



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ELISEU SANTOS FERREIRA SILVA

**“HOMENS SEM PATRIMÔNIO” NA CRISE DO ESCRAVISMO:
(des)ordem social e resistências possíveis na Bahia (Bahia, 1870-1880)**

Salvador – Bahia

2022

ELISEU SANTOS FERREIRA SILVA

**“HOMENS SEM PATRIMÔNIO” NA CRISE DO ESCRAVISMO:
(des)ordem social e resistências possíveis na Bahia (Bahia, 1870-1880)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, para obtenção do grau de Doutor em História.

Área de concentração: História Social

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Wlamyra Ribeiro de Albuquerque.

Salvador – Bahia

2022

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI/UFBA), com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S586 Silva, Eliseu Santos Ferreira
“Homens sem patrimônio” na crise do escravismo: (des)ordem social e resistências possíveis na Bahia (Bahia, 1870-1880) / Eliseu Santos Ferreira Silva. – 2022.
215 f. : il.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Wlamyra Ribeiro de Albuquerque


Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.

1. Homens pobres. 2. Escravidão - Resistencia. 3. Ordem social. I.
Albuquerque, Wlamyra Ribeiro de. II. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de
Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

CDD: 981



ATA-PARECER SOBRE TRABALHO FINAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

NOME DO ALUNO	MATRÍCULA	NÍVEL DO CURSO
Eliseu Santos Ferreira Silva	217121470	Doutorado
TÍTULO DO TRABALHO "Homens sem patrimônio" na crise do escravismo: ordem social e resistências possíveis (Bahia, 1870).		
Documento assinado digitalmente		
EXAMINADORES	 WLAMYRA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE Data: 05/07/2023 09:34:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	UF
Wlamyra Ribeiro Albuquerque (orientadora)		30.895.615-49
Profa. Dr. ^a lacy Maia Mata (PPGH-UFBa)		668.667.235-15
Profa. Dr. ^a Joana Medrado Nascimento (UNEB)		
Prof. Dr. Igor dos Santos Gomes (IFBa)		

ATA

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, plataforma virtual Google Meet UFBA, foi instalada a sessão pública para julgamento do trabalho final elaborado por Eliseu Santos Ferreira Silva, doutorando do Programa de Pós-graduação em História Social. Após a abertura da sessão, a professora Wlamyra Ribeiro de Albuquerque, orientadora e presidente da banca julgadora, deu seguimento aos trabalhos, apresentando as examinadoras e o examinador. Foi dada a palavra ao autor, que fez sua exposição e, em seguida, ouviu a leitura dos respectivos pareceres dos integrantes da banca. Terminada a leitura, procedeu-se à arguição e às respostas do examinado. Ao final, a banca, reunida em separado, resolveu pela **aprovação** do aluno. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que será assinada por quem de direito.

PARECER GERAL

A banca sinalizou para a evidente densidade do aporte bibliográfico da tese, com títulos nacionais e internacionais, a qualidade da pesquisa empírica, assim como na ênfase na diversidade dos sujeitos no cenário abordado. A tese se constitui numa contribuição valorosa para a historiografia brasileira que se institui na fronteira entre os estudos das práticas delituosas e do trabalho no contexto de crise do escravismo.

A banca indica que para o depósito do trabalho final seja incluído um mapa, para a melhor caracterização do recorte geográfico, a correção do título com a inclusão da década de 1880 e a revisão da conclusão.

A banca sugere a publicação da tese.

SSA, 20/06/2023: Assinatura do aluno:

Eliseu Santos Ferreira Silva

SSA, 20/06/2023: Assinatura da orientadora:



Documento assinado digitalmente

WLAMYRA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Data: 05/07/2023 09:40:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISEU SANTOS FERREIRA SILVA

**“HOMENS SEM PATRIMÔNIO” NA CRISE DO ESCRAVISMO:
(Des)ordem social e resistências possíveis na Bahia (Bahia, 1870-1880)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, para obtenção do grau de Doutor em História.

Aprovada em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Wlamyra Ribeiro de Albuquerque (Orientador)
Universidade Federal da Bahia

Prof.^a Dr.^a Iacy Maia Mata
Universidade Federal da Bahia

Prof.^o Dr. Igor Gomes Santos
Instituto Federal da Bahia

Prof.^a Dr.^a Joana Medrado
Universidade Estadual da Bahia

Dedico esta tese ao amor, cuidado e compreensão de minha companheira Patrícia e minha filha Ana Sofia. Aos meus familiares: Minha mãe, Ivete Magali, meu pai, Ednilson Manoel (*in memoriam*), e meu irmão Elias.

AGRADECIMENTOS

Apesar dos pesares, chegamos aqui. Quando fui aprovado na seleção de doutorado, já imaginava que a tarefa seria árdua, porém, jamais poderia prever que iríamos atravessar uma pandemia, com a ameaça do coronavírus (COVID-19). Mas, como diz o ditado popular: “vaso ruim não quebra fácil”. E aqui estamos. Não poderia iniciar esta parte, tão importante no trabalho acadêmico, sem, antes, me solidarizar antes pelas quase setecentas mil pessoas que perderam suas vidas em razão da COVID-19 e, conseqüentemente, pelo desleixo e incapacidade de alguns governantes. A seção de agradecimentos é o momento de relembrar todas as pessoas que, de alguma maneira, nos ajudaram a chegar até aqui. Também é o momento para colocar no papel emoções. Escrever os agradecimentos é o momento mais gostoso do trabalho acadêmico. Antecipo aqui minhas sinceras desculpas caso esqueça de agradecer a alguém.

À minha mãe, Ivete Magali, agradeço por tudo que fez e ainda faz por mim. Escrever uma tese é tarefa “fácil” comparado a ser mãe morando na periferia. Desde muito cedo, Mainha, professora do ensino infantil, insistia em falar da educação como única maneira de sairmos daquela condição de carência material em que vivíamos. Seu esforço em ter me mantido na escola é algo que até hoje gera horas de causos e gargalhadas. Certamente eu não teria concluído o Ensino Médio sem sua a dedicação e luta, Mainha! Sei que não sou muito de falar, mas saiba que te amo muito!

A meu irmão Elias, gratidão por sempre acreditar em mim. Desde a partida do nosso pai, Elias foi a figura paterna que me manteve firme na caminhada da vida adulta. Acho que ele acreditava mais em mim do que eu mesmo. Apesar de o destino ter nos deixado distantes fisicamente, saiba que guardo com carinho todos seus conselhos, meu irmão.

Meus alicerces, nessa jornada do doutorado, foram Patrícia e Sofia. Sem elas jamais seria possível conseguir finalizar esse ciclo. Nenhuma palavra, frase ou, parágrafo vai poder expressar o que sinto por vocês. Peço perdão por minhas chatices, teimosias e ausências durante o período de redação da tese. Patrícia era a primeira pessoa com quem eu podia compartilhar algumas das histórias narradas na tese. Sem saber se ela gostava de escutar, ou não, ela sempre se alegrava com meu entusiasmo na pesquisa. Além disso, Patrícia também emitia sua opinião, mesmo sem ser da área, ajudando muito com suas críticas. Sofia é minha filha amada. Todo meu esforço é e sempre será para ela. Sou grato em tê-la como filha. Sei que muitas vezes sou chato, mas busco ser um bom pai a cada momento. Você me ensina

todos os dias como a vida pode ser boa, que o sentido e as alegrias estão nas coisas simples. Amo vocês do fundo do coração!

Durante a escrita desta tese tive o prazer de iniciar um projeto musical que me fez respirar nos momentos de insegurança e cansaço. A música *reggae* me ajudou muito a seguir em frente enfrentando meus medos, ansiedades e pensamentos negativos. Agradeço de verdade aos irmãos e irmãs que estão ou passaram por minha vida através da banda Mukambu. Em especial, a meu amigo de infância Adrian Jr., Texugo e Jr. Sento Sé que seguem junto comigo na batalha de levar adiante os ensinamentos de grandes mestres da música jamaicana, como Bob Marley, Peter Tosh, Jacob Miller, Burning Spear e tantas outras lendas do *reggae music*.

A pesquisa histórica é tarefa árdua e muitas vezes solitária. A cada achado nos arquivos subia no peito uma emoção que só quem sente prazer ao abrir aqueles maços de papéis envelhecidos entende. Muitas dessas emoções só são compartilhadas com aqueles que são responsáveis em tornar nosso ofício possível. Deixo aqui meu agradecimento aos funcionários do Arquivo Público do Estado da Bahia pela conservação, acesso e pelas tardes de conversa e aprendizado. À Fundação Biblioteca Nacional, por oferecer aos seus usuários a riqueza documental por meio da Hemeroteca Digital Brasileira. Em seu portal é possível realizar uma ampla consulta ao seu acervo de periódicos – jornais, revistas, anuários, boletins etc. – e de publicações seriadas. No mesmo sentido, agradeço aos administradores do site *Center for Research Libraries* que também fornece, por meio da *internet*, um rico acervo que abarca todo período da administração imperial brasileira – relatórios de presidentes de província, relatórios de ministérios etc.

Aos colegas de turma de mestrado e doutorado, Moisés Silva, Uiá Dias, Jorge Luiz, Alan Passos, Napoliana Santana, Silmara Reis, Henrique Oliveira, Rosângela Miranda, Alan Cerqueira, Dielson Santana, Danielle Ramos. Agradeço as excelentes discussões nas disciplinas que juntos cursamos. Agradeço ainda aos integrantes da linha de pesquisa Escravidão e Invenção da Liberdade, do Programa de Pós-Graduação em História da UFBA, todos os ensinamentos durante as reuniões e nos bares às sexta-feiras.

Meu agradecimento mais que especial para minha orientadora, professora Wlamyra Albuquerque. Gratidão por confiar em mim, mesmo com minhas inseguranças, e ter me aceitado como seu orientando. Conheci-la pessoalmente Wlamyra em 2014, durante a banca de seleção do mestrado, foi uma emoção muito grande, pois já a admirava muito. Wlamyra é, sem dúvidas, a maior responsável por essa tese existir. Como comentei no início dos agradecimentos, eu sabia que seria tarefa árdua escrever uma tese, mas jamais imaginaria que

isso se daria durante uma pandemia. Só foi possível chegar até aqui graças aos incentivos de Wlamyra. Seus comentários detalhados, o cuidado e a atenção nas críticas das sucessivas versões dos capítulos e itens desta tese – muitas vezes bem-humoradas, o que me fazia corrigir sorrindo – são as razões para o leitor identificar o que há de mais relevante nesta pesquisa. Compartilho com ela todo meu êxito na pesquisa e peço perdão e assumo todos os erros que existam nesta tese. Sem dúvidas, “Myra” é minha grande inspiração e exemplo de historiador/a. Agradeço aos professores e às professoras do PPGH-UFBA (Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia). Sou muito grato por ter sido aluno de Antônio Luigi Negro, Iacy Maia Mata, Gabriela Sampaio, João José Reis e Maria de Fátima Novaes Pires. Agradeço especialmente à Banca de Qualificação, Iacy Maia Mata e Igor Gomes, que apontaram horizontes possíveis para onde eu precisava seguir na pesquisa. Suas críticas cirúrgicas e precisas sobre o que faltava na tese e o quanto disso seria possível resolver foram indubitavelmente a certeza de que eu conseguiria chegar ao fim deste ciclo. Muita gratidão. Meus sinceros agradecimentos à Banca de Defesa, Iacy Maia Mata, Igor Gomes e Joana Medrado, pela leitura, comentários e críticas pertinentes. Os questionamentos apontados nas arguições que não puderam ser incorporados na presente versão serão contemplados em publicações futuras.

Por fim, mas não menos importante, é preciso agradecer aos trabalhadores, muitos dos também homens e mulheres sem posses por, através da FAPESB (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia), ter permitido a concessão de bolsa de doutorado e, assim, terem financiado esta tese.

*“Quando você for convidado
Pra subir no adro da Fundação Casa de Jorge Amado
Pra ver do alto a fila de soldados, quase todos pretos
Dando porrada na nuca de malandros pretos
De ladrões mulatos
E outros quase brancos
Tratados como pretos
Só pra mostrar aos outros quase pretos
E são quase todos pretos
Como é que pretos, pobres e mulatos
E quase brancos, quase pretos de tão pobres são tratados
E não importa se olhos do mundo inteiro possam
Estar por um momento voltados para o largo
Onde os escravos eram castigados
E hoje um batuque, um batuque
Com a pureza de meninos uniformizados
De escola secundária em dia de parada”*

Data de lançamento: 1993
Artistas: Gilberto Gil, Caetano Veloso
Álbum: Tropicália 2

RESUMO

O presente estudo teve por objetivo analisar o acirramento e ações de controle social na crise da escravidão. Veremos aqui a criminalização e tentativas de disciplinar o tempo, dificultando alternativas econômicas dos “homens sem patrimônio”; escravizados; desertores, trabalhadores assalariados e retirantes, na gramática do Estado, pessoas da “gente do povo”. Práticas de furtos e roubos passam a ser cada vez mais perseguidas diante do discurso da salvaguarda e ameaça à propriedade dos cidadãos de bem num contexto de falência política e jurídica do escravismo. Os grupos em condições subalternas são postos como entrave à ordem pública e ao mundo do trabalho livre, portanto, deveriam ser combatidos pelo Estado, especialmente em um cenário de aguda crise econômica, política e social. Esses sujeitos viviam em negociações e conflitos com poderosos locais, em meio às incertezas que a crise do escravismo gerava. Para tanto, foram analisados documentos como correspondências policiais e judiciais, relatórios de presidentes e vice-presidentes da província, relatório do Ministério da Justiça, anais dos debates legislativos, processos criminais, jornais, censos demográficos.

Palavras-chaves: Homens sem patrimônio; Crise do escravismo; Ordem social; Resistências possíveis

ABSTRACT

This study aimed to analyze the escalation and social control actions by the government in the crisis of slavery time. We will see here the analyze about the criminalization and attempts to discipline the time hampering economic alternatives from “men without assets”; enslaved; deserters, salaried workers and migrants, in the grammar of the State, people of the “common people”. Practices of thefts and robberies were increasingly being persecuted in the face of the discourse of safeguarding and threatening the property of good citizens. Groups in subaltern conditions are placed as an obstacle to public order and the world of work, therefore, they should be fought by the State, especially in a scenario of acute economic, political and social crisis. These subjects lived in negotiations and conflicts with powerful locals, during the uncertainties that the crisis of slavery generated. For this purpose, documents such as police registrations and judicial correspondence, reports from presidents and vice presidents of the province, a report by the Ministry of Justice, annals of legislative debates, criminal cases, newspapers, demographic censuses were analyzed.

Keywords: Men without equity; Crisis of slavery; Social order; Possible resistances

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – NEGROS CAÇADORES VOLTANDO PARA A CIDADE. O REGRESSO DOS NEGROS DE UM NATURALISTA, 1835, DEBRET.	58
FIGURA 2 – PUNHAL BAIANO FINAL DO SÉCULO XIX	66
FIGURA 3 - CEZAR ZAMA, FOI DEPUTADO GERAL PELA BAHIA DE 1878 A 1881 E PRESIDENTE DA PROVÍNCIA DE GOIÁS DE MARÇO DE 1879 A DEZEMBRO DE 1880.	69
FIGURA 4 – CAPANGA DESENHADO POR TEODORO SAMPAIO. NA LEGENDA TEM ESCRITO "UM CAPANGA PARA O QUE DER E VIER".	90
FIGURA 5 – MERCADO NA FEIRA ST. ANNA.	103
FIGURA 6 – RECOMPENSA PARA QUEM ENCONTRAR ANIMAIS FURTADOS E O LADRÃO.	110
FIGURA 7 – RETIRANTE DESENHADA POR TEODORO SAMPAIO. NA LEGENDA TEM ESCRITO “FILHA DE RETIRANTE NAS MARGENS DO RIO DE S. FRANCISCO”.	146

MAPAS

MAPA 1 – MAPA ANTIGO DA BAHIA ATLAS DO IMPÉRIO DO BRASIL, CANDIDO MENDES DE ALMEIDA IN 1868.	33
MAPA 2 – A BAHIA NA AMÉRICA DO SUL NO SÉCULO XIX	34
MAPA 3 – SANTO AMARO	97
MAPA 4 – PEDRA BRANCA	173

TABELAS

TABELA 1 – POPULAÇÃO DA BAHIA: CONDIÇÃO, SEXO E RAÇA, 1872.	43
TABELA 2 – RECRUTAMENTO FORÇADO NA BAHIA (1870-1875).	81
TABELA 3 – NÚMERO DE DESERTORES NA BAHIA (1870-1878)	83
TABELA 4 – POPULAÇÃO EM RELAÇÃO À NACIONALIDADE BRASILEIRA: CONDIÇÃO, SEXO, 1872	138

LISTA DE ABREVIATURAS

APEB	Arquivo Público do Estado da Bahia
BNDigital	Biblioteca Nacional Digital
BPEBa	Biblioteca Pública do Estado da Bahia
CRL	Center for Research Libraries
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGHBa	Instituto Geográfico e Histórico da Bahia
IHGB	Instituto Histórico e Geográfico do Brasil
CPDOC	Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS.....	6
RESUMO.....	11
ABSTRACT.....	12
LISTA DE ILUSTRAÇÕES.....	13
MAPA.....	14
TABELAS.....	15
LISTA DE ABREVIATURAS.....	16
INTRODUÇÃO.....	17
CAPÍTULO 1.....	35
SOBRE O FIO DA NAVALHA: DISCIPLINARIZAÇÃO DO TRABALHO E CRIMINALIZAÇÃO DOS HOMENS SEM PATRIMÔNIO.....	35
O “DESRESPEITO À PROPRIEDADE”: DEBATES E CONFLITOS EM TORNO DA PROPRIEDADE RURAL.....	38
“MEIOS DE FORÇA PARA SE FAZER RESPEITAR”: DISCIPLINARIZAÇÃO E CRIMINALIZAÇÃO.....	46
O “COSTUME SELVAGEM DE ANDAR ARMADO”: SOBRE QUEM PODE E QUEM NÃO PODE PORTAR ARMAS.....	56
“É PRECISO POLICIAR A POLÍCIA”: FARDADOS NA CONSTRUÇÃO DA (DES)ORDEM.....	67
RECRUTAMENTOS, DESERÇÕES E FUGAS: POSSIBILIDADES E LIMITES DA LIBERDADE.....	78
CAPÍTULO 2.....	87
“HOMENS SEM PATRIMÔNIO”: DELITOS, VINGANÇAS E INSUBORDINAÇÕES.....	87
“COM O FIM DE ROUBAR”: SAQUES, CONFLITOS E DESTRUIÇÃO.....	89
“SUA PROFISSÃO É FURTAR”: FURTOS E ROUBOS DE ANIMAIS.....	93
O COMBINADO NÃO SAI CARO: QUEBRAS DE ACORDOS, AJUSTES DE CONTAS.....	119
CAPÍTULO 3.....	132
“ESTES GRUPOS DE RAÇAS HETEROGÊNEAS”: CONTROLE SOCIAL E O MEDO DA DESORDEM COLETIVA DOS HOMENS SEM PATRIMÔNIO.....	132
“POPULAÇÃO ADVENTÍCIA”: TRABALHADORES MÓVEIS, INSEGURANÇAS E MEDOS.....	134
ESCRAVIZADOS, EX-ESCRAVOS E SUPOSTOS “QUILOMBOS DE LADRÕES” NA MIRA DA REPRESSÃO.....	148
“MALTA DE CAPADÓCIOS”: ESTIGMAS, VIGILÂNCIA E PERSEGUIÇÃO A TRABALHADORES LIVRES.....	160
JOSÉ CAIANA, “ÍNDIO E CHEFE DE UMA QUADRILHA DE LADRÕES DE GADO”: VELHOS CONFLITOS, NOVOS PERSEGUIDOS.....	168
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	177
FONTES.....	179
BIBLIOGRAFIA: ARTIGOS, LIVROS, DISSERTAÇÕES E TESES.....	190
ANEXOS.....	208

INTRODUÇÃO

Ao tratar do tema da segurança individual e da propriedade privada, o presidente da província, João dos Reis de Souza Dantas, em 1882, apontava a importância de reforçar-se os vínculos da população pobre com o mundo do trabalho. Era fundamental, como citava entre aspas no seu relatório o presidente Dantas, incentivar o povo para o trabalho de forma que, “a ociosidade em que jazem pela maior parte os *homens sem patrimônio* não seja também a causa de fazerem deles, com raras exceções, da fraude e do roubo um gênero de ocupação”.¹ Além do discurso público das autoridades administrativas da província, a preocupação das elites baianas com esses “homens sem patrimônio” era evidente. Podemos perceber isso nas correspondências de autoridades policiais e nos periódicos locais. Ambas insistiam na relação entre a criminalidade e a liberdade da população pobre como um problema sério a ser resolvido.

¹ Biblioteca Nacional Digital (doravante BNDigital), *Relatório com que o Exm. O Sr. Dr. João dos Reis de Souza Dantas, 2º Vice-Presidente, passou a administração da Província ao Exm. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Souza, em 29 de março de 1882, p. 5. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=130605&pasta=ano%20188&pesq=francisco&pagfis=10414>>. Acesso em: 26 jan. 2020.* A ortografia foi atualizada, respeitando, porém, a estrutura sintática. Descobrimos que a frase citada por Dantas era de autoria do então presidente da província Joaquim José Pinheiros de Vasconcellos, em seu relatório do ano de 1843. Aparentemente, o discurso de Joaquim José Pinheiros de Vasconcellos foi reproduzido outras vezes sem menção a sua autoria. Um exemplo disso é a presença da frase entre aspas, porém sem atribuição de autoria, no requerimento apresentado por José D’Araujo em 1883, no qual solicitava o privilégio para construir um ramal ferroviário. Além disso, a mesma frase foi empregada pelo juiz municipal de Bom-Conselho ao expressar sua insatisfação com relação aos crimes ocorridos no ano de 1882. BNDigital, *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial. Sessões do ano de 1883*. Bahia: Typographia da ‘Gazeta da Bahia’, 1883, p. 68 e *Relatório com que o Exm. Sr. Dr. João dos Reis de Souza Dantas, 2º Vice-Presidente passou a administração da Província ao Exm. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Souza em 29 de março de 1882, p. 5, respectivamente.*

Os principais atores sociais presentes nesta tese serão chamados de “homens sem patrimônio”, no entanto, é crucial ressaltar que nem todos os indivíduos assim classificados durante esse período enfrentaram circunstâncias extremamente desafiadoras. A designação “homens sem patrimônio” abrangeu uma ampla gama de pessoas que variavam em suas experiências e contextos individuais. Embora muitos tenham enfrentado dificuldades financeiras substanciais e tenham sido marginalizados pela sociedade, é importante reconhecer que essa categoria não era homogênea. Algumas pessoas classificadas dessa forma podem ter tido acesso a fontes limitadas de renda, formas alternativas de subsistência ou redes de apoio que lhes permitiram enfrentar as adversidades de maneira mais eficaz. Além disso, a diversidade de experiências entre os “homens sem patrimônio” também reflete a complexidade das condições socioeconômicas da época. A sociedade estava passando por transformações significativas, e havia diferentes graus de mobilidade social, oportunidades e desafios enfrentados por aqueles que não possuíam patrimônio substancial. Portanto, enquanto a expressão “homens sem patrimônio” sugere um cenário de privação e desvantagem, é essencial lembrar que essa categorização não pode ser generalizada para todos. A consideração das nuances individuais dentro dessa ampla categoria contribui para uma compreensão mais precisa das experiências das pessoas nesse período de mudanças sociais e econômicas.

O presente trabalho tem como objetivo analisar a experiência dessas pessoas predominantemente negras, os sem patrimônio, e interpretar suas formas de enfrentamento frente a uma conjuntura de crise do escravismo durante a década de 1870.² A noção de patrimônio aqui está atrelada às transformações ocorridas no liberalismo e no instituto da propriedade privada durante o século XIX. Grosso modo, o patrimônio seria o conjunto dos bens pertencentes a uma pessoa ou a uma empresa.³ Ao longo da tese, pretendemos evidenciar que no emaranhado de possibilidades de sobrevivência desses sujeitos, muitos se envolviam em crimes e violência que fragilizaram ainda mais a sociedade que ora se reestruturava.

² Para Thompson, a noção de experiência corresponde à resposta e interação de indivíduos ou grupos sociais que ocorrem em realidades históricas. Assim, experiência é um conceito chave para Thompson. Em suas palavras, trata-se de uma “resposta mental e emocional, seja de um indivíduo ou de um grupo social, a muitos acontecimentos inter-relacionados ou a muitas repetições do mesmo tipo de acontecimento”. Ver E. P. Thompson, *A miséria da teoria ou planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981, p. 15.

³ Sobre o conceito de propriedade ao longo do tempo, ver João Augusto Ribeiro Mendes, “Conceito de propriedade”. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Florianópolis, 1994.

Como vários autores já apontaram a preocupação com a manutenção da ordem social na resolução dos problemas do cotidiano era acessado pelas esferas que viam na correção das transgressões o elemento formador de uma sociedade idealizada.⁴ Desse modo, a repressão a pessoas sem patrimônio estava inserida no rol de perseguições e controle da população em condições de subalternidade, enquanto a sociedade brasileira vivenciava o vertiginoso aumento da população liberta e dos questionamentos jurídicos e políticos do escravismo.⁵ Na Bahia, região com parte significativa de população negra liberta, escravizada e nascida livre, é possível notar de que forma o fim do cativo repercutia e modificava as relações sociais, seja no mundo do trabalho, seja nos momentos de ócio e lazer das classes trabalhadoras.⁶

Neste contexto, os debates travados em diversas esferas do poder em torno da noção de propriedade pública e privada, crime público e privado indicavam uma resposta das autoridades para as queixas das classes senhoriais. Em debates no Senado, nas Assembleias, em periódicos, nos relatórios de presidentes da província e em correspondências de autoridades policiais e jurídicas pululam o discurso da defesa da propriedade privada.

⁴ Há uma vasta bibliografia sobre esta temática, considerando o contexto que investigo, um referencial fundamental é Walter Fraga, *Encruzilhadas da liberdade- histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2014.

⁵ Ver, dentre outros, Sidney Chalhoub, *Machado de Assis, historiador*. Companhia das Letras, São Paulo, 2003.

⁶ No primeiro capítulo desta tese apresentaremos dados populacionais da província baiana no ano de 1872.

A trama em que esses homens sem patrimônio estiveram envolvidos na Bahia durante as décadas de 1870 e 1880 é peça chave desta tese. Foi Maria Sylvia de Carvalho Franco quem primeiro se ocupou em analisar a categoria de pobres livres no mundo escravista brasileiro em seu clássico estudo *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. Franco chamou a atenção para a importância de analisar e inserir o homem livre e pobre na sociedade escravista, levando em consideração as relações de cooperação, dominação e conflitos que estruturaram o mundo rural atravessando as nuances da organização social.⁷ Todavia, a autora não atribui muita margem de ação a esses indivíduos na sociedade, tão pouco articula as tensões nas relações de trabalho e os debates que permearam a reorganização no mundo do trabalho na segunda metade dos oitocentos. Não obstante, essa obra reflete as questões que estavam sendo debatidas sobre pobreza e trabalho livre na mais longa sociedade escravista das Américas. Estudos mais recentes têm assinalado que a categoria de *Homens Livres*, analisada por Franco, era majoritariamente composta por pessoas egressas do cativo, chamando a atenção para a complexidade dessas relações sociais e raciais nos oitocentos.⁸

Nos últimos anos, a historiografia sobre escravidão tem desenvolvido pesquisas sobre resistência, estratégias de sobrevivência, liberdades possíveis e sociabilidades da população escravizada na Bahia.⁹ A rotina escravista na lavoura tem ocupado a historiografia atenta às tensões próprias ao mundo nas fazendas e engenhos. A diversificação e ampliação das fontes históricas possibilitam o mergulho em experiências vividas por aqueles que não deixaram vestígios escritos fora dos registros da polícia e da justiça. Ao analisar as questões que estavam sob a pena dos escravos, essa historiografia contemporânea tem trazido à tona conflitos nos engenhos, envolvendo trabalhadores, empregadores, autoridades públicas e senhores, num cenário de transformações sociais e econômicas.

Estas transformações sociais quase sempre se refletiam nas queixas de autoridades. Ao longo da segunda metade do século XIX, à medida que ia aumentando o número de pessoas

⁷ Ver Maria Sylvia de Carvalho Franco, *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Ática, 1974.

⁸ Ver Hebe Maria Mattos Castro, *Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. Rio de Janeiro: FGV/Faperj, 2009; Sheila Siqueira de Faria, *A colônia em movimento: família e fortuna no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1998.

⁹ Exemplos da volumosa bibliografia já publicada que trata, além de outras discussões, da agência dos escravizados na Bahia: João José Reis, *Rebelião escrava no Brasil: e história do levante dos malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003; Isabel Cristina Ferreira dos Reis, “‘Uma negra que fugio, e consta que já tem dous filhos’: fuga e família entre escravos na Bahia”, *Afro-Ásia*, 23 (2000), pp. 29-48; Ligia Bellini, “Por amor e por interesse”: a relação senhor-escravo em cartas de alforria, in: João José Reis (org.), *Escravidão e invenção da liberdade. Estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988, pp. 73-86; Walter Fraga, *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006; João José Reis e Elciene Azevedo (Org.), *Escravidão e suas sombras*. Salvador: EDUFBA, 2012; Gabriela dos Reis Sampaio; Lisa Earl Castillo; Wlamyra Albuquerque (Org.), *Barganhas e querelas da escravidão: tráfico, alforria e liberdade (séculos XVIII e XIX)*. Salvador: EDUFBA, 2014. Citaremos parte da imensa bibliografia sobre escravidão na Bahia ao longo desta tese.

livres de cor, é possível notar os ajustes nas formas de vigilância e punição que a tinha como alvo.¹⁰ Ao longo da tese, pretendo evidenciar que, paulatinamente, passou-se a atribuir cada vez mais o crescimento da população, a extensão da província e a falta de educação do povo como explicações para o aumento da criminalidade. Nas últimas décadas do século XIX, segundo o contemporâneo Durval Aguiar informava: “a Bahia, por si só, do tamanho da França, tem capacidade para mais de cinquenta milhões de habitantes; entretanto, a sua população é atualmente de dois milhões”. Todavia, o recenseamento de 1872, primeira experiência de coletar informações populacionais do Império, informou um número menor que dois milhões de habitantes para a província. Segundo Aguiar, “oficialmente afirme-se o número de 1.379.616, calculado pelo velho e defeituoso recenseamento de 1871”.¹¹ A crítica de Aguiar é pertinente, contudo, esses dados demográficos fornecem elementos que nos ajudam a traçar um perfil dos habitantes da província baiana de fins do século XIX.

As transformações do capitalismo mundial trouxeram profundas reconfigurações no mundo do trabalho e no mercado mundial que impactaram o mercado do açúcar e do fumo produzidos na Bahia.¹² Com isso houve desequilíbrio nos preços internacionais de produtos agrícolas e industrializados. Essas mudanças reverberaram na expansão da exploração capitalista em regiões como Brasil, Cuba, Sul dos Estados Unidos. Essas áreas escravistas passariam a fornecer, além de alimentos, matérias-primas, como algodão.¹³ A Lei de Terras de 1850 foi uma tentativa de manter a concentração fundiária na mão de poucos nessa conjuntura, que almejava uma adaptação das formas capitalistas de trabalho com o mundo rural baseado no colonato.¹⁴ Mas, como aponta Ligia Osório Silva, “em grande parte a fraqueza do sistema decorria da determinação de demarcar as terras devolutas após as terras particulares. A recusa dos posseiros a demarcar suas terras e legalizar seus títulos, impediu a implementação do projeto imperial de colonização com a pequena propriedade”.¹⁵

¹⁰ Ver Iacy Maia Mata, “Os ‘Treze de Maio’: polícia, ex-senhores e libertos na Bahia pós-abolição”. Dissertação de Mestrado. Salvador, UFBA, 2002, p. 78. As classes senhoriais já vinham há muito tempo buscando fixar os homens livres em suas propriedades como forma de restringir suas aspirações e desejos de liberdade, mobilidade física e social. Ver Igor Gomes, *A Horda Heterogênea: Resistência delituosa dos subalternos na formação do Estado Nacional, Bahia (1822-1853)*. Niterói: Eduff, 2021, p. 183.

¹¹ Ver Durval Vieira de Aguiar, *Descrições práticas da Província da Bahia com declaração de todas as distâncias intermediárias das cidades, vilas e povoações*. Rio de Janeiro; Brasília: Cátedra/INL/MEC, 1979, p. 311.

¹² Ver Bert J. Barickman, *Um contraponto baiano- açúcar, fumo e escravidão no Recôncavo*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

¹³ *Ibid.*, p. 83.

¹⁴ Ver Maria Hilda Baqueiro Paraíso, *O Tempo da Dor e do Trabalho: a conquista dos territórios indígenas nos Sertões do Leste*. Salvador: EDUFBA, 2014.

¹⁵ Ver Ligia Osório Silva, *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. Campinas, Ed.Unicamp, 1996, p. 91.

A década de 1860 já sinalizava a crise de legitimidade do escravismo no Brasil. O contexto internacional também indicava certa derrota para os objetivos escravocratas. A derrota sulista na guerra civil nos Estados Unidos (1861–1865) alertava aos senhores de escravos do Brasil que o ambiente político se acirraria em torno de projetos emancipacionistas. Somado a isso, a eclosão de movimentos de rua, a rebeldia escrava, as disputas entre os dois partidos políticos, Liberal e Conservador, colaboravam para as discussões sobre projetos reformistas. Após a derrota das tropas brasileiras na Batalha de Curupaiti, na Guerra do Paraguai (1864–1870) em 1866, houve a necessidade de aumento do recrutamento militar. Com isso, foi decidido pelo Conselho de Estado a concessão de liberdade gratuita para escravizados que pudessem servir ao Exército brasileiro. Se o escravizado alistado fosse casado, a alforria se estendia para sua esposa.¹⁶ Esses escravizados se tornavam assim “cidadãos e soldados para defender o país”. Contudo, acabaria deixando a situação política mais instável. Os sobreviventes dessa sangrenta guerra voltavam com a expectativa de mudar suas vidas e de seus entes, o que na prática foi totalmente frustrada.¹⁷

Nessa conjuntura, diversas instituições políticas se enfrentariam por causa da escravidão, da abolição, além de disputas entre Igreja, Monarquia e Exército. O setor industrial se desenvolvia, mas o Brasil permanecia um país predominantemente agrícola.¹⁸ Em sua tese de doutorado, Silvío Humberto chama a atenção para as disputas entre frações do capital na década de 1870. Segundo esse autor, a crise econômica desse período evidenciava o acirramento entre o “capital comercial/bancário” e o “capital agrário”.¹⁹

Portanto, as décadas de 1870 e 1880 são marcadas pela crise da lavoura açucareira, estendida até o fim do século XIX. Todavia, “até a véspera” da abolição, os proprietários no Recôncavo baiano mantinha em suas fazendas uma mão de obra predominantemente escravizada.²⁰ Nesse cenário, muitos senhores de engenho estiveram em embates com

¹⁶ Sobre a participação dos escravizados da província da Bahia na Guerra do Paraguai, ver Denise Moraes, “Compram-se soldados! Os libertos da província da Bahia na Guerra do Paraguai”. Dissertação (mestrado). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2016, p.12.

¹⁷ Ver Wlamyra Albuquerque & Hebe Mattos, “Beyond Slavery: Abolition and Post-abolition in Brazil”. In: Oxford Research Encyclopedia of Latin American History. Oxford: Oxford University Press, 2020, v. 1, p. 1-20.

¹⁸ Ver, Kátia M. de Queirós Mattoso, *Bahia, século XIX...*, p. 236.

¹⁹ A década de 1870 marca também a criação de comissões para lidar com os destinos da lavoura. Em 1873, foi criada pelo presidente da província da Bahia uma dessas comissões que tinham o objetivo de investigar e resolver a situação da pequena e grande lavoura. Sobre isso, ver Silvío Humberto P. Cunha, “Um retrato fiel da Bahia: sociedade-racismo-economia na transição para o trabalho livre no Recôncavo Açucareiro, 1871-1902”. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004, p. 67.

²⁰ Sobre os anos finais da escravidão na Bahia, a economia e a crise da exportação de açúcar, ver Bert J. Barickman, “Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo Baiano (1850-1881)”. *Afro-Ásia*, 21/22 (1998-1999), pp. 177-238; ver, também, Silvío Humberto P. Cunha, “Um retrato fiel da Bahia: sociedade-racismo-economia na transição para o trabalho livre no Recôncavo Açucareiro, 1871-1902”, Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.

abolicionistas, populares, escravizados, e com outros proprietários de terras. O medo da desordem social com o fim da escravidão era ecoado por toda a província, com maior força nas regiões de engenho. Foi também nas décadas de 1870 e 1880 que grandes secas assolaram o sertão nordestino causando fome e um grande êxodo para a capital e o Recôncavo. Somado ao crescente número de libertos, esses retirantes aumentavam as fileiras de pessoas na mira da polícia, dada as condições de pobreza e falta de oportunidades de trabalho nos centros urbanos.²¹

Dessa forma, tem sido imprescindível ampliarmos as discussões sobre as consequências do processo emancipacionista e da abolição, seus significados, negociações, lutas e resistência. Os estudos que se debruçaram em entender fragmentos do cotidiano das pessoas que viveram as agruras do cativo apontaram novos horizontes investigativos sobre o sistema escravista, suas brechas, desmonte e incertezas. As reconstituições dessas experiências são fundamentais para entendermos as noções de justiça daqueles que estiveram embrenhados em conflitos no mundo rural nas fazendas e engenhos.²² A possibilidade de possuir animais e pequenas roças era uma condição básica para a “gente do povo” trabalhar sem sujeição a um senhor. Seguindo na senda das pistas encontradas na documentação do aparato repressor, é possível identificar os fios que ligavam esses indivíduos, libertos, escravizados, livres pobres, em situações limites como vinganças, destruições e roubos da propriedade privada.

Ademais, com a economia estruturada no latifúndio e no trabalho escravo, com o passar dos anos aumentavam as fileiras da miséria nas vidas da população pobre emancipada ou nascida livre. Com condições mínimas de sobrevivência, muitos homens sem patrimônio encontravam trabalhos degradantes. Em situações instáveis, com contratos desvantajosos,

²¹ Walter Fraga, *Encruzilhadas da liberdade...*, p. 152. Sobre as secas na Bahia, ver Graciela Rodrigues Gonçalves, “As secas na Bahia no século XIX (sociedade e política)”. Dissertação (mestrado em História), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2000.

²² Por exemplo, Robert W. Slenes, *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*. 2ª Ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011; Célia Maria Marinho de Azevedo, *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; Leila Mezan Algrant, *O feitor Ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro 1808-1822*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988; João José Reis & Eduardo Silva, *Negociação e conflito. A resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Cia das Letras, 1989; Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Cia das Letras, 1990; Ricardo Alexandre Ferreira, *Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado Imperial brasileiro*. São Paulo: Editora Unesp, 2011; Sílvia Hunold Lara, *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; Maria Helena P. T. Machado, *Crime e Escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830- 1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987; Cesar Mucio Silva, *Processos-Crime: Escravidão e Violência em Botucatu*. São Paulo. Alameda, 2004; Maria Cristina Cortez Wissenbach, *Sonhos africanos e vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: HUCITEC, 1998; Máira Chinelatto Alves, “Cativo em conflito: crimes e comunidades escravas em Campinas (1850-1888)”. Tese em História Social – Universidade de São Paulo, 2015.

podendo a qualquer momento serem expulsos, esses trabalhadores viviam muitas vezes “de favor” em terras de grandes proprietários. Perderem suas roças, suas pequenas aquisições, era uma forma violenta de privações em que esses trabalhadores conviviam diariamente nas grandes fazendas e nos engenhos baianos.²³

O recorte temporal inicial, a partir da década de 1870, se justificou por entender a conjuntura de crise do escravismo como o recrudescimento repressivo em um maior número de grupos sociais considerados subalternos, aos que chamamos aqui de *Homens sem patrimônio*. Os apelos para que a ação da polícia fosse mais efetiva para prisão dos supostos ladrões da lavoura aparecem com grande frequência nas fontes que correspondem à vigência da Lei da Reforma Judiciária de 1871. Entendemos que a pressão evidente na imprensa para o recrudescimento punitivo correspondia a um contexto de insegurança e pânico de senhores de engenho e fazendeiros com os avanços da desintegração escravista. As críticas sobre um suposto relaxamento das autoridades policiais nas prisões de ladrões de pequenos valores, que furtavam produtos da lavoura estavam na esteira do controle social no mundo rural. Limitar alternativas econômicas dos homens sem patrimônio foi a tônica dessas críticas trazidas pelos senhores, o que se fazia por meio de jornais, relatórios e debates na esfera pública ou privada na documentação repressiva. No que diz respeito à delimitação temporal em que encerra a tese, o fim da década de 1880 surgiu a partir das fontes como possibilidade. Fomos guiados pela documentação a compreender o fim da década de 1880 como a confluência de novas formas de repressão que se iniciaram no período republicano. Ocasionalmente faremos passeios por casos ocorridos antes ou após essas demarcações de tempo. Isso se deu em razão de compreender algumas continuidades e transformações ocorridas dentro do contexto da tese. Essas décadas são marcadas por conflitos, disputas e indefinições em relação ao mundo do trabalho. É um tempo de grandes embates entre ex-senhores e antigos escravizados. A partir de fins da década de 1880, as incertezas sobre os lugares que esses homens sem patrimônio deveriam ocupar após a Abolição terão fim com a reorganização do Corpo Policial do Estado Federado da Bahia.²⁴

²³ Ver Edinélia Maria Oliveira, “Pós-abolição na Bahia. Hierarquia, lealdades e tensões sociais em trajetória de negros de Nazaré das Farinhas e Santo Antônio de Jesus (1888-1930)”. Tese de doutorado – UFRJ. Rio de Janeiro: UFRJ/FCS, 2012, p. 141. A autora revela que, muitas vezes, essas dispensas e substituições eram atribuídas a ‘maus comportamentos’ dos trabalhadores, como brigas em vendas e em fazendas supostamente ocasionadas pelo consumo de aguardente. Todavia, segundo a historiadora, tratamentos arbitrários dos fazendeiros em relação aos trabalhadores também motivaram saídas do local de trabalho na tentativa de melhores condições em outras propriedades rurais.

²⁴ Ver Iacy Maia Mata, “Os ‘Treze de Maio’...”, pp. 79-103.

De acordo com Sidney Chalhoub, nesse contexto foi que emergiu a crise no sistema escravocrata que culminou na aprovação da Lei do Ventre Livre, em 1871.²⁵ A lei de 1871 fazia parte de uma série de projetos conservadores anteriores que visavam solucionar gradualmente a questão da mão de obra. Para os especialistas na Lei do Ventre Livre, o objetivo dela era dar uma sobrevida à escravidão de pelo menos vinte anos, pois estabelecia o protetorado do senhor aos filhos de escravizados.²⁶

Nesse contexto de crise observamos a profusão de queixas recorrentes das autoridades policiais sobre a “vasta extensão do território da província”. Somada à queixa sobre a extensão territorial da comarca, as autoridades administrativas reclamavam sobre as distâncias entre as vilas e a precariedade dos caminhos e estradas, o que dificultavam o policiamento.²⁷ Dessa maneira as autoridades lamentavam as dificuldades para manterem a ordem e a tranquilidade pública na garantia da propriedade individual. Somadas a essas reclamações sobre a extensão territorial, para a diminuição dos crimes, corriqueiramente, as autoridades policiais suplicavam reforços e registravam as péssimas condições das cadeias, das estradas, dos meios de comunicação.

Além de autoridades policiais, presidentes da província também se queixavam do número baixo de policiais. Em 1872, por exemplo, dizia o presidente da província: “a força policial é diminuta para uma província vasta como a nossa”.²⁸ O que se previa desde muito tempo com essas queixas era controlar os passos das pessoas que detinham algum tipo de mobilidade espacial, dada a sua condição de liberdade. Foi o que demonstrou o historiador Igor Gomes Santos em seu livro intitulado *A Horda Heterogênea: resistência delituosa dos subalternos na formação do Estado nacional, Bahia (1822–1853)*. Segundo o autor, os deslocamentos territoriais de homens livres e pobres causaram embaraços na classe senhorial baiana na primeira metade do século XIX. A presença e encontros desses sujeitos em feiras

²⁵ Sobre o contexto de crise na década de 1870, ver Sidney Chalhoub, *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 19.

²⁶ A Lei do Ventre Livre (LEI N.º 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-2040-28-setembro-1871-538828-norma-pl.html>. Acesso em: 21 mai. 2021. A Lei do Ventre Livre daria uma sobrevida de vinte anos ao elemento servil, resolvendo para a classe senhorial, em partes, o problema da mão de obra. Todavia, mesmo estabelecendo o protetorado do senhor sobre o ingênuo, a lei acabaria suprimindo por completo qualquer possibilidade de continuação do sistema escravista. Sobre o imaginário político e as discussões sobre a Lei do Ventre Livre, ver Ângela Alonso, *Idéias em Movimento: a geração 1870 na crise do Brasil-Império*. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p. 81.

²⁷ *Relatório com que ao Ilm. e Exm. O Sr. Desembargador Henrique Pereira de Lucena passou a Administração da província em 5 de Fevereiro de 1877 o Exm. O Sr. Conselheiro Luiz Antonio Silva Nunes*. Bahia: Typographia do “Jornal da Bahia”, p. 11.

²⁸ BNDigital, Relatório do Chefe de Polícia. *Exposição com que sua Excelência o Senhor Desembargador João Antonio de Araujo Freitas Henriques passou a Administração da Província ao Excelentíssimo Senhor Desembargador João José de Almeida Couto, 1º Vice-Presidente no dia 6 de junho de 1872*. Bahia: Typographia do “Correio da Bahia”, Rua d’Alfandega n.º 29, p. 2.

livres, tabernas e estradas chamava a atenção de senhores de escravos, terras, comércio e animais para a ameaça que eles podiam causar em seus patrimônios. Quando esses homens livres e pobres portavam armas, esse temor era ainda maior por parte da classe senhorial.²⁹

Muitas dessas queixas eram seguidas pela descrição de casos de roubos, assassinatos e conflitos nas estradas. Em 16 de novembro de 1878, por exemplo, em relatório apresentado à presidência da província, o chefe de polícia interino, Innocencio de Almeida alardeava sobre os roubos nesses caminhos. Ao citar as ações de “uma quadrilha acoutada na Serra de Santo Ignacio”, Innocencio de Almeida comunicava ao presidente que esses sujeitos assaltavam “a todos os transeuntes, perturbando o transporte feito pelas estradas vizinhas, apossando-se dos gêneros e de tudo quanto podem roubar”.³⁰

Além das queixas sobre crimes cometidos nas estradas, havia também autoridades que buscavam antecipar a segurança nesses locais e controlar o tempo dos trabalhadores. Foi o que fez o subdelegado de Pirajá, na capital da província no ano de 1873, quando solicitou ao chefe de polícia um destacamento policial para aquela Freguesia “que atravessava o dito distrito uma estrada real de comunicação para o recôncavo e sertão da Província”. Para o subdelegado, a presença policial naquela região era necessária “não só para prender desertores e criminosos, como para manter o sossego e prevenir delitos”.³¹ A preocupação da autoridade policial se devia ao fato de o Recôncavo baiano ser uma região interligada. A conexão entre essas regiões de grande relevância econômica explica as ações coercitivas e de controle social que autoridades administrativas e policiais deixavam registradas em suas correspondências e relatórios.³² Ao que parece, a “prevenção aos delitos” era o véu que encobria o real objetivo dessas autoridades, a saber: a disciplinarização do trabalho e o controle social.

Segundo as historiadoras Wlamyra Albuquerque e Hebe Mattos, novas configurações de relações raciais, sociais e de poder foram forjadas com o ruir da instituição escravista. Desse modo, “o desmantelamento da escravidão não teve apenas implicações econômicas, mas redesenhou a lógica do poder e a arquitetura de uma sociedade disposta a manter distintos

²⁹ Ver Igor Gomes Santos, *A Horda Heterogênea...*, p. 33.

³⁰ BNDigital, Secretaria da Polícia da Bahia, 16 de Novembro de 1878. Anexos. *Relatório com que o Exm. O Sr. Conselheiro Barão Homem de Mello passou no dia 25 de Novembro de 1878 a Administração da Província ao Exm. Sr. Dr. Antonio de Araujo de Aragão Bulcão, 2º Vice-Presidente*. Bahia: Typographia do ‘Diario da Bahia’.

³¹ Chefe de polícia para presidente da Província, 4 mar. 1873. Arquivo Público do Estado da Bahia (doravante APEB), *Chefes de Polícia, 1870-1877*, maço 2967.

³² Em estudo sobre o bandoleirismo rural na região de fronteira entre Argentina e Chile, Debattista, Bertello e Rafartos falam da perseguição e criminalização que moradores em espaços fronteiriços sofriam em razão de pertencerem a “grupos marginalizados econômica e socialmente”. Ver Susana Debattista *et al*, “El bandolerismo rural en la última frontera: Neuquén, 1890-1920”, *Estudios Sociales*, n.º 14, año VIII, 1998, p. 131. Tradução nossa. Essa e outras traduções que aparecerão doravante são de caráter livre, podendo incorrer em perda do estilo, contudo, não foge à ideia central do/a autor/a.

tipos de cidadania”.³³ As tentativas de controle social das elites baianas no contexto de desintegração do escravismo visavam redefinir novas formas de distinção social. Esse processo envolvia acordos e negociações no jogo social diante das novas relações numa sociedade livre da escravidão.

Muitos desses *homens sem patrimônio* estiveram envolvidos em delitos que, uma vez investigados pela polícia, nos permitiram investigar aspectos da vida desses sujeitos, dialogando com a literatura sobre o tema. Estudando sobre delinquência, bandoleirismo e mandonismo no Chile da segunda metade do século XIX, Ivete Lozoya nos ajuda a pensar o conceito de “violência social” como “elemento constitutivo de identidade”. Segundo essa autora, a “violência social” é um instrumento ao qual diversos sujeitos recorrem “lograr seus objetivos”. Para Lozoya, se faz necessário analisar tais fenômenos em “perspectiva histórica entendendo que cada expressão de violência tem seus sujeitos, seus espaços e seus tempos”.³⁴ Nesse sentido, a violência social seria uma situação limite extrema. Portanto, para essa autora, a violência social é um recurso utilizado pelos sujeitos quando se esgotam outras possibilidades de negociação. Assim, a resistência perante uma injustiça ou mesmo uma vingança por serviço não pago poderia causar sérios delitos.

O estudo dos delitos vem ganhando destaque e atenção nas últimas décadas por parte de historiadores e cientistas sociais. A temática do crime e da justiça criminal tem se consolidado nos últimos anos, tanto em âmbito acadêmico nacional como internacional.³⁵ A historiografia brasileira há décadas já se debruça sobre documentos de caráter criminal. Analisar delitos perpetrados por sujeitos anônimos nos permite conhecer aspectos do cotidiano das classes populares e da lógica social e política vigente em determinados cenários e com diversas perspectivas.³⁶ As fontes históricas de caráter criminal foram utilizadas por diversos estudos sobre escravidão, prisões, vadiagem, banditismo, dentre outros.

³³ Wlamyra Albuquerque & Hebe Mattos, “Beyond Slavery: Abolition and Post-abolition in Brazil”..., p. 8. Tradução nossa.

³⁴ Ver Ivette Lozoya López, *Delincuentes, Bandoleros y Montoneros. Violencia social em el espacio rural chileno (1850-1870)*. Santiago: LOM ediciones, 2014, p. 4.

³⁵ Podemos destacar as contribuições significativas de Michel Foucault, Norbert Elias, E.P. Thompson e Eric Hobsbawm. Esses autores têm papel marcante nos estudos que tocam de alguma forma em temas relacionados ao crime durante o Estado moderno. Ademais, publicações de revistas especializadas neste campo como “Crime, History & Society”, e grupos de trabalho, como o GT “História do crime, da polícia e da justiça criminal”, frequentemente presente nos eventos da Associação Nacional de História (ANPUH); o “CRIMINAL JUSTICE na European Social Science History Conference”; e “La Red de Historiadores e Historiadoras del Delito en las Américas (REDHDA)” são exemplos da solidificação do campo.

³⁶ Há uma frase já clássica do professor João José Reis que ilustra o uso das fontes criminais nos estudos sobre as classes populares, “mais uma vez a história dos dominados vinha à tona pela pena dos escrivães de polícia”. Ver João José Reis, *Rebelião escrava no Brasil...*, p. 10. Para um balanço sobre o uso de fontes criminais na historiografia brasileira, ver Eliseu Silva, “Práticas de crimes de furtos e roubos na historiografia brasileira: algumas interpretações e métodos”. *Aedos: Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS (Online)*, v. 8, p. 232-246, 2016.

O crime é um fenômeno global, a forma em que ele é punido e sua representação nos revela padrões sociais marcados em circunstâncias históricas distintas. A criminalização de sujeitos, considerando suas origens, raça ou classe, emerge de uma construção coletiva, não sendo, desse modo, exclusividade do Estado por meio de seus aparatos repressivos. Portanto, analisar fontes de caráter criminal nos possibilita acessar vestígios do cotidiano de sujeitos comuns e nos ajuda a pensar no ordenamento de determinada sociedade.³⁷

Alguns pensadores do século XIX tiveram grande preocupação com o fenômeno do crime e da criminalidade. Acreditava-se que o crime era um desvio do comportamento normal. Desse modo, para esses intelectuais, só com o aumento do conhecimento profundo da sociedade é que seria possível eliminar o delito e, assim, contribuir com o controle desse fenômeno.³⁸ Todavia, a História Social passa a se debruçar em fontes de caráter repressivo visando acessar aspectos da vida social dos envolvidos nos delitos. O objetivo da análise dos arquivos criminais apontaria uma aproximação da vida cotidiana, ao invés da busca pelo entendimento sobre o universo do crime.³⁹

Diante do exposto, a tese está organizada em três capítulos. O primeiro capítulo, intitulado “Sobre o fio da navalha: disciplinarização do trabalho e criminalização dos *homens sem patrimônio*”, trata das ações de controle do Estado sobre as vidas dos sujeitos que chamamos aqui de “homens sem patrimônio” na década de 1870. Muitas vezes com o discurso de proteger as propriedades privadas, autoridades da província buscavam restringir as possibilidades de sobrevivência da população livre e pobre. Além de leis voltadas para a defesa da propriedade das fazendas, havia iniciativas repressivas dos potentados locais no sentido de obrigar esses homens a viverem subordinados. A criminalização de práticas comuns do meio rural fez parte deste contexto de crise do elemento servil. Exemplo disso foi a escalada de tentativas de punir a caça e a pesca e o uso de armas como utensílios do dia a dia, como facas e facões. Houve também tentativas de se criar milícias armadas para protegerem fazendas diante dos crimes contra propriedade rural.

Além disso, veremos nesse capítulo possibilidades e limites encontrados pelas classes dominadas para fugirem das opressões impostas pelo Estado e pela classe senhorial.

³⁷ Para um estudo recente a respeito da construção de noções e percepções sobre o crime, criminalização, justiça e controle social, ver Luz E. Huertas, Bonnie A. Lucero, Gregory J. Swedberg, *Voices of Crime: Constructing and Contesting Social Control in Modern Latin America*. University of Arizona Press, 2016.

³⁸ Ver, por exemplo, Nina R. Rodrigues, *As Coletividades Anormais*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2006; “Mestiçagem, Degenerescência e Crime”. *História, Ciência e Saúde - Manguinhos*, 15, 1151-1180, 2008. Para um debate acerca das teorias raciais e seus principais arautos, ver Lilia M. Schwarcz, *O Espetáculo das Raças – Cientistas, instituições e questão racial no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

³⁹ Ver Marcos Luiz Bretas, “O Crime na Historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente”. Boletim informativo Bibliográfico de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, 1991.

Destacamos o papel desempenhado pela força pública incumbida de estabelecer a ordem social defendida pelas classes senhoriais baiana em tempos de crises. Aqui veremos tentativas patrocinadas por agentes públicos e poderosos locais para mitigar possíveis prejuízos à propriedade legitimando arbítrios sobre os *homens sem patrimônio* durante as últimas décadas do Império. Os recrutamentos forçados foram um dos arbítrios cometidos pelas classes senhoriais para impedir a autonomia da população livre de cor, já que esse poderia ser um artifício punitivo contra trabalhadores que lhes negassem obediência. Quase sempre a justificativa para os recrutamentos eram alegações de vadiagem e cometimento de pequenos crimes.⁴⁰

Com o avanço de leis que davam uma sobrevida à escravidão sinalizando para seu fim próximo, a classe senhorial e as autoridades baianas entravam cada vez mais nas disputas pelo controle da violência legalizada. Em 1870, as sublevações africanas já não eram grandes preocupações na província baiana. Essa ameaça foi o que motivou a criação do Corpo de Polícia da Bahia nas primeiras décadas do século XIX.⁴¹ Com efeito, uma vez mitigado esse medo de uma desordem generalizada, autoridades administrativas vislumbravam uma maior estabilidade política e social na província. Desse modo, essas autoridades almejavam manter um grande efetivo policial já para os deputados da Assembleia Provincial, a manutenção da ordem pública dependeria muito mais da qualidade do que da quantidade de policiais. Na perspectiva desses legisladores, a manutenção da ordem passava muito mais pela índole dos membros do que da quantidade do efetivo. O atributo moral era a tônica que pairava nos longos discursos desses homens de posse e poder político.⁴²

O segundo capítulo, intitulado “‘Homens sem patrimônio’: delitos, vinganças e insubordinações,” abordamos diferentes maneiras de luta diária dos trabalhadores no período. Aqui, veremos a resistência desses homens às investidas de controle do trabalho e suas reações diante do que interpretavam como injustiças. Arbitrariedades e acordos não

⁴⁰ Walter Fraga, *Meninos, moleques e vadios-*

⁴¹ Com escopo de zelar e realizar atribuições de posturas municipais e executar o policiamento no cotidiano é criado o Corpo de Polícia na Bahia no ano de 1825. Assim, a lei imperial de 17 de fevereiro de 1825 decretava a organização desse corpo de polícia para “conservação e estabilidade” da “tranquilidade e Segurança Pública da cidade da Bahia. Essa primeira experiência de uma polícia baiana fardada se caracterizou de maneira geral no combate e repressão de motins e revoltas de escravizados. Ver “Decretos, Cartas Imperiais e Alvaras. Decreto - De 17 de Fevereiro de 1825. Disponível em: https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislação/Legimp-H_8.pdf. Acesso: 11 ago. 2021. Para um balanço a respeito da historiografia sobre a polícia no Brasil, ver Marcos Luiz Bretas & André Rosemberg, “A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas”, *Topoi*, V. 14, N.º 26, jan./jul., 2013, p. 162-173.

⁴² Segundo a historiadora Alexandra Kelly Brown, “On the Vanguard of Civilization: Slavery, the Police, and Conflicts between Public and Private Power in Salvador da Bahia, Brazil, 1835/1888”. Tese de Doutorado. Universidade do Texas, 1998, p. 262, contrariando o pedido do presidente da província que solicitou o aumento do número de praças para 1.200, em 1883, os legisladores aprovaram um projeto que diminuía a Força Policial para apenas 800 praças.

cumpridos por padrões poderiam gerar lutas abertas ocasionando graves resultados e violência. Conflitos entre poderosos locais ou entre os próprios homens sem patrimônio também podiam revelar disputas em torno da propriedade ou apenas resultados imediatos da luta pela sobrevivência. Encontramos, nas fontes, delitos contra a propriedade em que estiveram envolvidas pessoas que trabalhavam para as vítimas. Esses roubos e furtos geralmente ocorriam em fazendas, engenhos, hotéis e diversas casas de comércio. Cotidianamente trabalhadores rurais miravam a possibilidade de complementar sua renda a partir de pequenos furtos. Os acusados desses delitos justificavam seus intentos por diversas razões, como: baixos salários, acordos não cumpridos, assédios e ameaças de demissões.

O delito contra a propriedade, tanto na forma de furto e/ou roubo, foi um dos recursos significativos do protesto popular no Brasil do século XIX.⁴³ Em algumas categorias de trabalho, os furtos eram atividades comuns e legitimadas pelo costume. O furto e roubo de objetos de pequenos valores e alimentos eram uma necessidade em tempo de crise econômica e carestia. Obviamente que nem todos os trabalhadores desse período praticavam furtos. Com isso em mente, podemos pensar que essas subtrações seriam uma forma de sobreviver e, também, uma forma de compensação justa. Nesse sentido, o historiador inglês Peter Linebaugh mostra como essa “compensação justa” funcionou na visão de alguns trabalhadores marítimos britânicos do século XVIII. Segundo esse autor, os marinheiros ingleses do século VIII, quando não recebiam suas remunerações, tomavam o que lhes fosse justo em nome do “costume”.⁴⁴

Finalmente, no terceiro e último capítulo, “‘Grupos de raças heterogêneas’: controle social e o medo da desordem coletiva”, veremos casos de perseguições a grupos de pessoas consideradas, pelo Estado e pelos homens de posse da Bahia, potencialmente criminosas e que, portanto, deveriam ser vigiadas. Abordo aqui personagens que foram obrigados a sair de suas moradias em busca de sobrevivência precária, uma população “adventícia”. São pessoas que por razões adversas tiveram que abandonar suas raízes, muitas vezes desesperada pela falta de alimentos sendo alvo de todo tipo de perseguição dos aparatos repressivos da polícia e de poderosos fazendeiros do interior baiano. O objetivo desse capítulo é entender como esses homens sem patrimônio forjavam suas estratégias de sobrevivência para ampliar suas

⁴³ Ver José Carlos Barreiro, “Tradição, Cultura e Protesto Popular no Brasil, 1780-1880”. Projeto História (PUCSP), São Paulo, v. 16, p. 09-24, 1998, p. 10.

⁴⁴ Para terem êxito nesses pequenos furtos, esses trabalhadores marítimos tinham que dissimular tal prática: “no descarregamento dos navios, chamavam-se os objetos furtados de ‘refugos’. Na construção naval, denominavam-se os gêneros subtraídos de ‘lascas’”. Ver Peter Linebaugh, “Crime e Industrialização da Grã-Bretanha no século XVIII”. In: Paulo Sérgio Pinheiro (Org.). *Crime, Violência e Poder*. São Paulo: ed. Brasiliense, 1983, p. 129.

possibilidades de obter recursos e seguirem suas vidas e dos seus próximos. Nessa seara, o conceito de “resistência cotidiana” de James Scott foi uma das principais referências. Para Scott, a luta cotidiana é constantemente travada, e muitas vezes silenciosa, “neste caso, as armas ordinárias dos grupos relativamente desprovidos de poder: relutância, dissimulação, falsa submissão, pequenos furtos, simulação de ignorância, difamação, provocação de incêndios, sabotagem, e assim por diante”.⁴⁵

A ênfase na historicidade da violência é evidente nos estudos sobre crimes praticados por escravizados. Sendo tema já consolidado na historiografia da escravidão, seus estudiosos analisam o delito como resistência dos escravos contra a opressão do sistema. Também nesses estudos sobre criminalidade escrava os autores entendem a prática do crime como limites e possibilidades de autonomia e visões de liberdade desses sujeitos.⁴⁶ Desde muito tempo, autoridades baianas registram em suas queixas a presença de “quilombos de ladrões” rondando as fazendas.⁴⁷ É provável que realmente eles tenham existido em dado contexto. Todavia, analisamos que a expressão “quilombo de ladrões” aqui fazia parte do discurso usado pelas elites para estigmatizar acusados de cometerem prováveis furtos de gêneros da lavoura. Ao que indicaram as fontes, essa expressão tinha conotação racial em que colocava qualquer suspeito de delito nas fazendas em situação ligada à escravidão, ou seja, como escravos.

Outro grupo de pessoas frequentemente perseguidas e criminalizadas, não só neste contexto, obviamente, foram os indígenas. Aqui veremos o caso de um povo que por séculos foi perseguido e sofreu todo tipo de violência, indígenas kiriri-sapuiá da região de Pedra

⁴⁵ Ver James Scott, “Exploração normal, resistência normal”. *Revista Brasileira de Ciências Políticas* no. 5. Brasil Jan./July 2011, p. 217-243, p. 219.

⁴⁶ A bibliografia que toca em aspectos da criminalidade escrava é bastante numerosa, ver Leila Mezan Algranti, *O feitor Ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro 1808-1822*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988; Adriana Pereira Campos, “Crime e Escravidão: Uma interpretação alternativa”. In: José Murilo de Carvalho (org.) *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. A autora faz um breve balanço sobre os estudos que abordaram a criminalidade escrava na historiografia brasileira; Ricardo Alexandre Ferreira, *Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado Imperial brasileiro*. São Paulo: Editora Unesp, 2011; Sílvia Hunold Lara, *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; Maria Helena P. T. Machado, *Crime e Escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987; Cesar Mucio Silva, *Processos-Crime: Escravidão e Violência em Botucatu*. São Paulo. Alameda, 2004; Maria Cristina Cortez Wissenbach, *Sonhos africanos e vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: HUCITEC, 1998; Maíra Chinelatto Alves, “Cativeros em conflito: crimes e comunidades escravas em Campinas (1850-1888)”. Tese em História Social – Universidade de São Paulo, 2015; Liana Maria Reis, *Crimes e escravos na capitania de todos os negros. (Minas Gerais, 1720-1800)*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008.

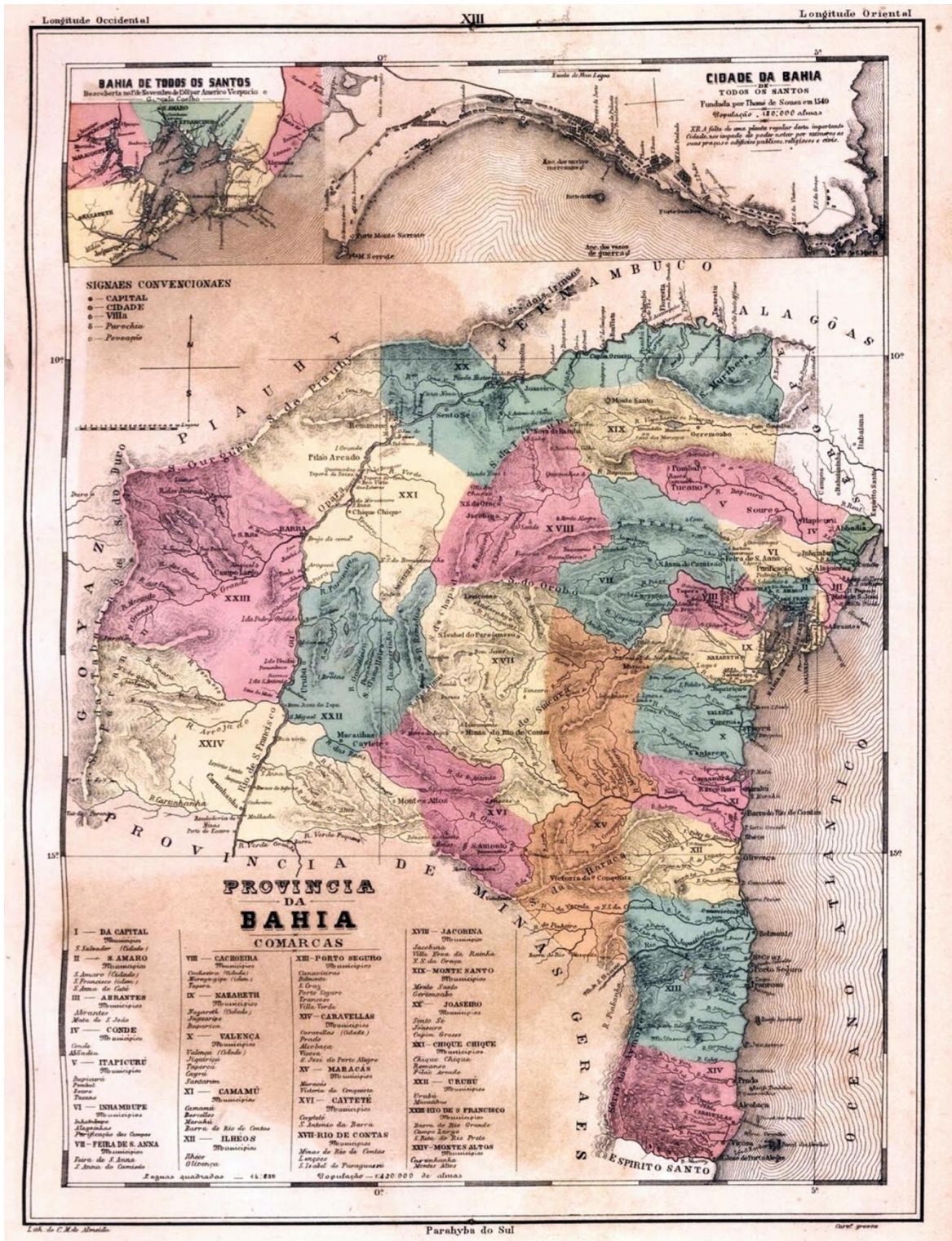
⁴⁷ “Quilombo de ladrões” é o título de um capítulo do livro do historiador Igor Gomes, *A horda Heterogênea: Resistência delituosa dos subalternos na formação do Estado Nacional, Bahia (1822-1853)*..., p. 223.

Branca, atual município de Santa Terezinha, no centro-norte baiano.⁴⁸ Ao longo da história, eles têm enfrentado várias formas de perseguição e violência, resultando em uma série de desafios para sua sobrevivência e preservação cultural. Durante o processo de colonização, os Kiriri-Sapuíá foram afetados pelo avanço dos colonizadores europeus em seu território. As invasões de suas terras e a exploração dos recursos naturais resultaram em perdas significativas de seu espaço ancestral, bem como na degradação ambiental.

Além disso, a pressão sobre suas terras e recursos naturais perdurou por séculos, com a expansão da agropecuária, a construção de estradas e a exploração mineral. Essas atividades causaram conflitos territoriais, ameaçando a sobrevivência física e cultural dos Kiriri-Sapuíá. No entanto, é importante ressaltar que a situação dos Kiriri-Sapuíá e de outros povos indígenas no Brasil é complexa e requer ações efetivas por parte do Estado e da sociedade civil para garantir a proteção de seus direitos, a demarcação de suas terras e o respeito à sua diversidade cultural.

⁴⁸ Os kiriri-sapuíá foram o grupo étnico predominante em Pedra Branca. Ver Maria Hilda Baqueiro Paraíso, “De como se Obter Mão-de-obra Indígena na Bahia entre os Séculos XVI e XVIII”. *Revista de História*, São Paulo, 1994. Ver o recente livro de Maria Rosário de Carvalho, *Trajatórias e histórias insurgentes: os Kariri-Sapuyá da Pedra Branca, Recôncavo Sul Baiano*. Editora: EDUFBA, 2022.

Mapa 1 - Mapa antigo da Bahia Atlas do Império do Brasil, Candido Mendes de Almeida in 1868.



Fonte: Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/179473>. Acesso: 20 fev. 2021.

Mapa 2 – A Bahia na América do Sul no século XIX



Fonte: Mapa da Bahia na América do Sul no século XIX adaptado de Walter Fraga, *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006. O mapa foi publicado originalmente por Eduardo Silva, *Prince of the people: The life and times of a brazilian free man of colour*, 1993. Mapa da Bahia no século XIX adaptado de Bert J. Barickman, *Um contraponto baiano: açúcar, fumo mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003,

CAPÍTULO 1:

Sobre o fio da navalha: disciplinarização do trabalho e criminalização dos *homens sem patrimônio*

Nas décadas de 1870 e 1880 na Bahia, o termo “homens sem patrimônio” se referia a pessoas que não possuíam propriedades significativas, como terras, bens ou recursos financeiros substanciais. Essa expressão era frequentemente utilizada para descrever indivíduos que estavam em desvantagem econômica e social, quase sempre pertencentes às camadas mais baixas da sociedade. Durante esse período, o Brasil estava passando por profundas mudanças sociais, políticas e econômicas. A diminuição da mão de obra escravizada ficava evidente em muitas regiões da província devido ao tráfico interprovincial e, com as leis que gradativamente sinalizava seu fim, a sociedade estava se reconfigurando em resposta a essas mudanças ao mundo do trabalho. “Homens sem patrimônio” era uma categorização que poderia incluir escravizados, libertos, trabalhadores rurais empobrecidos, moradores urbanos marginalizados e outros grupos que enfrentavam dificuldades financeiras e tinham acesso limitado às oportunidades econômicas.

Esses “homens sem patrimônio” muitas vezes eram submetidos a condições de vida precárias, trabalhos mal remunerados e perseguições. A expressão também está ligada a discussões sobre desigualdade, mobilização social e lutas por direitos nesse período. Portanto, o termo “homens sem patrimônio” nas décadas de 1870 e 1880 na Bahia captura a situação econômica e social precária enfrentada por muitos indivíduos marginalizados e desprivilegiados, bem como as dinâmicas sociais e políticas em jogo nesse período de transição e transformação no Brasil.

O liberalismo moderno, entre os séculos XVIII e XIX, fundamentou as noções de propriedade privada e trabalho disciplinado e fortaleceu de maneira universal os discursos associados à ideia de progresso e ordem.⁴⁹ É evidente que fome e miséria não assolaram

⁴⁹ Sobre novas definições dos direitos de propriedade nos séculos XVIII e XIX, ver os importantes estudos de E. P. Thompson. Por exemplo, *Senhores & Caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; e “Costume, lei e direito comum”. In: E. P. Thompson, *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Revisão técnica Antônio Negro, Cristina Maneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das

apenas no século XIX, mas foi nesse contexto que as sociedades ocidentais passaram a se debruçar sobre tais realidades com explicações pautadas numa lógica que considerava a desigualdade social como algo inerente ao desenvolvimento econômico. O século do surto industrial, do positivismo, da remodelação do liberalismo nas jovens nações americanas e da crise do escravismo nas Américas transformaria, assim, as margens da sociedade em locais de permanente vigilância e controle com base na instrução, na religião e na polícia.⁵⁰ Foi durante o século XIX que a pobreza se tornou caso de polícia. Com o aumento das fileiras de trabalhadores livres e a construção do mercado de trabalho, a polícia vai se especializando em agir como braço do Estado no controle da pobreza.⁵¹

A extinção do tráfico atlântico de escravizados, em 1850, sob pressão inglesa provocou mudanças significativas nos padrões de propriedade escrava no país. Tornando essa mão de obra escravizada mais cara, ela passou a se tornar menos acessível. Nesse contexto, com a aprovação da Lei de Terras, se torna cada vez mais precário o acesso a pequenas propriedades para as populações rurais despossuídas. Como aponta Hebe Mattos, foi a partir da segunda metade do século XIX que os limites das terras privadas se tornam mais nítidos. A demarcação dos limites entre terras privadas e públicas, outrora fluídas, acarretaria a retirada do controle das terras improdutivas por parte do poder privado. Disso resultou a diminuição de direitos estabelecidos no interior das propriedades gerando conflitos e reivindicações por direitos costumeiros de posseiros, agregados e arrendatários. Desde então, com o aumento contínuo de mais homens sem patrimônio circulando livremente, as elites reformistas buscavam estigmatizar esses trabalhadores rurais.⁵²

Letras 1998; “El entramado hereditario: un comentario” In: *Tradición, revuelta y conciencia de clase*. Barcelona: Crítica, 1979. Sobre o trabalho disciplinado na era do capitalismo industrial, ver “Tempo, disciplina de trabalho e capitalismo industrial”. In: E. P. Thompson, *Costume em comum...* Ver, também, José Carlos Barreiro, *Imaginário e viajantes no Brasil do século XIX: cultura e cotidiano, tradição e resistência*. SciELO - Editora UNESP, 2003.

⁵⁰ Na literatura europeia se tem o surgimento de livros que destacam o universo de pobreza e miséria, por exemplo, o *best seller Os Miseráveis* de Vitor Hugo. Ver Dominique Kalifa, *Os bas-fonds: história de um imaginário*. Trad. Márcia Aguiar, São Paulo: EDUSP, 2017, p. 17.

⁵¹ Segundo Walter Fraga, “no contexto de uma sociedade escravista, em que o controle dos senhores no máximo abrangia escravos e agregados, a criminalização da vadiagem se constituiu em poderoso recurso de controle extraeconômico utilizado pelas autoridades para constranger os homens pobres e livres ao trabalho”. Ver Walter Fraga Filho, *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: HUCITEC; Salvador: EDUFBA, 1996, p. 77.

⁵² Ver Hebe Mattos, Prefácio de *Além da Escravidão. Investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação* de Frederick Cooper, Thomas Holt e Rebecca Scott. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 28. Hebe Mattos também se debruça sobre os impactos da Lei de Terras em: *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998 (especialmente na Parte I, capítulo IV), pp. 84-5. Nas palavras da autora, com os impactos da Lei de Terras paulatinamente “desenvolve-se um processo de fechamento do acesso ao título de propriedade de situações ao conjunto dos lavradores de roça, tornando a estabilidade da pequena produção agrícola, mesmo dos mais bem-sucedidos entre eles, dependente única e exclusivamente de relações costumeiras, que não se fariam mais juridicamente sancionadas, ou da compra de um pedaço de terra”.

Manutenção da ordem pública, segurança individual e de propriedades também passam a ser acionadas como justificativas para o recrudescimento do controle da repressão com forças policiais. A partir do Decreto n.º 3.572 de 30 de dezembro de 1865, o Estado brasileiro buscava utilizar dados estatísticos para compreensão e atuação contra a criminalidade. O baiano José Thomaz Nabuco de Araujo, então ministro e secretário de Estado dos Negócios no Gabinete do também baiano Zacarias de Góes, foi quem expediu o decreto. Nabuco ficou conhecido como um dos estadistas do período do Brasil monárquico e foi uma das principais lideranças do Partido Liberal. Com a nova lei, se pretendia observar a dinâmica da criminalidade com base em dados sobre transgressões penais para tentar coibi-las. Ao fim de cada ano, autoridades policiais e judiciais informariam os dados coletados aos presidentes das províncias para no ano seguinte serem estruturados e enviados ao Ministério da Justiça.⁵³

Ficava a cargo do chefe de polícia informar os dados estatísticos sobre a criminalidade aos presidentes, que incluíam nos relatórios.⁵⁴ No entanto, até mesmo as autoridades responsáveis em elaborar as estatísticas criminais admitiam os limites desses registros. Por exemplo, em 1873, Aurélio Ferreira Espinheira, chefe de polícia, informava que “durante o ano de 1872, conforme as comunicações oficiais, que constituem dados estatísticos cuja imperfeição se não pode deixar de confessar”.⁵⁵ Outras autoridades também se queixavam da imprecisão dos dados que recebiam. Em 1879, o diretor geral da Instrução Pública se queixava das estatísticas do seu relatório, “cuja imperfeição” seria ele “o primeiro a reconhecer”. Segundo o diretor, esse problema devia “acontecer com todos aqueles que ocuparem” aquele cargo, “porque pela falta de dados estatísticos que se nota em todo o serviço d’esta natureza”.⁵⁶ Com essas palavras, o diretor geral deixava implícita a crítica ao serviço público que poderia viabilizar mais informações ao Estado sobre a criminalidade.

⁵³ Para um estudo detalhado do Decreto 3.572 de 30 de dezembro de 1865, ver Adriana Gomes, “Estatística do crime no oitocentos por Francisco José Viveiros de Castro: dados do Brasil e do Rio de Janeiro”. *Fronteiras: Revista de História*, vol. 22, n.º 39, pp. 161-186, 2020, p. 162. Segundo a autora, a estatística policial, segundo a lei, “consistiria em evidenciar as detenções e prisões preventivas”, assim como os acidentes nas estradas, movimentações de imigrantes e os *Habeas corpus*. Sobre Thomaz Nabuco de Araujo, ver Dilma Cabral *et al.* *Ministério da Justiça 190 anos: justiça, direitos e cidadania no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012, p. 179.

⁵⁴ Era o que informava o “Art. 7º A formação dos mapas gerais da Estatística Policial incumbe aos Chefes de Polícia na Côrte e Províncias”.

⁵⁵ Relatório do Dr. Chefe de Polícia, 1873. Anexos. BNDigital, *Falla Dirigida à Assembléa Provincial da Bahia pelo Primeiro Vice-Presidente, Dez. João José d’Almeida Couto no 1º de Março de 1873*. Typographia do – Correio da Bahia – Rua d’Alfandega n.º 29, p. 5.

⁵⁶ Diretoria Geral da Instrução Pública da Bahia em 5 de Abril de 1879. BNDigital, *Falla com que abriu no dia 1º de maio de 1879 a 2ª Sessão da 22ª Legislatura da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia o Exm. Sr. Dr. Antonio de Araujo de Aragoão Bulcão Presidente da Província*. Typographia do – Diário da Bahia – 101 – Largo do Theatro – 101, p. 1.

O “desrespeito à propriedade”: debates e conflitos em torno da propriedade rural

A partir da segunda metade do século XIX, a classe senhorial nacional buscava expandir e restaurar seus monopólios da terra e da mão de obra com base na defesa da “liberdade e propriedade”. A partir desses atributos, como Ilmar Mattos chama a atenção, ter grandes propriedades de terra estava relacionado aos que usufruem da liberdade, os senhores.⁵⁷ Ter sua pequena roça, para a população pobre, significava certo grau de autonomia. Todavia, em uma época de desmonte do sistema escravista, senhores se empenharam em combater e adiar esses planos de autonomia dos novos cidadãos. Com a Lei de Terras de 1850, o acesso à propriedade de terra passaria a ser possível apenas por meio da compra. Isso limitaria ainda mais a possibilidade do acesso a terra para trabalhadores.⁵⁸

Assim, limitar possibilidades de ganho e alternativas econômicas nas vidas dos homens sem patrimônio fez parte dessa conjuntura de crises. O historiador Sidney Chalhoub caracteriza esse empenho da sociedade oitocentista em frear expectativas da população negra como “precariedade estrutural da liberdade”. Esse conceito, elaborado por Chalhoub, aponta para um conjunto de práticas que visavam impedir, enfraquecer e dificultar o cotidiano dos negros e suas experiências em liberdade e suas próprias existências. Por exemplo, nesse contexto, a população de cor vivia em dupla suspeição de que podiam ser presas pela polícia acusadas de serem escravas e de estarem fugindo.⁵⁹

Por meio da lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850 – Lei de Terras –, o Estado buscava demarcar as terras públicas e particulares. De acordo com a lei, as terras desocupadas

⁵⁷ Ver Ilmar R. Mattos, *O tempo Saquarema*. 6ª edição. São Paulo: Editora Hucitec, 2011, p. 128. Sobre a classe senhorial no Império, ver Ricardo Salles, “O Império do Brasil no contexto do século XIX. Escravidão nacional, classe senhorial e intelectuais na formação do Estado”. *Almanack*, Guarulhos, n.º 4, nov/2012, p. 6. Na análise de Ricardo Salles, a classe senhorial da segunda metade do século XIX era uma classe nacional – expressão tomada de Antonio Gramsci – “não no sentido de que ocupasse todo o território nacional e nele se configurasse de forma homogênea”. Segundo Salles, a dominação da classe senhorial brasileira foi nacional, “organizada a partir do Estado, submetendo e incorporando interesses de outros grupos e classes sociais, tanto da sua quanto de outras regiões do Império”. Afirmar que a classe senhorial foi uma classe nacional, segundo o autor, indica que sua dominação se deu a partir da consolidação de uma “ordem social e econômica em que a escravidão foi o denominador comum, mais para uns, menos para outros, que soldou esse processo de dominação e incorporação nacionais”.

⁵⁸ Um excelente estudo sobre as dificuldades de ex-escravizados e seus descendentes que se estabeleceram em terras herdadas e adquiridas durante a segunda metade do século XIX é o livro de Elione Guimarães, *Terra de preto. Usos e ocupação da terra por escravos e libertos (Vale do Paraíba mineiro, 1850-1920)*. Niterói: EDUFF, 2009. A autora nos mostra como esses atores sociais criavam estratégias que lhes possibilitaram resistir e permanecer em suas propriedades. Elione Guimarães informa que esses proprietários de origem humilde e de cor viviam em constantes ataques e ameaças de grileiros e poderosos locais.

⁵⁹ Conferir em Sidney, “Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)”. *História Social*, n.º 19, 2010, p. 52. Chalhoub desenvolve melhor a noção de precariedade da liberdade no livro *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

passaram a ter a classificação de devolutas, e, dessa forma o Estado restringia o acesso mediante sua compra.⁶⁰ Outra medida do Estado Imperial para o fortalecimento da classe senhorial na agricultura foi a criação, em 1859, do Instituto Baiano de Agricultura. Possivelmente, a criação do Instituto animava os anseios dos fazendeiros que frequentemente se queixavam da falta de mão de obra na lavoura nas últimas décadas do Império. Em visita à província baiana, no dia 1º de novembro de 1859, no Palácio do Governo Dom Pedro II proferiu as seguintes palavras para justificar o decreto sobre a criação do Imperial Instituto Baiano de Agricultura:

Desejando assinalar a época de minha visita a esta Província com uma nova demonstração de constante atenção, que presto à Agricultura, como a principal fonte de riqueza do Estado; Hei por bem criar uma Associação com o título de Imperial Instituto Baiano de Agricultura, a qual se regulará por Estatutos organizados segundo as bases, que com este baixam, assinadas por João de Almeida Pereira Filho, do Meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, que assim o tenha entendido e faça executar. Palácio na cidade de S. Salvador da Bahia de Todos os Santos, em o 1º de novembro de 1859, trigésimo oitavo da Independência do Império.⁶¹

A fundação desse instituto representou uma esperança para os senhores de engenho das regiões açucareiras. A sessão inaugural do Instituto Baiano de Agricultura ocorreu em 18 de novembro de 1859. A sessão solene foi presidida pelo próprio imperador Pedro II. Na ocasião, estavam presentes inúmeras pessoas pertencentes à elite econômica baiana. Pessoas de posse e prestígio da sociedade rural baiana. Eram políticos, fazendeiros, senhores de engenho e autoridades do poder administrativo que estavam presentes na cerimônia. Havia grande expectativa dos proprietários de terra com essa sessão na Câmara. Esses institutos tinham como objetivos criar escolas agrícolas e introduzir instrumentos e máquinas para agricultura. Além disso, tinham como incumbência estudar, a partir de técnicas apuradas as razões da decadência da agricultura nas áreas de plantio de cana de açúcar.⁶²

Com o risco da diminuição da mão de obra escravizada, a Lei de Terras e a instalação de maquinários nos engenhos se tornaram também recursos estratégicos de garantia dos

⁶⁰ Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850htm>. Acesso em: 25 jan. 2020.

⁶¹ Ver Bernardo Xavier Pinto de Sousa, *Memórias da Viagem de SS Majestades Imperiais às Províncias da Bahia, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe, e Espírito-Santo, dividida em 6 partes e um aditamento: com retratos de SS. Majestades, e das Sereníssimas Princesas as Senhoras D. Isabel e D. Leopoldina*. Rio de Janeiro: Pinto de Sousa, 1861. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242431>. Acesso 10 jan. 2020.

⁶² Para estudo mais detalhado sobre o Instituto Baiano de Agricultura, ver Maria Antonieta de Campos Tourinho, “A instrução agrícola e a crise da economia açucareira na segunda metade do século XIX”. Mestrado em História Social da UFBA: Salvador, 1982.

grandes fazendeiros à sujeição dos trabalhadores.⁶³ Em estudo sobre trajetórias de ex-escravizados após o fim da escravidão, Walter Fraga, ao analisar o cenário do Recôncavo baiano, indica que as atividades agrícolas autônomas traziam benefícios para senhores uma vez que reduziam gastos com alimentação além de manter os cativos e libertos nas propriedades.⁶⁴ Esses sujeitos criavam a sensação de direito sobre pequenas roças, uma vez quebrado o acordo com os senhores, as reações poderiam ser as mais diversas e extremadas. Os resultados desses acordos não cumpridos iam do simples furto e/ou abandono das fazendas à violência física podendo chegar até mesmo em assassinatos.⁶⁵

Fora das grandes fazendas, além da dificuldade da posse de pequenas propriedades de terra, houve algumas tentativas municipais na província da Bahia de restringir a criação de animais por parte dos homens sem patrimônio, da gente do povo. Os vereadores da vila da Barra do Rio de Contas, em 19 de junho de 1866, solicitaram à Presidência da província a aprovação de duas posturas. A primeira postura correspondia à proibição de práticas de caça. A segunda postura previa multa de cadeia para quem criasse animais fora de pastos. Quem infringiu à segunda postura seria obrigado a passar vinte quatro horas na cadeia ou pagar uma multa no valor de dois mil réis “por cada cabeça de gado”. Além de penalizar os criadores expropriados do direito à terra, com a lei os vereadores objetivavam proteger as plantações de possíveis invasões e destruições realizadas por animais soltos. Em caso de reincidência, a pena imposta seria “o duplo da mesma”.⁶⁶ Obviamente, ao multar aqueles que criavam

⁶³ Ver Dayane Sobreira, Júlio Oliveira e Rafael Silva (Org.), *História Agrária: conflitos e resistências (do Império à Nova República)*, Salvador: UFBA, 2020.

⁶⁴ Ver Walter Fraga, *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006, p. 42.

⁶⁵ A bibliografia que aborda essas situações limites desesperadas de escravizados é imensa e será contemplada ao longo desta tese. Ver uma brilhante síntese em Adriana Pereira Campos, “Crime e Escravidão: Uma interpretação alternativa”. In: José Murilo de Carvalho (org.), *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. Ver, também, Sílvia Hunold Lara, *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; Maria Helena P. T. Machado, *Crime e Escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830- 1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987; Leila Mezan Algranti, *O feitor Ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro 1808-1822*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988; Maria Cristina Cortez Wissenbach, *Sonhos africanos e vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: HUCITEC, 1998; Luiz Carlos Soares, *O 'povo de Cam' na capital do Brasil: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX*. Rio de Janeiro: Faperj; 7Letras. 2007; Ricardo Alexandre Ferreira, *Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado Imperial brasileiro*. São Paulo: Editora Unesp. 2011; Cesar Mucio Silva, *Processos-Crime: Escravidão e Violência em Botucatu*. São Paulo. Alameda, 2004; Máira Chinelatto Alves, “Cativo em conflito: crimes e comunidades escravas em Campinas (1850-1888)”. Tese em História Social – Universidade de São Paulo, 2015.

⁶⁶ BNDigital, *Relatório que tem de ser apresentado à Assembléia Legislativa Provincial da Bahia pelo Excelentíssimo Presidente da Província o Desembargador Ambrozio Leitão da Cunha*. Bahia: Typographia de Tourinho & Comp. Rua Nova do Commercio n.º 11, 2º andar. 1867, p. 6.

animais fora de pastos, soltos, os vereadores davam um recado claro à população a respeito de quem poderia ter esse tipo de posse e a quem era negado tal direito.⁶⁷

Havia uma expectativa do caos no universo da classe senhorial. Era o medo da desordem e da perda hegemônica por parte dos fazendeiros. As tensões sociais que se manifestaram nas décadas finais do século XIX chegaram a inspirar programas de reforma agrária, imigração e leis de repressão à vadiagem. Conflitos em torno da propriedade, costumes e lei positiva foram analisados por E. P. Thompson. Em estudos sobre a sociedade inglesa do século XVII, Thompson analisou as mudanças na percepção dos direitos de propriedade a partir de uma nova ordem na sociedade da Inglaterra. Entendendo o direito como um campo complexo de lutas, Thompson reconstruiu conflitos e disputas sobre poder e propriedade entre pequenos agricultores e a burocracia da floresta real. Com as crescentes perdas de território de uso geral, como pastos, florestas e parques, lugares onde havia o costume comum por séculos da caça de cervos, da extração de madeiras, da pesca nos lagos ou de apenas caminhar, houve o descontentamento popular muitas vezes descambando para conflitos violentos. A ameaça da retirada desses direitos costumeiros motivou a resistência popular por vezes violenta. O costume legitimava as ações dos rebeldes. Quando considerado antigo e acessado fortemente pelo povo, o costume ganhava força de lei por meio das autoridades.⁶⁸

Na segunda metade do século XIX, o Estado nacional se estruturava buscando garantir ainda mais a defesa da propriedade privada, diante das incertezas da crise do escravismo. Havia aqueles que entendiam que a ação penal privada contribuiria para a impunidade. A justificativa para tal crítica era que os ofendidos muitas vezes optavam em negociar com quem furtava e roubava seus pertences utilizando essa prática não institucional de barganha. Em 1850, na Assembleia Geral, o deputado baiano Côrrea Lima defendia a criação do tipo penal de furto de gado. Segundo o deputado, era necessária a aprovação do projeto devido à grande ocorrência dos crimes de furto de gado no país. Côrrea Lima defendia o projeto argumentando que os crimes de furtos de animais não eram coibidos por razão do “do silêncio que, acerca desse crime, guardam os ofendidos”.⁶⁹ Contudo, até o ano de 1860 o furto de animais era considerado crime particular. Mesmo com a lei de 1860, que tornava “os crimes

⁶⁷ Uma discussão sobre a noção de direito dos trabalhadores, ver Antonio Luigi Negro, “E. P. Thompson no Brasil: da recepção aos usos”. In: *Crítica Marxista*, n.º 39, 2014, p. 151-161, que analisa a influência das obras do historiador inglês E.P. Thompson na historiografia brasileira dos mundos do trabalho e da escravidão a partir dos anos 1970.

⁶⁸ Ver E. P. Thompson, *Senhores e Caçadores...*, p. 352-53.

⁶⁹ *Annaes do Parlamento brasileiro – Câmara dos Srs. Deputados ano 1850*. Rio de Janeiro: Typographia de H. J. Pinto, 1880, p. 48.

de furto de gado *vacum* e *cavalar*, nos campos e pastos das fazendas de criação ou cultura” casos de denúncia, os proprietários acessaram as instituições legais à medida que lhes conviesse.

Ao criticar um chefe de polícia por não ter dado providências contra um acusado de furto, um parlamentar esbravejava na Assembleia Legislativa Provincial: “já mostrei que houve violência, condição que o torna crime público”.⁷⁰ Crime e subversão estavam imbricados na vida desses homens sem patrimônio. A lei era movida conforme as demandas do mundo do trabalho. Ao decorrer dos anos, esses sujeitos eram empurrados para o lado avesso à lei, que era modificada sempre para a proteção de formas novas de propriedade.

Assim, a linha tênue que separava roubo de furto na legislação penal do Império era se havia violência à coisa ou à vítima no cometimento do delito. Caso os prejudicados quisessem entrar com processo contra os acusados, teria lugar ação da Justiça por meio da iniciativa particular. Como indica João Mendes de Almeida Júnior, a vítima devia atuar nas coletas de provas, na narração dos fatos, nas “circunstâncias, a pessoa que praticou, os meios que empregou, devendo descrever o corpo de delito, nomear as testemunhas, informantes e demais provas”.⁷¹ Com as normas do regulamento de 1841, a polícia tinha autoridade judicial para outorgar penas de prisões. No ano de 1871 houve a maior mudança do sistema judicial desde 1841. A Lei n.º 2.033 de 20 de setembro de 1871 gerou diversas críticas no universo da administração pública. Tratava-se da reforma judiciária. No parlamento baiano também houve discórdia sobre a lei. Dentre os detratores, o deputado do partido liberal Satyro Dias, em 1878, esbravejava “quanto à reforma judiciária, essa é um verdadeiro monstro horaciano”.⁷² Com a reforma, os agentes da polícia perdiam o poder de sentenciar e julgar os indivíduos presos por delitos pequenos. Para o historiador Thomas H. Holloway, apesar da reforma judicial de 1871, “o aparato de repressão seguiu funcionando sem problemas e expandindo-se à medida que se tornava mais complexo”. Ao contrário do que muitas autoridades policiais e parlamentares da Bahia arrogavam, a reforma de 1871, assim como no Rio, “tornou a repressão mais especializada e eficiente”, em compasso com as transformações sociais que eram anunciadas numa sociedade escravista que declinava.⁷³

⁷⁰ BNDigital, *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia, Sessões ano de 1878*. Volume 2º. Bahia, p. 8. Diferente do delito de furto que tinha a vítima como única interessada na abertura de processo, o roubo baseava-se na subtração “fazendo violência à pessoa, ou às cousas” (art. 269) o que o tornava crime público.. Ver *Código Criminal do Império do Brazil de 1830*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccvil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 10 jan. 2020.

⁷¹ Ver João Mendes de Almeida Júnior, *O processo criminal brasileiro*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1901, p. 131.

⁷² *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia. Sessões do ano de 1878*. Volume 2º, Bahia, p. 90.

⁷³ Ver Thomas H. Holloway, *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro, FGV, 1997, pp. 215, 229 e 231. Sobre prisões na Bahia, ver Cláudia Moraes Trindade, “Ser preso na Bahia no século XIX”. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Estado da Bahia, Salvador, 2012.

Ao que parece, a partir da reforma de 1871, a polícia continuou com as prisões correcionais, chamadas também de prisão disciplinar ou preventiva. A historiadora Iacy Maia Mata constatou essa repressão preventiva da polícia baiana às vésperas da abolição. Segundo ela, as autoridades policiais baianas buscavam alternativas para manter os libertos em sujeição. Uma dessas alternativas de repressão do Corpo policial era a prisão correcional ou para averiguação. Esse tipo de prisão geralmente ocorria com indivíduos considerados vadios, vagabundos e desordeiros pela polícia. Segundo Iacy Mata, esses sujeitos ficavam dias, semanas em cadeias sem nenhum tipo de procedimento legal. Ocasionalmente, após ficarem dias presos, esses indivíduos eram soltos sem formalidades jurídicas. Na ótica das autoridades, as prisões correcionais eram muito úteis para o controle de uma população negra liberta e nascida livre cada vez mais numerosa.⁷⁴

O recenseamento de 1872, primeiro censo com a expectativa de levantar dados sobre a população brasileira no período do escravismo, nos aponta um pouco do perfil da população baiana nas últimas décadas do Império.

Tabela 1 – População da Bahia: condição, sexo e raça, 1872

Condição e sexo	Raça				Total
	Branco/a	Pardo/a	Preto/a	Caboclo/a	
Homem livre	178.605	287.131	137.574	27.043	630.353
Mulher livre	152.874	278.573	127.153	22.839	581.439
Escravizado	-	37.297	51.797	-	89.094
Escravizada	-	28.071	50.659	-	78.730
Total	331.479	681.072	367.183	49.882	1.379.616

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Recenseamento do Brasil de 1872. Bahia, pp. 3-4.

Como indica a Tabela 1, os dados gerais sobre a população escravizada e livre baiana nos mostram que ela era composta por 1.379.616 indivíduos. Havia certo equilíbrio demográfico entre homens e mulheres. A quantidade de homens somava 719.447 da população e 660.169 eram mulheres. No que diz respeito à condição racial, somando homens e mulheres, 331.479 eram pessoas brancas. Já a população não branca, ou seja, parda/preta/cabocla, juntas, somavam 1.048.137 dos quais 540.842 eram homens e 507.295

⁷⁴ Ver Iacy Maia Mata, “Os ‘Treze de Maio’: polícia, ex-senhores e libertos na Bahia pós-abolição”. Dissertação de Mestrado. Salvador, UFBA, 2002, p. 75.

mulheres. Se pegarmos os dados das pessoas livres não brancas, são 451.748 homens e 428.565 mulheres. Desse modo, a repressão elaborava outros meios para vigiar e controlar uma população de cor liberta e livre cada vez mais presente na sociedade.

Essas reformas ocorridas a partir da segunda metade do século XIX estão diretamente ligadas à crise da mão de obra escravizada e ao aumento da concentração fundiária. Em estudo sobre o Recôncavo Sul da Bahia, Ana Maria Carvalho dos Santos constatou que o número de proprietários de terras com mais de uma propriedade, entre 1870 e 1892, aumentou. A partir desse período, segundo a autora, a posse de terra passava a ser um bem cobiçado pelos ricos proprietários da região de Santo Antônio de Jesus. Desse modo, o acesso à terra por aqueles pequenos e médios proprietários se tornava mais restrito.⁷⁵

Com a concentração de terras cada vez mais cobiçadas pelos acumuladores de riquezas, os legisladores elaboravam leis de proteção à propriedade rural. Durante a segunda metade do século XIX houve tentativas do Estado em tornar públicos delitos até então considerados de caráter privado. Uma dessas redefinições do crime contra a propriedade pairava sobre o incêndio. Pululam as queixas sobre incêndio às casas de comércio da capital. Diziam as autoridades policiais que o fogo era uma estratégia usada pelos “larápios” para esconder pistas de seus roubos.⁷⁶ Essa era uma queixa frequente também nas fazendas e engenhos baianos, sobretudo em localidades onde havia continuados conflitos entre clãs rivais.⁷⁷

Para além das suspeitas de os incêndios serem motivados, as autoridades buscavam meios para resolver esse problema. No ano de 1869, o chefe de polícia Antero Cícero de Assis apontou para seus pares a necessidade de se criar um agrupamento especial de combate aos incêndios na capital. Segundo Antero Cícero, os incêndios na capital se davam de forma inexplicável e geravam “terríveis consequências”.⁷⁸ A reclamação do chefe de polícia duraria anos, mesmo com a criação da companhia Voluntários contra Incêndio. Segundo as

⁷⁵ Entre 1850 e 1862, o número de proprietários que possuíam mais de uma propriedade rural em Santo Antônio de Jesus era de 71, de um universo de 497 donos de terras. Ver Ana Maria Carvalho dos Santos, “Recôncavo Sul: terra, homens, economia e poder no século XIX. Mestrado em História (Dissertação de mestrado), Universidade Federal da Bahia - UFBA. Salvador, 2000, pp. 89-90.

⁷⁶ *Correio da Bahia*, 19 dez. 1876, p. 1. “Tentativa de Incêndio”.

⁷⁷ Em relatório apresentado ao barão Homem de Mello, presidente da província, em 1877, o chefe de polícia interino Innocencio de Almeida informava que a vila de Xique-Xique “se acha bastante estragada por um e outro grupo, não trepidando nenhum deles ante o saque, o incêndio e toda sorte de destruições”. *Relatório com que o Exm. Sr. Conselheiro Barão Homem de Mello passou no dia 25 de Novembro de 1878 a Administração da Província ao Exm. Sr. Dr. Antonio de Araujo de Aragão Bulcão, 2º Vice-Presidente*. Bahia: Typographia do ‘Diario da Bahia’, p. 5.

⁷⁸ *Relatório apresentado à Assembleia Legislativa da Bahia pelo Exm. Sr. barão de São Lourenço, presidente da mesma província, em 6 de março de 1870*. Bahia: Tipografia do Jornal da Bahia, p. 15.

autoridades, faltavam bombas e torneiras para eles efetuarem suas funções com eficiência e brevidade.⁷⁹

Autoridades policiais lamentavam o fato de o incêndio ser considerado crime particular. Em relatório apresentado ao presidente da província no ano de 1873, o chefe de polícia, Aureliano Ferreira Espinheira, escrevia: “de modo que considerado este, como é pela lei vigente, incurso no art. 266” do Código Criminal “em que só pode ter lugar à ação da Justiça por iniciativa particular”. Segundo o chefe de polícia, só era permitida a iniciativa pública na abertura de processo quando o incêndio era ocorrido “em edifício público”. Caso contrário, para enquadrar alguém no crime de incêndio era necessária a ação particular do ofendido.

Com a lei da Reforma Judiciária de 1871, o crime de incêndio também passa a ser punido apenas após prisão em flagrante. Isso reverberou inúmeras críticas das autoridades policiais. Em 1873, por exemplo, o chefe de polícia, Aureliano Ferreira Espinheira, informava ao presidente da província que era “raro senão impossível” efetuar prisão em delito flagrante nos crimes de incêndio.⁸⁰ A razão para isso, segundo ele, era a falta ou destruição dos vestígios deixados pelos perpetradores dos incêndios.

Há muito tempo o fogo era a arma mais comum dos despossuídos do poder econômico.⁸¹ Em 1877, *O Monitor* informava aos leitores sobre a onda de incêndios que ocorria ao redor do mundo. Nessa matéria, o articulista reproduzia um texto comentando diversos incêndios fora do país. Em um trecho, sem referência ao autor reproduzido, dizia: “vingança política, o fanatismo religioso, tem, além disto, empregado frequentemente este meio de destruição, e ainda não conseguimos que o progresso da civilização e dos costumes públicos façam-nos definitivamente renunciar a tais atos próprios dos povos bárbaros”.⁸² O que para autoridades policiais e a classe senhorial significava um costume “bárbaro”, para os

⁷⁹ Chefe de Polícia Antonio Carneiro da Rocha para presidente da província barão Homem de Mello. *Falla com que abriu no dia 1º de maio de 1878 a 57ª Legislatura da Assembleia Legislativa da Bahia pelo Exm. Sr. Conselheiro Barão Homem de Mello, presidente da mesma província*. Bahia: Tipografia do ‘Diário’. Largo do Theatro, 101, pp. 16-7. Mesmo com a criação da Companhia de Voluntário, a Bahia não contava com um serviço organizado e regular para extinção de incêndios. Esse serviço era feito pelas companhias de seguro Aliança e Interesse Público. *Exposição de Philadelphia. A Província da Bahia. Apontamentos por Manoel Jesuino Ferreira. Natural da mesma Província. Publicação Oficial*. Rio de Janeiro. Typographia Nacional, 1875, p. 75. In Nicolau Joaquim Moreira, *Pamphlets Relating To Brazil, Distributed At The Centennial Exhibition, 1876* (Classic Reprint), 2018.

⁸⁰ *Falla Dirigida à Assembléia Provincial da Bahia pelo Primeiro Vice-Presidente, Dez. João José d’Almeida Couto no 1º de Março de 1873*. Typographia do – Correio da Bahia – Rua d’Alfandega n.º 29, pp. 9-10.

⁸¹ Em estudo clássico sobre resistência rural e revolta de trabalhadores agrícolas ingleses em 1830, os historiadores Eric Hobsbawm e George Rudé informam que o arcaico incêndio e destruição de máquinas faziam parte do método de protesto daquela massa. Conferir em, Eric Hobsbawm & George Rudé, *Capitão Swing*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982, (especialmente na Parte III, capítulo 10), pp. 197-223.

⁸² *O Monitor*, 23 nov. 1877, p.1. INCÊNDIOS.

populares podia ser uma arma de libertação. E, com a crise do “elemento servil”, senhores de escravos utilizavam os periódicos para ecoar suas queixas e temores. De fato, o fogo como vingança causava medo nesses senhores.⁸³

Em abril de 1888, quando o fim do escravismo era dado como certo, o promotor público da Comarca de Amargosa enviou telegrama ao presidente da província informando que “um grupo de desordeiros” havia invadido um engenho. Segundo aquela autoridade, o grupo do qual os indivíduos Luiz Prego e Agostinho faziam parte tinha cometido diversos crimes nas propriedades circunvizinhas. Ao invadir o engenho de José Esteves de Souza Barreto o indivíduo de nome Agostinho foi morto. Segundo as autoridades que efetuaram a prisão de Agostinho, este declarou “ter sido ferido por seu comparsa Luiz Prego, na ocasião em que faziam a partilha dos objetos roubados”. Sobre as acusações dos crimes praticados por esse grupo, a que mais era enfatizada pelas autoridades era o de incêndio nos canaviais.⁸⁴ Em pesquisa sobre trajetórias de ex-escravizados nos últimos anos do século XIX e primeiras décadas do XX, o historiador Walter Fraga encontrou diversas queixas de senhores de engenho do Recôncavo baiano indignados com o suposto aumento de incêndios em seus canaviais. Segundo Fraga, esses senhores associavam esses incêndios aos libertos do 13 de maio.⁸⁵ Deste modo, podemos sugerir que mesmo antes da assinatura da Lei de 13 de maio, a prática já estava presente no tenso cotidiano das propriedades do recôncavo baiano.⁸⁶

“Meios de força para se fazer respeitar”: disciplinarização e criminalização

Criar termos ligando crime e miséria foi uma característica marcante do século do positivismo.⁸⁷ Nas fontes criminais percebemos a insistência das autoridades em caracterizar os crimes contra a propriedade como fruto de vícios, vadiagem e falta de ocupação. Em

⁸³ Em estudo sobre o proletariado atlântico nos séculos XVII e XVIII, Peter Linebaugh e Marcus Rediker, *A hidra de muitas cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história oculta do Atlântico revolucionário*. Tradução de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 211, informam que os incêndios criminosos “era um instrumento comum de destruição no ciclo de rebeliões”. Além disso, havia a relação do fogo com profecias bíblicas. O incêndio criminoso seria uma alusão ao apocalipse. Destruir para começar das cinzas.

⁸⁴ *Falla com que o Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. Manoel do Nascimento Machado Portela Presidente da Província Abriu a sessão da 27ª Legislatura da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia no dia 3 de Abril de 1888*. Typographia da – Gazeta da Bahia – 55 – Largo do Theatro – 55.

⁸⁵ Ver Walter Fraga, *Encruzilhadas da Liberdade...*, p. 152.

⁸⁶ Nos primeiros meses do pós-abolição as queixas sobre incêndios em engenhos baianos se tornaram ainda mais comuns. Sobre isso, ver Iacy Maia Mata, “Os ‘Treze de Maio’: polícia, ex-senhores e libertos na Bahia pós-abolição”. Dissertação de Mestrado. Salvador, UFBA, 2002, pp. 31-2.

⁸⁷ Segundo Kalifa, “o fim da Idade Média e o início do período moderno são efetivamente marcados pela intensificação dos medos sociais e pela multiplicação das imagens de marginais”. Ver Dominique Kalifa, *Os bas-fonds: História de um imaginário*. Trad. Márcia Aguiar, São Paulo: EDUSP, 2017, p. 17.

1874, na esteira do debate que a lei da reforma judiciária suscitou, o presidente da província lamentava a vultosa estatística criminal uma vez que “a ociosidade que, principalmente e infelizmente nos sertões, é quase o estado habitual de grande parte do povo”.⁸⁸ Com essa constatação, o presidente da província se isentava de possíveis queixas sobre a segurança individual e de propriedade, já que, segundo ele, havia um problema atávico, habitual, entre quem vivia nos sertões.⁸⁹

Na Bahia, com a crise do escravismo os ânimos iam-se acirrando em torno da organização do mundo do trabalho. Suas consequências foram traumáticas e conflituosas para os homens sem patrimônio. Segundo José Pereira de Santana Neto, os senhores de engenho não buscaram uma organização para a produção sem a mão de obra escravizada. Com isso, as queixas dos proprietários de terra se refletiam nos discursos das autoridades políticas.⁹⁰ Em 1870, o presidente da província, Francisco Gonçalves Martins, então barão de São Lourenço, acreditava que, com o ensino religioso viria “o respeito às leis, à união de todos pelo interesse comum, e o amor do trabalho”. O “melhoramento da moral cristã”, para o presidente, acarretaria a “sublime vantagem para civilizar os povos”, no objetivo de diminuir “as contendas, os assassinatos, e os roubos”.⁹¹ Esse discurso fazia parte de uma estratégia das autoridades para mitigar a resistência ao trabalho por parte daqueles que não eram mais forçados na lida das fazendas e engenhos.⁹²

Disciplinar o trabalho dos homens sem patrimônio, sobretudo no campo, era pauta importante para os presidentes da província, porque a migração para o trabalho urbano na capital representava um perigo ainda maior para as autoridades policiais.⁹³ A ideia de controle

⁸⁸ *Falla com que O Exm. Sr. Comendador Antonio Candido da Cruz Machado abriu a 1ª Sessão da Vigésima Legislatura da Assembléia Legislativa Provincial da Bahia no dia 1º de março de 1874.* Bahia: Typographia do “Correio da Bahia”. Rua d’Alfandega n.º 31, p. 10.

⁸⁹ A categoria “sertões” era usada desde os tempos coloniais como caracterização de regiões não-litorâneas. Além disso, o termo “sertões” aludia a locais pouco povoados e com atividades econômicas basicamente voltadas para a agropecuária. Para uma discussão sobre sertão e as representações do universo sertanejo na historiografia brasileira, ver o balanço feito por Alysson Luiz Freitas de Jesus, “O sertão e sua historicidade: versões e representações para o cotidiano sertanejo – séculos XVIII e XIX”. *Revista História e Perspectiva*. UFU. Uberlândia, 35, 2º semestre de 2006.

⁹⁰ Ver José Pereira de Santana Neto, “Sociedade, indenização e liberdade precária: os meandros burocráticos do fundo de emancipação de escravos (São Francisco do Conde-BA)”. Tese (Doutorado em História Social) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2018, p. 94

⁹¹ BNDigital, *Relatório apresentado à Assembleia Legislativa da Bahia pelo Exm. Sr. barão de São Lourenço, presidente da mesma província, em 6 de março de 1870.* Bahia: Tipografia do Jornal da Bahia, p. 16.

⁹² Tomamos o termo “resistência ao trabalho” de empréstimo à historiadora Iacy Maia Mata em *Conspiração da Raça de Cor: escravidão, liberdade e tensões raciais em Santiago de Cuba (1864-1881)*. São Paulo: Unicamp, 2015, p. 172. Assim como as fugas, a resistência ao trabalho caracterizou uma insatisfação dos homens livres de cor e escravizados em Cuba durante o pós-guerra.

⁹³ Segundo João José Reis, os trabalhadores urbanos do ganho, muitos africanos e seus descendentes, se organizavam em grupos e andavam pela cidade oferecendo todo tipo de serviço braçal. As autoridades civis e policiais buscavam controlar e reprimir esses trabalhadores na tentativa de reordenar espacialmente a mão de obra. Com efeito, essas autoridades ensejavam forçar esses trabalhadores a voltar para a África ou migrar para o

sobre o mundo do trabalho livre a partir da década de 1870, como já disse Joseli Mendonça, passava a ser a principal preocupação da classe senhorial. A autora demonstra em sua obra que, desde os anos de 1870, o futuro da constituição do mercado de mão de obra livre no Brasil fazia parte das principais tensões políticas e jurídicas do Império.⁹⁴ Desse modo, ao que parece, a chamada lei do Ventre Livre, de 1871, foi uma peça importante da estratégia legal no escopo de vincular estreitamente a libertação dos escravizados às mudanças do trabalho livre.

Os meios de força presentes no idioma da dominação e do controle social dos trabalhadores compreendem todos os círculos da vida. Tal disciplinarização buscava controlar o cotidiano dos trabalhadores, seu tempo e espaços de sociabilidades. Podemos visualizar esse controle social nas diversas correspondências de polícia. Em 1877, o chefe de polícia da Bahia, João Bernardo de Magalhães, escreveu em seu relatório ao presidente da província sobre o que dificultava a “repressão dos crimes e punição dos delinquentes”. Em tom pessimista, o chefe de polícia justificava assim as causas dos crimes na província:

Nem outro resultado se poderá obter ou esperar, enquanto subsistirem as causas de que geralmente deriva-se a reprodução contínua dos fatos criminosos. Entre elas são mui sensíveis a falta de força pública indispensável a destacar em todos os termos da Província, a fim de prevenir os crimes, e capturar os criminosos foragidos, que zombam da ação da justiça; a necessidade de educação civil e moral de que ressentem ainda diversas camadas da nossa sociedade; a falta de meios de trabalho para excessivo número de indivíduos, que vivem sem emprego, em ociosidade completa; a prostituição, os vícios que em grande escala desenvolvem-se; o nenhum interesse que revela a nossa população pela repressão dos crimes, já não se prestando a prender em flagrante os delinquentes, já negando-se a depor a verdade nos processos instaurados; o patronato, que, nas localidades do centro, manifesta-se sempre, de parte das influências políticas para com seus protegidos, com grave entorpecimento à ação da justiça; [...] animando-se, assim, com a impunidade, a prática de novos cometimentos contra a pessoa e propriedade; e, finalmente, ficou reduzida a ação da autoridade policial depois da *Lei da reforma judiciária*, que cerceou-lhe as mais importantes atribuições, e cercou que as circunstâncias exigem o mais pronto procedimento.⁹⁵

Neste inventário dos males que favoreciam o crime, segundo o chefe de polícia, estavam desde a tão comentada exiguidade de “praças” a questões morais como “vícios”, mas

campo ou serem vendidos para senhores rurais para diminuir sua presença na área urbana. Reis, *Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

⁹⁴ Ver Joseli Maria Nunes Mendonça, *Entre a mão e os anéis. A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, Ed. da Unicamp, 1999 (sobretudo o primeiro capítulo, pp. 45-135).

⁹⁵ BNDigital, *Relatório com que ao Ilm. e Exm. Sr. O Desembargador Henrique Pereira de Lucena passou a Administração da província em 5 de Fevereiro de 1877 o Exm. Sr. Conselheiro Luiz Antonio Silva Nunes*. Bahia: Typographia do “Jornal da Bahia”, p. 9. Ênfases acrescentadas.

também a “falta de meios de trabalho”.⁹⁶ Para a autoridade policial, pobreza era defeito moral, e imputava nesses suspeitos de cometerem delitos a pecha do “vício” da ociosidade. Quanto à queixa da falta de trabalho, podemos conjecturar que se trata de eufemismo pra esconder a intenção de dominação paternalista aos trabalhadores livres. Seria uma queixa à quantidade de pessoas vivendo sem controle, livres dos rigores da vida laboral nas fazendas.⁹⁷ Também é possível notar a insistência das autoridades policiais em criticar a lei da reforma judiciária. A crítica se colocava contra a prerrogativa policial de prender indivíduos sem o delito flagrante.

No entanto, as prisões correcionais aumentaram. Em 1872, dos 172 acusados de crime que foram presos e remetidos para as prisões da capital, apenas 57 o foram em flagrante. Já em relação aos capturados “correcionalmente”, impressiona o número de 1.012 pessoas. Dessas pessoas, 175 foram presas como “vagabundas e vadias”; 81 por “embriaguez”; 59 por “ofensa à moral pública”; 231 por “desordens de que não resultaram ferimentos” e 466 “escravos à disposição de seus senhores”.⁹⁸ Somado às prisões correcionais, o Asilo de Mendicidade, inaugurado em 1876, tinha o objetivo de disciplinar mendigos, vadios e moleques.⁹⁹ Assim, eram os tais desvios morais, que tanto desanimaram o chefe de polícia, as justificativas para grande parte das prisões. Vale somar os que possivelmente não foram contabilizados entre os escravizados, para marcar a disposição da polícia em lidar com mão pesada nesse propósito correcional. Desse modo, o que podemos verificar nas análises das estatísticas criminais inseridas nos relatórios dos chefes de polícia é que as prisões correcionais não diminuíram com a reforma judiciária, tão criticada pelas autoridades policiais da época. Lembremos que muitas autoridades policiais foram contrárias à reforma de 1871 alegando que, com as mudanças no *modus operandi* das diligências, dificilmente efetuaram prisões em delito flagrante. Desse modo, segundo os detratores da reforma, as prisões paulatinamente iriam decrescer, uma vez que só pudessem prender o acusado no ato do crime.

⁹⁶ O dicionário Aurélio ainda registra o gênero feminino ao tratar de “praça”. Outros dicionários já tratam que nesse caso de militares sem graduação ou posto deve-se dizer “o praça”, o que é bem melhor para não criar confusão com “a praça” que tem outros sentidos. Optamos em tratar aqui no gênero masculino, “o praça”.

⁹⁷ A ideologia do paternalismo no século XIX correspondia a estratégias de dominação dos senhores. Por meio de concessões, os senhores, em seu imaginário buscavam controlar e ter o que Sidney Chalhoub chamou de “economia de favores”, em que nunca cediam a pressões nem reconheciam direitos conquistados. Ver Sidney Chalhoub, “A política cotidiana dos dependentes”, em *Machado de Assis historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 36-55.

⁹⁸ BNDigital, *Falla Dirigida à Assembléia Provincial da Bahia pelo Primeiro Vice-Presidente, Dez. João José d’Almeida Couto no 1º de Março de 1873*. Typographia do – Correio da Bahia – Rua d’Alfandega n.º 29, p. 5.

⁹⁹ Sobre o Asilo de Mendicidade na Bahia, ver Walter Fraga, *Mendigos, Moleques e Vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: HUCITEC; Salvador: EDUFBA, 1996.

A instituição do Júri era atacada diversas vezes por chefes de polícia, políticos e proprietários de terra.¹⁰⁰ O Tribunal do Júri era formado por populares, e esses, muitas vezes, eram vistos pelas autoridades, políticas e administrativas, como pessoas ignorantes ou benevolentes. Dizia um chefe de polícia sobre o excesso de absolvições: “a benevolência com que, as mais das vezes, são julgados perante o Júri os delinquentes ainda os mais legitimamente convencidos dos seus crimes” era o que dificultava a diminuição dos índices de criminalidade na província.¹⁰¹ Na Assembleia Provincial, o deputado Ignácio Tosta questionava a atuação do júri. O deputado Tosta, que pertencia ao Partido Conservador e era membro de uma rica família de fazendeiros donos do Engenho Capivari, em Muritiba, responsabilizava o Tribunal do Júri pela absolvição de presos acusados de pertencerem a uma importante quadrilha que atuava na cidade de Cachoeira e região. Decisões punitivas enérgicas eram necessárias, acreditava Tosta, para “que o crime seja esmagado, e o direito de propriedade garantido”.¹⁰² Em estudo sobre o Tribunal do Júri na Comarca de Vitória, no Espírito Santo, Viviani Dal Piero Betzel investigou críticas a essa instituição no período posterior à reforma do Código do Processo (1850-1870). Segundo a autora, a ineficiência atribuída ao Júri dizia respeito à problemática de preenchimento do conselho de jurados, sua qualificação. A autora rechaça esse argumento das autoridades da época. Segundo ela, as absolvições encontradas em sua pesquisa foram legitimadas com base em decisões plausíveis reformuladas pelas instâncias recursais. Dessa forma, a miríade de críticas ao Tribunal do Júri, segundo Betzel, advinha da falta de adaptação aos preceitos liberais concernentes à instituição.¹⁰³

Com discurso de “garantir a paz” em regiões afastadas da capital, deputados e senadores aventaram a possibilidade de criação de uma chefia de polícia especial na província baiana. Ao que tudo indica, a primeira tentativa de se implantar uma espécie de chefe de

¹⁰⁰ Em estudo sobre criminalidade em Minas Gerais no século XX, Ivan de A. Vellasco, notou que o sistema judiciário não funcionou apenas como mera ferramenta do poder privado, nem como simples instrumento de repressão do Estado. Segundo Vellasco, pessoas diversas, independente do grupo e origem social, recorreram ao sistema judicial para resolverem algum tipo de violação de direitos adquiridos. Vellasco, *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século 19*. Bauru/São Paulo: EDUSC/ANPOCS, 2004.

¹⁰¹ BNDigital, *Relatório com que ao Ilm. e Exm. Sr. O Desembargador Henrique Pereira de Lucena passou a Administração da província em 5 de Fevereiro de 1877 o Exm. Sr. Conselheiro Luiz Antonio Silva Nunes*. Bahia: Typographia do “Jornal da Bahia”, p. 9.

¹⁰² *Guarany*, 10 ago. 1884, p. 2. ASSEMBLÉIA PROVINCIAL. Aspectos da atuação de Ignácio Tosta na política baiana podem ser encontrados em Eliseu Silva, *Roubos e Salteadores...*, pp. 75-80; *Dicionário da Elite Política Republicana (1889-1930)*. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/TOSTA,%20In%C3%A1cio.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2021.

¹⁰³ Ver Viviani Dal Piero Betzel, “O tribunal do júri: papel, ação e composição: Vitória/ES, 1850-1870”. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2006.

polícia especial foi no início da década de 1870. Dentre os defensores dessa ideia estavam políticos que ocupavam postos importantes no segundo reinado, como José Antônio Saraiva e Sousa Dantas, que se diziam zelosos de que essa intervenção estatal minasse o poder de bandos de criminosos. Vale ressaltar que Sousa Dantas era uma liderança liberal, engajado no ideal abolicionista, enquanto Saraiva viria a ser um dos autores da lei de 1885, que passaria a reorganizar as relações entre ex-escravizados e ex-senhores.

Em torno do controle sobre o mundo do trabalho, liberais e conservadores baianos caminhavam juntos. No contexto dos anos 1870 ocorreram diversas disputas políticas na região do rio São Francisco. Conflitos entre elites locais refletiam em propostas de criação de novas esferas administrativas.¹⁰⁴ Em relatório ao presidente da província, em 1878, o chefe de polícia, Innocencio de Almeida, se queixava das “grandes perturbações da ordem pública no interior”. Para ele, o combate ao crime nessas regiões afastadas da capital se tornava urgente como já apontava “o grande pensamento do Senador Saraiva, um dos brasileiros que mais se tem interessado pela sorte do País, da criação de mais um Chefe de Polícia para o Centro da Província, medida que o Governo Imperial deve por sua sabedoria converter em realidade”.¹⁰⁵

Como vimos, as distâncias entre as vilas e a falta de meios de comunicação, segundo relatos encontrados nas correspondências de polícia e relatórios de presidentes, dificultavam a repressão ao crime. No relatório de 1871, o já conhecido barão de São Lourenço alegava que “em um território tão vasto e pouco populoso como o desta província, sem os indispensáveis meios de comunicação, nem sempre a autoridade encontra nos homens bem-intencionados os *meios de força para se fazer respeitar dos criminosos*”.¹⁰⁶

Ao que parece, a extensão territorial da província da Bahia era sempre lembrada nas discussões parlamentares quando advinham queixas ao aumento de crimes em regiões afastadas da capital.¹⁰⁷ Por essa razão, ao longo da segunda metade do século XIX, deputados gerais e senadores discutiram projetos que visavam elevar a comarca de São Francisco à

¹⁰⁴ Ver Rafael Sancho Carvalho da Silva, “O ‘Grande Sertão’ do império: tensões políticas e sociais nos sertões do Rio São Francisco (1827-1889)”. Tese (doutorado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2021, p. 122.

¹⁰⁵ BNDigital, *Relatório com que o Exm. Sr. Conselheiro Barão Homem de Mello passou no dia 25 de Novembro de 1878 a Administração da Província ao Exm. Sr. Dr. Antonio de Araujo de Aragão Bulcão, 2º Vice-Presidente*. Bahia: Typographia do ‘Diário da Bahia’, p. 6.

¹⁰⁶ BNDigital, *Relatório com o que o Exm. Sr. Barão de S. Lourenço, Presidente da Província da Bahia abriu a Assembleia Legislativa no dia 1º de março de 1871*. Bahia: Tipografia Constitucional (ao Aljube), 1871, p. 7.

¹⁰⁷ A diminuição territorial da província foi pauta de diversos debates nas câmaras legislativas. Após a participação no movimento separatista conhecido como “Confederação do Equador”, em 1824, a província de Pernambuco perderia a comarca de São Francisco que foi, em 1827, incorporada à Bahia (perde também a espaços do sul, dando origem à capitania e, depois, província de Alagoas). Desse modo, a província baiana, que possuía 465.000 km², passou a ter cerca de 563.000 km² de território. Ver Kátia M. de Queirós Mattoso. *Bahia, século XIX: uma província no Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992, p. 43.

categoria de província, alegando dificuldades em policiar todo o território.¹⁰⁸ Em 1880, utilizando o mesmo argumento, a dificuldade de se policiar uma província com grande dimensão territorial, senadores debateram no parlamento o projeto de “criação de uma circunscrição policial em S. Francisco”. Senadores que se opunham ao projeto questionaram a fundamentação para a medida excepcional de haver um segundo chefe de polícia. Foi o caso do senador pelo partido conservador Joaquim Jerônimo Fernandes da Cunha. Segundo ele, o projeto dividiria a zona do São Francisco que pertencia “a cinco províncias, em uma fração pertencente a três”. Além disso, segundo o senador, o projeto submetia a “circunscrição jurisdicional destas a um chefe de polícia especial com jurisdição em toda aquela região, com a singular anomalia de só ficar dependente da presidência da província da Bahia”.¹⁰⁹ Apesar da defesa voraz do então ministro da justiça, o baiano Manuel Pinto de Sousa Dantas, o projeto não foi aprovado pelo Senado.

Na sessão do Senado de 4 de agosto de 1880, o projeto de criação do segundo chefe de polícia retornaria à discussão. O projeto apresentado pelo então ministro da justiça, “filho da Bahia”, previa que o governo autorizasse a nomeação de um chefe de polícia especial do Rio São Francisco. Um dos detratores do projeto, sr. Correia, senador do Império pela província do Paraná, questionava o ministro: “Que situação é essa no S. Francisco, para reclamarem medidas especiais? Há sedição? Há rebelião? O que há?”. Em resposta, o ministro Dantas retrucou: “Há elementos acumulados”.¹¹⁰ Senadores que se opunham ao projeto temiam a concentração de poderes nas mãos de uma autoridade naquela região. Rebatendo essa crítica, o ministro Dantas afirmava que o fato de chamar esse novo cargo de “chefe de polícia” poderia gerar uma confusão e intimidação. Em razão disso, sinalizou que “aceitaria” a mudança do nome, “chamem-no, se quiserem delegado gradual...”. De prontidão, o senador Afonso Celso o interpelou: “pacificador”. Sendo correspondido pelo ministro: “pacificador, porque em verdade o seria, ou missionário da paz, da ordem e da liberdade”.¹¹¹ Mesmo com o esforço oratório do ministro Dantas o projeto não foi aprovado. Podemos conjecturar que os opositores do projeto temiam a centralização de poder dos liberais baianos.

Com a crescente queixa sobre o policiamento, o presidente da província João dos Reis

¹⁰⁸ Sobre esses projetos para a criação da província de São Francisco, ver o item “Os projetos de criação da província do São Francisco, 1839 e 1850-1857” em Vitor Marcos Gregório, *Dividindo as províncias do Império*. Curitiba: Appris, 2021, pp. 283-294; e Rafael Sancho Carvalho da Silva, “O ‘Grande Sertão’ do império: tensões políticas e sociais nos sertões do Rio São Francisco (1827-1889)”..., pp. 122-34. Este autor afirmou que entre 1827 e 1889 foram debatidos na Assembleia Geral quatro projetos de criação de uma nova província que incluía esse território do rio São Francisco.

¹⁰⁹ Anais do Senado. Anno de 1880. Livro 5. *Annaes do Senado do Império do Brazil*, p. 61.

¹¹⁰ 56ª Sessão em 4 de agosto de 1880. Anais do Senado. *Anno de 1882. Livro 2. Annaes do Senado do Império do Brazil*, p. 70.

¹¹¹ *Ibid.*, p. 64.

de Souza Dantas, tomaria uma atitude. Em 1882, o capitão do Corpo de Polícia, Durval Aguiar, havia sido encarregado pela Presidência de fiscalizar os destacamentos no interior da província. Durval Aguiar teve o objetivo de constatar os problemas relacionados à indisciplina, à falta de fardamento, até mesmo à instrução do policiamento no interior da província. Em 1883, a ideia de criar outra chefia de polícia para a região do rio São Francisco ainda pairava nos ambientes políticos. Informava um contemporâneo: “a criação de uma chefia de polícia, ou de uma província nas regiões do alto S. Francisco, com território desmembrado de outras, especialmente da Bahia, tem seriamente ocupado, por mais de uma vez, a atenção do Senado”.¹¹²

Ao que parece, esses senhores estavam receosos de perderem sua força moral devido à crise do escravismo. Inclusive célebres abolicionistas, como Perdígão Malheiros, temiam por essa perda de autoridade por parte dos senhores. Assim, o denominador comum nos calorosos debates parlamentares a partir dos anos 1870, o “elemento servil”, sobrepujava as pautas. Por exemplo, o marquês de Olinda esbravejava no parlamento que as alforrias forçadas resultariam na perda total da sujeição dos escravos aos seus senhores.¹¹³ Ao que parece, o controle sobre os cargos policiais poderia ser uma forma de reforçar o lugar de poder num momento de crise social e política. Na província da Bahia, o reposicionamento desses senhores no poder do Estado, diante da população pobre, solidificou seus favorecimentos pessoais, em meio às graves crises econômicas. Nota-se, assim, como esses senhores buscavam prolongar as demarcações hierárquicas de poder, prestígio e honra, em favorecimento dos seus negócios privados.

Para pressionar o chefe de polícia a acatar um pedido de aumento do efetivo policial, o senhor Francisco José da Rocha Medrado, fazendeiro e grande explorador de diamantes, ameaçou exigir sua “exoneração do cargo de Delegado de Polícia”. Dizia ele, caso não fosse acatada sua solicitação para completar a força do termo, que sairia do cargo de delegado de polícia para não correr sobre ele “a culpa de ver criminosos ameaçaram os pacíficos fazendeiros, sem que as autoridades possam impedir os passos que os encaminham para os crimes de mortes e roubos”.¹¹⁴ Os Rocha Medrado eram proprietários de grande quantidade

¹¹² Requerimento de José Antonio D’Araujo solicitando o privilégio da construção de um ramal de estrada de ferro para Jacobina e outros lugares. BNDigital, *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial. Sessões do ano de 1883*. Bahia: Typographia da ‘Gazeta da Bahia’, 1883, p. 68.

¹¹³ Ver Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Cia das Letras, 1990, pp. 142 e 156.

¹¹⁴ Correspondência do Delegado da Vila de Santa Isabel do Paraguaçu, Francisco José da Rocha Medrado, para chefe de polícia, 12 fev. 1885. APEB, *Chefes de Polícia, 1885*, maço 2975. Mais aspectos da trajetória de Francisco José da Rocha Medrado podem ser encontrados em Carlos de Almeida Toledo, “A região das lavras baianas”. Tese (doutorado em Geografia Humana) - Departamento de Geografia, FFLCH/USP, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008, p. 19.

de terras na vila de Santa Isabel do Paraguaçu; além do domínio econômico, estiveram presentes no cenário político da região, assumindo cargos municipais e provinciais.¹¹⁵ Portanto, a exoneração de delegados ligados ao poder central da província significava a perda de um tentáculo do Estado no domínio de tal região.

Caso se concretizasse sua exoneração, esse senhor estaria renunciando ao uso da violência legítima e legal do Estado diante dos problemas da segurança pública naquela vila. Mas é possível que fosse uma tentativa alarmante para manter ao seu redor uma força coercitiva que pudesse amedrontar desafetos e possíveis ameaças criminosas. Havia a suspeita de que um grupo de “homens tencionavam dar um assalto no comércio desta vila, o que sem dificuldades pode ser possível”.¹¹⁶ Pelo tom nervoso da correspondência de Francisco José da Rocha Medrado, é possível notar os temores e tentativas de controle social desses senhores durante os anos finais do escravismo. Esse clima “febril” de crise econômica e social da década da Abolição evidenciava também muitas angústias e preocupações dos senhores em relação às expectativas de trabalho autônomo dos homens sem patrimônio.¹¹⁷

Para satisfazer as queixas da classe senhorial foram criadas leis facilitando a repressão de delitos contra a propriedade. Em 1883, o cachoeirano Francisco Prisco de Sousa Paraíso, então ministro da Justiça, decretava mais uma lei voltada à segurança de propriedade. O decreto n.º 3163 de 7 de julho de 1883 não restringia que os furtos se dessem apenas “nos campos e pastos das fazendas de criação ou cultura” para denúncia. Esse decreto foi uma ampliação da lei de 1860 que buscava reprimir delitos cometidos nas fazendas, sobretudo os furtos de gado e cavalo. Além da tentativa de reprimir delitos perpetrados no campo e em pasto, a lei de 1883 abarcou outros locais de produção de gêneros alimentícios e produtos rurais.¹¹⁸

Desse modo, a “nova lei” de 1883, muito comemorada pelos fazendeiros, admitia denúncia para ser julgado pelo júri quem cometia delitos de furtos dos seguintes produtos:

¹¹⁵ Sobre a Vila de Santa Isabel e aspectos da família Rocha, ver Maria Cristina Dantas Pina, “Santa Isabel do Paraguaçu: cidade, garimpo e escravidão nas Lavras Diamantinas, Bahia século XIX”. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2000, p.16.

¹¹⁶ Correspondência do subdelegado da Vila de Santa Isabel do Paraguaçu, Victor de Almeida, para o delegado Francisco José da Rocha Medrado, 31 jan. 1885. APEB, *Chefes de Polícia, 1885*, maço 2975.

¹¹⁷ Sobre os anos finais da escravidão na Bahia, assim como os temores dos senhores com uma possível ordem ameaçada ocasionada pelas expectativas de liberdade dos antigos cativos, ver Walter Fraga, *Encruzilhadas da liberdade...; Iacy Maia Mata, “Os ‘Treze de Maio’: polícia, ex-senhores e libertos na Bahia pós-abolição”...; Wlamyra Albuquerque, O Jogo da Dissimulação...*

¹¹⁸ Decreto n.º 1.090, de 1º de Setembro de 1860. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1824-1899/decreto-1090-1-setembro-1860-556051-publicacaooriginal-75641-pl.html>. Acesso em: 25 jan. 2021. Decreto n.º 3163 de 7 de julho de 1883. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3163-7-julho-1883-544080-publicacaooriginal-54915-pl.html>. Acesso em: 25 jan. 2021.

“1º, da lavoura, inclusive estabelecimentos vinícolas; 2º, dos estabelecimentos de salga ou preparação de carne, peixe, banha e couro; 3º, dos cortes de madeiras”. Em tom de regozijo estampava *O Popular* em sua primeira página: “tudo isto quer dizer que sem dispêndio pode agora quem for vítima dos ladrões de boi, de cavalo, de burro, dos matos, de canas e de outros produtos da lavoura, tratar de o prender ou de denunciar para ser acusado pela justiça pública”.¹¹⁹ Assim, ao que parece, a classe senhorial se associava a um projeto de mundo do trabalho que tentava punir homens sem patrimônio por cometerem possíveis delitos outrora até mesmo negligenciados, prendendo aqueles que, na ótica deles, não pretendiam viver no duro trabalho das grandes fazendas.¹²⁰

A “nova lei”, ao que parece, foi bem comemorada entre os senhores de posse da Bahia. Na vila de Santo Amaro, iniciativas privadas tomadas por fazendeiros com o objetivo de proteger sua propriedade viravam notícias de jornal. Em 1885, após publicar artigos da “nova lei” voltada para a proteção da lavoura, um periódico de Santo Amaro informava sobre medidas privadas de proteção das fazendas. *O Popular*, comentando o Decreto n.º 3163, de 1883, assinalou que “A exemplo da louvável resolução tomada pelos lavradores do Rio-fundo, seja cada um inspetor vigilante na sua propriedade para facilitar a ação da justiça, já que é insuficiente a força pública”.¹²¹ Neste sentido, podemos perceber os inúmeros conflitos nesses ambientes de trabalho rural. Não seria errado supor que o articulista do periódico estivesse sugerindo aos seus pares o uso de milícias armadas nas fazendas e ao seu redor; ou ele apenas estaria informando que a vigilância privada dos próprios fazendeiros ajudaria a prender aqueles acusados de cometer delitos, visto que, com a lei da reforma judiciária de 1871, essas prisões só seriam efetuadas em flagrante.¹²²

Apesar das expectativas depositadas nessa lei pelos senhores, a experiência provava que disciplinar e controlar a mão de obra não eram tarefas fáceis. A astúcia dos escravizados perante os meios de arbítrios dos senhores sinalizavam a derrocada destes. Desde os anos 1870 as pautas abolicionistas também avançavam. Por outro lado, os senhores baianos resistiam às leis que colocariam fim gradualmente à escravidão. Esses senhores se queixavam da interferência do Estado em relação às suas propriedades. Os senhores baianos pretendiam

¹¹⁹ *O Popular*, 18 jun 1885, p. 1. A nova lei.

¹²⁰ Interessante notar que a lei n.º 3163 de 1883 foi decretada durante as discussões para aprovação do projeto de registro de animais no legislativo baiano. Sobre a lei de registro de animais na Bahia, de 1883, ver Eliseu Silva, *Roubos e Salteadores...* p. 60.

¹²¹ *O Popular*, 18 jun 1885, p. 1. A nova lei.

¹²² Ver Andrei Koerner, *Judiciário e cidadania na constituição da República Brasileira*. São Paulo: HUCITEC, 1998, pp. 113-16.

atrasar ao máximo a abolição. Manter o regime intacto, ou próximo disso, era o que motivou as ações de muitos senhores baianos a partir da lei do ventre livre de 1871.¹²³

O “costume selvagem de andar armado”: sobre quem pode e quem não pode portar armas

Portar armas fazia parte do universo das camadas pobres rurais. Denúncias de indivíduos portando ilegalmente algum tipo de armamento fizeram parte do repertório de perseguições das autoridades. Até mesmo o uso de armas brancas utilizadas na realização de atividades no trabalho era motivo para prisões e queixas por parte de senhores rurais. Em 1864, o escravizado Manoel, vaqueiro, morador da vila de Maracás, foi preso por ordem do juiz municipal, que alegava que Manoel era “vagabundo”. A razão era o fato de Manoel ser visto andando com sua faca de ponta na cintura.¹²⁴ Esses proprietários também armavam seus trabalhadores com argumentos de defesa de sua propriedade. Com isso, os adversários desses senhores cotidianamente se queixavam das pessoas que andavam armadas nas vilas. A perseguição a esse tipo de costume do homem do campo era justificada por autoridades policiais e senhores a partir do discurso da ameaça à integridade física e à garantia de propriedade.

No ano de 1866, cumprindo solicitações apresentadas pelos vereadores da vila de Rio de Contas, o vice-presidente da província aprovava duas posturas relacionadas ao cotidiano rural. A primeira postura correspondia à proibição do “uso de armadilhas de espingarda para matar caças”. Ficava proibido o uso dessas armadilhas nas matas, roças, estradas e caminhos da vila sob pena de pagar 20 mil réis ou oito dias de prisão aos infratores.¹²⁵ Tal armadilha consistia na armação de uma espingarda engatilhada apontada na direção de possíveis caminhos por onde passariam os animais. Amarrada no gatilho da arma uma linha ou cipó, quando o animal atravessava por ela o disparador era acionado e o atingia. Segundo Hugo Fernandes Ferreira, a prática da armadilha de espingarda era bem comum no século XIX e, como informa o autor, sempre foi condenada pelos contemporâneos devido a sua “alta

¹²³ Ver Iacy Maia Mata, “Sentidos da liberdade e encaminhamento legal da abolição: Bahia e Cuba – notas iniciais”. *Revista de História Comparada*. Rio de Janeiro, 5-1: 66 – 90, 2011, p. 68. Em Cuba também houve, por parte da classe senhorial, as tentativas de adiar e atrasar a abolição. Iacy Maia Mata faz esse paralelo entre as experiências dos últimos anos do período de escravidão e os primeiros anos da abolição em seu livro *Conspiração da Raça de Cor...*

¹²⁴ APEB, *Processos-crime* de porte ilegal de armas em que é réu Manoel de Tal, 17/701/49 (1864).

¹²⁵ *Relatório que tem de ser apresentado à Assembléia Legislativa Provincial da Bahia pelo Excelentíssimo Presidente da Província o Desembargador Ambrozio Leitão da Cunha*. Bahia: Typographia de Tourinho & Comp. Rua Nova do Comércio n.º 11, 2º andar. 1867, p. 6.

periculosidade à vida humana”.¹²⁶ Contudo, a caça era atividade difundida entre os habitantes desses locais de mata, pois supria necessidades básicas de alimentação. É possível conjecturar que, dessa forma, os vereadores buscavam sanar possíveis perdas de seus animais de corte.¹²⁷

Também em 1866 houve grande esforço de políticos norte-americanos em restringir os direitos dos negros à caça e à pesca. Em muitos estados dos Estados Unidos também foi proibido o porte de arma de fogo sem autorização do proprietário da terra. Além disso, os estados que decretaram os famigerados Códigos Negros definiam a caça e a pesca em propriedade privada como crime de vadiagem. Somado a isso, os legisladores cobravam impostos sobre armas e cães pertencentes aos negros. Segundo o historiador Eric Foner, praticamente todas as famílias negras dos Estados Unidos daquele contexto possuíam armas de fogo. Dizia um liberto do Alabama que a armas de fogo o ajudavam na matança de pequenos animais, e seria a forma de conseguir boa parte do seu alimento.¹²⁸

¹²⁶ Sobre a caça no Brasil, ver o panorama traçado por Hugo Fernandes Ferreira, “A caça no Brasil: panorama histórico e atual (Volumes I e II). Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Exatas e da Natureza. Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, Área de Concentração em Zoologia. João Pessoa, 2014, p.144.

¹²⁷ A extinção de direitos consuetudinários, aqueles que eram alternativas para o trabalho na fazenda e ajudava na sobrevivência dos trabalhadores, ocorreu em outros contextos. Por exemplo, nos Estado Unidos pós-guerra civil, durante a desintegração escravista, surgiram leis proibindo a caça e a pesca em propriedades privadas. Segundo Foner, os grandes proprietários de terra viam na lei a possibilidade de atacar a “inclinação à preguiça dos pobres” e, ao mesmo tempo, preservar e impedir a presença desses homens em práticas esportivas de grande estima da classe proprietária. Algo semelhante aconteceu na Inglaterra do século XVIII com a lei Negra, de 1723, que tornava crime capital práticas comuns dos camponeses, como a caça de lebres e cervos em florestas reais. Ver Eric Foner, *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988, pp. 111-13. Sobre a Lei Negra, ver E. P. Thompson, *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1997. A lei ganhou essa alcunha devido ao uso, por parte dos caçadores, de camuflagem e disfarces na prática da caça. Para o historiador inglês E. P. Thompson, a elaboração e a aplicação da Lei Negra (1723) foi uma forma jurídica repressiva que deu início a uma fase de terror contra transgressores de pequenos delitos jamais vista na sociedade inglesa. A Lei Negra iria acirrar os conflitos entre pessoas que tiravam sua subsistência da floresta e grandes proprietários de terras. Desse modo, essa nova legislação geraria conflitos com consequências devastadoras para os indivíduos que dependiam dos produtos das florestas para sobreviver. Com a implementação da Lei Negra práticas costumeiras que faziam parte da economia de famílias pobres passaram a figurar como crimes com penas até mesmo capitais.

¹²⁸ *Ibid.*, p. 113.

Figura 1 - Negros caçadores voltando para a cidade. O regresso dos negros de um naturalista, 1835, Debret.



Fonte: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/3735?locale=en>. Acesso: 20 ago. 2021.

Algumas representações em gravuras aludem para a prática da caça no século XIX no contexto brasileiro. Apesar da gravura de Debret ter sido produzida no começo do século XIX, possivelmente há elementos da imagem que se prolongaram em continuidade. Todavia, não podemos deixar de comentar a ideia de exotismo da “raça negra” trazida na imagem. Isso fica visível na imagem do terceiro homem da esquerda para a direita, que está carregando um animal nos ombros como se estivesse remetendo a uma ideia de reminiscência do tempo em África.¹²⁹ Em *Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*, o viajante francês Debret traça um paralelo entre a natureza e os habitantes por ele reproduzidos. Desse modo, sua visão sobre costumes e práticas cotidianas paira em estereótipos como “selvageria” e “incivilizados”. Esses estereótipos, como “selvageria” e “incivilizados”, eram comuns no século XIX e refletiam o eurocentrismo e a visão colonialista predominante naquela época. Viajantes e artistas europeus frequentemente retratavam culturas não europeias como inferiores ou “selvagens”, comparando-as com padrões ocidentais de civilização e progresso. Essas

¹²⁹ Ver Wlamyra Albuquerque, “Uma pergunta para quem nunca foi à Bahia: o que é raça?”. Portal da Bahia Contemporânea, 2020. Disponível em: <https://portaldabahiacontemporanea.com.br/artigos/racas-e-etnias>. Acesso em: 13 ago. 2021.

representações negativas e simplificadas contribuíram para a desvalorização das culturas indígenas e afro-brasileiras, perpetuando estigmas e preconceitos.¹³⁰

Em relatório apresentado ao presidente da província em 1869, o chefe de polícia, Antero Cícero de Assis, argumentava a respeito do suposto hábito dos “homens do centro” de “andarem aramados”.¹³¹ Antero Cícero de Assis atribuía grande importância ao porte de arma nas supostas práticas delitivas. Para o chefe de polícia, o fato de homens do povo portarem armas ia “muito em auxílio da prática do crime”, lamentando tal porte “de armas proibidas, uso que não é infelizmente, reprimido pelas autoridades locais com a eficácia e energia”. Segundo essa autoridade policial, faltava rigor nas autoridades locais em convencer a população “da imensa vantagem que resultaria de despegar um indivíduo de uma faca de ponta e uma pistola, que, estando à mão, não dá tempo a reflexão, enquanto daria se fosse preciso ir primeiro buscá-la ou procurá-la”.¹³²

Em fins da década de 1860, a província da Bahia passou por sérios conflitos entre grupos políticos rivais. O tenso ambiente político nacional que se seguiu à guerra contra o Paraguai e a concentração de poder por parte dos conservadores na Assembleia Geral asseveraram os conflitos. Casos como os “negócios dos Lençóis” e o conflito entre grupos políticos rivais em São Miguel da Aldeia, termo de Nazaré, ambos ocorridos em 1868, tomaram as páginas dos periódicos baianos e foram motivos de intensos debates no Senado e nas assembleias legislativas.¹³³ Quase sempre esses confrontos eram motivados por disputas políticas entre liberais e conservadores por ocasião das convocações das eleições primárias para vereadores e juizes de paz. A legitimação da violência por parte de poderosos locais passava pela obtenção de determinados cargos públicos e pelas eleições. Sem dúvida, essas “perturbações” da ordem causaram embaraços para o presidente da província Francisco Gonçalves Martins.¹³⁴

¹³⁰ Outro viajante europeu, o naturalista francês Auguste de Saint-Hilaire, em visita pelo sul Brasil, em 1820, também retratou os povos originários através de estereótipos e preconceitos comuns à época em que viveu e viajou ao país. Ver Auguste de Saint-Hilaire (1779-1853), *Viagem a Província de Santa Catharina (1820)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20441>. Acesso: 13 ago. 2021.

¹³¹ “Centro” aparece na documentação equivalente a “interior da província”.

¹³² Secretaria da Polícia da Bahia 11 de Março de 1869. *Documentos anexos ao Relatório apresentado à Assembleia Legislativa da Bahia pelo Exm^o Sr^o Barão de S. Lourenço em 11 de Abril de 1869 (1^a Parte)*. Bahia: Typographia Constitucional. Ao Aljube, 1869.

¹³³ Sobre as tensões políticas durante o Império, ver Keila Grinberg; Ricardo Salles (orgs.), *O Brasil imperial. Vol. II: 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009; José Murilo de Carvalho, *A construção da ordem: a elite imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 3^a ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

¹³⁴ *Anais do Senado*, 1869, 17 set. 1869, pp. 156-62; *O Liberal*, 26 set. e 14 out. 1868. Sobre essas disputas políticas no ano de 1868, ver Osvaldo Silva Felix Júnior, “Conflitos político-eleitorais que marcaram a província da Bahia durante a guerra do Paraguai”. *PerCursos*, v. 9, p. 40-48, 2009.

Contudo, ao passar temporariamente a presidência da província da Bahia para seu vice-presidente, o desembargador João José de Almeida Couto, Francisco Gonçalves Martins, em maio de 1870, engrandecia os feitos dos voluntários da pátria na luta contra o Paraguai, havia tido, segundo o barão, “o seu final e feliz desfecho”.¹³⁵ Ainda celebrando o desfecho do conflito internacional, na parte do relatório destinado ao tema da “Tranquilidade pública e segurança individual”, o presidente registrou as atividades de grupos de criminosos em localidades afastadas do centro administrativo da província. Segundo Francisco Gonçalves Martins, a ordem pública havia se mantido regular em toda província, o que não se podia dizer sobre a segurança individual. Apesar disso, reconhecia “que a justiça pública tem também feito o seu dever esforçando-se pela captura e punição dos criminosos”.¹³⁶

O capitão de polícia Durval Aguiar observou em sua passagem pela vila de Areia (atual Ubaíra) o “uso entre os moradores” de “andarem sempre bem armados”. Em sua explicação para as incidências dos crimes naquele lugar, Aguiar dizia que era devido à “índole da gente baixa”.¹³⁷ Ele interpretou esse comportamento como resultado da “índole da gente baixa”, sugerindo que as pessoas da região possuíam uma predisposição para a violência ou comportamentos inadequados. É importante ressaltar que a expressão “índole da gente baixa” é um termo depreciativo e preconceituoso, usado para estigmatizar ou julgar negativamente um grupo de pessoas com base em suas características sociais, econômicas ou culturais. Esse tipo de linguagem reflete uma visão pejorativa e preconceituosa por parte do capitão de polícia Durval Aguiar em relação aos moradores daquela vila.

O fato de os moradores andarem sempre bem armados, como informou o capitão, pode ser uma indicação de que havia tensões e conflitos sociais na vila, talvez devido a disparidades econômicas e desigualdades de poder. A vigilância crescente da sociedade rural pode ter sido uma resposta a essas tensões e também pode ter sido motivada pela necessidade de controlar e reprimir eventuais manifestações de descontentamento ou resistência. Observa-se que, nas queixas aqui narradas, alguns homens sem patrimônio possivelmente questionavam ordens hierárquicas de uma sociedade cada vez mais vigilante às práticas do cotidiano rural.

¹³⁵ BNDigital, *Relatório com que o Exmo. Sr. Barão de S. Lourenço passou a administração da Província ao Primeiro Vice-Presidente, o Exmo. Desembargador João José de Almeida Couto em 29 de Maio de 1870*. Bahia: Typographia de J. G. Tourinho, 1870, p. 3

¹³⁶ *Ibid.*, p. 6.

¹³⁷ Ver Durval Vieira de Aguiar, *Descrições práticas da Província da Bahia com declaração de todas as distâncias intermediárias das cidades, vilas e povoações*. Rio de Janeiro; Brasília: Cátedra/INL/MEC, 1979, p. 246.

Assim, o discurso dessas autoridades policiais e dos comerciantes sobre a proibição da posse de arma pelos “homens do centro” trazia primeiro o elemento medo da ofensa física. Porém, ao que parece, o que se pretendia era controlar a vida desses homens, dificultando ao máximo sua autonomia em relação à obtenção de meios de subsistir. Em seu relatório de 1872, o chefe de polícia, Aurélio Ferreira Espinheira, deixava suas queixas registradas sobre “o hábito adquirido pelos habitantes do centro de andarem armados e por isso habilitados a tomarem com facilidade de esforço por suas mãos”.¹³⁸ Ainda segundo o chefe de polícia, a falta de uma lei proibindo a prática do uso de armas favorecia seu aumento. Com efeito, para o chefe de polícia, “a fraqueza da legislação para os que andam armados” contribuía para o aumento das estatísticas criminais.¹³⁹

O porte de armas de fogo e facões, difundidas no ambiente rural, trouxe intensamente, nos debates entre autoridades administrativas, o problema da segurança individual e de propriedade. A limitação do porte de arma nas mãos dos homens sem patrimônio foi tarefa diária das classes senhoriais. Em 1876, Egas Muniz, proprietário de engenhos no Recôncavo e senhor de escravos, bradou ao encontrar com um homem na estrada portando uma garrucha.¹⁴⁰ Na ocasião, segundo o deputado Cezar Zama, Egas Muniz “pretendeu tomar” a arma desse homem. O ofendido recusou entregar sua arma, alegando que precisaria da garrucha para sua defesa, pois estava indo para o garimpo. Além da sua defesa pessoal, o homem, com altivez, dizia que a arma era utilizada por ele “até para a caça, por meio da qual muitas vezes procurava a subsistência”. Não foi suficiente para sensibilizar Egas Muniz, segundo a versão dada por Zama. Por fim, no relato do deputado, o senhor Egas Muniz insistiu em tomar a arma do homem, conhecido como Manequita, e só desistiu ao ouvir: “se avançar, far-lhe-á fogo!”.¹⁴¹ Isso demonstra como a utilização da arma fazia parte do universo desses homens.

¹³⁸ Relatório do Chefe de Polícia. *Exposição com que sua Excelência o Senhor Desembargador João Antonio de Araujo Freitas Henriques passou a Administração da Província ao Excelentíssimo Senhor Desembargador João José de Almeida Couto, 1º Vice-Presidente no dia 6 de junho de 1872*. Bahia: Typographia do “Correio da Bahia”, Rua d’Alfândega n.º 29, p. 4.

¹³⁹ Relatório do Chefe de Polícia. *Exposição com que sua Excelência o Senhor Desembargador João Antonio de Araujo Freitas Henriques passou a Administração da Província ao Excelentíssimo Senhor Desembargador João José de Almeida Couto, 1º Vice-Presidente no dia 6 de junho de 1872*. Bahia: Typographia do “Correio da Bahia”, Rua d’Alfândega n.º 29, p. 4.

¹⁴⁰ Segundo o historiador Clíssio Santana, Egas Muniz Barreto de Aragão possuía, em 1871, 381 escravizados distribuídos nas suas propriedades do Recôncavo. Ver em Clíssio Santana, ““Ele queria viver como se fosse homem livre””: escravidão e liberdade no termo de Cachoeira (1850-1888).” Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014, p.34.

¹⁴¹ *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia. Sessões do ano de 1876*. 1º Volume. Bahia: Typographia do “Correio da Bahia” – Rua d’Alfândega, n.º 31 – 1876, p. 5.

Além de contribuir para sua subsistência, ter uma arma podia significar, para a população negra, uma quebra das regras impostas no mundo do trabalho escravizado.¹⁴²

Em fins da década de 1870 há o surgimento de projetos de leis e artigos tratando da proibição das armas em diversas câmaras municipais da província da Bahia. Por exemplo, na segunda discussão da postura da vila do Conde, o seu 22º artigo estabelecia que ficassem

proibidas no município as seguintes armas, de que ninguém poderá usar nem transitar pela vila e povoações, e estradas, sob pena de oito dias de cadeia, ou vinte mil réis de multa, e o duplo nas reincidências, cujas armas são: Faca de ponta, faca de marinheiro, canivetes de ponta, cacetes, armas de fogo de qualquer natureza, lanças, chuços. Só se permitindo aos carreiros um facão sem ponta, que somente poderão ter enquanto estiverem em cima do carro. Além das multas aos contraventores, serão tomadas as armas e inutilizadas.¹⁴³

Nas discussões na Assembleia da Província, deputados faziam menção ao uso dessas armas também em disputas políticas. Em sessão parlamentar em 1877, em tom jocoso, o deputado Corrêa Garcia informava a seus pares a razão de não ter votado naquele último pleito eleitoral. Segundo Corrêa Garcia,

– Não fui eleitor: a eleição da Sé, essa eleição ominosa e tumultuária, não me deixou por pé ramo verde. O Sr. Porto – V. ex. não foi eleitor? O Sr. Corrêa Garcia – Não, senhor. Pois aquilo era brincadeira, ver um homem desembainhar uma faca de ponta e amolá-la na laje da igreja, ver outro sacar um canivete de mola e pôr-se a esgrimir com outro capanga armado de igual instrumento, dentro da igreja? Quem é que vai levar sua barriga para ser bainha de faca de ponta? (Apartes: riso.) Houve até facada na urna. O Sr. Zama – Pior seria na barriga de alguém. O Sr. Corrêa Garcia – Foi na barriga da urna. (Riso, apartes.) [...].¹⁴⁴

A proibição do porte de armas aos homens sem patrimônio foi motivo de abaixo-assinado na freguesia de Santa Bárbara em 1877. Ao se queixar sobre uma série de roubos em casas de comércio daquela freguesia, José Freire de Lima, subdelegado em exercício, solicitava ao chefe de polícia “para que não se torne ineficaz a execução da lei, e possam ser garantidos os habitantes da localidade e suas imediações, não só seus bens, como

¹⁴² Em artigo sobre emancipação e os significados da liberdade nos EUA, o historiador Eric Foner informa que os negros, após a escravidão, gostavam de exibir a liberação de inúmeras regras de proibição associadas ao cativeiro, mesmo sendo elas triviais como adquirir um cão, portar armas e consumir bebidas etc. Ver Eric Foner, “O significado da liberdade”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n° 16, p. 9-36, mar-ago, 1988, p. 12.

¹⁴³ *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia. Sessões do ano de 1876*. 1º Volume. Bahia: Typographia do “Correio da Bahia” – Rua d’Alfandega, n.º 31 – 1876, p. 68.

¹⁴⁴ BNDigital, *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia. Sessões do ano de 1877*. Volume 2º. Bahia: Typographia do “Correio da Bahia” 31 – Rua d’Alfandega – 31, p. 104.

em suas vidas, não posso deixar de requisitar a V. Ex.^a pelo menos seis praças de polícia para neste lugar fazerem a patrulha e conservarem a boa ordem”. Pois, segundo o subdelegado, além de combater os arrombamentos, era necessário “fazer que parte dos habitantes desta freguesia percama o antigo costume de andarem armados neste Arraial”. A “parte dos habitantes” a qual José Freire se referia certamente não abarcava os proprietários, pessoas de posses.

Na correspondência ao chefe de polícia, o subdelegado anexou o abaixo-assinado contendo 64 assinaturas. A partir da lista dos abaixo-assinantes sabemos as ocupações desses indivíduos. O primeiro nome da lista é o professor João Muniz Fiúza, seguido dos diversos “negociantes”, como Odorico Pereira Machado, Rogério Duarte Vieira, Patrício José de S. Paulo, Vicente Freire de Lima, dentre outros, totalizando dezoito. Com o termo genérico de “proprietários”, mais vinte homens, como Ignácio José Ferreira, Epifânio Joaquim Lopez, Domingos Castilho de Lima, dentre outros. Apenas um aparece na lista como “fazendeiro”, André Ferreira da Silva. Nove eram “artistas”, ou seja, trabalhadores com ofício na construção civil. Somando aos assinantes, os nomes de quinze “lavradores”, como Antonio Ribeiro Nunes Lima, Porcino Jorge de Lima, Joaquim Pereira Coutinho etc. O termo “negociante” é um tanto ambíguo, assim como “lavrador”, pois não define o tamanho dos seus empreendimentos e terras, respectivamente. Contudo, mais da metade desses indivíduos inconformados com o costume das pessoas andarem armadas eram “proprietários” e “negociantes”.¹⁴⁵

Percebe-se também o quanto o patronato imperava nas regiões afastadas da capital. Isso acontecia de tal modo que as armas em mãos de trabalhadores das fazendas eram motivo de queixa até mesmo do chefe de polícia. Ao relatar ao presidente da província o elevado índice de delitos, o chefe de polícia, Antero Cícero de Assis, dizia:

O patronato, que encontra o criminoso, e o alarde que fazem alguns de subtraí-lo à ação da justiça, a prática *constante do uso de armas*, que não é reprimido, como devia ser pelas autoridades e que está tão generalizada nos nossos centros, a ponto de não se recorrer aos meios legais para desagravo de ofensas, e antes querendo cada um vingá-la por suas mãos, faz que os crimes contra a pessoa sejam frequentes, e algumas vezes com circunstâncias bem desagradáveis.¹⁴⁶

¹⁴⁵ Correspondência do Subdelegado da Freguesia de Santa Bárbara, José Freire de Lima, para chefe de polícia. Anexo abaixo-assinado dos “residentes desta Freguesia de Santa Bárbara”, 3 mar. 1877. APEB, *Chefes de Polícia, 1850-1871*, maço 2965.

¹⁴⁶ “Relatório do Doutor Chefe de Polícia” em Anexos do *Relatório apresentado à Assembleia Legislativa da Bahia pelo Exm. Sr. barão de São Lourenço, presidente da mesma província, em 6 de março de 1870. Bahia: Tipografia do Jornal da Bahia*, p. 7. Grifos nossos.

Acusar um poderoso local de armar trabalhadores para atentar contra suas vidas foi uma queixa comum nesse contexto. Em busca de alternativas de sobrevivência e aventuras pessoais, muitos desses “homens sem patrimônio” se agregaram à figura de um fazendeiro. Esses sujeitos eram encarregados de diversos serviços de mando, muitos deles por meio da violência e do crime.¹⁴⁷ Aos olhos dos adversários políticos e clãs familiares, esses sujeitos eram vistos ou conhecidos como “jagunços” e “capangas”.¹⁴⁸ Além disso, segundo Richard Graham, essas relações sociais entre fazendeiros e seus subordinados em lugares afastados das capitais favoreciam a permanência de autoridades políticas nas Câmaras.¹⁴⁹ Em 1881, o delegado da cidade de Cachoeira remeteu ao chefe de polícia uma queixa do subdelegado da freguesia de Outeiro Redondo comunicando que no dia 2 de outubro teria sido vítima de perseguições. Segundo a queixa do subdelegado, um grupo de mais de trinta pessoas armadas, chefiadas pelo Dr. Joaquim Ignacio Tosta e o major João da Matta Pinto, tinham invadido a casa dele.¹⁵⁰ Não foi possível identificar a razão da queixa do subdelegado, mas, ao dizer que o grupo era capitaneado pelo senhor Tosta, podemos conjecturar que se tratava de conflitos

¹⁴⁷ Para o historiador Igor Gomes, em estudo sobre resistência delituosa na Bahia da primeira metade do XIX, o mandonismo era a maneira que esses potentados locais utilizavam para terem o controle sobre determinada região. Ao deter bens simbólicos de prestígio e poder - dinheiro, recursos materiais etc. -, esses mandatários locais, muitos deles pertencentes às estruturas burocráticas do Estado, contratavam pessoas - “bandidos e jagunços” - dispostas a praticar todo tipo de violência. Ver Igor Gomes Santos, *A Horda Heterogênea...*, p. 110.

¹⁴⁸ De acordo com dicionários do século XIX, a expressão jagunço equivalia a capanga. Na explicação de um dicionário de meados do século XIX, o “jagunço”, termo usado na Bahia, seria um tipo de “valentão, guarda-costas de algum fazendeiro ou senhor de engenho”. Ver Braz da Costa Rubim, *Vocabulário brasileiro (para servir de complemento aos dicionários da língua portuguesa)*. Rio de Janeiro: Empresa Typographica Dous de Dezembro, de Paula Brito, 1853, p. 39. Outro dicionário informa que capanga seria “valentão que se põe ao serviço de quem lhe paga ser guarda-costas: acompanhá-lo sempre armado em suas viagens; auxiliá-lo em obter satisfação de quem o ofendeu; e servir-lhe de agente nas campanhas eleitorais. Na Bahia lhe chamam também *Jagunso e Peito-largo*, e em outras províncias *Espolêta*”. Ver Henrique de Beaurepaire-Rohan, *Dicionário de vocábulos brasileiros*. Brasília, DF; Rio de Janeiro, RJ: Imprensa Nacional, 1889. Ênfases do original.

Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/browse?type=author&value=BeaurepaireRohan,%20Henrique,%20Visconde%20de,%201812-1894>. Acesso em 13 jan. 2021. A origem de ambos os termos, embora dúbia, são interessantes. Jagunço, de origem iorubá, seria a junção da palavra “jagun”, guerreiro, com o acréscimo no fim da sílaba “ço”. Ver Jacques Raimundo, *O Elemento Afro-Negro na Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Renascença Editora, 1933, p. 135. Já a origem do termo “capanga”, ao que parece, vem da corrente linguística africana banto. Apesar de ter sido encontrada nessa corrente linguística, capanga correspondia a uma espécie de bolsa utilizada na cintura, onde poderiam ser armazenados amuletos, alimentos ou mesmo armas como facas e punhais. Ver Câmara Cascudo, *Dicionário do Folclore Brasileiro*, São Paulo: Ediouro, 1998, p. 239. Ver também José Calasans, “Os Jagunços de Canudos”. In: *Cahiers du monde hispanique et luso-brésilien*, n.º 15, 1970. Brésil, pp. 31-8. Disponível em https://www.persee.fr/issue/carav_0008-0152_1970_num_15_1_1772. Acesso em 13 jan. 2021.

¹⁴⁹ Ver Richard Graham, *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997, p. 21. Segundo Graham, ofertas de cargos oficiais, favores, proteção, em razão de apoio pessoal e político, contribuíram para a estrutura de interesses dos homens de posse, aqueles no topo da pirâmide social. Foi o que o autor denominou como clientelismo.

¹⁵⁰ Chefe de Polícia para presidente da Província, 6 de out. de 1881. APEB, *Governo da Província, Correspondência Recebida da Polícia (1880-1882)*, maço 3139-63.

políticos.¹⁵¹ Não foi por acaso a eclosão de leis de proteção à propriedade rural promulgadas nas últimas décadas do século XIX, com as fortunas sendo desidratadas e o poder político sobre intensas disputas. Existiram denúncias de que, forçados por autoridades policiais, esses homens sem patrimônio fossem obrigados a enveredar pela prática de jagunço e capanga. Em julho de 1878, por exemplo, uma denúncia anônima acusou o subdelegado da freguesia de Muritiba de tentar obrigar um indivíduo a lhe servir como jagunço. Segundo a denúncia anônima, um homem conhecido como “Francisco, marceneiro, não se querendo prestar a ser *jagunço* do subdelegado, sofreu grande violência em sua liberdade”.¹⁵² Nessa mesma localidade do Recôncavo baiano, que então vivia grande disputa política entre membros do Partido Conservador e Liberal, *O Monitor* reproduzia uma carta de denúncia dos ocorridos ali. Dentre uma série de supostas arbitrariedades cometidas pelo Partido Liberal, o desfecho da queixa representa bem o papel do capanga à época: “Cada capanga é um arsenal de armas”.¹⁵³

Nos conflitos e disputas políticas, desarmar o adversário fazia parte do repertório de ações coletivas. Em meio ao conflito político entre liberais e conservadores no norte da província, o *Correio da Bahia* de 15 de setembro de 1878 publicou uma carta enviada por um correspondente da Vila do Bom Conselho em que denunciava as arbitrariedades do juiz de direito interino. Segundo o correspondente, em conluio com autoridades policiais, o juiz perseguia adversários políticos. Em trecho da carta relatando uma invasão do delegado à residência de um alferes que era desafeto político do juiz de direito, o queixado informa:

Não ficou recanto nem escaninho, sobre que não se desse a mais rigorosa busca; até baús foram resolvidos, e afinal nada encontrou-se. E para que os salteadores desta empresa não saíssem com as mãos *limpas* com que entraram, furtaram do alferes Manuel Joaquim um facão de roça e um punhal, - armas indispensáveis a quem habita no sertão, e que não há quem deixe de tê-las em maior provisão.¹⁵⁴

Não só a quem habitava o sertão, essas armas eram indispensáveis no mundo do trabalho do campo em geral. Diferente do facão, as facas tinham funções práticas e simbólicas nas sociedades rurais. Esse utensílio desempenhava diversas funções nas tarefas domésticas e da pecuária. Muitos desses homens sem patrimônio adornavam suas facas de ponta.¹⁵⁵ Além

¹⁵¹ Joaquim Ignácio Tosta pertencia a uma rica família de fazendeiros donos do engenho Capivari, em Muritiba. Tosta era bacharel em Direito, foi deputado provincial em Pernambuco e na Bahia. Nos debates sobre o projeto Dantas, Ignácio Tosta foi bastante criticado por deputados de ambos os partidos por se colocar favorável à emancipação dos escravos, todavia, que fossem indenizados os senhores. Sobre isso, ver Eliseu Silva, *Roubos e Salteadores...* p. 75.

¹⁵² *Correio da Bahia*, 20 jul. 1878, p. 2. CHRONICA POLÍTICA. Ênfases do original.

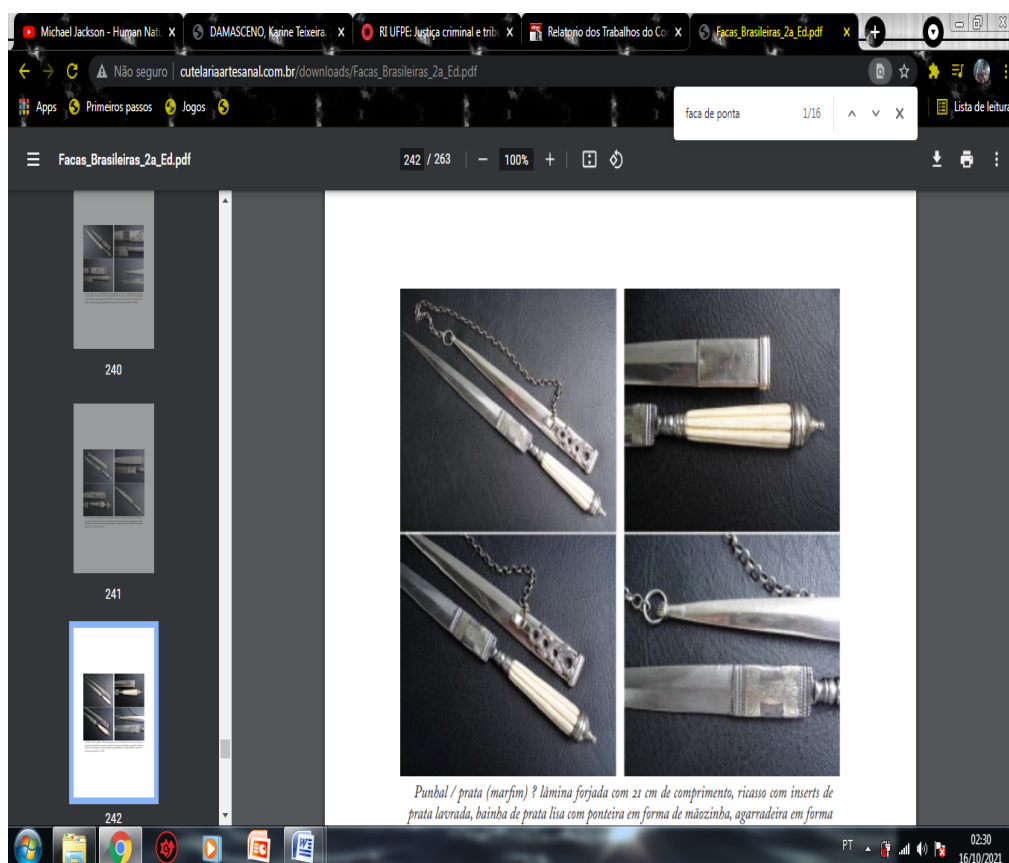
¹⁵³ *O Monitor*, 12 mar. 1878, p. 1.

¹⁵⁴ *Correio da Bahia*, 15 set. 1878, p. 1. CHRONICA POLÍTICA.

¹⁵⁵ Conjectura-se que as chamadas “facas de pontas” se originam do fato desses objetos terem sido feitos a partir de restos de espadas velhas. Ver Augusto José de Sá Campello, *Facas brasileiras*. 2. Ed., p. 32.

disso, segundo Manoel Deisson Xenofonte Araujo, a faca de ponta era símbolo de honra no imaginário rural. Para esse autor, era comum no sertão nordestino o conflito pessoal ser resolvido com facas em punho, em vez do uso de arma de fogo.¹⁵⁶ Andar armado, segundo essa interpretação, fazia parte de um modelo de masculinidade baseado na honra sangrenta, afirmando assim suas formas viris de se fazerem respeitados.¹⁵⁷

Figura 2 - Punhal baiano no final do século XIX.



Fonte: Augusto José de Sá Campello, *Facas brasileiras*. 2. Ed., p. 242.

As queixas da classe senhorial são reflexos de tensões sociais em um contexto de mudanças no mundo do trabalho. Do ponto de vista dos senhores, essas reivindicações

¹⁵⁶ Ver Manoel Deisson Xenofonte Araujo, “Sobrevivências da faca jardineira: um estudo sobre a cultura material produzida pela cutelaria da família Pereira no Cariri”. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação. Recife, 2017, pp. 34-9

¹⁵⁷ Para uma discussão a respeito da virilidade, ver Alain Corbin, João Batista Kreuch e Noeli Correia de Melo Sobrinho, *História da Virilidade*. Vol. 2. Petrópolis: Editora Vozes, 2013.

chegaram a inspirar programas de repressão e projetos de lei de reorganização do trabalho.¹⁵⁸ Em 1879 era sancionada um decreto da Assembleia Geral que visava obter o controle e direcionamento da força de trabalho a partir da locação de “serviços aplicados à agricultura”.¹⁵⁹ Tal lei tinha o objetivo de impor limites às relações de trabalho entre os trabalhadores nacionais livres. Com isso, o discurso do vadio, vagabundo, indolente, favorecia e legitimava a aplicação dessas leis e, em tese, garantiria aos fazendeiros e senhores de engenho condições menos fluídas e inseguras para a manutenção de serviços e cumprimentos de contratos.¹⁶⁰

“É preciso policiar a Polícia”: fardados na construção da (des)ordem

Os responsáveis pela repressão também eram vigiados e perseguidos pelos poderosos. Na Assembleia Provincial, os deputados reclamavam com frequência a respeito de condutas de policiais.¹⁶¹ Em um debate acerca do aumento de praças da força policial em uma sessão parlamentar no ano de 1876, o deputado César Zama, do Partido Liberal, discordava dessa pauta veementemente. César Zama, como liberal, era contra o aumento de impostos e gastos da máquina pública e entendia que naquele momento não era salutar investir em segurança

¹⁵⁸ Sobre os alarmes da classe senhorial com intuito de exigir o combate e repressão à vadiagem na letra da lei, ver Sidney Chalhoub, “Vadios e barões no ocaso do Império: o debate sobre a repressão da ociosidade na câmara dos deputados em 1888”. *Estudos Ibero-Americanos*, Porto Alegre, vol. IX, n.º 1 e 2, p. 53, jul./dez. 1983; Maria Lúcia Lamounier, *Da escravidão ao trabalho livre (A lei de locação de serviços de 1879)*. Campinas: Papirus, 1988; Flávio Raimundo Giarola, *As representações da mão-de-obra: escravos, imigrantes e trabalhadores nacionais nos discursos dos políticos sanjoanenses (1871-1889)*. Editora Multifoco, 2012.

¹⁵⁹ DECRETO N.º 2.827, DE 15 DE MARÇO DE 1879. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2827-15-marco-1879-547285-publicacaooriginal-62001-pl.html#:~:text=Outubro%20de%201837-,Art.,ahi%20achando%2Dse%20o%20locador>. Acesso em: 12 abr. 2021.

¹⁶⁰ Para uma análise desse decreto, ver Maria Lúcia Lamounier, *Da escravidão ao trabalho livre...*, p. 127. A autora chamou a atenção para o tratamento assimétrico da lei em relação aos trabalhadores nacionais e estrangeiros. Segundo ela, a indiferença dos prazos dos contratos e suas renovações “indicam as condições que eram reservadas para o trabalhador nacional: a obrigação de contratar os seus serviços por seis anos – período mínimo, já que a renovação poderia ser requerida sem a expressa vontade do contratado – e penas de prisão para aqueles que não cumprissem as obrigações ajustadas”. Ver, também, Walter Fraga, *Mendigos, Moleques e Vadios...*

¹⁶¹ Para estudo mais detido no cotidiano do policiamento da província baiana durante o século XIX, ver Alexandra Kelly Brown, “On the Vanguard of Civilization: Slavery, the Police, and Conflicts between Public and Private Power in Salvador da Bahia, Brazil, 1835/1888”. Tese de Doutorado. Universidade do Texas, 1998. Muitas das observações deste item podem ser encontradas na tese de Kelly Brown.

pública.¹⁶² Argumentando sobre uma possível “miséria pública” caso fosse aumentado o número de praças, César Zama questionava a conduta dos policiais, pois “reputam-se plenamente satisfeitas as exigências do serviço público com o aumento projetado da força? Sem hesitar, pode-se responder não”.¹⁶³ Em um de seus discursos, ele demonstra sua queixa:

[...] toda a vez que forem escolhidos, para serem revestidos da autoridade, homens morigerados, de reconhecida moralidade, que inspirem confiança e respeito a seus conterrâneos, reinará a ordem, e a força pública poderá ser dispensada, sem que tenhamos o desgosto de ver atacada a segurança individual e de propriedade, sem que se eleve a estatística criminal.¹⁶⁴

A trajetória de César Zama como deputado começou em 1860. Na Assembleia Legislativa Provincial, ele ficou conhecido como “chefe da oposição” por sua conduta combativa frente aos líderes do Partido Conservador.¹⁶⁵ Para Zama, o Estado gastava muito com segurança pública. Dizia ele, “não precisamos pois da seção da cavalaria, cuja extinção trará alguma economia, sem prejudicar ao serviço público”. Para embasar seus discursos a respeito da diminuição do corpo policial, ele prescreveu um remédio muito comum indicado por autoridades no combate da criminalidade, a instrução pública. Desse modo, Zama enxergava nos indivíduos do corpo policial aspectos comuns aos criminosos. Se para algumas autoridades a instrução pública era a solução para diminuir as estatísticas criminais, “o soldado de polícia precisa sobretudo de instrução, e instrução religiosa”.¹⁶⁶

Figura 3 - Cezar Zama foi deputado geral pela Bahia de 1878 a 1881 e presidente da província de Goiás de março de 1879 a dezembro de 1880.

¹⁶² “Aristides Augusto César Espínola Zama nasceu em Caetitê (BA) no dia 19 de novembro de 1837, filho de César Zama, médico natural de Faenza, na Itália, foragido de seu país sob a acusação de conspiração, e de Rita Sofia de Azevedo Spínola, de tradicional família baiana. [...] Fez os estudos preparatórios no Colégio Baiano, do barão de Macaúbas, e em 1852 ingressou na Faculdade de Medicina da Bahia, diplomado-se doutor em ciências médico-cirúrgicas em 1858. Eleito deputado provincial pela primeira vez em 1860, renovou o mandato até 1865, tendo sido segundo-secretário da mesa diretora da Assembleia em 1862. Em 1865, no início da Guerra do Paraguai, seguiu como médico voluntário do Corpo de Saúde e serviu nos hospitais de sangue durante o conflito. Retornando à província natal, elegeu-se novamente deputado provincial para sucessivas legislaturas a partir de 1868.” Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/ZAMA,%20C%C3%A9sar.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2021.

¹⁶³ BNDigital, *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia. Sessões do ano de 1876*. Volume 2º. Bahia: Typographia do “Correio da Bahia” 31 – Rua d’Alfandega – 31, p. 29.

¹⁶⁴ BNDigital, *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia. Sessões do ano de 1877*. Volume 2º. Bahia: Typographia do “Correio da Bahia” 31 – Rua d’Alfandega – 31, p. 58.

¹⁶⁵ Sobre aspectos na trajetória política de César Zama, ver Lielva Azevedo Aguiar, “Entre a política e a magistratura. O barão de Caetitê e suas articulações no Império (Alto sertão da Bahia e além, 1840-1880)”. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador, 2019, p. 227.

¹⁶⁶ BNDigital, *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia. Sessões do ano de 1876*. Volume 2º. Bahia: Typographia do “Correio da Bahia” 31 – Rua d’Alfandega – 31, p. 32.



Em 1875, o chefe de polícia, Antonio Francisco Corrêa de Araujo, contestava as queixas sobre a falta de esforços na prevenção dos delitos e na prisão dos criminosos:

No acanhado e dificultoso círculo, em que a lei da reforma colocou a polícia, com o diminutíssimo e insuficiente número de força pública que pode dispor a autoridade policial, em face da falta de educação civil e moral de diversas camadas de nossa sociedade, diante da vadiação, jogo, prostituição, turbulenta capadoçagem, e outros vícios, em larga escala, na ausência quase absoluta, dos recursos, com que conta a polícia, de países civilizados; diante do nenhum interesse, que revela a nossa população pela repressão dos crimes [...]; em presença da quantidade de meios, que o criminoso facilmente encontra para evadir-se, depois de perpetrado o crime, além dos que preparou, quando resolveu-se a cometê-lo; querer-se que a polícia consiga o que está além de suas forças é uma injustiça.¹⁶⁷

Além da evidente repulsa do chefe de polícia sobre os homens sem patrimônio, é importante notar na correspondência citada o embate, que se acirra ao longo da década de 1870, sobre aumento ou diminuição do número de praças para o combate do crime. Enquanto presidentes da província e chefes de polícia defendiam o aumento do efetivo, a maioria dos parlamentares argumentava sobre a diminuição do corpo de polícia. Muitos deputados colocavam sob suspeita as condutas de membros de baixa patente, enquanto as autoridades

¹⁶⁷ BNDigital, *Relatório com que o Excelentíssimo Senhor Dr. Venancio José de Oliveira Lisboa abriu a 2ª Sessão da 20ª Legislatura da Assembléia Legislativa Provincial da Bahia no dia 1 de março de 1875*, p. 6.

policiais se defendiam argumentando acerca das dificuldades de seus ofícios. O chefe de polícia, Antonio Francisco Corrêa de Araujo, chegou a afirmar que a população baiana não teria interesse pela repressão dos crimes. Segundo ele, além da dificuldade para se prender os criminosos em flagrante delito a partir da lei da reforma, a população, ao invés de participar na repressão dos crimes, os ajudava “a fugir; já se recusando a depor nos processos, que são instaurados”.¹⁶⁸

Em 1876, deputados baianos discutiam sobre o aumento dos crimes durante a década de 1870. Segundo alguns parlamentares, ao invés de diminuir, as estatísticas criminais só aumentaram. Cezar Zama, um dos ferrenhos defensores da diminuição do corpo de polícia, dizia que aumentar o número de praças sobrecarregaria a verba da força policial, que, segundo ele, correspondia à quarta parte das rendas da província. Para convencer seus pares sobre a ineficiência da segurança pública com o aumento do seu aparato, Zama informava na tribuna da Assembleia Legislativa que trazia uma estatística criminal da província. Ao passo que dizia que o aumento da força pública não surtia resultados desejados, ou seja, a diminuição dos crimes, Zama lia as informações trazidas na estatística. Segundo o documento que Zama lia na tribuna, no ano de “1860 cometeram-se 139 crimes; em 1862, 150; em 1863, 127; em 1864, 100; em 1865, 74; em 1866, 57, em 1869, 115; em 1870, 158; em 1872, 208; em 1873, 221; em 1874, 222; em 1875, 240”.¹⁶⁹

O deputado Marcolino Moura creditava esse aumento de crimes ao término da guerra com o Paraguai. Segundo esse deputado, desde que os combatentes da guerra regressaram, os crimes aumentaram. Tal argumento foi reforçado pelo parlamentar José Olympio que acrescentou: os crimes “crescem na razão direta do aumento da população”. Fazendo coro ao discurso do eloquente deputado Cezar Zama, o seu correligionário e conterrâneo Marcolino Moura fez um aparte dizendo: “é preciso policiar a polícia”. Com esse argumento, Marcolino concordava que, uma vez aumentadas as fileiras da força policial, isso contribuiria para o aumento números nas estatísticas criminais. E, talvez de forma jocosa ou absurda, ele tenha soltado a frase em questão. Para ele e outros políticos liberais, os soldados eram massa de manobra de políticos conservadores em regiões afastadas da capital.

Além dos soldados da polícia, outros trabalhadores da segurança pública viviam sob suspeitas. Em 1876, o deputado César Zama apresentou um projeto substitutivo que visava a

¹⁶⁸ Ibid.

¹⁶⁹ Esses números estão de acordo aos que se encontram nas estatísticas criminais encontradas nos relatórios presidenciais dos anos correspondentes. BNDigital, *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia. Sessões do ano de 1876*. Volume 2º. Bahia: Typographia do “Correio da Bahia” 31 – Rua d’Alfandega – 31, p. 29.

reorganização policial. Dentre seus sete artigos, o primeiro informava que “a força policial para o ano de 1876 a 1877 seria fixada em 760 praças”. Ainda nesse artigo, em seu primeiro parágrafo, dizia-se que o objetivo era extinguir a companhia de urbanos e a seção de cavalaria. A justificativa do projeto era econômica, pois enxugaria a folha de pagamento da província. Todavia, ao defender seu projeto, Cezar Zama derramava todo um discurso preconceituoso sobre os indivíduos que pertenciam à Companhia de Urbanos. Para Zama, faltava “à maioria, senão à totalidade” dos praças “a instrução e moralidade exigidas em todos os países civilizados nos homens, que se destinam a semelhante mister”. O deputado Salvador Moniz retrucava: “entretanto, prestam muito bons serviços”. César Zama discordaria do colega e reiterou sua visão sobre a conduta dos indivíduos que faziam parte da Companhia: “em vez de policiarem, precisam de ser policiados”.¹⁷⁰

Essas críticas sobre o policiamento vinham na esteira das tentativas das autoridades da província em revelar as causas e motivações dos delitos que elas diziam aumentar. Por exemplo, em seu relatório, de 1861, o presidente da província, José Augusto Chaves, citava nove motivos para o aumento dos crimes contra a segurança individual e de propriedade. Segundo o presidente, as principais causas dos delitos eram: 1º “falta de educação doméstica [...]”; 2º “indiferença com que a maior parte do Clero deixa correr a desenvoltura e corrupção dos costumes, não lhes opondo oportuna e eficazmente aqueles refreamentos e corretivos, a que são obrigados em virtude da Santa Missão”; 3º “a falta de instrução pública, que se generalizando, e difundindo as luzes, ao menos as mais necessárias, afugente de todas as classes as trevas grosseiras dessa ignorância brutal, uma das origens mais comuns dos vícios e dos crimes”; 4º “a ociosidade, que também os gera e alimenta”; 5º “a impunidade, que mais os excita, e que os tornam mais frequentes e audaciosos”; 6º “a falta de prisões [...]”; 7º “alguns defeitos da organização do Júri [...]”; 8º “a falta de força pública, efetivamente pronta, para as diligências policiais, perseguição e captura dos criminosos”; 9º “a insuficiência da cifra destinada para as despesas secretas da Polícia, quando muitas vezes ela há mister de maior quantia para poder com vantagem penetrar no labirinto desses grandes crimes misteriosos, que por sua natureza e circunstância escapam à vigilância ordinária, subtraem-se às pesquisas comuns, e zombam dos esforços contra eles empregados”.¹⁷¹

¹⁷⁰ BNDigital, *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia. Sessões do ano de 1876*. Volume 2º. Bahia: Typographia do “Correio da Bahia” 31 – Rua d’Alfandega – 31, p. 31.

¹⁷¹ *Fala que recitou na abertura da Assembleia Legislativa da Bahia, o 4º vice-presidente da província, Dr. José Augusto Chaves*, 1º set. 1861. Bahia: Typographia de Antonio Olavo da França Guerra. Rua do Tira-Chapéu n.º 3, pp. 13-4.

A primeira causa, citada pelo presidente, que concorria “para tão grave mal” foi a falta de “educação doméstica”. Não obstante, em uma sociedade patriarcal, a culpa de crimes recaía até mesmo sobre as mulheres. Dizia o presidente da província em 1860: tanto “da classe média para inferior”, as mães tinham culpa na ocorrência dos crimes. As providências para a diminuição dos delitos no imaginário desses homens de prestígio político e poder econômico primeiro passariam pelo melhoramento da educação da mulher. Desse modo, quando fossem mães de família, elas transmitiam essa educação no lar doméstico para seus filhos. Nas palavras do presidente, por “incúria, ora por negligência, e quase sempre por ignorância, de subministrar a seus filhos, nas primeiras auras da existência, quando mais dóceis e submissos estão, aquela cópia de sã doutrina, aqueles preceitos salutares, que os devem predispor e dirigir em todas as condições da vida”.¹⁷²

A instrução pública foi uma das ferramentas investidas pelo governo provincial no controle do crime e da famigerada vadiagem. O historiador Jucimar Cerqueira informa que a reforma educacional de 1870 foi justificada por haver “indivíduos [que] ‘pareciam’ ameaçar a ordem pública com vadiagem, revoltas e mobilizações sociais, o que poderia atrapalhar os projetos sociais em voga na época”.¹⁷³ De fato, “pareciam ameaçar”, mesmo. A historiadora Celeste Jesus de Sousa, em sua tese de doutorado sobre escolarização das camadas pobres na Bahia nas últimas décadas do Império, chegou à conclusão de que a estratégia do Estado em instruir e educar as camadas populares visava preparar e disciplinar a futura mão de obra livre pobre e negra. Segundo a autora, as novas demandas da sociedade do fim do século XIX buscaram na escolarização a formação de sujeitos prontos para exercer ofícios manuais, cada vez mais os afastando de trabalhos autônomos, itinerantes, sem o controle da hierarquia. O objetivo dessa insistência na instrução estava de acordo com o pensamento positivista de progresso e civilidade; e assim se projetava nesses sujeitos a construção de cidadãos aptos para contribuir como trabalhadores, chefes de família, eleitores e mantenedores da ordem.¹⁷⁴

Queixas sobre a má educação da população como causa de crimes persistiam nas falas dos presidentes da província. Em 1874, o presidente da província, Antonio Candido da Cruz Machado, queixava-se que “nas classes menos favorecidas da sociedade” a falta da educação

¹⁷² Ibid., p. 13.

¹⁷³ Ver Jucimar Cerqueira dos Santos, “Escolas noturnas para trabalhadores na Bahia (1870-1889)”. Dissertação (mestrado em História), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós – Graduação em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017, p. 27.

¹⁷⁴ Ver Ione Celeste Jesus de Sousa, “Escolas ao Povo: experiências de escolarização de pobres na Bahia - 1870 a 1890”. Tese de doutoramento Programa de Estudos Pós Graduados em História, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2006.

doméstica produziu “a corrupção dos costumes”.¹⁷⁵ Dessa forma, a instituição escolar, além da doméstica, correspondia a uma ocupação, um segundo turno em que os trabalhadores se tornavam dóceis perante a sociedade e o mundo do trabalho. Nesta lógica, instrução pública, doméstica e religiosa andavam de mãos dadas com a ordem social.

Os policiais cujas condutas eram motivos de críticas pertenciam às classes menos favorecidas da sociedade, também eram “homens sem patrimônio”. Caracterizando quem eram os propensos perigosos, eis que surgia uma desconfiança generalizada e, paradoxalmente, quem policiava deveria ser policiado. Segundo Alexandra Kelly Brown, a polícia baiana da segunda metade do século XIX tinha em sua composição majoritariamente pessoas de cor, inclusive entre os oficiais. Queixas sobre sua ineficiência, arbitrariedades e imoralidade na segurança pública pululam durante esse contexto.¹⁷⁶ As denúncias sobre a má conduta da polícia estavam atreladas, desse modo, à condição social e racial dos membros de baixa patente. Segundo Iacy Mata, os salários para os postos policiais mais baixos eram pouco atrativos. Para as funções geralmente ocupadas por pessoas do povo, os rendimentos diários giravam em torno de 700 a 900 réis, o que equivalia a menos do que libertos vendedores lucravam e pouco mais do que escravizados de ganho recebiam por suas atividades laborais.¹⁷⁷

Policiais de baixas patentes e soldados eram frequentemente acusados de participarem de todo tipo de desordem e divertimentos públicos, inclusive dentro das edificações voltadas para sua atividade. Por exemplo, em 1876, correu boatos de ter havido um “samba no Quartel” na capital.¹⁷⁸ Em 1871, o soldado João Vicente dos Santos foi preso por oito dias “por embriagar-se estando de guarda”. Já o soldado Galdino José dos Santos foi preso nesse mesmo ano “por viver constantemente embriagado”. O cabo Fausto Antonio Diniz foi preso acusado de “ter-se embriagado no destacamento de Nazareth”. O soldado Francisco Gonsalves de Carvalho foi preso por ter roubado uma gravata de um capitão. No ano de 1871, Pedro Alexandrino Donato e Marcolino Alves de Salles foram presos acusados de terem abandonado o distrito que rondavam e “meter-se em um samba”. Silvio Bispo, que era soldado foi preso “por estar de guarda na freguesia de Brotas e ir tirar laranjas em roça

¹⁷⁵ *Fala com que o Exm. Sr. Comendador Antônio Candido da Cruz Machado abriu a 1ª Sessão da Vigésima Legislatura da Assembléia Legislativa Provincial da Bahia no dia 1º de março de 1874.* Bahia: Typographia do “Correio da Bahia”. Rua d’Alfandega n.º 31, p. 10.

¹⁷⁶ Ver Alexandra Kelly Brown, “On the Vanguard of Civilization: Slavery, the Police, and Conflicts between Public and Private Power in Salvador da Bahia, Brazil, 1835/1888”...., pp. 84-90.

¹⁷⁷ Ver Iacy Maia Mata, “Os ‘Treze de Maio’: polícia, ex-senhores e libertos na Bahia pós-abolição”. Dissertação de Mestrado. Salvador, UFBA, 2002, p. 88. Essa queixa sobre a má conduta dos policiais se estendeu durante os anos finais do século XIX. Em sua dissertação de mestrado, Iacy Mata trata dessa questão em um item intitulado “policiando a polícia” (pp. 86-9).

¹⁷⁸ APEB, *Chefes de Polícia, 1870-1879*, maço 2970.

alheia”.¹⁷⁹ Tanto o corpo de polícia quanto membros de baixa patente do Exército tinham em comum sua origem racial e social, ou seja, parecida com a daqueles que deveriam policiar e controlar: eram, em sua maioria, homens negros e pobres com baixo grau de instrução, muito poucos sabendo escrever ou ler.¹⁸⁰

Frequentemente policiais eram acusados por populares de cometerem delitos contra a propriedade privada ou de serem coniventes com esses delitos em proveito próprio. Em 14 de maio de 1873, o delegado do distrito de Abrantes foi informado sobre um grande incêndio na localidade de Jauá. Segundo o delegado, várias casas foram tomadas pelo fogo, tendo os objetos perdidos pelas chamas. Três dias após o ocorrido, o chefe de polícia enviou uma cópia da correspondência do delegado ao presidente da província, João José de Almeida Couto, informando que as suspeitas do incêndio recaíam sobre cinco praças de polícia. Dizia o delegado Antonio Joaquim Vieira de Azevedo: “há suspeitas de que houvesse por parte dos policiais interesse” no incêndio.¹⁸¹

Diferente da maioria dos presos, policiais, quando cometiam algum delito, deviam pagar sua alimentação e outras despesas. Segundo a historiadora Cláudia Trindade, a grande maioria das pessoas presas era enquadrada como presos pobres. Desse modo, esses indivíduos viviam nas cadeias à custa dos cofres da província recebendo cuidados médicos, alimentação, e vestimenta, além de não pagarem por selos em documentos que solicitavam emitir.¹⁸² Segundo a autora, mesmo aqueles presos que não tinham o direito de fazer parte dessa lista buscavam, de diversos meios, se inserirem. Parece que foi o caso do soldado Elizario de Miranda, acusado de roubo em 1871, em Santo Amaro. Em correspondência ao presidente da província, o chefe de polícia informava que Elizário não era “preso pobre por ser soldado e ter direito a seus vencimentos”.¹⁸³

Em 1877, o então presidente da província, Henrique Pereira de Lucena, enviaria para a Câmara um projeto de reforma do regulamento do corpo de polícia. Esse projeto ficou engavetado até ser rediscutido no ano seguinte. Por interesses pessoais, os legisladores questionaram alguns artigos trazidos no projeto. O artigo 24 barrava a readmissão, no corpo

¹⁷⁹ BNDigital, *Falla com que o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Antonio de Araujo Freitas Henriques Abriu a 1ª Sessão da 19ª Assembléia Provincial da Bahia em 1º de Março de 1872*. Typographia do – Correio da Bahia – Rua d’Alfandega n.º 29, pp. 317; 326; 329; 331.

¹⁸⁰ Ver Alexandra Kelly Brown, “On the Vanguard of Civilization: Slavery, the Police, and Conflicts between Public and Private Power in Salvador da Bahia, Brazil, 1835/1888”..., pp. 84-90.

¹⁸¹ Correspondência da Secretaria de Polícia da Província da Bahia para o Presidente da Província da Bahia, 14 mai. 1873. APEB, *Chefes de Polícia, 1870-1877*, maço 2967.

¹⁸² Ver Cláudia Moraes Trindade, “Ser preso na Bahia no século XIX”. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Estado da Bahia, Salvador, 2012, p. 55.

¹⁸³ Chefe de polícia, Carlos de Cerqueira Pinto, para o presidente da província, barão de São Lourenço, 25 jan. 1871. APEB, *Chefes de Polícia, 1851-1879*, maço 2969.

de polícia, do “oficial demitido por ter sido pronunciado ou condenado no foro comum por crime contra a propriedade ou contra a moralidade pública”. O deputado Carneiro da Rocha, um dos detratores do projeto, questionava a categoria “crimes contra a moralidade pública” trazida neste parágrafo do artigo 24. Dizia ele: “qual é o capítulo ou título do código criminal que trate de crimes ‘contra a moralidade pública’”? E continuava a discordar de seus pares, “essa reforma é que não conheço; por isso é que estranho que o Sr. Desembargador Lucena reformando o regulamento incluísse um crime de sua fantasia”. Em resposta a Carneiro da Rocha, em momento de espantosa sinceridade, o deputado Antonio Euzébio argumentou: “são justamente os crimes que o soldado de polícia é encarregado de reprimir”. Visava-se colocar na letra da lei o controle já existente no mundo dos policiais de baixa patente. Em linhas gerais, policiar o cotidiano da polícia e reprimir suas práticas de lazer e sociabilidade era o objetivo do artigo em questão.¹⁸⁴

Algumas autoridades policiais eram acusadas de não coibir roubos em prol de algum tipo de proveito. Por exemplo, em 1876, o *Correio da Bahia* reproduzia uma longa denúncia sobre a presença de “numerosos facínoras e ladrões” na freguesia de Santana de Catu. A queixa endereçada ao periódico informava que esses indivíduos estavam sendo perseguidos pelo subdelegado da freguesia, contudo, segundo a denúncia, não havia, por parte dos distritos vizinhos, a mesma energia para prender os integrantes dessa numerosa quadrilha. A queixa ainda dizia “que o subdelegado do segundo distrito desta freguesia, Joaquim dos Santos Araujo Góes, é o maior protetor desses criminosos, que no território de sua jurisdição encontram abrigo”. Ainda que parco em detalhes e sendo parte do universo de intrigas e refregas locais, isso descreveria as críticas às autoridades policiais nesse contexto.¹⁸⁵

Esses subdelegados diversas vezes eram acusados de obter algum tipo de proveito em delitos de furto e roubo.¹⁸⁶ Em correspondência endereçada ao presidente da província, em 1878, um senhor, proprietário da Fazenda Cabaças, na região de Santo Antonio da Glória, reclamava sobre o aumento de crimes em sua propriedade. João Batista Leite, o queixoso, esboçava sua insatisfação com o policiamento daquela região. Ele informava ao presidente sobre as ações de um grupo de criminosos da província de Pernambuco que matavam os

¹⁸⁴ 68ª Sessão Ordinária em 10 de Agosto de 1878. Presidência do Sr. Cezar Zama. *Annaes da Assembleia Legislativa da Província da Bahia, 1878*, pp. 27-8.

¹⁸⁵ *Correio da Bahia*, 21 dez. 1876, p. 1. NOTÍCIAS DIVERSAS.

¹⁸⁶ O cargo de subdelegado apesar de não ser remunerado representava prestígio, poder e possibilidades de rentabilidade para os ocupantes da função. Sobre a história da polícia na Bahia, ver Alisson Gonçalves Barbosa, “O povo, os juizes e a polícia: histórias de abuso de poder policial na Bahia 1900-1920”. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Sergipe, 2014. Ver, também, Nilson Carvalho Crusoé Júnior, “Estado e polícia política: vigilância e criminalização no Brasil (1933-1944)”. Tese (doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2014.

gados dele e “de todos os cidadãos” para vender nas feiras de Jeremoabo. Segundo esse senhor, o subdelegado Lucio Gomes, além de não coibir as ações do grupo, prendia e soltava os acusados. Ao fim da carta, o senhor suplicou: “ora veja V. Ex^a em que condições nos achamos, quando os assassinos e ladrões são nossas autoridades!!”¹⁸⁷

Parece que essas alegações contra subdelegados não eram raras. Em outra queixa contra membros da polícia, encontramos a denúncia de favorecimento na compra de gêneros subtraídos da lavoura. Em 1881, um grupo de lavradores de Morro de São Paulo enviou uma carta ao presidente da província sobre um subdelegado acusado de ser conivente com os furtos.¹⁸⁸ O grupo, autodenominado de “Os lavradores”, endereçou essa queixa ao presidente da província, João Lustosa da Cunha Paranaguá, sobre roubos frequentes de coco que estavam ocorrendo naquela região. Segundo a queixa desses lavradores, o subdelegado, “por imbecilidade ou temor, parece acoroçoar os ladrões”. Ainda segundo esses lavradores da região, o subdelegado não prendia os ladrões porque objetivava “comprar por menor preço os cocos roubados”.¹⁸⁹

Em 13 de outubro de 1881, o chefe de polícia Manuel Caetano de Oliveira Passos, prestava esclarecimentos ao presidente da província a respeito da suspeita dos roubos de coco pelo subdelegado. Sem mencionar o nome do subdelegado, o chefe de polícia informava ao presidente que, de fato, havia ali um grupo de ladrões, porém “efetivamente as fazendas têm sido invadidas por indivíduos habituados ao roubo, contra os quais não pôde ainda proceder por falta de provas tendo, entretanto, dado as necessárias providências”. Dentre os indivíduos citados na queixa havia dois “ex-praças do exército”: Pedro Viado e André Avelino. Segundo os proprietários, Pedro dizia que sua espingarda estava sempre engatilhada para quem resolvesse ir à busca dos cocos roubados.¹⁹⁰

Algo semelhante se deu na vila de Muritiba, no Recôncavo baiano. Reclamações sobre o policiamento e a segurança nas vilas e freguesias eram publicadas nos periódicos com títulos de “abaixo assinado”. Uma dessas reclamações, assinada por “muitos muritibanos”, em 1880, pedia “a manutenção da ordem, a garantia a nossos bens, o respeito à lei e à moralidade

¹⁸⁷ Abaixo-assinado de João Batista Leite, proprietário da fazenda Cabaças, freguesia de Santo Antonio da Glória, para presidente da província, 11 fev. 1878. APEB, *Correspondência recebida de Juizes, Jeremoabo 1859-1888*, maço 2593.

¹⁸⁸ O termo “lavrador” é um tanto ambíguo. Só podemos conjecturar que esses “lavradores” são fazendeiros que se intitulavam publicamente como “lavradores” para sensibilizarem os leitores. Contudo, segundo Hebe Mattos em *Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravistas – Brasil, Século XIX*. Edição revista. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 50-51, independente de ser considerado pobre ou rico, o indivíduo que exercia qualquer trabalho na terra já o colocaria na categoria de “lavrador”.

¹⁸⁹ *Gazeta da Bahia*, 23 set. 1881, p.2. A S. EX. O SR. CONS. PRESIDENTE DA PROVÍNCIA.

¹⁹⁰ Correspondência do chefe de polícia, Manuel Caetano de Oliveira Passos, para o presidente da província, João Lustosa da Cunha Paranaguá, 13 out. 1881. APEB, *Chefes de Polícia, 1870-1889*, maço 2983.

pública”, querendo “que quem for subdelegado não pactue com os malvados e sim os reprima”, publicou a *Gazeta da Bahia*. Com o idioma do pânico e desordem nas propriedades, esses senhores buscavam justificativas para legitimar a autodefesa por meio de milícias no campo. Segundo as queixas desses senhores, essa seria a única alternativa, pois “então veremos na dura colisão de reagirmos contra esta horda de larápios – isto é faremos impelidos pela necessidade de garantir as nossas vidas e bens”.¹⁹¹ Na verdade, essa era uma tentativa de controlar e reprimir a população cada vez mais pujante que tinha controle sobre seu tempo.

Houve senhores que adotaram medidas violentas para pressionar os trabalhadores. Uma dessas medidas era a contratação de homens armados para vigiar as plantações. Esses vigias das grandes propriedades rurais eram incumbidos de expulsar pessoas consideradas vagabundas, ladrões e preguiçosos. Era um serviço muitas vezes atribuído ao que se chamava de capangas ou jagunços. No século XIX, a presença dessas categorias de sujeitos sempre esteve ligada a disputas políticas. Em época de eleições, opositores políticos regionais queixavam-se da presença violenta e tumultuosa dos capangas e jagunços. Segundo a historiadora Wlamyra Albuquerque, esses capangas na Bahia oitocentista eram quase sempre recrutados entre a população pobre e de cor. Os chefes de clãs políticos armavam esses capangas com o intuito de exibir seu poder de fogo, mas também para se prevenir de inimigos locais.¹⁹²

Eram frequentes também denúncias sobre conluio entre autoridades policiais e poderosos locais. Em 1882, o deputado Magalhães bradava na tribuna da Câmara: “o que eu quero é que vá para o Xique-Xique um oficial moralizado, que se compenetrar de seus deveres, e não vá ser capanga de ninguém, como foi o mísero que lá tem estado”.¹⁹³ Nesse contexto, a vila de Xique-Xique passava por tensões sociais decorrentes de disputas entre grupos políticos conservadores e liberais, representados pelos “Bundões” e “Marrões”, respectivamente.¹⁹⁴ Esse tipo de situação era comum em muitas regiões do Brasil durante períodos históricos mais antigos, especialmente durante o século XIX, quando o país passava por transformações políticas e sociais. Autoridades corruptas e influentes locais frequentemente colaboravam para manter seus privilégios e controlar a população local,

¹⁹¹ *Gazeta da Bahia*, 30 nov. 1880, p.2. A S. EX. O SR. CONS. PRESIDENTE DA PROVÍNCIA. Sobre a prática de contratação de homens armados para vigiar plantações no Recôncavo nos anos finais do século XIX, ver Walter Fraga, *Encruzilhadas da Liberdade...*, p. 158.

¹⁹² Ver Wlamyra Albuquerque, “‘É a Paga!’ Rui Barbosa, os capangas e a herança abolicionista”. In: Petrónio Domingues; Flávio dos Santos Gomes (org.). *Experiências da emancipação. Biografias, instituições e movimentos sociais no pós-abolição (1890-1980)*. São Paulo: Selo Negro, 2011, pp. 47-8.

¹⁹³ *Annaes da Assembleia Legislativa da Província da Bahia, 1882*, p. 10.

¹⁹⁴ Sobre os conflitos em Xique-Xique, ver Elisângela Oliveira Ferreira, “Entre vazantes, caatingas e serras: trajetórias familiares e uso social do espaço do sertão São Franciscano, no século XIX”. Tese (doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador, 2008.

resultando em abusos de poder e injustiças. Outras queixas semelhantes eram encontradas em diversas localidades da província.

Em 1882, o delegado de polícia da vila de Campo Largo informava ao chefe de polícia sobre diversos crimes ocorridos ali e solicitava o aumento do destacamento policial. Segundo a autoridade policial, o número de praças, que era de doze, havia sido reduzido para três. “No lugar denominado Mamonas, distante desta vila quatorze léguas há um grupo de ladrões capitaneado por um desertor de tropa de linha, que segundo informado, continua a roubar gado e mais criação nas fazendas alheias”. Dos doze praças que estavam à disposição do delegado, ele remeteu nove para a capital “pelos seus péssimos comportamentos”. Segundo o oficial, os praças “viviam diariamente embriagados a provocar desordens e conflitos”, reiterando que “nunca lidei com praças tão ruins, cheias de vícios e de maus costumes como os que esta vila destacaram”.¹⁹⁵

Em outro exemplo, de 12 de fevereiro de 1885, o delegado da Vila Santa Isabel do Paraguassú solicitou ao chefe de polícia o aumento da força policial daquela localidade. Citando uma lei de 1884 que permitia o aumento do destacamento policial, o delegado Francisco José da Rocha Medrado, apontava as dificuldades de reprimir o crime com “três policiais e um cabo”. Segundo ele, com esse número de policiais, “mal podem chegar para guarnecer as prisões da vila”. Todavia, mesmo objetivando aumentar as fileiras do seu destacamento, o delegado, membro de uma família poderosa da região, deixava claro sua posição hierárquica. Na correspondência enviada ao chefe de polícia, o delegado dizia que, para combater a criminalidade em sua região, bastava aumentar o número de policiais, pois “o prestígio das autoridades” faria “o resto”.¹⁹⁶

Recrutamentos, deserções e fugas: possibilidades e limites da liberdade

Um recurso muito utilizado pelas autoridades do Império brasileiro para controlar as classes baixas foi o recrutamento forçado para instituições militares. Contudo, segundo Hendrik Kraay, tal ação se dava de maneira complexa, abarcando “relações patrono-cliente entre o Estado, membros da classe senhorial e os pobres livres”.¹⁹⁷ Ao longo do século XIX aconteceram diversas tentativas de reformulações das formas de recrutamento. Apesar disso, o

¹⁹⁵ Delegado de polícia da vila de Campo Largo chefe de polícia, 23 dez. 1882. APEB, *Chefes de Polícia*, 1882-1883, maço 2972.

¹⁹⁶ Correspondência do Delegado da Vila de Santa Isabel do Paraguassú, Francisco José da Rocha Medrado, para chefe de polícia, 12 fev. 1885. APEB, *Chefes de Polícia*, 1885, maço 2975.

¹⁹⁷ Para mais informações sobre o recrutamento forçado durante o Império brasileiro, ver Hendrik Kraay, “Repensando o recrutamento militar no Brasil Império”. *Diálogos*, DHI/UEM, v. 3, n.º 3: 113-151, 1999.

envio forçado de pessoas às fileiras do Exército e Marinha durou até os anos 1880. Esse mecanismo coercitivo representava a manutenção de hierarquias sociais. Aos homens sem posse, esse recurso, quando requisitado por poderosos locais, trazia a estes sensação de honra e prestígio, condenando o recrutado a um lugar de inferior.¹⁹⁸ Cabia aos recrutados a deserção como forma de resistência. Uma vez desertores, esses sujeitos recorriam a diversas formas de subsistir. O roubo nas estradas foi uma delas.¹⁹⁹

Na noite do dia 6 para 7 do mês de agosto de 1868, no termo de Inhambupe, houve uma tentativa frustrada de recrutamento forçado. Durante a madrugada, o inspetor de quartirão Thomaz de Aquino Alves, acompanhado de uma escolta de quinze pessoas, se dirigiu a residência de Manoel Cardoso de Araújo para prender seu filho que havia desertado. Chegando ao sítio da vítima, no local denominado Baixa Preta, o inspetor com seu séquito cercou a casa de Manoel. Ao que tudo indica, além de prender o filho de Manoel, o inspetor objetivava aprisionar “vários indivíduos sujeitos ao recrutamento”.²⁰⁰ Segundo Hendrik Kraay, eram sujeitos ao recrutamento forçado todos os homens livres de 18 a 35 anos. Fugia do risco do recrutamento aqueles empregados em atividades consideradas economicamente úteis, como pescadores, artesãos, tropeiros, feitores, um filho de cada lavrador, estudantes. Também gozavam de isenção quem era casado, irmãos responsáveis por órfãos menores e filhos que sustentavam a mãe viúva.²⁰¹

Acusados de cometerem crimes de furtos também eram remetidos para o recrutamento forçado. Era o que informava o delegado de polícia da vila de Tucano ao chefe de polícia. Em correspondência enviada em 19 de abril de 1870, o delegado, Elias José Pedrosa, se queixava do indivíduo de nome Floriano José Rodrigues. Segundo a autoridade policial, Floriano não podia mais morar naquela vila “não só pelo seu gênio rixoso e maus instintos, como também pela tendência, que têm desenvolvido pelo alheio, furtando galinhas, ovelhas e gados dos vizinhos”.²⁰²

Em alguns casos é um tanto curiosa a sinceridade dos agentes de polícia ao tratar do tema do recrutamento. O delegado da vila de Lençóis, Manuel Gomes de Carvalho, foi acusado de cometer arbítrios e prisões de populares indiscriminadamente por opositores. Em

¹⁹⁸ Ibid., pp. 126-27.

¹⁹⁹ No contexto após a Independência e a formação do Estado Nacional, muitos desertores formaram grupos de salteadores nas regiões do Recôncavo e alhures. Sobre isso, ver Igor Gomes, *A Horda Heterogênea...*, p. 66.

²⁰⁰ CRL, *Relatório do Ministério da Justiça apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 1ª Sessão da 14ª pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado José Martiniano de Alencar*. Rio de Janeiro: Typ. Progresso, Rua de Gonçalves, N.º 60, 1869, p. 9.

²⁰¹ Ver Hendrik Kraay, Op. Cit., p. 118.

²⁰² Delegado de polícia da vila de Tucano para chefe de polícia, 19 abr. 1870. APEB, *Chefes de Polícia, 1870-1879*, maço 2970.

sua defesa, o delegado informou ao chefe de polícia que as prisões que havia feito eram todas motivadas, “salvo os recrutas que escolho entre os turbulentos e desordeiros”.²⁰³

Na Vila de Santo Antônio da Glória do Curral dos Bois, norte da província, em 1871, o alferes de polícia José Geraldês de Aragão remetia, por ser acusado de cometer diversos furtos, Cyriaco Nunes da Silva para as fileiras do Exército. Ao que parece, para fugir do recrutamento, Cyriaco havia informado ser casado. Diante disso, Geraldês de Aragão solicitava ao chefe de polícia o prazo de dois meses para verificar se Cyriaco era casado, “tendo abandonado a mulher pela vida arriscada dos furtos e do clavinote”. Não por acaso, esses sujeitos resistiam ao recrutamento de várias maneiras. Nas palavras de Hendrik Kraay, “escondiam-se das autoridades, fugiam das prisões, reagiam violentamente aos recrutadores, fingiam problemas de saúde”. Além disso, segundo esse autor, para fugir do recrutamento esses sujeitos usavam “documentos falsos, casamentos precipitados e falsas alegações de serem escravos ou membros da Guarda Nacional para esquivarem-se do serviço militar”.²⁰⁴

Depois de verificar-se que Cyriaco havia abandonado a esposa, ele foi considerado “apto para o serviço do Exército” pelo General Comandante das Armas. Considerado pelas autoridades policiais como homem solteiro, Cyriaco era visto como útil apenas ao serviço militar. Naquele mesmo mês de dezembro de 1871, ele foi enviado para a Corte como praça no 18º Batalhão de Infantaria.²⁰⁵

O recrutamento interessava ao Estado de forma geral por duas razões: ajudava a manter o controle social e preenchia a força de mão de obra nas instituições militares. Não por acaso esses recrutamentos se davam, em sua maior parte, em Salvador e Recôncavo. Os dados fragmentados resumidos na Tabela 2 revelam o aumento dos recrutamentos no Exército e na Companhia de Aprendizes Marinheiros. Esses dados oficiais escondem o impacto do recrutamento, uma vez que o número de homens recrutados era superior ao número de vagas nas instituições.²⁰⁶

Em 1874, com a lei n.º 2.556, o sistema de recrutamento forçado foi extinto.²⁰⁷ Não obstante, toda sorte de crimes e vinganças eram punidos com o recrutamento. Essa era uma

²⁰³ Correspondência do delegado da vila de Lençóis, Manuel Gomes de Carvalho, para o chefe de polícia, Antero Cícero de Assis, 17 abr. 1870. APEB, *Chefes de Polícia, 1870-1879*, maço 2970.

²⁰⁴ Ver Hendrik Kraay, Op. Cit., p. 129.

²⁰⁵ Correspondência da Secretaria de Polícia da Província da Bahia para o Presidente da Província da Bahia, 11 dez. 1871. APEB, *Chefes de Polícia, 1850-1871*, maço 2965.

²⁰⁶ Ver Hendrik Kraay, Op. Cit., p. 120-21. Nas palavras desse autor, “essa tendência não só sugere uma preocupação com a manutenção da ordem nas áreas centrais da economia açucareira, como também indica a relativa fraqueza do Estado no litoral sul e nas fronteiras em expansão no interior.”

²⁰⁷ CRL, *Relatório do Ministério da Justiça apresentado à Assembleia Geral Legislativa na Segunda Sessão da Décima Sexta Legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*. Rio de Janeiro: Instituto Typographico do Direito, Rua de Theophilo Ottoni, N.º 52, 1877, p. 2.

prática contumaz de delegados para afastar das localidades de sua influência indivíduos que causavam algum tipo ameaça à ordem pública. Foi o caso de José Rodrigues Barbosa. José foi enviado para a corte como desertor, porém, segundo denúncias do periódico *Gazeta da Bahia*, ele havia sido preso acusado de ter furtado 140 mil réis de Manuel Cordeiro da Silva Júnior, “irmão de um cunhado do delegado Herculano de Moura”. Para coibir essa prática, em fevereiro de 1880, o ministro da Guerra, João Lustosa da Cunha Paranaguá, baixou uma circular impedido a prisão e o recrutamento forçado com a alegação de o sujeito ser desertor. Em linhas gerais, a recomendação previa “havendo sido presos e remetidos para esta corte como suspeitos de desertores, não só indivíduos que depois tem reconhecido não pertencerem no exército, mas também outros já escusos do serviço, que ocultam essa circunstância [...]”.²⁰⁸ Todavia, se comparado ao número de prisões correcionais, esse número é irrisório. O que explica isso é que o Estado também buscava controlar “a plebe insubordinada e desmoralizada” por outras vias.²⁰⁹ Como vimos, mesmo com a reforma judiciária de 1871, que exigia a prisão em flagrante para crimes considerados menores, na prática isso fez aumentar o número de prisões.

Tabela 2 – Recrutamento forçado na Bahia (1870-1875)

Recrutadas	1870	1873	1875
Exército	80	73	325
Armada	111	9	36
Companhia de Aprendizes Marinheiros	55	4	71
Total	246	86	432

Fonte: Relatórios anos 1871, 1874, 1876. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=130605&past_a=ano%20187&pesq=&pagfis=0.

Como sugeriu Igor Gomes, o recrutamento de homens livres funcionou, ao longo do Império brasileiro, como uma “repressão preventiva”.²¹⁰ Preventiva ou não, esses sujeitos eram encaminhados forçosamente para a força armada. Em estudo sobre banditismo no México durante o século XIX, Paul Vanderwood identificou a inserção de sujeitos suspeitos de crimes na instituição policial até mesmo por espontânea vontade. Segundo o autor, a

²⁰⁸ *Gazeta da Bahia*, 2 abr. 1880, p. 1. Captura de supostos desertores.

²⁰⁹ Correspondência do 1º Juiz de Paz do 1º Distrito da cidade da Barra do Rio Grande, Francisco José de Borges, para o presidente da Província da Bahia, 26 ago. 1874. APEB, *Justiça, Correspondências de juizes, Barra do Rio Grande, 1831-1889*, maço 2249.

²¹⁰ Ver Igor Gomes Santos, *A Horda Heterogênea...*, p. 27.

prática de assimilação desses bandidos em uma força policial era vista, pelas autoridades da época, como freio aos prejuízos por eles praticados. Uma vez anistiados para servir até mesmo como comandantes do Exército, tais indivíduos ajudariam a garantir uma aparência tranquila da ordem pública.²¹¹

Muitos desses homens forçados a servirem nas fileiras repressivas faziam de tudo para abandonar a farda. A deserção era o caminho. Ao que parece, essa prática foi menor entre o Corpo de Polícia, como podemos perceber na Tabela 3. Todavia, muitos indivíduos fugiram do Exército, Armada (atual Marinha) e Companhia de Aprendizes Marinheiros, tornando-se assim desertores. Corria o boato sobre a existência de um desertor do Exército roubando nas estradas na região de Jeremoabo. O suspeito, David José dos Santos, vivia na Freguesia de Bom Conselho, termo de Jeremoabo, tinha sido Corneta do 10º Batalhão de Infantaria do Exército até meados de 1864, quando então resolveu desertar, talvez tentando escapar das batalhas dos campos paraguaios. Embrenhado nas matas, em 1865, segundo relatos das autoridades policiais, David era o terror dos viajantes.²¹²

Desertores também fugiram para fora da província. Em 18 de janeiro de 1873, o secretário da polícia de Pernambuco comunicava às autoridades policiais baianas sobre a prisão de outro desertor vindo da Bahia. Segundo a autoridade pernambucana, o indivíduo “de nome Antonio Joaquim da Silva, que aqui se acha preso como criminoso de roubo, de ser por essa chefatura verificado é ele, com efeito, desertor da Companhia de Aprendizes Marinheiros do Arsenal da Marinha dessa Província”.²¹³ José Gomes do Espírito Santo foi processado no ano de 1872 pelo crime de roubo no termo de Lençóis. Apesar de ser absolvido da denúncia de roubo, o juiz de direito trouxe à tona a acusação de que José Gomes era “desertor do Corpo de Polícia desta Província”.²¹⁴

²¹¹ Ver Paul Vanderwood, *Disorder and Progress: Bandits, Police and Mexican Development*. Latin American Silhouettes - Rev. Enl. Edition, 1992, p. 54. Na época do cangaço nordestino também houve a entrada de antigos cangaceiros nas volantes. Sobre isso, ver Luitgarde Oliveira Cavalcanti Barros, *A Derradeira Gesta: Lampião e Nazarenos guerreando no Sertão*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007; Luiz Bernardo Pericás, *Os cangaceiros: ensaio de interpretação histórica*. São Paulo: Boitempo, 2010; Francisco Pernambucano de Mello, *Guerreiros do sol: violência e banditismo no Nordeste do Brasil*. São Paulo: A Girafa, 2004.

²¹² Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial da Bahia no dia 1º de Março de 1865, pelo Excelentíssimo Presidente da Província o Snr. Desembargador Luiz Antonio Barbosa D'Almeida. Bahia: Tipografia Poggetti-de Tourinho, & C^a, 1865, p.2.

²¹³ Correspondência da Secretaria de Polícia da Província de Pernambuco para o Chefe de Polícia da Província da Bahia, 18 jan. 1873. APEB, *Chefes de Polícia, 1870-1877*, março 2967.

²¹⁴ Correspondência do Juiz de Direito, Joaquim de Mello Rocha, para o presidente da província, Joaquim Machado Portela, 24 out. 1872, APEB, *Justiça, Correspondências de juizes, Lavras, 1872-1884*, maço 2457-1.

Tabela 3 – Número de desertores na Bahia (1870-1878)

Desertores								Total
	1870	1871	1872	1873	1874	1875	1876	1877
Exército	12	16	5	20	16	15	10	94
Armada	9	12	2	9	7	12	2	53
Corpo de Polícia	5	3	-	2	-	-	-	10
Companhia de Aprendizes Marinheiros	12	2	2	3	4	3	-	26
Total	38	33	9	34	27	30	12	183

Fonte: Relatórios anos 1871, 1872, 1874, 1875, 1876, 1878, 1879. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=130605&pasta=ano%20187&pesq=&pagfis=0>.

A fuga de presos era um fenômeno um tanto comum no cotidiano das precárias cadeias das vilas. Especialmente em épocas em que as estruturas prisionais eram inadequadas, com condições insalubres, falta de segurança e recursos limitados, as fugas de presos eram mais frequentes. Essas cadeias costumavam ser construídas com materiais simples e não tinham sistemas de segurança avançados. Além disso, muitas vezes eram superlotadas, sem instalações adequadas para manter os prisioneiros de forma segura e humanitária. Isso tornava mais fácil para os presos planejarem e executarem fugas, seja através de buracos nas paredes, grades enferrujadas ou com a ajuda de pessoas de fora que facilitavam sua fuga. A falta de recursos e o descaso com a segurança nessas cadeias também permitiam que as autoridades fossem subornadas ou manipuladas por poderosos locais ou criminosos, o que contribuía para a ocorrência de fugas frequentes.²¹⁵ No relatório de 1871, o chefe de polícia informava ao presidente da província sobre o estado das cadeias e justificava as corriqueiras fugas. Informava o chefe de polícia ao então vice-presidente da província que “frequentes [são] os casos de arrombamento das prisões e fuga de presos, que também às vezes são auxiliados pelo desleixo dos guardas”.²¹⁶

O chefe de polícia relatou ao presidente da província sobre as fugas no ano de 1866. Disse ele que dois criminosos se evadiram “em caminho, do poder da escolta que os conduzia para irem responder ao júri na vila da Feira de Santana”; outro fugiu “do hospital da caridade,

²¹⁵ Sobre prisões na Bahia, ver Ver Cláudia Moraes Trindade, “Ser preso na Bahia no século XIX”..., p. 57. Ver, também, da mesma autora, “A Casa de Prisão com Trabalho da Bahia, 1833-1865”. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2007.

²¹⁶ Relatório apresentado ao Ilm. E Exm. Sr. Dez. João José D’Almeida Couto, 1º vice-presidente da Província, pelo 4º vice-presidente Dr. Francisco José da Rocha, ao passar-lhe a administração da Província, em 17 de outubro de 1871, p. 22.

onde se tratava”; mais dois “quando pela manhã se achavam nos trabalhos do arsenal de marinha” e um último havia fugido da cadeia.²¹⁷ Muitas dessas fugas faziam parte das disputas entre poderosos locais, nas palavras de Eu-Soul Pang, “os lordes da violência organizada”.²¹⁸ Nas correspondências entre autoridades policiais abundam queixas a respeito de ataques às prisões, a mando de tais “lordes”, para libertar seus capangas.

Em sessão de dia ano de 1879, o deputado do Partido Conservador Araújo Pinho criticou as acusações do deputado Américo Barreto que diziam que o juiz de direito da vila de Urubú havia permitido um preso, Martiniano de Almeida, escapar durante escolta policial.²¹⁹ Martiniano de Almeida foi preso em Caetité, porém, segundo Araújo Pinho, “era urgente por exigência da lei que fosse julgado, e não podia sê-lo senão pelo juiz de direito da comarca” de Urubú, uma vez que estava fora de sua jurisdição. Portanto, o referido juiz solicitou a vinda de Martiniano para ser julgado na comarca de Urubú. Segundo as acusações de Américo Barreto, esse transporte do preso, a mandado do juiz, facilitou a fuga do réu. Em defesa do magistrado, Araújo Pinho exclamou ao presidente da província que Martiniano foi “remetido de Caetité”, e fugiu no caminho. E criticou a postura do colega parlamentar, “nobre deputado para logo atribui essa fuga à intervenção do juiz de direito”, uma “gravíssima acusação sem uma prova, sem uma base”. O debate foi acirrado. Araújo Pinho continuou com sua retórica discordando de Américo Barreto. Segundo ele, tal deputado pretendia “com essa acusação rasgar-lhe a toga nesta casa, quando o responsável não é senão a escolta que acompanhava o preso”. Transferia, assim, toda responsabilidade da fuga de Martiniano à incapacidade dos policiais, ou seja, à arraia-miúda.²²⁰

²¹⁷ *Relatório com que o Exm. Sr. Dr. José Bonifácio Nascentes de Azambuja, Presidente da Província, abriu a Assembleia Legislativa da Bahia no dia 1º de março de 1868*. Bahia: Typographia de Tourinho & Comp. Rua Nova do Commercio n.º 11, p. 23

²¹⁸ Ver Eul-Soo Pang, *Coronelismo e oligarquias, 1889-1943: a Bahia na Primeira República Brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979, p.28

²¹⁹ “João Ferreira de Araújo Pinho nasceu no engenho Fortuna, Coração de Maria, comarca de Santo Amaro (BA), no dia 19 de junho de 1851, filho de Filipe Ferreira de Araújo Pinho e de Maria Joaquina de Carvalho Araújo Pinho. Seu pai, diplomado pela Universidade de Paris em ciências físicas e matemática, não exerceu a profissão. Como a grande maioria dos membros da elite do seu tempo, tornou-se fazendeiro e chefe político local. Filiado ao Partido Conservador, fez o aprendizado político sob a orientação do barão de Cotegipe, do qual, mais tarde, recebeu as Esporas de Cavaleiro, comenda que conferia grande honra. Foi eleito deputado provincial para a legislatura 1874-1875 e reeleito para as legislaturas 1876-1877 e 1878-1879, tendo sido segundo vice-presidente da Assembleia Provincial em 1874, e segundo, no ano seguinte. No governo do presidente da província Venâncio José de Oliveira Lisboa (1874-1875), exerceu a função de secretário do Governo. Em 1876, com apenas 25 anos, foi nomeado pelo governo imperial presidente da província de Sergipe, e lá permaneceu até março de 1878. Nesse ano passou a fazer parte do diretório do Partido Conservador. Sob a recém-promulgada Lei Saraiva, foi eleito deputado geral pela Bahia para a legislatura de 1881 a 1884, e reeleito para o período de 1886 a 1889”. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/PINHO,%20Ara%C3%BAjo.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.

²²⁰ *Annaes da Assembleia Legislativa da Província da Bahia, 1879*, p. 15.

A fuga de prisioneiros durante o transporte das cadeias para a capital foi um problema durante o século XIX. Se a pena do preso fosse superior a seis meses, o réu seria removido para prisões da capital. Caso contrário, podia cumprir a pena em cadeias próximas à sua moradia. Além de oneroso, esse traslado era uma oportunidade para esses indivíduos fugirem. As queixas dessas fugas eram atribuídas quase sempre à deficiência da escolta policial. Os prisioneiros eram escoltados por oficiais ou guardas durante a viagem. No entanto, essa tarefa não era fácil, pois os transportes muitas vezes ocorriam em condições precárias e perigosas. As estradas eram muitas vezes mal conservadas, e as escoltas podiam ser alvos de ataques por cúmplices do prisioneiro ou por grupos criminosos que visavam libertar seu comparsa. Além disso, a falta de recursos e treinamento adequado dos guardas tornava as fugas ainda mais prováveis. As condições de transporte muitas vezes ofereciam oportunidades para os prisioneiros escaparem, como distrair os guardas em um momento de descuido ou em áreas isoladas da rota. A falta de comunicação rápida e eficiente com outras autoridades policiais também dificultava a captura de fugitivos uma vez que fugiam.²²¹

Com frequência, autoridades policiais se queixavam das péssimas condições das prisões da província baiana. Ao passar a administração da província para seu sucessor, em 1871, o vice-presidente, Francisco José da Rocha, informava a respeito da “falta de edifícios próprios para cadeias”. Além do diminuto número de espaços físicos para funcionarem as prisões, Francisco José da Rocha dizia ser ineficiente a força policial “para todos os lugares que devem ter”. Desse modo, o vice-presidente transferia a responsabilidade das fugas de presos, “frequentes casos de arrombamentos das prisões”, à falta de policiamento e “também às vezes” pelo “desleixo dos guardas”.²²² Em 1874, o chefe de polícia, Antonio Francisco Corrêa de Araujo, se queixava do péssimo estado das cadeias do interior da província e das insuficientes condições higiênicas. Segundo ele, “daí resulta, que continuam a ser os presos remetidos para as cadeias da capital; o que traz alguns inconvenientes, além de outros, os de fuga e grande despesa”.²²³

Quando não era possível libertar seus subordinados das prisões, esses senhores eram responsáveis em não deixá-los morrerem de fome. Foi o caso do capitão Manuel Martiniano. Segundo o delegado da vila de Xique-Xique, o capitão havia “mandado distribuir a carne de um boi exclusivamente com diversos protegidos seus”. Essa correspondência foi endereçada

²²¹ Ver Cláudia Moraes Trindade, “Ser preso na Bahia no século XIX”..., p. 74.

²²² *Relatório apresentado ao Illm. e Exm. Sr. Dez. João José D’Almeida Couto 1º Vice-Presidente da Província pelo 4º Vice-Presidente Dr. Francisco José da Rocha ao passar-lhe a administração da Província em 17 de outubro de 1871*. Bahia: Typographia do ‘Correio da Bahia’, p. 22.

²²³ BNDigital, *Relatório com que o Excelentíssimo Senhor Dr. Venancio José de Oliveira Lisboa abriu a 2ª Sessão da 20ª Legislatura da Assembléia Legislativa Provincial da Bahia no dia 1 de março de 1875*, p. 18.

ao chefe de polícia para responder a algumas denúncias feitas no periódico *Diário da Bahia* do dia 19 de abril. As queixas do periódico eram sobre o falecimento “à fome” de uma presa de nome Pacheca na cadeia e de supostos abates de “bois para por caridade fornecer alimentação aos presos”.²²⁴ Tais queixas chegaram ao Ministério da Justiça. Em 27 de abril, o ministro solicitou ao chefe de polícia respostas sobre essas denúncias acerca das cadeias baianas. Segundo Claudia Trindade, a preocupação com a alimentação e a saúde dos presos foi uma marca da inovação prisional advinda com a Casa de Prisão com Trabalho no ano de 1861.²²⁵

²²⁴ Chefe de polícia para presidente da província, Antonio da Silva Nunes, 8 jun.º 1876. APEB, *Chefes de Polícia, 1870-1879*, maço 2970.

²²⁵ Ver Cláudia Moraes Trindade, “Ser preso na Bahia no século XIX”..., p. 57.

CAPÍTULO 2

“Homens sem patrimônio”: delitos, vinganças e insubordinações

Na documentação policial e judiciária da década de 1870, é comum encontrar termos que fazem referência à população pobre, e um desses termos é “homens sem patrimônio”. Esse termo é representativo porque descreve a condição de posse dos sujeitos em questão, ou seja, indica que essas pessoas não possuíam propriedades significativas ou riqueza material. Os “homens sem patrimônio” eram aqueles que não tinham propriedades, terras ou bens valiosos, o que geralmente os colocava na categoria da população pobre ou trabalhadora. Esses termos eram usados para categorizar e descrever os indivíduos em situações legais ou criminais, e também poderiam influenciar o tratamento que eles recebiam das autoridades judiciárias e policiais. A falta de propriedades poderia tornar esses indivíduos mais vulneráveis à marginalização social, bem como a enfrentar dificuldades econômicas e legais. Tais diferenças marcaram as tensões então ocorridas em torno das relações no mundo do trabalho nas fazendas e engenho. Ao que parece, a definição da categoria de “homens sem patrimônio” abrangia um número amplo de trabalhadores que executavam tarefas distintas, mas com origens semelhantes. Por exemplo, no Recôncavo baiano da segunda metade do Oitocentos, os lavradores eram sobretudo ex-escravizados e negros nascidos livres – pessoas que foram vitais para o enriquecimento de senhores de engenho desde os tempos coloniais.²²⁶

Igualmente importantes para a manutenção das fazendas foram as turmas de vaqueiros. Dedicados a uma finalidade mais especializada, como cuidar de animais, esses trabalhadores tinham mais mobilidade na região e poder de barganha frente aos proprietários de gado. Outra turma de trabalhadores que fazia parte da categoria “homens sem patrimônio”, talvez a mais perseguida, foi a dos operários de construções de linhas férreas. Esses sujeitos sabiam

²²⁶ Ver Bart J. Barickman, *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca, e escravidão no Recôncavo, 1760-1860*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003; do mesmo autor: “Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo, (1760-1860)”, *Afro-Ásia*, 21-22 (1998-1999), pp.177-237.

trabalhar entre negociação e conflitos. Os operários de construções de linhas férreas enfrentavam condições extremamente difíceis e eram frequentemente submetidos a tratamentos abusivos. Eles eram uma das classes trabalhadoras mais exploradas na época, especialmente em projetos de construção de ferrovias que exigiam trabalhos pesados e arriscados. Esses operários eram frequentemente recrutados de regiões distantes de seus lares para trabalhar nas construções de linhas férreas em expansão. Eles viviam em condições precárias, alojados em acampamentos temporários ou barracões superlotados e insalubres.²²⁷

Assim como em outras regiões do Império, a partir da década de 1870, a polícia baiana ia se especializando em perseguir esses “homens sem patrimônio” que circulavam pelas ruas. Câmaras municipais se empenharam em impor o controle fiscal e perseguiram grupos de trabalhadores que possuíam maior mobilidade física.²²⁸ Com as mudanças sociais do mundo do trabalho, ao que parece, tomava conta do debate administrativo a possibilidade de desestabilização da ordem social devido à diminuição da mão de obra escravizada. Ideia de valorização moral do trabalho, nesse contexto, andaria de mãos dadas com o discurso do combate à criminalidade.²²⁹ É importante destacar que a situação social e política da época era marcada por profundas desigualdades e preconceitos, e a atuação da polícia muitas vezes refletia essas disparidades. Os “homens sem patrimônio” eram frequentemente alvos de repressão e discriminação, com ações que variavam desde abordagens policiais abusivas até prisões arbitrárias.

Mesmo com toda desconfiança das elites dominantes acerca da capacidade da polícia, como vimos no capítulo anterior, essa foi a instituição responsável por manter essa população negra e pobre no caminho da ordem estabelecida. Crimes considerados de menor porte, nesse contexto, passariam a dar maior trabalho ao policiamento. As elites locais se debruçaram em criar instituições repressivas alternativas para patrulhar e vigiar a população pobre. Assim, utilizando o discurso da ineficiência policial, esses senhores buscavam prevenir e evitar atividades consideradas como passos preliminares do delito.²³⁰

²²⁷ Sobre vaqueiros na Bahia, ver Joana Medrado, *Terra de vaqueiros: relações de trabalho e cultura política no sertão da Bahia, 1880-1900*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012; sobre operários das construções das linhas férreas na Bahia, ver Robério Santos Souza, “Se eles são livres ou escravos: escravidão e trabalho livre nos Canteiros da Estrada de São Francisco: Bahia, 1858-1863”. Tese (Doutorado em História), Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2013.

²²⁸ Ver o brilhante livro do historiador João José Reis, *Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

²²⁹ Ver Wilson Roberto de Mattos, *Negros contra a ordem: astúcias, resistências e liberdades possíveis (Salvador-BA. 1850-1888)*. São Paulo: Unicamp, 2000, p. 124.

²³⁰ Ver Thomas H. Holloway, *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro, FGV, 1997, p. 217.

“Com o fim de roubar”: saques, conflitos e destruição

Em diversas vilas da província baiana as disputas políticas chegaram às vias de fato. Após conflitos entre inimigos políticos de uma determinada região, muitas vezes um dos envolvidos assaltava a propriedade alheia com fim de intimidar seu opositor.²³¹ Segundo Oliveira Viana, esse tipo de banditismo, peculiar dos sertões do país, era motivado por divergências entre chefes de clãs eleitorais. Assim, a presença de indivíduos contratados por chefes partidários tinha como fim saquear fazendas e engenhos de seus adversários, além, é claro, de favorecimento nas disputas eleitorais.²³²

Outra motivação dessas invasões e saques era o desejo de ratificar o mando de poderosos locais até mesmo fora de sua zona de influência. Essa demonstração de virilidade desses mandões era uma alternativa oportuna para os homens sem patrimônio se aventurarem na obtenção de objetos e alimentos. Em fins da década de 1870, por exemplo, houve um sério conflito entre chefes locais na fronteira entre a Bahia e Minas Gerais. A tomada da cidade de Januária em 1879, em Minas Gerais, pelo grupo chefiado por Manoel Tavares de Sá, o Neco, repercutiu em todo o país e foi registrada por Teodoro Sampaio em ocasião de uma viagem a trabalho.²³³

Em época de eleição, a violência entre clãs políticos se acirrava. Desses conflitos surgiu uma prática delitiva que ficou conhecida na Bahia como “sebaça”.²³⁴ Ao que parece, a sebaça foi uma prática da cultura política nos sertões baianos. Tal prática delituosa era um tipo de banditismo provocado por motivações políticas e partidárias entre divergências de clãs eleitorais e seus chefes. Esses confrontos podem envolver diferentes formas de violência, como agressões físicas, intimidação, ataques a propriedades e até mesmo assassinatos,

²³¹ Obviamente que esses conflitos entre poderosos locais tenham se dado em outras conjunturas e províncias do Império. Quem trabalha isso para Pernambuco é Marcus Carvalho. Esse autor analisou essas brigas entre senhores de posse no contexto dos Praieiros. Com as mudanças na chefia da polícia, mudava-se toda a malha policial, que era usada pra perseguir adversários políticos, inclusive invadindo engenhos e apreendendo cativos tidos importados e escravizados ilegalmente. Ver, dentre outros, Marcus Joaquim Maciel de Carvalho e Bruno Augusto Dornelas Câmara. “Insurreição Praieira”. *Almanack Braziliense*, n.º8, nov. 2008, p. 1-38.

²³² Ver Oliveira Viana, *Instituições políticas brasileiras*. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1999, p. 191.

²³³ Sobre Neco (Manoel Tavares de Sá) e a tomada da cidade de Januária, ver Theodoro Sampaio, *O Rio de S. Francisco e a Chapada Diamantina: trechos de um diário de viagem (1879-80)*. Publicado pela primeira vez na Revista S. Cruz. São Paulo: Escolas Profissionais Salesianas, 1905, p. 99. Ver também a dissertação de Rafael Sancho Carvalho da Silva, “E de mato faria fogo”: o banditismo no sertão do São Francisco, 1848 – 1884”. Dissertação (mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Salvador: UFBA, 2011.

²³⁴ A palavra “sebaça” aparece na documentação com outras grafias. Não foi encontrada a palavra em dicionário do período colonial e imperial. Desse modo, aqui usaremos a grafia encontrada nos dicionários atuais da língua portuguesa. No dicionário Aurélio, “sebaça” significa assalto à mão armada, roubo de gado, rapinagem e saque. Ver em Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, *Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. 3 ed. totalmente rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

dependendo da gravidade da situação e do contexto local.²³⁵

Figura 4 - Capanga desenhado por Teodoro Sampaio. Na legenda tem escrito "um capanga para o que der e vier".



Fonte: Ivoneide de França Costa, “O rio São Francisco e a Chapada Diamantina nos desenhos de Teodoro Sampaio”. Dissertação (Mestrado em Ensino Filosofia e História das Ciências)– Universidade Federal da Bahia, Universidade Estadual de Feira de Santana, 2007, p. 123.

A sebaça significava a invasão, destruição e saque da propriedade de adversários políticos. As queixas a respeito dessa prática geralmente apontavam a região do São Francisco como local de maior incidência. Capangas armados liderados por autoridades políticas não conformadas com as mudanças ministeriais invadiam as vilas saqueando, destruindo e afugentando os moradores. Até mesmo as igrejas foram depredadas por esses sujeitos. Segundo uma denúncia, na noite de 25 para 26 de janeiro de 1884, cinco homens arrombaram e assaltaram a igreja matriz da freguesia de Brejinho, termo de Urubu. Segundo o denunciante desse roubo, “os liberais acostumados a arrombar os templos, como fizeram no do Senhor

²³⁵ Ver Oliveira Viana, *Instituições políticas brasileiras...*, pp. 191-92.

Bom Jesus da Lapa e agora o da nossa ínclita padroeira não recuam diante do crime pelo que receamos que nossas vidas e propriedades sejam avassaladas”.²³⁶ Lembremos que 1884 foi ano de eleição. Na corte, deputados discutiam a redação e defesa do Projeto Dantas. O então deputado Ruy Barbosa, representante da Bahia, foi um dos mais ativos na elaboração desse projeto proposto no gabinete do Partido Liberal chefiado por seu padrinho político, o também baiano Manuel Pinto de Sousa Dantas.²³⁷

Com o pseudônimo de Valmiky, um morador da região do São Francisco denunciava na *Gazeta da Bahia* os constantes conflitos políticos. Dizia ele: “o proprietário estremece por falta de segurança na lei, pois que naquela região há uma arma terrível, exterminadora, a que os protegidos do chefe chamam *cebassa!* Sabe v. ex. o que é a *cebassa!* A *cebassa* é o furto do alheio, é a destruição da propriedade, é a rapinagem!”.²³⁸ Apesar de ganhar esse nome apenas nos sertões, a prática da sebaça existiu analogamente em outras localidades. Mesmo sendo uma prática inserida no universo da cultura política, o que nos importa aqui é entender até que ponto a sebaça era um dispositivo eficaz de sobrevivência nas vidas dos homens sem patrimônio e como era alocada como parte da desordem social.

Mesmo fora do contexto aqui pesquisado, o livro *Grande Sertão: veredas*, clássico da literatura brasileira, resgata aspectos dessas disputas entre poderosos locais e as experiências desses homens sem patrimônio nessas lutas. Publicado pela primeira vez em 1956, o romance *Grande Sertão: veredas*, do escritor Guimarães Rosa, narra desejos desses sertanejos de invadirem vilas para ratificar seu poder fora de seus territórios. O livro trata da história de um senhor, ex-jagunço, Riobaldo, contada por ele mesmo a outro personagem do romance. As aventuras pessoais de Riobaldo e suas motivações para permanecer como jagunço saqueando e depredando cidades ilustram as peripécias dos capangas sertanejos. Em vários trechos desse clássico da literatura nacional, Guimarães Rosa tenta transmitir as motivações dos homens desprovidos de poder econômico para se envolver em guerras políticas e de clãs. A sebaça era um desses motivos, talvez o mais importante deles. Diferentemente dos simples roubos, a sebaça representava, na vida dos sujeitos, a coragem ao invadir cidades. Desse modo, o ato de invadir um território alheio era a demonstração de valentia uma vez que nas cidades existia todo aparato repressivo e a lei.²³⁹

²³⁶ *Gazeta da Bahia*, 22 dez. 1884, p. 2. Negócios do Brejinho do termo do Urubu.

²³⁷ Ver Silvia Noronha Sarmento, “A Raposa e a Águia. J. J. Seabra e Rui Barbosa na Política Baiana da Primeira República”. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2009, p. 19

²³⁸ *Gazeta da Bahia*, 31 dez. 1881, p. 2. As. Ex. o Sr. Cons. Saraiva. Ênfases do original.

²³⁹ Ver João Guimarães Rosa, *Grande sertão: veredas*. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1994.

Em um trecho do romance, o autor reproduz a fala do personagem Riobaldo em que ele descreve o sentimento dos homens que viviam como jagunços:

Ao que lá não faltava a farta comida, pelo que logo vi. Gêneros e bebidas boas. De donde vinha tudo, em redondezas tão pobrezinhas, a gente parando assim quase num deserto? E a munição, tanta, que nem precisaram da que tínhamos trazido, e que foi levada mais adiante, para os escondidos de Joca Ramiro, perto do arraial do Bró? E a jorna, para satisfazer àquela cabroeira vivente, que estavam ali em seu emprego de cargo? Ah, tinham roubado, saqueado muito, grassavam. A sebaça era a lavoura deles, falavam até em atacar grandes cidades. Foi ou não foi?²⁴⁰

No trecho citado, o autor mostra a satisfação desses homens em praticar a sebaça como forma de saciar suas necessidades básicas. Contudo, a sebaça não era confundida com o simples roubo. Ao que parece, o roubo e o furto faziam parte dos crimes mais famigerados na província, ou era isso que alguns homens de posse queriam fazer o povo entender. Em uma passagem do seu testemunho sobre as descrições gerais sobre o interior baiano nos primeiros anos da década de 1880, Durval Aguiar relatou que: “nas *lavras* [Diamantinas] o assassinato sempre foi coisa muito natural; porém o furto ou o roubo sempre foi o maior dos crimes”.²⁴¹ Esse registro é interessante. Aqui percebemos o quanto os delitos considerados insignificantes estariam cada vez mais presentes entre as queixas da sociedade baiana.

Ao colocar na balança crimes de homicídio, de um lado, e os roubos e furtos, de outro, as classes senhoriais insistiam em tornar delitos contra a propriedade inaceitáveis e reprimidos violentamente. Essa constatação, registrada por Durval Aguiar, do assassinato como “coisa muito natural” indica um senso comum sobre a violência do homem rural. Para o historiador Alysson Luiz Freitas de Jesus, agarrar-se à ideia de violência como aspecto intrínseco “à ação do sertanejo pode nos levar à noção de que esses homens tinham uma predisposição natural para o crime, ao contrário do mundo urbano e ‘civilizado’ do restante do Império”.²⁴²

Nas décadas finais do século XIX, os assassinatos em estradas com o objetivo de roubar ocupavam as páginas da imprensa local. Em março de 1879, *O Monitor* reproduzia uma notícia inserta na *Gazeta da Bahia*: “Macaúbas, desta localidade comunicam o seguinte à *Gazeta da Bahia*: Em 17 de fevereiro, ‘Matam para roubar, e com o maior cinismo mostram os objetos furtados como troféu de suas correrias’”.²⁴³ É interessante frisar que, nesse

²⁴⁰ Ibid., p. 228.

²⁴¹ Ver Durval Vieira de Aguiar, *Descrições práticas da Província da Bahia com declaração de todas as distâncias intermediárias das cidades, vilas e povoações*. Rio de Janeiro; Brasília: Cátedra/INL/MEC, 1979, p. 143. Ênfases do original.

²⁴² Ver Alysson Luiz Freitas de Jesus, *No sertão das Minas: escravidão, violência e liberdade (1830-1888)*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 68.

²⁴³ *O Monitor*, 18 mar. 1879. Macaúbas.

contexto, ainda não existia o jornalismo sensacionalista pautado nas notícias policiais. Como apontou Ana Vasconcelos Ottoni, em estudo sobre reportagens criminais no Rio de Janeiro nas duas primeiras décadas do século XX, em fins do século XIX a imprensa trazia notícias de crimes em pequenas notas. Segundo a autora, essas notícias em forma de notas eram produzidas sem apelo sensacionalista e de forma sóbria, sendo publicadas quase diariamente.²⁴⁴

“Sua profissão é furtar”: furtos e roubos de animais

Desde os anos 1850, deputados da Assembleia Geral apresentaram projetos a fim de proteger o gado *vacum* e *cavalar* das fazendas de criação dos furtos. Desde o projeto apresentado pelo deputado Correia Lima, em sessão de 1850, debatia-se a transformação desses delitos em crimes passíveis de acusações públicas.²⁴⁵ Nas décadas seguintes surgiram leis com objetivos de disciplinar a força de trabalho e assegurar a propriedade rural. Nessa conjuntura de crises econômicas, políticas e sociais é que eclodem mudanças estruturais no sistema judicial e no aparato policial. No que tange às mudanças no sistema judicial é importante frisar a reforma de 1871. Ao separar as funções policiais da autoridade judicial, a partir da lei n.º 2.033, de 20 de setembro de 1871, o veredicto sobre a inocência ou culpa do réu saíria da alçada dos chefes de Polícia e delegados, passando exclusivamente para promotores públicos e juizes. Nesse contexto, como vimos, a polícia passa a utilizar estratégias repressivas para burlar as burocracias jurídicas dos mandados e da prisão apenas em flagrante delito.²⁴⁶

Ao que parece, tais mudanças poderiam ser reflexos de um momento em que os senhores de escravos reivindicavam benefícios próprios alegando dificuldades de sobrevivência. Cada vez mais, esses proprietários reclamavam da insuficiência financeira para pagar despesas, desejando que o Estado os ajudasse a garantir suas propriedades privadas. Essas queixas e mobilizações de senhores tinham objetivos bem definidos: sensibilizar as

²⁴⁴ Ver Ana Vasconcelos Ottoni, “‘O paraíso dos ladrões’: crime e criminosos nas reportagens policiais da imprensa (Rio de Janeiro, 1900-1920)”. Tese de doutorado. Niterói: UFF, História, 2012, p. 26.

²⁴⁵ Anais do Senado. *Anno de 1882. Livro 3. Annaes do Senado do Império do Brazil*, p. 44.

²⁴⁶ Ver Thomas H. Holloway, *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro, FGV, 1997, p. 228.

autoridades e o governo imperial.²⁴⁷ Não é necessário dizer que muitos desses senhores eram eles mesmos integrantes da burocracia do Estado.

Frequentemente era debatido nas esferas políticas o aumento e a não repressão aos delitos de roubo e furto nas propriedades rurais. Não obstante, o discurso sobre o aumento dos casos de furto e roubo fazia parte do repertório de queixas de fazendeiros e senhores de engenho.²⁴⁸ Ao longo do século XIX, o discurso da garantia da liberdade e defesa da propriedade ecoava amparado no liberalismo. Mudanças sistemáticas na economia e na política causavam vendaval na organização social desse contexto. Com efeito, o fim do tráfico atlântico de escravos, a Lei de Terras, secas e epidemias provocaram embaraços na organização social no país.²⁴⁹

Longe de buscar um padrão ou as características gerais dos delitos de furto e roubo, o objetivo deste item é discorrer sobre experiências de alguns desses homens sem patrimônio que foram denunciados como ladrões de animais.²⁵⁰ Considerados crimes de pequeno porte, furtos de galinhas, ovelhas, cavalos e gado etc., esses delitos faziam parte do universo dos trabalhadores rurais e geralmente eram tolerados ou resolvidos em âmbito privado. Todavia, a historiografia brasileira da escravidão tem identificado que, em meio à crise do escravismo, muitas dessas práticas nas fazendas passaram a gerar sérios conflitos sociais.²⁵¹ Por se tratar de crimes menos alarmantes que os homicídios e lesões corporais, provavelmente, uma

²⁴⁷ Carlos Zacarias F. de Sena Júnior, “Entre a pobreza e a propriedade: o pequeno proprietário de escravos em Salvador. 1850/1888”. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1997, p. 67; e Wlamyra Albuquerque, *O Jogo da Dissimulação...*, p. 121.

²⁴⁸ Ver Eliseu Silva, *Roubos e salteadores na Bahia no tempo da abolição (Recôncavo, década de 1880)*. Salvador: EDUFBA, 2019, p. 79.

²⁴⁹ O tráfico atlântico de escravos é um tema que tem considerável atenção na historiografia, ver João José Reis; Flavio dos Santos Gomes e Marcus J. M. de Carvalho, *O alufá Rufino: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico Negro (c. 1822-c. 1853)*, São Paulo: Companhia das Letras, 2010; Pierre Verger, *Fluxo e refluxo: do tráfico de escravos entre o golfo do Benim e a Bahia de Todos os Santos dos séculos XVII a XIX*. 2. ed. São Paulo: Corrupio, 1987; Paulo Cesar Oliveira de Jesus, “O fim do tráfico de escravos na imprensa baiana (1811 – 1850)”. Dissertação de mestrado, UFBA, 2004; Leslie Bethell, *A abolição do tráfico de escravos no Brasil – a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807–1869*. São Paulo, Ed. da USP, 1976; Robert Conrad, *Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1985. Sobre epidemia na Bahia, ver Onildo Reis David, *O Inimigo Invisível: epidemia na Bahia no século XIX*. Salvador: EDUFBA, 1996.

²⁵⁰ O Código Criminal do Império de 1830 definia como furto “Tirar a coisa alheia contra a vontade de seu dono, para si, ou para outro” (art. 257). Já o roubo baseava-se na subtração “fazendo violência à pessoa, ou às cousas” (art. 269). Ver *Código Criminal do Império do Brasil de 1830*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 10 jan. 2020.

²⁵¹ Aqui me refiro à geração dos anos 1980 de historiadores sobre a temática da escravidão brasileira. Para um balanço acerca desses estudos, ver Sidney Chalhoub e Fernando Teixeira da Silva, “Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980”. In: *Cadernos AEL*, Campinas, UNICAMP, v. 14, n.º 26, 1º semestre 2009. Em relação à mudança de atitudes nas relações entre senhores e escravizados durante a crise do escravismo, ver, a título de exemplo, os belíssimos trabalhos de Maria Helena T. Machado, *O Plano e o Pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. São Paulo: Edusp, 1994; e Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. Para a Bahia, ver Jailton Lima Brito, *A abolição na Bahia: uma história política, 1870-1888*. Salvador, CEB, 2003; Walter Fraga, *Encruzilhadas da Liberdade...*

parcela pequena das ocorrências de furtos de animais chegavam a iniciar processo criminal.²⁵² Quando esses delitos fugiam ao controle do poder privado, as queixas de furtos de animais eram evidenciadas até mesmo em debates parlamentares. Com a repercussão de alguns furtos de animais tanto na imprensa quanto nos âmbitos administrativos, a escalada de perseguições aos suspeitos gerava grande apelo por punições.

Em 18 de abril de 1876, cinquenta praças sob o comando do capitão Pedro Joaquim Alves chegaram às terras da fazenda Peraúnas, na cidade de Santo Amaro, em busca de “uma quadrilha de salteadores”. As denúncias de que uma quadrilha de ladrões de animais estava cometendo diversos roubos e descatos nos engenhos de Santo Amaro começou a circular nos principais jornais da província no início de 1876. Por se tratar de uma região de grande importância econômica, com senhores poderosos, essas queixas também eram levadas ao parlamento e discutidas entre políticos locais.

Nas diversas queixas sobre a ação desse grupo sempre dizia-se que seu chefe era Antonio Rodrigues Vieira Falcão, conhecido por “Totonio das Peraúnas”.²⁵³ O *Vinte Cinco de Junho*, noticiando prisões em 1876, constatou que havia uma quadrilha de malfeitores, assassinos e ladrões que “infestavam o município de Santo Amaro, sendo chefe de tais bandidos, Antonio Rodrigues Vieira Falcão, por antonomásia *Totônio dos Peraúnas*”.²⁵⁴ Com a maneira com que o articulista da folha comemorou a prisão de Totonio, podemos imaginar que a polícia já estivesse em seu encalço há algum tempo.

Em 1876, Totonio seria preso no engenho Sergy, juntamente com catorze integrantes de seu grupo. O *Diário de Notícias*, divulgando esta prisão em 1876, assinalou que a “horda de malfeitores capitaneada” por Totonio das Peraúnas havia se tornado um grande problema “a lavradores e engenhos nas proximidades de Santo Amaro”.²⁵⁵ A notícia da prisão de Totonio buscava instituir um estado de instabilidade e insegurança nas propriedades rurais para mostrar que o remédio seria a repressão policial. Esses letrados, que representavam os

²⁵² Ver Eliseu Silva, “Práticas de crimes de furtos e roubos na historiografia brasileira: algumas interpretações e métodos”. *Revista Aedos*, [S. l.], v. 8, n.º 18, p. 232–246, 2016. Quem mais se debruçou em analisar práticas sociais de furtos de gado em uma região específica do Império brasileiro foi Mariana Flores da Cunha Thompson Flores, *Crimes de fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014. A autora dedicou um capítulo de seu livro para discutir os furtos de gado na fronteira da província do Rio Grande do Sul. Outra pesquisa que abordou esse tipo de delito foi a de Joana Medrado, *Terra de vaqueiros: relações de trabalho e cultura política no sertão da Bahia, 1880-1900*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012. Para essa autora, muitos desses crimes faziam parte do repertório de estratégias de vaqueiros. Esses conflitos sociais entre fazendeiros e vaqueiros, segundo a autora, indicava que o furto de gado era uma forma de revide dos trabalhadores por alguma injustiça nas relações de trabalho.

²⁵³ *Relatório apresentado ao Ilm. E Exm. Sr. Dez. Henrique Pereira de Lucena, passou a administração da Província ao excelentíssimo senhor 4º vice-presidente Dr. José Eduardo Freire de Carvalho, em 4 de fevereiro de 1878*, p. 10.

²⁵⁴ *Vinte Cinco de Junho*, 25 abr. 1876, p. 3. Ênfases do original.

²⁵⁵ *O Globo* (RJ), 24 abr. 1876, p. 1. Cópia do *Diário de Notícias*. “Diligência policial”.

anseios de uma elite rural, buscavam um alvo para suas queixas que lhes garantisse maior alerta das autoridades públicas.

As queixas sobre Totonio não ficavam apenas nos periódicos locais. Em seu relatório de 1878, o presidente da província, Henrique Pereira de Lucena, queixava-se que o grupo de Totonio representava uma ameaça “a segurança pública e a individual, assim como a de propriedade”. Por essa razão, ele informou que em abril de 1876 fez seguir

uma força de linha às ordens de um oficial do 16º batalhão, com instruções minhas e do Dr. Chefe de Polícia, no intuito de serem capturados aqueles malfeitores. Com efeito teve a diligência excelente resultado, sendo recolhidos a esta capital o chefe e seus principais cúmplices, que foram submetidos a processo. Ficaram desde então tranquilos e sossegados aqueles lugares, onde ninguém considerava segura a sua propriedade.²⁵⁶

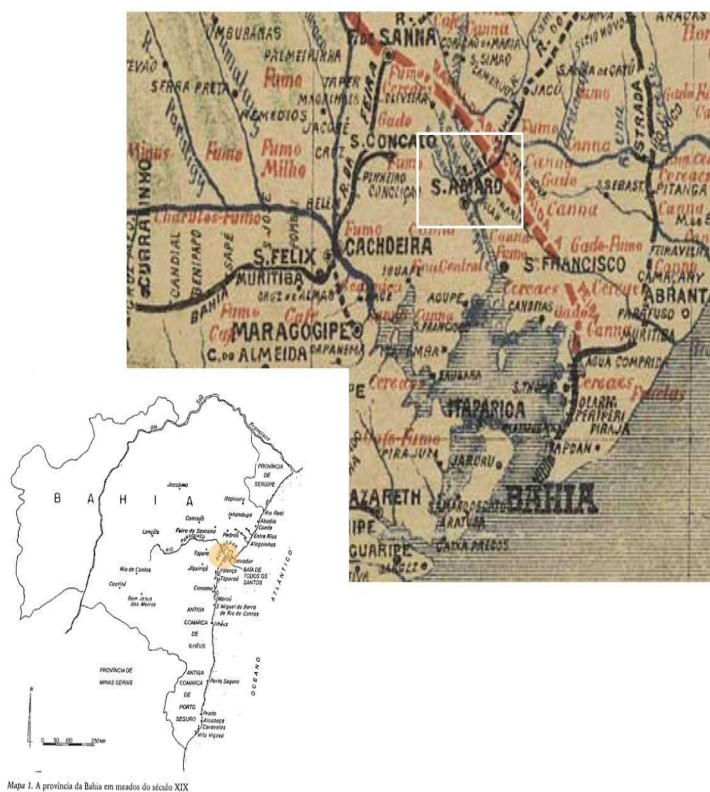
De acordo com as informações do presidente Henrique Pereira de Lucena, o líder dessa quadrilha era um homem de posse, “fazendeiro abastado”. O presidente ainda dizia que Totonio e sua quadrilha “assolavam o município de Santo Amaro” e, ainda, colocavam pânico nos senhores vizinhos com a perda da garantia da ordem nas fazendas. Apesar do conhecimento de que Totonio era proprietário de terras, as queixas informando que ele chefiava uma numerosa quadrilha de ladrões de animais são encontradas com grande frequência na documentação. As queixas se resumem em denúncias de furtos e roubos de animais como cavalo e gado. Na Assembleia baiana, deputados aventavam a suspeita de que os furtos e roubos de cavalos e gado estivessem ligados a uma rede de comércio ilegal de animais. Embora todo alarde e denúncias sobre as ações de Totonio e seu grupo, não há indícios na documentação encontrada que indiquem quais foram esses supostos delitos praticados pela “quadrilha”.

A fazenda de Totonio, a Peraúnas, ficava próxima à propriedade de Francisco Lourenço de Araújo, então barão de Sergy, em Santo Amaro.²⁵⁷ Esses dois senhores viveram em guerra durante, ao menos, vinte anos, entre fins da década de 1870 e início de 1890.

²⁵⁶ *Relatório apresentado ao Ilm. E Exm. Sr. Dez. Henrique Pereira de Lucena, passou a administração da Província ao excelentíssimo senhor 4º vice-presidente Dr. José Eduardo Freire de Carvalho, em 4 de fevereiro de 1878*, pp. 9-10.

²⁵⁷ Francisco Lourenço de Araújo, o barão de Sergy, combateu na Sabinada, em 1837, no posto de alferes do lado dos legalistas. Também foi comandante como voluntário na guerra do Paraguai, participação que lhe agraciou com o título de barão de Sergy. Cf. Francisco Felix Pereira da Costa, *História da Guerra do Brasil Contra as Repúblicas da Urugway e Paraguay*. Volume 4. Livraria de A. G. Guimarães e Cia. Rio de Janeiro, 1871, p. 632-633.

Mapa 3 – Santo Amaro



Mapa 1. A província da Bahia em meados do século XIX

Fonte: Fonte: Adaptado de Adolfo Morales De Los Rios, Mappa do estado da Bahia contendo a rede geral da viação do Estado. Salvador, BA, 1895. 1 mapa, col., 42,0 x 42,0cm. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart540839/cart540839.jpg. Acesso em: 7 Jul. 2023. Mapa da Bahia no século XIX: Bert J. Barickman, *Um contraponto baiano: açúcar, fumo mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.37.

Na Assembleia Legislativa da Bahia, na sessão de 22 de junho de 1876, o deputado Olavo Góes, membro do Partido Conservador, dizia que a quadrilha das Peraúnas assombrava os proprietários de terra de Santo Amaro.²⁵⁸ Dizia ele que Totonio “era o terror dos municípios de Santo Amaro e da Purificação”. Em tom dramático, esse senhor se referia a

²⁵⁸ Olavo Góes era um poderoso senhor de terras do Recôncavo baiano, foi um dos redatores do *Echo Sant'amarense*, jornal que circulava na cidade de Santo Amaro e região, órgão do Partido Conservador. Era senhor de escravos e proprietário do Engenho São Bento em Santo Amaro. Além de proprietário, o deputado era porta-voz de uma parcela considerável de senhores de engenho de Santo Amaro. Ver Jailton Lima Brito, *A abolição na Bahia: uma história política, 1870-1888*. Salvador, CEB, 2003, p. 26. O senhor Olavo Góes foi um dos mais ativos no parlamento baiano em relação à defesa da propriedade escravizada. Os discursos de Olavo Góes eram marcados por lamentos que afligiam a classe senhorial. O drama desses senhores baianos era ter que vender seus cativos para outras províncias em uma época de crise do açúcar. Ver José Ricardo Moreno Pinho, “Açambarcadores e famélicos: fome, carestia, e conflitos, em Salvador (1858-1878)”. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2015, pp. 36-7. Sobre o tráfico interprovincial de escravizados na Bahia, ver de Fátima Novaes Pires, *Fios da vida: Tráfico Interprovincial e Alforrias nos Sertões de Sima (1860-1920)*. São Paulo: Annablume Editora, 2009.

Totonio como “espantalho dos donos de animais, sendo estes muitas vezes arrancados das próprias estribarias!”. Nessa mesma ocasião, outro parlamentar, sr. Palha, completava a informação do orador “e de quase todo o centro da província”, sendo interpelado por outro colega não identificado: “da província inteira”. Para essas autoridades políticas, Totonio representava uma grande ameaça à propriedade rural. Considerado famigerado na região de Santo Amaro, além de assaltos às fazendas, havia queixas de que seu grupo atacasse também casas de negócio.²⁵⁹

Há indício de que Totonio tinha escravizados em sua fazenda. Na ocasião em que 50 praças do 16º Destacamento de Infantaria, sob o comando do capitão Pedro Joaquim Alves, se dirigiram à fazenda Peraúnas para prender Totonio, alguns moradores conseguiram escapar. Após alguns dias escondidos, os policiais conseguiram prender Manoel José Soares, supostamente denominado “subchefe da referida quadrilha”. Segundo informações do *Diário de Notícias*, ao ser avisado sobre a diligência, Manoel e outros “malfeitores” correram e se refugiaram “no mato com uma preta escrava de *Totonio* e sete animais”.²⁶⁰

Outro deputado suspeitava que existisse uma cooperação entre quadrilhas e que Totonio fizesse parte dessa rede. A historiografia do banditismo aponta o frequente laço entre bandidos e elite. A importância dessa relação se dá, na maioria dos casos, pela obtenção de vantagens por parte de ambos. Do lado dos considerados bandidos, é almejado ajuda na proteção, venda dos produtos roubados e facilidades nas fugas. Já para a elite que fornece essa ajuda, os benefícios podem vir como segurança armada, produtos frutos dos roubos comprados a baixo custo e até mesmo a tranquilidade de não ser mais um alvo desses bandidos. Não há evidência de ligação do grupo de Totonio com a elite dos fazendeiros locais.²⁶¹

Não obstante as denúncias a respeito de Totonio ter sido chefe de quadrilha de salteadores, ao que parece, ele representava muito mais a figura de um mandão do que a de

²⁵⁹ *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia. Sessões do ano de 1876*. 1º Volume. Bahia: Typographia do “Correio da Bahia” – Rua d’Alfandega, n.º 31 – 1876, p. 122.

²⁶⁰ *O Globo* (RJ), 24 abr. 1876, p. 1. Cópia do *Diário de Notícias*. “Diligência policial”. Ênfases do original.

²⁶¹ Outros estudiosos do banditismo apontaram a importância da colaboração entre bandidos e elites. Ver, por exemplo, Paul Vanderwood, “El bandidaje en el siglo XIX: una forma de subsistir”, en *Historia Mexicana*, xlv: 133 (1984), pp. 42, 48 y 53-54; Richard W. Slatta, “Bandits and Rural Social History: A Comment on Joseph”, en *Latin American Research Review*, v. 26, núm 1. (1991), pp. 146-148; Anton Blok, “The peasant and the brigand: social banditry reconsidered”. *Comparative studies in Society and History*, Cambridge, v. 14, n.º 4, 1972, p. 498; e Eric Hobsbawm, *Bandidos*. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 31.

um simples bandido.²⁶² Isso pode se constatar na mudança do tratamento que é dado a ele após a morte.²⁶³ Os jornais passaram a chamá-lo de proprietário da fazenda Peraúnas, o que é diferente de caracterizá-lo como chefe de um grupo de salteadores como os periódicos da década de 1870 faziam. Porém, esse tratamento pode ter se dado em razão da situação social que ele alcançou. Isso não anula o fato dele ter adquirido bens e tratamento como alguém poderoso por meio de furtos e roubos. A literatura que trata do tema do banditismo fala em poderosos que havia enriquecido tomando bens alheios, comprando produtos a agricultores e não pagando. Pancho Vila no México, por exemplo, tornou-se temido, a ponto de ser muito respeitado.²⁶⁴

Não sabemos como Totonio enriqueceu a ponto de ter uma fazenda e como tornou-se um poderoso local. Segundo uma testemunha do dia da busca e apreensão que se deu na propriedade de Totônio, em 1876, sua casa era intitulada como o “*quartel general das Peraúnas*”.²⁶⁵ Foi o que constatou o articulista do jornal *Diário de Notícias* em matéria publicada em abril de 1876.

Como falamos a pouco, há mais queixas alarmantes que informações concretas sobre determinados roubos praticados por Peraúnas ao grupo. Encontramos apenas um processo de furto de cavalos que faz referência a esse grupo. Em março de 1879, Miguel Archanjo foi preso em flagrante na freguesia de Umburanas acusado de ter furtado dois cavalos. Havia a suspeita de esse indivíduo pertencer à quadrilha de Peraúnas de Santo Amaro. Segundo o

²⁶² Ver o trabalho de José Murilo de Carvalho, *Pontos e Bordados: escritos de história política*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1998, p. 133. Segundo Carvalho, “o mandão, o potentado, o chefe, ou mesmo o coronel como indivíduo, é aquele que, em função do controle de algum recurso estratégico, em geral a posse da terra, exerce sobre a população um domínio pessoal e arbitrário que a impede de ter livre acesso ao mercado e à sociedade política”.

²⁶³ De forma regozijante, muitos jornais de todo Império noticiaram a morte de Totônio em setembro de 1878. Todavia, ao que parece, Totonio morreria no ano de 1891. Informações das testemunhas no inquérito policial informaram que, na noite de 5 de agosto de 1891, criminosos acoitados no engenho Sergy adentraram na fazenda Peraúnas para executar Totonio. Ver IHGB, DL1615.019, Santo Amaro e Santamarenses: [O barão de Sergi]. *Cópia de parte do processo em que é acusado de mandar matar Antônio Rodrigues Vieira Falcão*. (21/02/1892); *Correio Paulistano*, 10 ago. 1941, p. 27. “Há meio século”. Na infeliz ocasião, o já senhor de idade foi brutalmente assassinado por homens supostamente a mando do barão de Sergy. O assassinato de Totonio foi analisado numa perspectiva racista, associando crime, raça e atavismo, pelo médico Nina Rodrigues em: *Des conditions psychologiques du depeçage criminel. Archives d'Anthropologie Criminelle de Criminologie et de Psychologie Normal et Pathologique*. Lyon, Tomo 13, 1898, pp. 7-8. Em estudo sobre práticas relativas à morte no sul da Bahia, na virada do século XIX para o XX, o historiador André Luiz Rosa Ribeiro entende que a morte violenta era elemento fundamental para demonstração de poder, obtenção de terras e acúmulo de capital por parte de fazendeiros. Sobre isso, ver André Luiz Rosa Ribeiro, “Urbanização, poder e práticas relativas à morte no sul da Bahia, 1880-1950”. Salvador: FFCH/UFBA, 2008, p. 268. Totonio teve seu corpo mutilado e sua propriedade incendiada por “um grupo de cerca quarenta homens armados”. *Pequeno Jornal*, 13 out. 1891, p. 1. “Crime de Peraunas”. Cópia do *Commercial*, 12 out. 1891. O processo sobre esse homicídio durou anos, sendo o barão de Sergy declarado como inocente mesmo com tantas evidências de sua culpa. *O Pharol* (Juiz de Fora, MG), 24 fev. 1892, p. 1. “Estado da Bahia – Autoridade policial”.

²⁶⁴ Ver Eric Hobsbawm, *Bandidos...*

²⁶⁵ *O Globo* (RJ), 24 abr. 1876, p. 1. Cópia do *Diário de Notícias*. “Diligência policial”. Ênfases do original.

denunciante e testemunha, Vicente Rodrigues de Oliveira, 38 anos, casado e que vivia da lavoura, os cavalos encontrados em posse de Miguel eram de propriedade de um homem conhecido por Ferreira, morador do Engenho São Luiz, em Santo Amaro. Perguntado se ele conhecia o réu, disse “que o mesmo Miguel Pereira foi sempre reconhecido como ladrão de cavalos, companheiro inseparável daquele Vicente Julião e ambos sócios da quadrilha Peraúnas, onde já fora preso o mesmo Miguel Pereira pela força que dispensava aquela quadrilha”.²⁶⁶

Miguel Archanjo negava participação no grupo de Peraúnas. Ele afirmou que havia sido contratado para ajudar no transporte dos animais. Ao ser perguntado pelo subdelegado da freguesia de Umburanas, Luiz Miguel da Rocha Lima, por que nunca comunicou sobre os furtos dos animais à polícia, respondeu “que nunca furtou os animais, e somente se tem prestado a conduzir os que têm sido furtados por Vicente dos Santos Julião e Manuel Peraúnas, para ganhar seu dinheiro e que nunca descobriu isto com medo do mesmo Vicente Julião e Manuel Peraúnas”. Questionado como alegava viver da lavoura se não possuía casa e roças, respondeu que realmente não tinha posses, contudo em alguns dias trabalhava “alugado na roça de outros”.²⁶⁷

O caso foi analisado considerando o Decreto n.º 1.090, de 1º de setembro de 1860, que introduziu na legislação penal o crime de furto de gado. Essa lei nasceu em um contexto de mudanças na legislação fundiária brasileira. A manutenção de privilégios fundiários nacionais potencializava a concentração e controle da terra e seus produtos nas mãos dos senhores que temiam a perda da mão de obra e das suas propriedades. A partir dessa lei, competia ao poder público, por meio do juiz municipal, a abertura de processo e julgamentos contra os infratores dos crimes de furtos de “gado vacum, cavalari, e outros”.²⁶⁸ Segundo Lucas Ribeiro Garro, antes deste decreto, sob as normas do Código de Processo Criminal de 1832, cabia ao ofendido a iniciativa da ação penal. Autuando como autor da ação penal, segundo Garro, as vítimas de crimes de furtos de animais tinham a obrigação de apresentar provas e participar das investigações.²⁶⁹

²⁶⁶ APEB, *Processos-crime*: 17/691/02 (1880), f. 18. Processo criminal de furto em que é réu Miguel Archanjo Pereira.

²⁶⁷ *Ibid.*, f. 14; f. 12 v.

²⁶⁸ Decreto n.º 1.090, de 1º de Setembro de 1860. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1090-1-setembro-1860-556051publicacaooriginal-75641-pl.html>. Acesso em: 1 fev. 2020.

²⁶⁹ Ver Lucas Ribeiro Garro, “Furto de gado, ação penal e justiça não estatal: sobre o Nascimento da Ação Penal Pública Condicionada à Representação no Brasil (1860-1899)”. *Rev. Bras. de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, vol. 5, n.º 2, p. 1107-1142, mai.-ago. 2019. Este autor analisou o nascimento do tipo criminal de furto de gado buscando compreender as transformações no âmbito das práticas da Justiça.

Pouco mais de uma década após a promulgação da lei de 1861, em 1877, deputados aprovaram requerimento na Assembleia Geral para suprimir as palavras “nos campos e pastos das fazendas de criação e cultura”. Desse modo, restringia a prisão dos acusados apenas nesses espaços.²⁷⁰ A partir do novo decreto, os crimes de furto de gado *cavalar e muar* passariam a ser julgados no Tribunal do Júri. Assim, os furtos de animais e outros delitos na lavoura deixariam de ser julgados pelo juiz de direito, como previa o decreto n.º 1.090, de 1860.²⁷¹

Por serem considerados crimes de menor porte, os furtos de animais e produtos da lavoura geraram debates sobre suas punições. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, ministro da Justiça, registrava em seu relatório de 1873, suas opiniões sobre a punição ao que ele considerava pequenos crimes. Para o ministro, “a prática dos pequenos crimes e sua constante impunidade, além do espetáculo imoral que produz em uma sociedade bem-organizada, predispõe de tal maneira os delinquentes para maiores atentados”. Fazendo valer a autoridade moral das instituições, ele se queixava que

a sua repressão não pode ficar subordinada ao estímulo do interesse privado, muitas vezes impotente, e quase sempre descuidado. Das simples ofensas físicas é fácil passar aos ferimentos graves e ao homicídio; do furto o gatuno e o ratoneiro vai ao arrombamento, ao incêndio, ao roubo, ao assassinato para roubar.²⁷²

Em um período em que a sociedade brasileira passava por diversas transformações, a década de 1870, a crise do escravismo impelia os juristas e legisladores para ajustes legais que garantiriam o controle social. No censo de 1872, a Bahia aparece como a terceira maior população de escravizados do Império, ficando atrás de Rio de Janeiro e Minas Gerais, que tinham 306.425 e 381.893 cativos, respectivamente. No total de 1.379.616 pessoas que viviam na Bahia, 217.824 eram escravizadas segundo o censo de 1872.²⁷³ Em relação ao ao Recôncavo baiano, o censo contabilizou o número de 72.030 pessoas em condições de cativo. Segundo o historiador brasilianista Bert Barickman, no início da década de 1870 a população escravizada do Recôncavo flutuava em cerca de 72 a 81 mil pessoas. Há um constante

²⁷⁰ *Correio da Bahia*, 29 mai. 1877, p. 1.

²⁷¹ A lei 1.090 ainda sofreu outra atualização com o decreto n.º 3.163, de 7 de julho 1883. Ver Decreto n.º 3.163, de 7 de julho 1883. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3163-7-julho-1883-544080-publicacaooriginal-54915-pl.html>. Acesso em: 1 fev. 2020.

²⁷² Center for Research Libraries (doravante CRL), *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na terceira sessão de Estado dos Negócios da Justiça Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo*. Rio de Janeiro: Typographia Americana – Rua dos Ourives, 19, 1874, pp. 10-11.

²⁷³ *Recenseamento do Brazil em 1872 (Bahia)*. Disponível em: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v3_ba.pdf. Acesso em: 15 jan. 2021.

decréscimo nesses números no decorrer dos anos, mas até a véspera da abolição havia um contingente significativo de escravizados pelas vilas e cidades do Recôncavo.²⁷⁴ O contexto da crise do “elemento servil” também é marcado pela precariedade da liberdade da população negra livre ou liberta. Os desmandos senhoriais e os riscos de reescravização, somado ao estigma da cor, refletiam na necessidade de maiores esforços nas táticas de sobrevivência e na defesa da liberdade da população negra.²⁷⁵

Em pesquisa anterior, chamei a atenção para os crimes de furtos e roubos ocorridos no termo de Cachoeira na década de 1880.²⁷⁶ Durante esse estudo foi possível verificar que os furtos de animais representavam menos que 30% do total dos delitos contra a propriedade. As razões para o baixo percentual nesse tipo de crime eram diversas. No entanto, o que estava mais evidente ali era que em Cachoeira não tinha uma economia voltada para a pecuária. Diferente de Cachoeira e região, no interior baiano a realidade era outra. São os casos das comarcas localizadas ao norte da província como Abrantes, Conde, Itapicuru, Inhambupe, Feira de Santana, Monte Santo e Juazeiro.

Apesar de a pecuária ter sido uma das principais atividades econômicas no sertão baiano, não havia uma estatística sobre o lucro total. A falta de estatísticas pode ser atribuída a diversos fatores, como a informalidade das atividades, a ausência de sistemas de coleta de dados organizados, a falta de interesse ou investimento em pesquisa e a dificuldade de acesso a informações em algumas áreas remotas. Além disso, algumas atividades econômicas podem ser conduzidas por pequenos produtores de forma individual, o que dificulta ainda mais a obtenção de dados agregados. O que se sabia, segundo o presidente do Imperial Instituto Baiano de Agricultura, barão de Sergimirim, em 1878, era que o benefício do investimento na criação seria de 25% do valor do animal. Isso em condições regulares, como ressaltava a autoridade.

As vendas desses animais no interior se davam nas feiras públicas. Diferentemente do litoral, por se tratar de uma atividade de menor demanda, os criadores geralmente vendiam os animais a particulares. A vila de Feira de Santana foi a mais importante na venda de bois

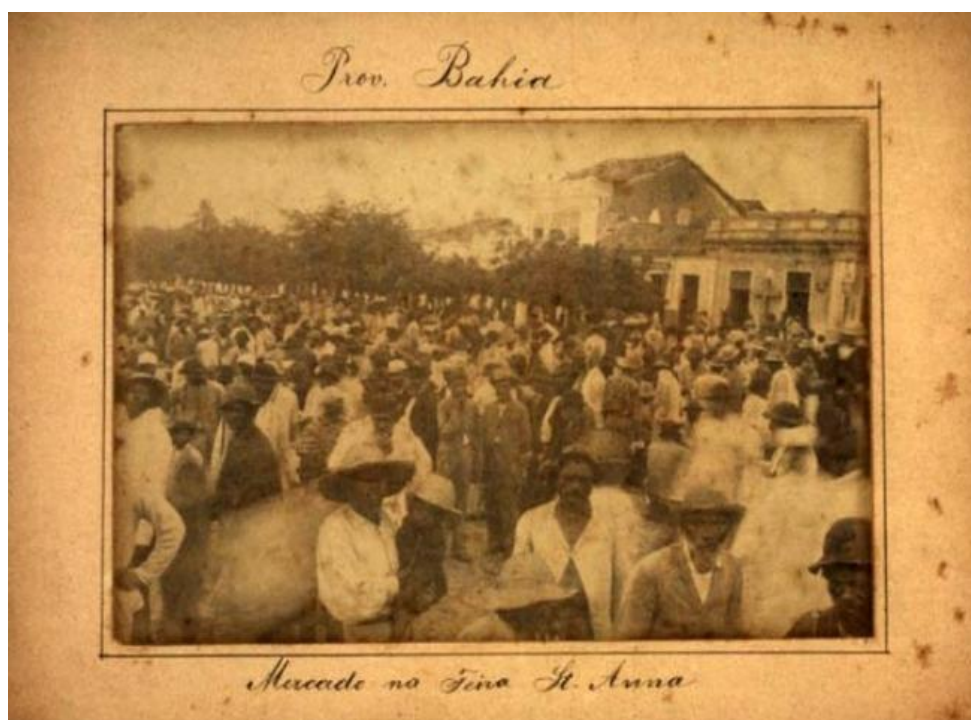
²⁷⁴ Ver Bert J. Barickman, *Um contraponto baiano, açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 333. Do mesmo autor: “Até às vésperas: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo Baiano (1850-1881)”, *Afro-Ásia*, 21-22. Bahia, s. ed., 1998-1999.

²⁷⁵ Sobre a noção de precariedade da liberdade no contexto da escravidão no Brasil, ver Sidney Chalhoub, “Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)”. *História Social*, nº 19, 2010; *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. 1. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. Sobre a precariedade da liberdade no Recôncavo baiano, ver Jacó dos Santos Souza, “Outros Sujeitos da Abolição...”

²⁷⁶ Ver Eliseu Silva, *Roubos e salteadores na Bahia no tempo da abolição (Recôncavo, década de 1880)*. Salvador: EDUFBA, 2019.

durante o século XIX. Em fevereiro de 1871, Antônio da Costa Pinto, na época barão de Sergimirim, presidente do Imperial Instituto Baiano de Agricultura, informou ao presidente da província que se vendia na vila de Feira de Santana “de 1.000 a 1.600 bois semanalmente, a preços variáveis entre” quatro e cinco mil-réis “por arroba do animal vivo”.²⁷⁷ Com esse mesmo valor era possível comprar, na época, duas arrobas de açúcar mascavo ou dois alqueires de farinha.²⁷⁸

Figura 5 - Mercado na Feira St. Anna.



Fonte: Biblioteca Nacional (Brasil). Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_iconografia/icon852438.jpg. Acesso: 30 ago. 2021.

Assim como outros tipos de furtos, o delito de abigeato é sub-representado na documentação coletada. Além disso, uma vez abatido, esses animais quase sempre serviam de alimento para quem perpetrou o furto. Todavia, para regiões com maior presença de propriedades de criação de gado, há evidências desses delitos. Talvez por se tratar de um crime comum nas fazendas, tal delito fosse resolvido em âmbito privado. Nesses casos, quem praticava o furto tinha a tarefa de esconder as ossadas e seu couro. Desse modo, uma prática

²⁷⁷ Barão de Sergimirim, *Relatório do Imperial Instituto Baiano de Agricultura, 10 de Fevereiro de 1871*. Em *DOCUMENTOS anexos ao Relatório com o que o Exm. Sr. Barão de S. Lourenço, Presidente da Província da Bahia, abriu a Assembleia Legislativa no dia 1º de março de 1871*. Bahia: Tipografia Constitucional (ao Aljube), 1871.

²⁷⁸ Segundo, Bert J. Barickman, *Um contraponto baiano, açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 23, a arroba nesse período se aproximava a 14,746 quilogramas, já o alqueire equivaleria a 36,27 litros.

comum para ocultar vestígios desses animais era enterrar os restos deles dentro de casa. As “sepulturas”, como as autoridades policiais chamavam os buracos encontrados nas casas dos suspeitos, eram cavadas dentro das habitações para ocultar restos dos animais furtados. Na casa de um denunciado por furto existia uma dessas sepulturas “para enterrar ossadas, tanto de gado como de criação furtados”.²⁷⁹

Em outro provável furto, o da vaca “Chatinha” na fazenda Barra, termo de Jeremoabo, a testemunha Antonio José dos Anjos, lavrador, de mais de trinta anos, informou ao delegado que seu filho saindo à procura de um porco na casa “do velho Geraldo” viu “um buraco” com “duas tábuas por cima”. Essa testemunha, juntamente com seus dois filhos, foi ao local do buraco para verificar se havia ali os restos do seu porco. Chegando à casa de Geraldo, “encontrara o debulho de uma rês e pontos de sangues e tampo da cabeça”. Segundo essa testemunha, nesse mesmo dia ele encontrou com o filho de Geraldo e, ao inquiri-lo sobre o que acabara de encontrar na casa do seu pai, foi respondido: “que fora Pedro Botija quem atirara em uma vaca conhecida por Chatinha”, de propriedade de José Marques da Silva.²⁸⁰

Em 1871, em outro caso de ossadas encontradas em covas dentro da residência do acusado, o velho Felipe Nery de Santana, viúvo, lavrador, foi preso pelo inspetor de quarteirão sob a acusação de ter matado uma novilha. Segundo as autoridades policiais, havia na casa de Felipe uma sepultura para enterrar ossadas tanto de gado quanto de criações em geral que eram furtados pelo senhor e seus filhos. Felipe Nery negou o furto e alegou que as ossadas eram de uma rês do seu irmão. O que poderia ratificar sua defesa, ou o condenar, seria a marcação no couro do animal. Aí aparece a sagacidade do idoso. Ao ser inquirido pelo delegado a respeito do couro do animal, Felipe disse que: “dependurado em um pau que os cachorros comeram a metade”. E foi justamente a metade que estava a marcação. Perguntado sobre a parte que o cachorro comeu, disse não saber. Ao fim do depoimento, o senhor assumiu a autoria do delito. Ele disse ao promotor público: “que matara por estar necessitado e não com o fim de furtar”.²⁸¹

O couro do animal nas últimas décadas do século XIX, era mais custoso que a própria carne.²⁸² Mesmo em tempos de seca os fazendeiros temiam por furtos em razão do valor dos

²⁷⁹ Ibid.

²⁸⁰ APEB, *Processos-crime* de furto em que são réus Manuel conhecido pelo apelido de Redondo, José vulgo Grilo e Pedro apelidado Botija, 04/139/08 (1871), f. 7 e verso.

²⁸¹ APEB, *Processos-crime* de furto em que são réus Felipe Nery de Santana e Sebastiana Maria de Jesus, 04/139/07 (1870), fls. 9 e 16.

²⁸² Sobre o valor econômico do couro do animal nesse contexto, ver Joana Medrado, *Terra de vaqueiros: relações de trabalho e cultura política no sertão da Bahia, 1880-1900*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012, p. 119, segunda a autora, em algumas vilas da província baiana durante o século XIX o preço do couro representava até “95% do valor total do animal”.

couros desses animais. Em 1878, um fazendeiro do norte da província, proprietário da fazenda Cabaças, na freguesia de Santo Antônio da Glória, remeteu ao presidente da província um abaixo-assinado se queixando dos furtos de gados naquela região. O fazendeiro dizia ao presidente que as feiras locais eram abastecidas pelos gados gordos provenientes de furtos. Mas o que parece que mais o irritava era a perda do couro dos animais: “matam também os [animais] magros para vender os couros”.²⁸³

Havia a suspeita de existir uma rede de circulação e colaboração entre ladrões de animais da província. Em denúncias publicadas em jornais é possível verificar o pânico dos homens de posse, que temiam a perda de sua propriedade nas fazendas. É notável como o articulista do *Regenerador* de Nazaré, em 1877, informava a seus leitores sobre essa suposta rede de circulação provincial do delito de furto de animais. Sobre isso o periódico informava:

Na noite de 19 para 20 do corrente, arrombaram a cerca do pasto da Serra D'água, do sr. José Maria Costa Ferreira, e levaram quatro bestas, entre as quais uma fina de sela do sr. Thomé Courão. Os ladrões de animais formam uma companhia, ramificada pela vilas e cidades do litoral, com correspondentes em diversos pontos, que recebem e vendem nos pontos opostos o produto da lucrativa indústria, segundo se verifica com a apreensão que algumas vezes se tem feito de animais furtados; chamamos a atenção da polícia para estes industriosos.²⁸⁴

Nessas denúncias de crimes nas propriedades rurais, a figura feminina raramente foi registrada. A sub-representação da figura feminina em denúncias de crimes nas propriedades rurais foi uma realidade comum em várias partes do mundo, incluindo o Brasil e outras regiões com economias predominantemente agrícolas e rurais. Na historiografia sobre a questão agrária no Brasil, o protagonismo do homem sempre esteve presente. De modo geral, a presença da mulher, nos estudos sobre o mundo rural, esteve associada ao ambiente doméstico. A tradição política na história agrária brasileira relaciona poder político e posse de terra na base da concentração fundiária. No entanto, os estudos de gênero e contribuições dos

²⁸³ Abaixo-assinado de João Batista Leite, proprietário da fazenda Cabaças, freguesia de Santo Antonio da Glória, para presidente da província, 11 fev. 1878. APEB, *Correspondência recebida de Juizes, Jeremoabo* 1859-1888, maço 2593.

²⁸⁴ Cópia do *Regenerador* de 26 mai. 1877. *Correio da Bahia* 29 mai. 1877, p. 1. Nazareth.

feminismos têm demonstrado o papel desempenhado pelas mulheres rurais e suas estratégias de luta no campo.²⁸⁵

Poucos foram os registros encontrados das experiências dessas mulheres na pesquisa realizada para esta tese. Mas, encontramos nos processos criminais de furto algumas menções sobre possíveis participações de mulheres nessa prática delituosa. No quarteirão de Canudos, em 1873, por exemplo, um lavrador idoso de nome Felipe Nery de Santana, de 75 anos, viúvo, foi acusado de furto de gado. Juntamente com ele foi denunciada Sebastiana Maria de Jesus, de 40 anos. Após ter sido preso pelo guarda de quarteirão, o delegado queria saber do velho Felipe Nery “quem o ajudou a ele pegar a novilha, visto se ele aleijado?” Dessa forma a autoridade policial buscava respostas para incriminar Sebastiana como cúmplice do furto. Felipe não negou a participação de Sebastiana. Não obstante, tratou de relegar à mulher o papel de coadjuvante no delito. Segundo o réu confesso, “a mulher Sebastiana” tinha “o ajudado a matar e esfolar” uma rês “ainda contra sua vontade”.²⁸⁶

Ao ser inquirida pelo delegado a respeito de sua “profissão ou meio de vida”, Sebastiana Maria respondeu que “vivia do serviço próprio de seu sexo”. Não é possível saber se ela participou do ocorrido, ou se foi forçada, como informou Felipe Nery ao delegado. Todavia, é importante salientar como a denunciada, manejando noções patriarcais do “seu lugar” enquanto mulher, ou seja, nos serviços domésticos, buscava sua inocência dentro da subjetividade e das barreiras simbólicas forjadas pelo patriarcado.²⁸⁷

Nessa época não existia prisões exclusivas para mulheres. Durante o século XIX, na Bahia, essas mulheres, quando sentenciadas pela justiça, eram remetidas para a Cadeia de Correção, que ficava na capital. Ao que parece, por ser menor o número de presas em relação aos homens, os administradores baianos entendiam que a construção de prisões exclusivas para mulheres oneraria a receita da província. Em carta ao chefe de polícia e ao juiz de direito, o subdelegado da freguesia da Penha solicitava permissão para utilizar um espaço com o fim de ser uma prisão para mulheres. Dizia ele: “pois não é possível existirem homens e mulheres

²⁸⁵ Sobre o silenciamento e ausência de estudos voltados à presença feminina no mundo rural brasileiro, ver Maria de Lourdes Scheffler, “O Lugar das Mulheres no Mundo Rural”, in: Dayane Sobreira, Júlio Oliveira e Rafael Silva (org.), *História Agrária: conflitos e resistências (do Império à Nova República)*, Salvador: UFBA, 2020, pp. 178-205. Há uma brilhante tese sobre experiências de vida de mulheres pobres livres, forras e escravizadas no Recôncavo Sul da Bahia, entre os anos 1850-1888. Ver Virginia Queiroz Barreto, “Fronteiras entre a escravidão e a liberdade: histórias de mulheres pobres livres, escravas e forras no Recôncavo Sul da Bahia (1850-1888)”. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

²⁸⁶ *Ibid.*, f. 9.

²⁸⁷ APEB, *Processos-crime* de furto em que são réus Felipe Nery de Santana e Sebastiana Maria de Jesus, 04/139/07 (1870), f. 4.

em um mesmo xadrez”.²⁸⁸ Para a historiadora Claudia Trindade, na visão desses homens da administração pública, as mulheres eram preteridas do projeto de reabilitação sugerido nas novas propostas de prisões a partir do fim da década de 1860.²⁸⁹

Marcar com estigma desonroso suspeitos de furto e roubo de animais é algo que também surge na documentação. Em 1873, por exemplo, o vaqueiro Noberto Cardozo, 18 anos, morador na Tapera, Jeremoabo, foi preso acusado de furtar bezerros. Uma testemunha informou ao subdelegado que Noberto era “useiro e vezeiro no furto de gado em fazendas de criar”.²⁹⁰ Essa era uma expressão contumaz encontrada nos processos de furtos de animais. Talvez pior que o estigma de ser vezeiro no furto de animais era ser caracterizado como sua suposta “profissão”. Foi o que aconteceu a Lucio Gomes de Carvalho, em 1877. Ao ser inquirido a respeito do acusado, a testemunha Thimotheo Martins da Fonseca, de 35 anos, negociante, disse que sabia “que o denunciado tem se dedicado ao furto de animais porque é geralmente sabido que usa desse meio de profissão”.²⁹¹ Em outro caso, também de 1877, o réu José Joaquim de Santana, conhecido como “Empenado”, foi acusado de ter furtado gado e cavalos na freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio do Coité. Manuel Ribeiro Serapião, de 55 anos, lavrador e criador foi quem informou ao subdelegado sobre o furto. Disse o informante: “sua profissão é furtar”.²⁹² No caso de Bernardo, em Jeremoabo, ele mesmo assumiu ter essa ocupação. Ao ser preso acusado de pertencer a uma quadrilha de ladrões de gado que atuava no norte da província, o delegado quis saber “em que se empregara durante o tempo” em que estava morando na propriedade do indicado como chefe desta quadrilha. Respondeu: “vivendo de roubo de gado”.²⁹³

Havia também apelidos que traduziam de forma pejorativa esses estigmas. Pedro Alves de Vasconcellos, por exemplo, era conhecido como “Pedro Cavallo”. Segundo o relato de um indivíduo que solicitou a publicação de sua queixa no *Correio da Bahia*, a alcunha de Pedro já indicava “a profissão de ladrão de cavalos”.²⁹⁴ E o sujeito conhecido como José Veado, acusado de ser “assassino e ladrão público”, provavelmente recebeu esse apelido por sua suposta prática em caçar esses animais em propriedades privadas. Outro denunciado como ladrão de animais, José Martins, de 22 anos, lavrador, informou ao delegado que ele e seu

²⁸⁸ Subdelegado Horácio Martins Guimarães para juiz de Direito e chefe de polícia, 12 mai. 1885. APEB, *Chefes de Polícia, 1884-1885*, maço 2974.

²⁸⁹ Ver Cláudia Moraes Trindade, “Para além da ordem: o cotidiano prisional da Bahia oitocentista a partir da correspondência de presos”. Dossiê: História, direito e justiça. *História* 28 (2), 2009, p. 379.

²⁹⁰ APEB, *Processos-crime* de furto em que é réu Noberto Cardozo da Rocha, 04/139/15 (1873), f. 15.

²⁹¹ APEB, *Processos-crime* de furto em que é réu Lúcio Gomes de Carvalho, 03/97/24 (1877), f. 5.

²⁹² APEB, *Processos-crime* de furto em que é réu José Joaquim de Santana, 10/400/06 (1877) f. 41.

²⁹³ APEB, *Processos-crime* de furto em que são réus Bernardo Lustosa, Rufino Bruno D’Oliveira e Bonifácio José D’Oliveira, 03/96/07 (1870) f. 3v.

²⁹⁴ *Correio da Bahia*, 21 dez. 1876, p. 1. NOTÍCIAS DIVERSAS.

amigo vulgo “De Viagem” tinham furtado uma besta e uma égua. Talvez esse apelido o caracterizasse como um criminoso viajante.²⁹⁵

Outra forma de estigmatizar os suspeitos de furto de animais era enquadrar toda a família como criminosa. Em 1877, na freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio de Coité, por exemplo, foi indiciado como ladrão José Joaquim de Santana, de 70 anos, lavrador, conhecido como “Empenado”. Ele de novo.²⁹⁶ Dez anos após essa acusação, três netos do velho Empenado foram indiciados como ladrões de animais. Em 30 de julho de 1887, por volta de meia noite, no lugar denominado Raso, município de Coité, os irmãos Eduardo e Januário e um amigo de nome José Eusébio foram presos, suspeitos de ter furtado quatro animais cavaleiros dos pastos de Manuel Julião do Nascimento, Apolonio Archanjo, José Justino de Sant’Anna e Thomaz d’Aquino dos Reis. O delegado indagou às testemunhas se os irmãos eram “useiros e vezeiros em cometer esses furtos”. Em sua resposta, dizia a testemunha: “que vem de linhagem de avô aos netos que toda essa família Empenados tem se acabado em morte na prisão” em razão de cometerem delitos de furto de animais.²⁹⁷

Uma vez furtados, ao que parece a capital, Salvador, era o principal destino para a venda dos animais subtraídos dos pastos do Recôncavo. Há várias denúncias, na documentação, que animais eram transportados em embarcações para ser vendidos na cidade de Salvador. Em 15 de outubro de 1878, por exemplo, os leitores do periódico *O Monitor* se depararam com uma extensa queixa a respeito dos furtos de animais oriundos de regiões do Recôncavo. Vejam o tom alarmante dessa correspondência publicada no *O Monitor*:

Por toda parte está em prática o roubo de animais.

Pela Estrada da Boiada vem para esta capital a serem vendidos, um grande número de cavalos e burros furtados em diversos pontos.

Do Curralinho, Amargosa, Nazaré, S. Félix e Cachoeira é geral o clamor. Os tropeiros já vivem assombrados, quando pernoitam no lugar denominado Cabeças, na freguesia da Muritiba, porque ali são frequentes os roubos, porque para este vil divertimento existe uma grande quadrilha. Os animais daquelas procedências, são vendidos nesta capital.

Admira audácia dos que aqui veem cotidianamente vender animais furtados, zombando da moralidade pública, e blasonando com impavidez sua impunidade. O sr. Dr. Chefe de polícia previna-se que no lugar denominado *Areia*, perto da *Armação* do finado comendador Pedroso, existe um grande depósito de animais furtados vindos de diversos pontos. [...] ²⁹⁸

²⁹⁵ APEB, *Processos-crime* de furto em que é réu José Martins, 03/97/21 (1886) f. 2v. Sobre criminosos viajantes, ver Diego Galeano, *Criminosos Viajantes. Circulações transnacionais entre Rio de Janeiro e Buenos Aires, 1890-1930*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2016.

²⁹⁶ APEB, *Processos-crime* de furto em que é réu Martinho José de Braga, 10/276/22 (1877), f. 41.

²⁹⁷ APEB, *Processos-crime* de furto em que é réu Martinho José de Eduardo e seus dois irmão José Januário e José Eusébio, 07/274/12 (1887), f. 11v.

²⁹⁸ *O Monitor*, 15 out. 1878, p. 1. Furto de animais. Grifos do original.

A vila de Areia foi invocada nos mesmos termos ultrajantes nos relatos de viagem do capitão de polícia Durval Aguiar. A versão de Aguiar a respeito dessa região indica o fluxo de diversas pessoas naquele lugar. Segundo o seu relato, a vila de Areia era o lugar da província onde mais se cometia crimes. Sob o olhar reprovador da autoridade policial, além da grande quantidade de criminosos, a vila atraía delituosos dos termos vizinhos, como Valença, Maracás, Santo Antônio de Jesus e Amargosa; tais indivíduos iam para Areia na busca de refúgio. A justificativa para apontar Areia como “abrigo de criminosos” se dava pelo fato de “que lá vão ter levados pela garantia da impunidade resultante dos fáceis meios de abrigo e segurança no seio das matas, e pelos recursos naturais do lugar”.²⁹⁹

A freguesia de Muritiba também despontava no que diz respeito às queixas dos proprietários e criadores de animais. Como a criação de animais era, e ainda é, uma prática comum de sobrevivência no campo, os homens de posse utilizavam o argumento de que não só eles eram vítimas dos atentados contra os furtos de suas criações. Em correspondência endereçada ao presidente da província e ao chefe de polícia, “muitos muritibanos” se queixavam de que “nesta freguesia todos geralmente, e principalmente a pobreza, vivem de suas criações, bem como galinhas, cabras e carneiros e porcos; pois bem; raro é o dia, em que publicamente não roubam 6, 8 e 10 capados, grande número de galinhas e tudo quanto encontram”. Assim, ao que parece, esses “muritibanos” se queixavam na esperança de que as autoridades administrativas da província não os culpassem por eventuais justicamentos em situações de defesa da propriedade rural. O que não quer dizer que não fossem eles mesmos vítimas.³⁰⁰

Os acusados de cometer estes furtos eram ironizados nos periódicos locais. De maneira jocosa, o periódico *O Guarany* de Cachoeira, em 1878, noticiava a prisão de Manuel Ferreira da Silva, conhecido por Manuel dos Araçás, e Francisco Dantas de Souza. Presos com um cavalo e uma besta em Belém da Cachoeira, o articulista informava que o delegado “tem se esforçado para capturar estes rapazes que gostam de pegar ‘papa-capim de cabresto’”.³⁰¹ Informando aos seus leitores com tom sarcástico, o periódico alertava aos proprietários a respeito desses “rapazes” que roubavam cavalos e, ao mesmo tempo, ensejavam gargalhadas da classe proprietária.

²⁹⁹ Ver Durval Vieira de Aguiar, *Descrições práticas da Província da Bahia...*, p. 246.

³⁰⁰ *Gazeta da Bahia*, 30 nov. 1880, p. 2. A S. EX. O SR. CONS. PRESIDENTE DA PROVÍNCIA.

³⁰¹ *O Guarany*, 21 mai. 1878, p.1. NOTICIÁRIO.

Os proprietários de animais passavam a propalar nos periódicos locais recompensas a quem conseguisse recuperar os animais perdidos. Os anúncios informavam aos leitores dos jornais que aqueles que dessem informações sobre onde estavam os animais subtraídos seriam gratificados. Por ventura, esses donos de animais aumentavam a oferta da recompensa se, além dos animais, os delatores dessem informações ou prendessem os ladrões.

Figura 6 - Recompensa para quem encontrar animais furtados e o ladrão.

Publicação semanal de romances, originaes ou traduzidos, dos melhores auctores; em formato grande a duas columnas com 16 paginas
ASSIGNATURAS ADIANTADAS
 POR SEMESTRE 5\$000 — POR ANNO 10\$000
 A importancia das assignaturas podem ser remittidas em carta registrada com declaração de valor à

IMPRESA INDUSTRIAL
 20—RUA NOVA DO OUVIDOR—20
 RIO DE JANEIRO

GRANDE JORNAL ILLUSTRADO
 INTITULADO
ILLUSTRAÇÃO BRAZILEIRA
 Que se publica nos dias 1 e 15 de cada mez
 NO
Imperial Instituto Artistico
 DO RIO DE JANEIRO

Cada numero tem 8 paginas das melhores gravuras e 8 de texto, redigido pelas pennas mais habéis e distinctas.
 Esta importante revista de letras e artes foi reconhecida pela imprensa nacional e estrangeira como um dos primeiros jornaes illustrados do mundo.
 PREÇO:—ANNO 22\$000. SEIS MEZES 12\$000.

DEPOSITO
 Em seu armazem
 EM FRENTE A COLLECTORIA PROVINCIAL

Do abaixo assignado desapareceo na noite de 4 para 5 do corrente, dois animaes tendo os signaes seguintes:
 Uma mula castanha, grande, barriguda, pequena pizadura no espinhaço, e com o ferro de novo. JT feito uma letra só.
 Um burro pello de rato, pequeno, bom corpo, com o mesmo ferro. Ambos teem as crinas aparadas e tupete crescido.
 Gratifica com 20\$ rs. a quem os pegar e lhe entregar, e com 50\$ rs. se pegar tambem o ladrão. Feira, 6 de março de 1878.

João d'Oliveira Torres.

vembro em diante, pode ser procurado na Rua do Senhor dos Passos; e para não passar por ignorancia de seus freguezes o supplicante annuncia.
Feira 26 de outubro de 1877

C. JANAUBA E CAINCA
 Remedio este que nesta cidade tem radicalmente curado as seguintes molestias:
 Chagas, Bôbas, Gomas, Bôboes, Empingens, Rheumatismo, etc.
 Vendem os Srs. Macedo & Irmão.

TABACO EM PO'
 Do afamado fabricante
JOSE' MATHEUS
 Em latas de 1, e 1/2 libra, vendem somente, pois recebem em commissão
BENTO & FILHO

Manoel Fabricio dos Santos (ourives) participa ao publico em geral que do dia 1.º de no-

Fonte: *O Vigilante*, 27 mar. 1878, p.4. Destaque nosso.

Possivelmente foi a atitude vingativa desses criadores de animais que conferiu força política a seus representantes no Senado e na Câmara Imperial. Esses pânicos e inseguranças nas fazendas eram ecoados diariamente nos discursos legislativos e nas ações da polícia. Em âmbito nacional, senadores discutiam propostas para solucionar o problema dos prejuízos materiais nas fazendas. Em julho de 1879 foi remetido ao Senado, vindo da Câmara dos Deputados, um projeto relativo ao furto de gado e de outros animais nas fazendas de agricultura e criação. O projeto estabelecia diretrizes para facilitar os julgamentos e processos dos crimes cometidos nesses locais. Concomitante, outros senadores discutiam sobre projetos de auxílio à lavoura. Ademais, o projeto visava penalizar os compradores de produtos e objetos da agricultura e da pecuária vendidos por escravizados e punir autores de crimes de

furtos, equivalendo ambos ao delito de roubo. Assim, o projeto classificava como autores de roubo aqueles que comprassem gêneros da lavoura aos escravos da fazenda.

No início de 1882, Meira de Vasconcellos, senador e jurista, representante da província da Paraíba no Senado, foi incumbido a examinar, corrigir e discutir o projeto de lei que combatia os furtos na lavoura e criação. Vasconcellos, por sua vez, argumentava a seus pares que o projeto apresentado pelos deputados não dependia de muito estudo e discussões para sua aprovação. Segundo o senador do Partido Liberal, os efeitos práticos desse projeto eram de suma importância, pois apresentava vantagens aos fazendeiros e era necessário para garantir a paz da classe senhorial do Império. Contudo, o senador reclamava para a demora em aprovar o projeto. Dizia ele que o projeto era

[...] necessário para o sossego e garantia dos fazendeiros que são vítimas constantemente desses furtos, praticados em larga escala, em prejuízo e com perturbação dos interesses dos fazendeiros. Tendo vindo esse projeto em 1879, já são passados quase três anos e ainda não teve andamento. O Senado acha-se atualmente sem matéria importante para as suas discussões. [...] Achava, por consequência, conveniente que aproveitasse a esta oportunidade para discutirmos e votarmos este projeto com as emendas que em sua sabedoria o Senado entender convenientes. E por isto, aproveitando-me da disposição do regimento que permito, neste caso, pedir urgência ao Senado para a discussão, peço a V. Ex. que consulte a casa sobre esta urgência, a fim de ser dado para a ordem do dia o projeto a que me refiro”.³⁰²

Em seu longo discurso na segunda discussão do projeto, o que ocorreu em 31 de março de 1882, o senador Meira Vasconcellos sugeriu uma emenda ao segundo parágrafo, para passar a considerar autores de crime de furto aqueles que comprassem não apenas “fora da povoação”, qualquer produto da lavoura em mãos de escravizados sem autorização dos senhores. O projeto original punia apenas quem comprasse objeto furtado na mão de escravizado fora da região que moravam. Segundo Meira Vasconcellos, não havia necessidade de restringir a criminalização aos compradores da região em que eram vendidos esses produtos. Na visão do senador, eram nas povoações onde os escravizados moravam que os furtos seriam vendidos. Parece que essa emenda desagradava aqueles que temiam que seus escravizados fossem presos acusados de cometerem furtos.³⁰³

Alguns senadores foram contrários ao projeto de lei. Dentre os que combateram a medida de lei para maior repressão aos crimes no campo, o senador conservador da Bahia Fernandes da Cunha foi um dos mais ativos. O que mais incomodava o senador baiano era a

³⁰² Anais do Senado. *Anno de 1882. Livro 2. Annaes do Senado do Império do Brasil*, p. 244.

³⁰³ *Ibid.*, p. 313.

criação de uma “lei especial”. Para o senador, a “lei geral”, ou seja, que se previa no Código Criminal, já punia os crimes de furto e receptação. Segundo ele, não havia necessidade de criar lei especial para punir um tipo de crime específico. Dizia Fernandes da Cunha: “a lei geral é aplicável a todos os furtos da propriedade”.³⁰⁴ Mas, o senador Meira Vasconcellos argumentava que a lei colocava todos os cidadãos em igualdade de condições e estabelecia uniformidade nas ações para repressão de todos os crimes relacionados aos furtos de produtos agrícolas e de criação. Segundo ele, quem combatia o projeto era quem defendia privilégios e leis excepcionais.³⁰⁵

O senador da Bahia ainda criticava outros pontos do projeto. Fernandes da Cunha entendia que o crime particular do qual tratava o projeto estava fora da ação pública e seria interesse do ofendido levar o caso para à Justiça. Além disso, argumentava que esses furtos em regiões rurais tratavam de pequenos delitos, para os quais cabiam penas brandas e correcionais. O senador afirmava sua posição contrária ao projeto de modo categórico, qual seria a necessidade de “elevantar a grandes crimes os fatos escondidos nas trevas empregando leis draconianas e ditatoriais?” E, assim, fazia menção às punições na Idade Média. Ao que parece, a contrariedade do senador baiano pairava na intromissão do poder público sobre a propriedade privada. Uma vez que os crimes em ambientes privados eram passíveis de denúncias públicas, a autoridade senhorial, que na época já estava roída, perdia o monopólio repressivo e negociável nas propriedades. Nesse sentido, podemos conjecturar que os senadores contrários ao projeto temiam a repressão do Estado a crimes cometidos por escravizados e a ação do poder público interferindo nas relações privadas.³⁰⁶

Após os argumentos contrários do representante da Bahia no Senado, outro senador deixou bem explícito suas críticas ao projeto em debate. A tese do senador mineiro Cruz Machado, correligionário do senador baiano, era que o projeto em questão feria o Código Criminal de 1830. Segundo ele, conferindo o poder de denunciar esses crimes à ação pública, esvaziaria o direito exclusivo dos lesados pedirem reparação, seja moral ou material, perante os tribunais. A indignação do legislador era que o novo projeto de lei afetaria todo o sistema penal. Dizia o senador: “de sorte que não há mais atentado contra a propriedade particular,

³⁰⁴ Ibid., p. 314. Joaquim Jerônimo Fernandes da Cunha era bacharel em Direito, nascido nos sertões onde anos mais tarde seria fundada a Vila de Juazeiro na província da Bahia em 1827. Ele foi deputado geral pela Bahia em quatro legislaturas, entre 1857 e 1870. Chegou ao mandato como senador pela Bahia em 1871. Fernandes da Cunha ocupou a vaga deixada após o falecimento do senador Francisco Gê Acayaba de Montezuma, visconde de Jequitinhonha, em 15/11/1870. Ver Arnold Wildberger, *Os presidentes da província da Bahia, efetivos & interinos, 1824- 1889*. Salvador: Tipografia Beneditina, 1949, p. 568

³⁰⁵ Anais do Senado. *Anno de 1882. Livro 3. Annaes do Senado do Império do Brazil*, p. 34.

³⁰⁶ Ibid., p. 316.

que não seja da competência da ação pública”.³⁰⁷ Para convencer seus colegas com esse argumento, ele ironizou, afirmando que, uma vez que o projeto fosse aprovado como estava, as autoridades não teriam mais outras funções a não ser abrir “processos contra pequenos furtos domésticos para fazer uma colheita de ladrões formigueiros”. Na ótica dele, caso o projeto fosse aprovado, iria onerar os cofres públicos abrindo processos contra delitos que eram facilmente reprimidos na esfera privada.³⁰⁸

Mas foi o senador baiano Fernandes da Cunha quem mais criticou a “confusão” do projeto destinado à proteção da lavoura, que segundo ele, estava eivado de iniquidade. O que seria óbvio, adiantou o orador, haja vista a frequência desses pequenos delitos na lavoura e que tinham como perpetradores escravizados, libertos e livres pobres. Fernandes da Cunha alegou que nenhum cidadão estaria seguro no país contra os arbítrios dos grandes proprietários rurais caso a lei fosse outorgada. A ideia era “proteger a propriedade rural, mas que se converterá de fato em perseguição acintosa e draconiana contra míseros desprotegidos”, afirmou, pois era o que previa o aumento da pena mínima em relação ao artigo do Código Criminal, que estabelecia o mínimo de dois meses para os delitos de furto. E continuava: “sem que melhorem as condições da lavoura, e ficando os pobres no interior do país, sujeitos à perseguições dos potentados”, o que era verdade. Mas o seu discurso escondia algo. Sua preocupação não era com os desprovidos economicamente.

O senador temia as imputações dos crimes contra si e seus pares durante disputas políticas. Fernandes da Cunha alegava que as acusações de crimes de furtos de gado aumentaram nas disputas entre clãs políticos locais. Isso representava uma forma de injúria aos seus adversários políticos. É muito comum, na documentação da época, encontrar os termos “salteador”, “quadrilheiro”, “facínora” sendo propalados por inimigos partidários nas rugas entre liberais x conservadores. Os cidadãos serão “vítimas muitas vezes de falsas imputações, e em ocasião de eleições será mais um meio de perseguição e de constrangimento”, acusou, o que também não deixava de ser verossímil.³⁰⁹

Após as críticas ao projeto por parte de Fernandes da Cunha e Cruz Machado, outros senadores se manifestaram contrários a aspectos da lei. O senador paranaense do Partido Liberal Manuel Francisco Correia Junior rechaçava o projeto no que tange às punições aos compradores de gêneros supostamente furtados. “Por quanto tempo valerá essa autorização?”, ele perguntou, pois o projeto não estabelecia a validade desse documento. Segundo a lei,

³⁰⁷ Ibid., p. 315.

³⁰⁸ Ibid., p. 316.

³⁰⁹ Ibid., p. pp. 316-17

escravizados só podiam vender produtos da lavoura e da criação com uma autorização do seu senhor. Correia questionou ao presidente do Senado, o fluminense Teixeira Junior, do Partido Conservador, sobre a exclusividade dos senhores na emissão das autorizações de vendas aos escravizados. Ao que parece, o senador Correia defendia que administradores das fazendas também tivessem a competência para dar autorizações de vendas dos produtos da lavoura e criação aos escravizados das fazendas. Segundo ele, mesmo com a autorização, os objetos vendidos poderiam ser frutos de furtos, ou seja, a autorização não impediria esses escravizados de vender produtos furtados. Correia alegou que

Nem o comprador tem obrigação de conhecer todos os escravos da localidade ou quem por ela passam. E, pois que se trata de fazer assentar a base do crime na licença expressa do senhor, quais as condições exigidas para que ela seja reconhecida válida? E quando o senhor está ausente, e o escravo vem vender por ordem do preposto do senhor o objeto de lavoura? E é somente o senhor que deve dar a autorização? Está na cadeira da presidência um ilustre proprietário rural. Se já estivéssemos no regime da lei projetada, não poderia nenhum escravo de suas fazendas fazer vendas de qualquer gênero da lavoura sem expressa autorização de S. Ex?³¹⁰

Encerrada a segunda discussão do primeiro artigo do projeto relativo aos crimes de furtos de gado e cavalos, após um intervalo de onze dias retornou a comissão ao plenário para finalizar os debates. Por sua vez, o senador Meira de Vasconcellos negou qualquer possibilidade de o projeto favorecer apenas aos anseios dos grandes proprietários. O responsável por analisar detalhadamente o projeto informava aos seus pares que a lei era uma providência insistentemente reclamada pelos grandes e pequenos agricultores. O defensor do projeto argumentava que “os ricos proprietários, que cultivam café, açúcar e algodão, e os pequenos lavradores de cereais”, que constituíam as classes da sociedade que seriam dignas da proteção e dos cuidados do Senado.³¹¹

A motivação contrária mais forte dos opositores do projeto era a intervenção da ação pública em práticas cotidianas das grandes propriedades rurais. Porém, segundo Maria Helena Machado, ao longo dos anos 1880, a força pública na verdade ajudava na proteção aos interesses de fazendeiros e senhores de escravizados. A autora explica que esse período é marcado por queixas da sociedade a respeito da segurança, tranquilidade e manutenção da

³¹⁰ Ibid., pp. 321-22.

³¹¹ Anais do Senado. *Anno de 1882. Livro 3. Annaes do Senado do Império do Brazil*, p. 32.

ordem pública. Desse modo, a atuação da polícia nos municípios coaduna-se com os interesses dos fazendeiros locais.³¹²

Apesar dos argumentos contrários ao projeto, a atuação do senador Meira Vasconcellos ganhava aspectos desesperados para sua aprovação. As respostas obtidas, embora destoantes em sua maioria, procuraram determinar os limites e possibilidades da lei. E, para sua aprovação, foi preciso, por exemplo, o senador bradar que

não é somente na lavoura, nos terrenos de cultura e de criação, não é somente ao interior das províncias e nos vastos sertões, onde o crime de furto diariamente perturba o cidadão pacífico, pelos repetidos atentados contra a propriedade; não, o furto hoje se reproduz da mesma forma e com a mesma facilidade em todos os lugares, nas cidades mais importantes, nas capitais das províncias, e na corte todos os jornais denunciam fortes escândalos praticados contra todas as camadas da sociedade, nas casas particulares, nos estabelecimentos comerciais e bancários, na choupana do pobre, assim como no palácio do capitalista; enfim, em toda parte a mão sutil do ladrão as introduz para subtrair a propriedade; e a causa da frequente reprodução deste crime é principalmente a impunidade.³¹³

Advertia que a recusa ao projeto ameaçava toda uma estrutura de defesa da propriedade pública e, sobretudo, privada. Depois disso, afirmou que os atentados contra a propriedade no país eram frequentes e aumentavam devido à impunidade. Segundo sua previsão, o projeto acabaria com a impunidade, uma vez que todas as vítimas dos ladrões poderiam processar e acusar sem ônus aos seus cofres. Para Meira Vasconcellos, as vítimas desses delitos preferiam perder o valor do furto a perseguirem os criminosos, geralmente desistindo do processo quando eram indenizados ou recebiam qualquer outra vantagem. Assim, para o senador, esses processos de furtos mediante ação privada terminavam com abandono, perdão ou desistência, e a justiça pública não podia promover a acusação e punição do crime.³¹⁴

Após a terceira discussão, o projeto foi aprovado com algumas emendas. A principal mudança no projeto inicial foi em relação ao que se entendia por “gêneros da lavoura”. Em 29 de abril de 1882 chegava ao fim a discussão do projeto. A partir de algumas emendas, a lei alongava o termo “produtos da lavoura” incluindo também a esse rol de gêneros produtos oriundos dos “estabelecimentos vinícolas”, dos “estabelecimentos de salga ou preparação de carne, peixe, banha e couro” e dos “cortes de madeira”.³¹⁵ No entanto, o decreto só seria

³¹² Ver Maria Helena P. T. Machado, *O Plano e o Pânico: Os Movimentos sociais da década da Abolição*. Rio de Janeiro: UFRJ; São Paulo: EDUSP, 1994, p. 72.

³¹³ Anais do Senado. *Anno de 1882. Livro 3. Annaes do Senado do Império do Brazil*, p. 32.

³¹⁴ Idem, *Ibidem*.

³¹⁵ *Ibidem.*, p. 172.

publicado em 7 de julho de 1883, e o baiano de Cachoeira Francisco Prisco de Souza Paraízo, então Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, foi o responsável de fazer cumprir a lei.³¹⁶ Percebe-se que nas décadas finais do século XIX, com o desmantelamento do escravismo, as leis criminais vão se modificando como ferramenta para garantir os direitos de propriedade. Além disso, com leis de proteção à propriedade, os donos de terras mantinham as exigências de disciplina laboral contra reivindicações de abolicionistas e dos antigos escravizados.³¹⁷

O enquadramento jurídico de práticas sociais na letra da lei, por vezes negligenciadas nas fazendas, esteve concomitantemente atrelado a uma retórica explosiva e inflamada interessada em colocar o delito de furto como desafiador da ordem estabelecida e da segurança da sociedade. Assim, é possível encontrar, na documentação policial e em notícias de jornais, termos hiperbólicos e difamatórios contra pessoas acusadas de cometer roubos e furtos. Esses termos fazem parte de um vocabulário da barbárie, em que os acusados eram chamados de “facínoras”, “malvados”. Sugerindo, assim, que esses sujeitos eram os responsáveis por toda sorte de problemas na sociedade, que atentavam e ameaçam à civilização e a segurança do Império.³¹⁸ Ao que parece, essas queixas são mais alarmantes em regiões de grandes fazendas e engenhos. Por exemplo, em 3 de abril de 1883, a *Gazeta da Bahia* afirmou que no

Iguape – Dessa localidade pedem-nos que chamemos a atenção do sr. dr. Chefe de polícia para a falta de garantia individual e de propriedade que ali se nota. Uma malta de ladrões de cavalos e assassinos tem estabelecido seu acampamento naquela freguesia sem que da polícia local tenha partido providência alguma que faça desaparecer semelhante flagelo. No sábado da aleluia foi barbaramente assassinado um pobre homem nas portas de um açougue onde tinha ido prover-se de alguns quilos de carne. O assassino não foi preso, nada tem sofrido, e nem instaurou-se processo algum contra o malvado, que campeia impune por aquelas paragens, e conseqüentemente habilitado para continuar na carreira de seus crimes.³¹⁹

³¹⁶ DECRETO 3163 DE 7 DE JULHO DE 1883. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3163-7-julho-1883-544080-publicacaooriginal-54915-pl.html>. Acesso em: 20 mar. 2019.

³¹⁷ Para proteger os interesses dos proprietários e manter o controle sobre a propriedade da terra e dos bens, foram implementadas mudanças nas leis criminais, muitas das quais favoreciam os donos de terras. Essas mudanças visavam proteger a propriedade privada, garantir a manutenção da ordem social e preservar o sistema econômico dominante. Sobre as redefinições a respeito de leis voltadas ao crime contra a propriedade, o historiador norte-americano Eric Foner, em estudo sobre o processo de transição da escravidão para o trabalho livre nos Estado Unidos, verificou que uma camada da população conclamava que os delitos de roubo fossem considerados crimes contra o Estado e não apenas contra a vítima. Ver Eric Foner, *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988, p. 101.

³¹⁸ Ver Helena P. T. Machado, *O Plano e o Pânico: os movimentos sociais da década da Abolição*. Rio de Janeiro: UFRJ; São Paulo: EDUSP, 1994, p. 177.

³¹⁹ *Gazeta da Bahia*, 3 abr. 1883, p. 1.

Segundo o noticiário, o furto de cavalos e gado nos engenhos do Iguape era constante. Recebendo a queixa dos proprietários daquela região, a *Gazeta da Bahia* imediatamente comunicou ao chefe de polícia sobre o problema. Além disso, os proprietários criticavam a atuação do subdelegado, que, segundo eles, apesar das “continuadas queixas”, não adotava medidas para coibir tais delitos. O furto de cavalos e gado nos engenhos do Iguape, na Bahia, era uma ocorrência corriqueira e preocupante para os proprietários da região naquele momento. A notificação às autoridades da capital era uma medida importante para tentar combater essa atividade criminosa e proteger os interesses dos proprietários rurais. Essas notícias em periódicos podem fornecer informações valiosas sobre o contexto social e econômico da época, bem como sobre os desafios enfrentados pelas comunidades rurais e a atuação das autoridades diante das denúncias de crimes. Além de queixas de proprietários, os noticiários locais também reproduziam aspectos das leis que visavam proteger a propriedade privada rural. Quase dois anos após os debates no Senado sobre a lei contra roubos em propriedades rurais, em junho de 1885, *O Popular* de Santo Amaro assinalou para seus leitores a importância da execução do decreto em defesa da lavoura e contra furtos de animais. O articulista começou o texto da seguinte forma: “importante lei que tanto interessa à lavoura e que reproduzimos para torná-la bem conhecida”. A lei só seria cumprida com bastante empenho por parte dos proprietários, dizia o artigo.³²⁰

Com a execução da lei que permitia à iniciativa pública atuar na prisão de supostos ladrões de animais e produtos da lavoura, muitos indivíduos foram presos e julgados por tais crimes. Indivíduos acusados e conhecidos como ladrões de gado eram perseguidos por diversas autoridades policiais das vilas da província. Em 1884, segundo o delegado da vila de Curalinho, o famigerado João Fernandes da Purificação, conhecido como João Chapada e/ou João da Serra, estava rondando a região. Ao saber da sua presença, o delegado, juntamente com seis praças de polícia foi em seu encalço. Às quatro horas da madrugada, o oficial de justiça, junto ao destacamento de polícia, leu o mandado de prisão contra João. Informava: “que a casa estava em cerco”. Segundo o delegado, havia empregado “meio dóceis porque estava vendo quase perdida a diligência em virtude de ser uma casa grande com muitas portas e seis praças não podia dar conta”. Contudo, após a resistência de João Chapada, ele informou que foi possível efetuar a prisão graças à ajuda do subdelegado Tranquilino José Nogueira que o socorreu com um grande número de paisanos. Ainda ao chefe de polícia, informou que “ao entrar João Chapada no recinto desta localidade, aglomerou-se todos os negociantes, e mais

³²⁰ *O Popular*, 18 jun 1885, p. 1.

peessoas que regurgitavam de prazer por aquela prisão, visto que ele é conhecido como ladrão de animais, de mais nomeada, e cúmplice em diversos roubos de casas de negócio”. Segundo o delegado, Leão Francisco de S. Thiago, havia muitos criminosos naquela localidade para ser julgados e outros que viviam tranquilos devido à falta de policiais.³²¹

Além de gado e cavalo, animais menores aparecem na documentação como alvos desses furtos. Nesses casos de animais de menor porte, às vezes as vítimas eram vizinhas e até mesmo parentes dos denunciados, o que demonstra que havia uma relação horizontal nestes furtos de animais.³²² No Natal de 1885, na vila de Jeremoabo, o lavrador Antonio Félix de Farias, de 25 anos, foi preso acusado de furtar duas cabras de D. Bazília Maria da Conceição. No mesmo dia do furto, seu padrinho, Francisco Corrêa Café, informava ao inspetor de quartirão que seu afilhado “havia-lhe, na noite antecedente, furtado duas criações de cabra”. Chegando ao local em que Antonio morava, os policiais ficaram sabendo que ele havia vendido dois couros de cabra. Segundo as testemunhas que deram essa informação, pelo sinal nos couros “conheceram ser de Café”.

Após sua prisão, Antonio se defendia das acusações. Com seu depoimento, podemos perceber as perseguições a que esses sujeitos viviam quando não se sujeitavam ao trabalho subordinado. Em sua defesa, Antonio informou que a carne e os couros dos animais “tinham sido dados para vender por um tal de Nicodemos”. Questionado sobre esse Nicodemos, Antonio respondeu que o conhecia pouco; haviam trabalhado juntos na “Estrada de ferro de Paulo Afonso”. Ao ser perguntado a que atribuíra sua prisão, Antonio respondeu que contra seu padrinho Café não tinha nada e que, inclusive, ele havia pedido sua soltura. Em relação às outras pessoas que o acusavam, Antonio informou ao subdelegado que “querem que ele interrogado vá trabalhar, o qual se nega a isso, por estas razões supõe que são as que lhe perseguem”.³²³ Ao fim do processo, por falta de provas e por não ter sido preso em flagrante de acordo com o artigo 131 do Código do Processo Criminal, Antonio foi solto.³²⁴

³²¹ Delegado Leão Francisco de S. Thiago para chefe de polícia, Virgílio Alves de Lima Gordilho, 11 ago. 1884. APEB, *Chefes de Polícia, 1884-1885*, maço 2974.

³²² Segundo Franco, o que explica muitos desses ajustes violentos em vizinhanças de moradores livres sem posse era o estado de penúria que esse grupo estava inserido. Assim, “a escassez, se de um lado realmente favoreceu o estabelecimento de laços de solidariedade necessários para garantir a distribuição regular dos recursos, de outro radicalizou a disputa em torno dos meios de vida”. Ver Maria Sylvia de Carvalho Franco, *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. São Paulo: Ática, 1974, p. 57.

³²³ APEB, *Processos-crime* de furto em que é réu Antonio Félix de Farias, 13/523/05 (1885), ff. 23, 27, 29.

³²⁴ Segundo o Artigo 131, “Qualquer pessoa do povo pode, e os Oficiais de Justiça são obrigados a prender, e levar à presença do Juiz de Paz do Distrito, a qualquer que for encontrado cometendo algum delito, ou enquanto for perseguido pelo clamor público. Os que assim forem presos entender-se-ão presos em flagrante delito”. Ver Lei de 29 de novembro de 1832. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?legisla/legislacao.nsf/viwTodos/5B6248A3BCF918E5832574BE0068EBD4&OpenDocument&HIGHLIGHT=1>. Acesso em: 20 mar. 2019.

Tudo indica que Antonio, assim como muitos trabalhadores rurais, grande parte deles ex-escravizados e descendentes, entendia que as necessidades básicas, como se vestir e se alimentar, deveriam ser supridas com seus próprios esforços, lícitos ou não. Mas muitos desses sujeitos, ao que parece, por desespero material ou impelidos pelo medo da repressão policial, continuaram trabalhando em grandes propriedades.³²⁵ A resistência cotidiana desses homens sem patrimônio muitas vezes girava em torno da colaboração de poderosos locais e, quando esgotadas as negociações, do conflito com eles.³²⁶ É o que veremos na próxima seção.

O combinado não sai caro: quebras de acordos, ajustes de contas

Como temos demonstrado, tensões, conflitos e desordem social pairavam no universo da sociedade baiana ao longo das décadas de 1870 e 1880. Pressões tanto internas quanto externas, como movimentos abolicionistas, debates políticos e econômicos, e mudanças nas relações de trabalho, contribuíram para questionar a sustentabilidade da escravidão como instituição. Medo de vinganças, abandonos, fugas e traições tencionava o cotidiano dos homens de posse das regiões açucareiras tradicionais. Segundo Walter Fraga, mesmo nos anos finais da escravidão, a população escravizada do Recôncavo demonstrava um tímido declínio. Os proprietários de terras e engenhos dependiam fortemente do trabalho escravo para manter a produção e a lucratividade de suas lavouras. Para o historiador, esse número ainda grande de escravizados nas lavouras de cana representava a resistência do setor açucareiro em se desfazer dos cativos remanescentes.³²⁷ A sociedade brasileira era profundamente hierarquizada e estratificada em torno da escravidão. Muitos proprietários defendiam a escravidão como um pilar da ordem social estabelecida e resistiam à ideia de mudanças drásticas nessa estrutura.

³²⁵ Walter Fraga analisou os sentidos das trajetórias de libertos que continuavam ligados ao trabalho nas lavouras de cana do Recôncavo baiano. Segundo ele, muitos dos libertos continuaram residindo nas propriedades em que serviram ou nasceram na condição de escravizados. Fraga aponta que, mesmo ficando nestes locais, os ex-escravizados modificaram as relações sociais com os antigos senhores. Contudo, nas palavras de Fraga, diariamente “os ex-escravos procuraram demarcar limites e expressar a diferença entre o passado de escravidão e a liberdade”. Permanecer nas antigas propriedades representava parte da estratégia de sobrevivência desses sujeitos. Ver Walter Fraga, *Encruzilhadas da Liberdade...*, p. 246.

³²⁶ Sobre formas de resistência e paternalismo, ver também Sidney Chalhoub, “A política cotidiana dos dependentes”, em *Machado de Assis historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 36-55. Thompson, E. P. “La sociedad inglesa del siglo XVIII: ¿lucha de clases sin clases?”, in: *Tradicón, revuelta y conciencia de clase*. Estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial. Barcelona: Crítica, 1979, pp. 13-61. Artigo originalmente publicado em *Social History*, 3 (2), 1978; João José Reis, “Resistência escrava na Bahia. “Poderemos brincar, folgar e cantar...”: O Protesto escravo na América”. *Afro-Asia*, CEAQ-UFBA, n.º 14, p.107-22, 1983.

³²⁷ Ver Walter Fraga, *Encruzilhadas da Liberdade...*, p. 34.

O recrudescimento das queixas de furtos e roubos nas últimas décadas do Império é sintomático de um período de desespero dos ricos fazendeiros para manter suas propriedades. Os anos finais do século XIX, sobretudo a partir da seca de 1877, avultam as ocorrências sobre a fome e o empobrecimento da população. Durante a segunda metade do século XIX o preço dos produtos alimentícios de necessidades básicas aumentava constantemente. Em diversos pontos da província, as autoridades se queixavam de grupos famélicos migrando para cidades do litoral provocando todo tipo de problemas materiais.³²⁸ No entanto, no universo dos engenhos do Recôncavo, algumas disputas significavam vinganças por acordos quebrados, defesas de pequenas propriedades, tentativas de ampliar o uso da terra e recursos disponíveis nas fazendas ou por demissões.³²⁹

O caso de José Joaquim Lopes de Oliveira, conhecido por José Paraguayo, de 40 anos, casado e natural da freguesia de Santiago do Iguape, ilustra bem esses conflitos gerados por acordos não cumpridos durante a crise do escravismo. A queixa contra José Paraguayo era a de que ele havia furtado um cavalo na fazenda do senhor Pedro Moniz, em 1870. Mas, antes de comentar o caso de José Paraguayo, é importante conhecermos um pouco sobre quem foi o senhor Pedro Moniz. Segundo Jacó Souza, o senhor Pedro Moniz foi contumaz contra o abolicionismo no Recôncavo da Bahia. Porta-voz do Partido Conservador, Pedro Moniz era proprietário do único periódico com distribuição diária na cidade de Santo Amaro, o *Echo Santamarense*. Certa feita, segundo Jacó Souza, Pedro Moniz ofereceu gratuitamente seu periódico para divulgar ações favoráveis dos grupos antiabolicionistas.³³⁰

A aproximação entre José Paraguayo e Pedro Moniz se deu em 1868. Nesse ano, Pedro Moniz Barreto de Aragão, senhor de engenho do Recôncavo, foi espancado, segundo ele, por um grupo de pessoas quando caminhava na região do engenho Buraco, em Cachoeira. No processo instaurado naquele mesmo ano, a única testemunha do caso foi José Paraguayo.

³²⁸ Sobre a carestia de alimentos na Bahia na segunda metade do século XIX, ver José Ricardo Moreno Pinho, “Açambarcadores e famélicos: fome, carestia, e conflitos, em Salvador (1858-1878)”. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2015. A carestia dos alimentos na Bahia foi motivo de motim, não apenas em razão da fome, mas também por sentimento de injustiça e sentimentos de pertencimentos na economia. Sobre esse motim, ver João José Reis e Márcia Aguiar, “Carne sem osso e farinha sem caroço: o motim de 1858 contra a carestia na Bahia”, *Revista de História*, 135 (1996), p. 133-160.

³²⁹ Abusar da confiança para cometer delitos contra a propriedade era circunstância que agravava a pena desde o primeiro Código Criminal do Império de 1830. Ver *Código Criminal do Império do Brasil de 1830. Seção I, Artigo 16*. São circunstâncias agravantes: §10. “Ter o delinquente cometido o crime com abuso da confiança nele posta”, p. 3. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 10 jan. 2020. Sobre os problemas com a seca nesse contexto, ver Graciela Rodrigues Gonçalves, “As secas na Bahia no século XIX (sociedade e política)”. Dissertação (mestrado em História), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2000.

Anais do Senado. *Anno de 1882. Livro 3. Annaes do Senado do Império do Brazil*, p. 32.

³³⁰ Ver Jacó dos Santos Souza, “Outros sujeitos da Abolição: itinerários de abolicionistas no Recôncavo da Bahia (Cachoeira, 1880-1891)”. Tese (doutorado em História), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós – Graduação em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021, p. 128.

As especulações sobre esse atentado apontavam para inimigos locais de Pedro Moniz – ou era o que o senhor Pedro Moniz queria acreditar ou fazer acreditar. Uma década após o atentado contra o senhor Pedro Moniz, um sobrinho seu, o engenheiro Salvador Moniz de Aragão, trazia à tona outra versão sobre os supostos autores do crime. Na versão tardia do sobrinho, de Pedro Moniz, o espancamento teve como perpetradores “um escravo do seu tio de nome Dativo, e um agregado do Dr. Mathias da Veiga Ornellas, de nome Antonio”. Ainda segundo Salvador Moniz, os moradores do engenho Buraco, onde se deu o atentado, tinham ciência de que Antonio vivia ali oculto até o dia do espancamento.³³¹

Pedro Moniz era filho do casal Tereza Clara Viana Bandeira e Salvador Moniz Barreto de Aragão, 1º arão de Paraguaçu, que residia no engenho da Vitória na década de 1860. O casal herdou também os engenhos Buraco, Conceição e Moinho. Esse atentado, de certo modo, foi motivado por contendas pessoais entre pessoas de prestígio da região.³³² Pedro Moniz, 2º barão de Rio de Contas, era o caçula dos três filhos do casal. Seus irmãos Egas Moniz Barreto de Aragão (barão de Moniz Aragão) e Francisco Moniz Barreto de Aragão (2º barão e visconde de Paraguaçu) foram ricos senhores de engenho do Recôncavo. Ao que parece, o senhor Pedro Moniz tinha muitos desafetos. A divisão das heranças das antigas fortunas, assim como as crises econômicas e políticas desestabilizara as elites.³³³

Voltando ao caso, segundo a única testemunha, José Paraguayo, um dos ofensores do senhor Pedro Moniz tinha sido o “indivíduo de nome João Paulo”. Esse caso teve repercussão em todo o Império. Com os depoimentos de José Paraguayo, pessoas de prestígio da província foram presas. “Cidadãos dos mais qualificados nesta província” – como os coronéis Ignácio Rodrigues Pereira Dutra, Francisco Pereira Sodré, José de Araujo Aragão Bulcão e o capitão Rodrigo Pereira de Araujo – ficaram cinco meses e meio presos na cadeia da cidade de Cachoeira, como lembrava o articulista do periódico de circulação em todo território nacional, o *Diário do Rio de Janeiro*.³³⁴

³³¹ *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia*. Sessões do Anno de 1878. Volume 2º. Bahia, p. 9.

³³² Sobre a família Moniz Barreto de Aragão e o engenho Buraco, ver Jôsy Barcellos Miranda, “E não se ouviu mais o apito da usina”. Aspectos da formação histórica da comunidade Remanescentes de Quilombos do Engenho da Vitória, em Cachoeira-BA. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento, Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira, 2014.

³³³ Ver Walter Fraga, *Encruzilhadas da liberdade...*, (especialmente no capítulo 4), narra conflitos envolvendo Egas Moniz Aragão, barão de Moniz Aragão, que além de ser proprietário de vários engenhos no Recôncavo, presidia a Câmara da Vila de São Francisco do Conde em 1888.

³³⁴ *Diário do Rio de Janeiro*, 22 jul. 1870, p. 3. PUBLICAÇÕES A PEDIDO. Cópia n.º 528. – 2ª seção. – Secretaria da polícia da Bahia, 10 de Novembro de 1868. – Ilm. E Exm. Sr. Não foi possível identificar a origem do apelido “Paraguayo”. Podemos conjecturar que José Joaquim Lopes de Oliveira tenha combatido nas fileiras da guerra entre Brasil e Paraguai.

Dois anos após esse conflito, o nome de José Paraguayo voltava à pena do escrívão, desta feita por envolvimento em um furto, só que, agora de forma desfavorável. Em julho de 1870, o delegado da vila de Alagoinhas comunicava ao chefe de polícia sua prisão. José Moreira de Carvalho Reis, o delegado, dizia que Paraguayo “foi preso por suspeita” de ter furtado um cavalo. Em seu primeiro depoimento, Paraguayo havia dito ao delegado que trazia o cavalo “mandado por um português de Santo Amaro” para ser entregue ao capitão Ernesto Teixeira da Cunha, de quem receberia 10 mil réis. O capitão foi chamado e logo desmentiu a versão do preso. Temendo piorar sua situação, o réu informou ao delegado “ser falso o dito dele, e que isso dizia para ver se era solto”. Paraguayo assumia “que tinha furtado um cavalo ao Dr. Pedro de comboio com o vaqueiro, o que dizia igualmente a ver se expedia o feitor, que era muito opressor”.³³⁵

Em depoimento ao juiz municipal Pompilio Cavalcante de Mello, José Paraguayo deu pistas de suas motivações em tal furto. Perguntado sobre a razão de ter furtado o cavalo do senhor Pedro Moniz, José Paraguayo pedia humildemente a licença do juiz para poder “contar esta história pela forma mais verdadeira que se dar pode”. Concedida a palavra, conforme Paraguayo, o culpado dos furtos que ele havia cometido era do próprio Pedro Moniz. Antes de morar na propriedade de Pedro Moniz, José Paraguayo nasceu e foi criado em companhia do tenente-coronel Ignacio Dutra. Certo dia ele foi preso, algemado e conduzido para a presença de Pedro Moniz que, na ocasião, havia sido espancado e se encontrava acamado. Na ocasião, de acordo com sua versão, Pedro Moniz “lhe disse que seria seu amigo eterno se ele interrogado declarasse perante o Dr. Chefe de polícia quem o tinha espancado”. Não sabendo a identidade dos detratores, apenas ouviu dizer que teria sido João Paulo, por ordem dos “moços do Iguape”. Assim, Pedro Moniz lhe prometeu um conto de réis, além da compra das suas roças na terra em que vivia, avaliada em trezentos réis. Além disso, Pedro Moniz o protegeria por toda a sua vida caso desempenhasse bem o juramento ao juiz. Porém, após o combinado, ao invés dos valores prometidos, foi-lhe entregue uma “casa de telha já velha” e dois cavalos, um velho e outro filhote. José Paraguayo ainda informava que nem mesmo o valor das suas roças foi pago e, na nova morada, era impedido de plantar aipim, milho e feijão nos pastos.

A proibição de cultivar seus alimentos foi o estopim para a desavença entre Pedro Moniz e José Paraguayo. Mesmo impedido de plantar na propriedade do senhor, Paraguayo mantinha sua roça. Desse modo, o projeto de vida desse novo morador incomodava ao senhor.

³³⁵ Correspondência do delegado de Alagoinhas, José Moreira de Carvalho Reis, para o chefe de polícia Antero Cícero de Assis, 22 jun.º 1870. Cópia em *Diário do Rio de Janeiro*, 22 jul. 1870, p. 3.

Àquela altura, as notícias sobre ações de Pedro Moniz para frear as escolhas de Paraguayo chegavam aos seus ouvidos. Diante da notícia de que seria assassinado pelo feitor João Pedro de Souza caso abrisse mais uma leira no pasto, sua estadia tornou-se insuportável. Segundo as informações que lhe chegaram, após sua morte seria propalado que os assassinos eram os “homens do Iguape” em represália à sua delação no processo de espancamento a Pedro Moniz. Diante dos arbítrios do senhor e do feitor e temendo por sua vida, José Paraguayo ainda se encontrava preso nas terras de Pedro Moniz. Insatisfeito, resolveu mudar seu destino. Não obtendo sucesso na tratativa sobre os valores prometidos, tencionando sair da companhia de Pedro Moniz e “achando-se desarranjado e sem meio de vida”, Paraguayo encontrou um momento oportuno para fugir com algo de valor. De acordo com o relato, desesperado e querendo sair das terras do senhor, José Paraguayo viu o escravizado Florentino, do mesmo Dr. Pedro Moniz, tirando um cavalo da estrebaria para incriminar o feitor, seu inimigo. Vendo a ação de Florentino, Paraguayo teria se oferecido para vender o cavalo e repartir o valor da venda “afim de que se pudesse cobrar, ao menos, de metade do que lhe devia o dito Dr. Pedro Moniz”.³³⁶

O relato de Paraguayo, mesmo filtrado pela pena do escrivão e em momento de extrema tensão, possibilita conhecer práticas da resistência diária dos homens sem patrimônio. Perguntado se teria fatos ou provas que mostrassem ou justificassem sua inocência, disse:

[...] tem apenas a alegar que é vítima que sofre em consequência da briga dos grandes, por lhe haverem metido nesses barulhos, quando ele interrogado vivia descansado no seu canto, com sua mulher e filhos, vivendo de seu trabalho, livre de incômodos, senão fosse seduzido a largar sua morada para morar em companhia do Dr. Pedro Moniz, que agora assim lhe paga.³³⁷

Como se percebe, Paraguayo havia vislumbrado a conquista da confiança do senhor que o tirara da condição modesta em que vivia. Desse modo, ele imaginava ter adquirido o direito de ter suas economias com as quais construiria seu patrimônio. Ele também deixa explícito que até aceitava a falta do pagamento em dinheiro, embora também indique que a melhor forma do cumprimento do acordo seria o uso da terra para o plantio. Ao fundamentar suas razões para o cometimento do delito, Paraguayo nos dá uma dimensão de como o furto e o roubo como vingança por acordo não cumprido pareciam ser uma manifestação do cotidiano desses homens sem patrimônio. Em estudo sobre grupos de ladrões na sociedade colonial

³³⁶ Certidão extraída dos autos por crime de furto de um cavalo, do domínio do Dr. Pedro Moniz, sendo a autora a Justiça e o réu José Joaquim Paraguayo. *Interrogatório do réu de fl. 16 a 20 feito pelo Dr. juiz municipal de Alagoinhas*. Cópia no *Diário do Rio de Janeiro*, 22 jul. 1870, p. 3.

³³⁷ Idem.

peruana, a historiadora Vivanco Lara argumenta que, em épocas de crises econômicas, há uma deterioração nas condições de vida dos escravizados. A consequência dessas crises, segundo ela, se manifesta em diversas respostas de rebeldia escrava, como sublevações e banditismo em suas expressões mais agudas, e o roubo social como sua manifestação mais cotidiana. Essa prática costumeira poderia significar o caminho para liberdade, apesar de em alguns casos, como o de Paraguayo, essa ação o tenha levado ao cárcere.³³⁸

Paraguayo queria mostrar para às autoridades que ele havia conquistado a confiança dos senhores próximos a Pedro Moniz. Ele também deixa explícito que havia concordado com seu pequeno patrimônio, e que esse era o melhor meio para sobreviver, embora indique que tal concessão não pagaria a quantia combinada quando ele deu testemunho a favor do senhor no processo de 1868. Paraguayo conta que:

Para provar que tudo isto lhe prometera o Dr. Pedro Moniz, invoca o testemunho do Dr. Assis, Dr. Norberto, capitão Damasio, Dr. Mathias, Dr. José Luiz, os quais todos aconselhavam o Dr. Pedro Moniz dizendo por esta forma: ‘Você não deve desamparar este negro, porque em muito lhe ajudou; devendo dar-lhe o que lhe prometeu’.

Tudo indica que José Paraguayo mostrava-se realmente determinado a atingir a autoridade do senhor. Desconfiado da atitude de Pedro Moniz em atentar contra sua vida, ele subitamente resolveu acabar com as tentativas de negociação. Como dito há pouco, Paraguayo ficou sabendo que o senhor Pedro Moniz havia autorizado seu feitor João Pedro a atentar contra a sua vida. Como vimos, o depoimento de Paraguayo foi que um escravo do senhor havia cometido o furto para incriminar o feitor, e para aumentar sua vingança, o cavalo escolhido para o furto foi o de montaria da esposa de Pedro Moniz. Assim, Paraguayo e/ou Florêncio atacavam indiretamente a honra desse poderoso proprietário do Recôncavo.³³⁹

Mesmo desprovidos de poder político e recursos materiais, esses homens sem patrimônio muitas vezes contrariavam os mandos dos senhores e patrões. É verdade que em alguns momentos eles mesmos reproduziam arbitrariedades dos poderosos, ou seja, às vezes esses homens sem patrimônio reiteraram estes mandos.³⁴⁰ Não obstante, homens e mulheres

³³⁸ Conferir em Carmen Vivanco Lara, “Bandolerismo colonial peruano, 1760-1810, caracterización de una respuesta popular y causas económicas”, en Carlos Aguirre e Charles Walker (org.), *Bandoleros, abigeos y Montoneros: criminalidade y violencia en el Perú, siglos XVIII- XX*. Lima: Instituto de Apoyo Agrario, 1990, p. 44

³³⁹ *Annaes da Assembléa Legislativa Provincial da Bahia*. Sessões do Anno de 1878. Volume 2º. Bahia, p. 7. Grifos do original.

³⁴⁰ Como apontou o historiador Luiz Ricardo Pericás no brilhante estudo sobre cangaço, *Os cangaceiros: ensaio de interpretação histórica*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 188. Pericás afirma que os membros do cangaço

pobres, escravizados ou não, viviam dentro dos limites da negociação e do conflito com senhores e patrões. Negociar/colaborar estava inserido no bojo das ações de resistência desses homens sem patrimônio.³⁴¹ O exemplo de Paraguayo antes da fuga é de um sujeito que colabora com seu dominador. E a ruptura dessa relação se deu devido à quebra do trato por parte do senhor.

Desde o fim dos anos 1860, o Estado brasileiro passaria a reconhecer legalmente certos direitos dos escravizados, como ter pecúlio, não separação de família e sua autocompra.³⁴² Todavia, segundo Walter Fraga, alguns poderosos senhores de engenho da região preferiram parar as atividades de moagem da cana a realizar pedidos de trabalhadores, sobretudo os libertos. Segundo o autor, parar os serviços na moagem foi um recurso utilizado por alguns senhores com objetivo de não negociar com os trabalhadores. Em se tratando de ex-escravizados, a não aceitação das demandas trazidas por esses sujeitos representava para os antigos senhores a não obrigação de cumprir acordos estabelecidos – ceder terras para plantação e moradias, por exemplo.³⁴³

Os motivos pelos quais esses sujeitos em vulnerabilidade econômica requerem seus direitos eram os mais diversos e variavam de acordo com a época. Os estudos de E. P. Thompson sobre a sociedade inglesa dos séculos XVIII e XIX nos ajudam a pensar as relações entre costume e lei positiva. Thompson sinaliza sobre as mudanças nas noções de direito de propriedade a partir da pujante racionalidade capitalista. A perda de direitos costumeiros como o uso da terra nas florestas, pastos e parques reais ingleses ocasionou diversos embates e resistência da plebe. Portanto, pescar, extrair madeira, caçar e criar animais eram reivindicações dos camponeses a partir da noção de direito consuetudinário, uma lei legitimada pelo costume.³⁴⁴

Também o desespero advindo de ser demitido foi uma motivação para respostas extremas desses indivíduos. A demissão, em muitos casos, poderia significar o despejo para trabalhadores e suas famílias. Motivados pelo desespero da fome e da falta de moradia, houve homicídios contra proprietários como vingança por perdas no universo existencial dos homens sem patrimônio. Em 8 de dezembro de 1868, em Maragogipe, dois homens

reproduziam aspectos da hierarquia que havia entre coronéis e trabalhadores das fazendas. Assim, para Pericás as relações sociais dos cangaceiros eram parecidas com a dominação existente nas fazendas.

³⁴¹ Sobre as relações de negociação e conflito entre senhores e escravizados no Brasil, como já sugere o título do livro, ver, João José Reis e Eduardo Silva, *Negociação e conflito. A resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Cia das Letras, 1989

³⁴² Ibid., p. 360.

³⁴³ Ver Walter Fraga, *Encruzilhadas da Liberdade...*, p. 228.

³⁴⁴ Ver E. P. Thompson, *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*, São Paulo, Companhia das Letras, 1998 (especialmente o cap. 3); *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1997.

assassinaram seu antigo patrão após terem sido demitidos. O tenente-coronel Gustavo Adolpho da Costa e Almeida proprietário do engenho Várzea, foi surpreendido por João Felix dos Santos e Alexandrino de tal, conhecido por Chandinho, quando retornava para seu engenho após viagem. Ao que indica as fontes, os réus não tinham vínculo afetivo com a vítima, visto o pouco tempo de trabalho na propriedade. Segundo o chefe de polícia, “estes indivíduos foram levados a praticar o bárbaro atentado [...] pelo sentimento da vingança”.³⁴⁵ Em momentos de normalidade, os trabalhadores geralmente evitavam qualquer manifestação de rebeldia e insubordinação. Geralmente as formas de resistência do trabalhador rural buscavam evitar o confronto aberto contra as estruturas da autoridade. Quando a subsistência dessas pessoas era ameaçada e quando havia possibilidades de atacar os poderosos com segurança, eles se atreviam ao desafio aberto e coletivo.³⁴⁶

Além de trabalharem para o tenente-coronel, João Felix dos Santos e Chandinho moravam na propriedade da vítima, algo muito comum no universo dos trabalhadores rurais do século XIX. Suas demissões, seguidas de expulsões da propriedade, eram a certeza de dias tortuosos nas vidas desses trabalhadores. Ter sua própria casa era o maior sonho desses sujeitos. Quando conseguiam obter seu lar, essas pessoas a defendiam com afinco. Ter seu próprio lar, como sugeriu o historiador Clíssio Santana, provavelmente era o “bem mais precioso”, por essa razão, defendê-lo seria uma “necessidade cotidiana, quiçá existencial”.³⁴⁷ Essa necessidade de defender o lar pode ser compreendida como uma questão tanto material quanto emocional. Materialmente, a defesa do lar podia envolver a proteção física da propriedade e dos bens, bem como a luta pelos direitos de posse e propriedade. Emocionalmente, a defesa do lar estaria relacionada à conexão emocional e afetiva que as pessoas tinham com o lugar onde viviam, e a necessidade de preservar esse espaço como parte de sua identidade e bem-estar.

Afora a vingança por perdas materiais e subtração de direito, o desejo de defesa de bens era motivo de grandes embates. Os moradores do lugar conhecido como Cajá, no termo de Maragogipe, não se intimidaram em defender suas modestas habitações, ameaçadas de incêndio em razão dos fogos de artifício comemorativos de uma apresentação da filarmônica

³⁴⁵ *Falla que recitou na abertura da Assembleia Legislativa da Bahia, o Presidente da Província, Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque no dia 1º março de 1863.* Bahia: Typ. Poggetti – De Tourinho, Dias & C.^a Rua do Corpo Santo n.º 47, p. 9.

³⁴⁶ Sobre formas de resistência, desafio aberto e relações de poder entre dominados e dominadores, ver James C. Scott, *Los dominados y el arte de la resistencia. Discursos ocultos.* Colección. Problemas de México. Ediciones Era. 2000, p. 113.

³⁴⁷ Ver em Clíssio Santana, “‘Ele queria viver como se fosse homem livre’”: escravidão e liberdade no termo de Cachoeira (1850-1888).” Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014, p. 79.

Terpsichose. Foi em fevereiro de 1882 que Adolpho Francisco de Souza “quis colocar uma girândola de foguetes” próximo a várias casas cobertas de palha. De imediato houve reação dos moradores. Na ocasião, os moradores solicitaram a Adolpho que retirasse a girândola. Após a recusa de Adolpho, houve conflito e ele saiu ferido.³⁴⁸

Nos engenhos do Recôncavo ocorreram diversos inconvenientes entre trabalhadores e proprietários. Mencionando a falta de pagamento por trabalho realizado como alegação para furtar, um jovem da freguesia de Muritiba se defendia perante o seu interrogatório. O seu nome era Guilherme, tinha dezoito anos e, assim como muitos populares da época, desenvolvia diversas ocupações para sobreviver. Ele foi acusado de ter furtado joias de ouro pertencentes ao capitão Frederico Moreira Sampaio. Em sua primeira versão sobre o delito, Guilherme disse que, em 5 de outubro de 1884, foi à casa do capitão cobrar a quantia de 2 mil réis. Segundo o acusado, esse valor correspondia aos serviços prestados por ele em uma plantação de fumo do capitão. Chegando à casa do capitão Frederico, Guilherme “não viu ninguém, e conheceu estar toda família no fundo do quintal”. Disse que entrou na propriedade com destino ao quintal, mas “passando pelo corredor viu a porta do quarto aberta e entrou”, encontrando os objetos subtraídos em cima de uma mesa.³⁴⁹ No mesmo dia do furto, às 20 horas, Guilherme foi preso enquanto se divertia em um samba próximo da senzala do Engenho do capitão Constantino Vieira Tosta, na freguesia de Outeiro Redondo.³⁵⁰ Ao que parece, Guilherme tinha relações próximas aos escravizados do Engenho onde foi preso. Isso fica aparente pelo fato de ele ter dito em algumas inquirições que vendeu algumas joias para escravizadas do engenho.³⁵¹

Evidentemente, esses conflitos resultaram em situações desesperadoras. Em 1884, o liberto Manoel, “cabra”, trabalhador do Engenho Central do Iguape, queixava-se da

³⁴⁸ *Relatório Apresentado à Assembléia Geral Legislativa na terceira Sessão Décima Oitava Legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Conselheiro João Ferreira de Moura*. Rio de Janeiro. Typographia Nacional – 1883, p. 22.

³⁴⁹ APEB, Processos-crime: 09/375/10 (1886), f. 8v. Autos de perguntas feitas ao réu Guilherme Arpa dos Santos.

³⁵⁰ APEB, Processos-crime: 09/375/10 (1886), f. 5v. No processo não aparece o nome do Engenho, todavia, podemos conjecturar que fosse o Capivari da Passagem. Ver João Paulo Pinto do Carmo, “Um lugar chamado quilombo: cativo e liberdade em um engenho do Recôncavo Baiano (1870-1930)”. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora, e dos Povos Indígenas, Cachoeira- Bahia, 2016, p. 102.

³⁵¹ Ao longo do processo, Guilherme também é chamado de “crioulo”, termo utilizado desde os tempos de colônia para caracterizar o negro nascido no Brasil. Não há indícios na documentação sobre sua relação com moradores desse engenho, mas fica evidente que Guilherme conhecia os escravizados com quem se divertia no momento da sua prisão. Sobre a categoria “crioulo” na Bahia, ver Luis Nicolau Parés, “O processo de crioulição no Recôncavo baiano (1750-1800)”, *Afro-Ásia*, n.º 33 (2005), pp. 87-132. Nas palavras de Parés (p.95), “Na sociedade escravocrata colonial baiana, o termo crioulo, além de denotar a cor negra, redundava, sobretudo, numa importante marca de nascimento: crioulo era o negro nascido no país, por oposição aos seus progenitores de ultramar”.

perseguição que vinha sofrendo do proprietário do engenho, Manoel José do Nascimento Pacheco. Segundo o queixado, aquele senhor de engenho pretendia “reduzi-lo a escravidão”.³⁵² Infelizmente não foi possível saber o paradeiro do liberto Manoel, se as autoridades policiais acreditaram em sua confissão ou o enviaram de volta para o engenho. De acordo com Walter Fraga, nos últimos anos da mão de obra escravizada alguns engenhos do Recôncavo não conseguiam ao menos cumprir obrigações contratuais com empresas estrangeiras. Isso gerou o aumento significativo nas pressões, ameaças e repressão aos trabalhadores para entregar o resultado esperado pelos patrões e seus prepostos.³⁵³ Esses conflitos se aprofundaram nos anos finais da escravidão aumentando o pânico e medo da classe senhorial, que reagia acirrando ainda mais o controle contra pessoas suspeitas de cometer algum atentado contra o patrimônio.

Desde 1886 o Engenho Central do Iguape era propriedade da empresa britânica “The Bahia Central Sugar Factories, Limited”.³⁵⁴ Nesse engenho ocorreram conflitos de trabalho que resultaram até em assassinatos. Em 23 de janeiro de 1887, o subdelegado da freguesia de Santiago do Iguape respondeu ao delegado em exercício da cidade de Cachoeira sobre um incidente que havia acontecido no engenho central. Tratava-se do assassinato de Sabino Esteves, foguista da fábrica. Dias antes desse homicídio, em 15 de janeiro, o *Diário de Notícias* noticiou, sem muitas informações, a respeito de outro assassinato de trabalhador nas dependências do engenho.³⁵⁵ Práticas banais das vidas dos trabalhadores, quando ocorridas nos engenhos, eram pretexto para o uso da violência de feitores, senhores e vigias. Andar por locais proibidos, não cuidar dos animais nos pastos, desobedecer a ordens dos senhores, ou até mesmo chupar cana, eram motivos para diversas agressões.³⁵⁶

Os trabalhadores do Engenho Central do Iguape manifestaram sua insatisfação na lida da fábrica de açúcar. Más condições de trabalho, a falta de pagamento, maus tratos e violências eram o cotidiano na fábrica do Engenho Central. Mas a paciência dos trabalhadores

³⁵² Ao Juiz de Direito da Cachoeira, out. de 1884. APEB, *Polícia – Registro de Correspondência Expedida: 1884-1885. Seção do Arquivo Colonial Provincial*, maço 5863.

³⁵³ Ver Walter Fraga, *Encruzilhadas da Liberdade...*, p. 262.

³⁵⁴ *Jornal do Agricultor: Princípios Práticos de Economia Rural* (RJ), 1888, p. 273; *Diário de Notícias* (RJ), 4 ago. 1886, p. 3. Sobre a criação dos engenhos centrais na Bahia, ver Vinicius Bonifacio Santos Alves, “Os Engenhos Centrais no Recôncavo Baiano: 1874 – 1890”. Dissertação (Mestrado em História). Cachoeira: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, 2019.

³⁵⁵ Joaquim Manuel Araújo, subdelegado da freguesia de Santiago do Iguape, para Joaquim Ignácio Albernaz, delegado da cidade da Cachoeira, 23 de jan. de 1887. APEB, *Polícia/Delegados (1887-1888)*, maço 5226.

³⁵⁶ Sobre essas proibições e violências nos engenhos, é interessante frisar que mesmo após a abolição da escravatura essa violência patronal acontecia em zonas canavieiras, por ora fábricas e usinas de açúcar. Sobre isso, ver Christine Paulette Yves Rufino Dabat, “Moradores de Engenho: Estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais”. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História, Centro de Filosofia e Ciências Humanas Departamento de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003, p. 569.

diante da falta de pagamento do administrador do engenho chegaria ao limite. O início de fevereiro de 1887 seria um momento traumático para o gerente do Engenho Central do Iguape, o engenheiro inglês Thomaz Daly. Inconformados com a frequente falta de pagamento, os trabalhadores da fábrica causaram um grande conflito. Nesse conflito, entre trabalhadores do Engenho Central do Iguape e a polícia, um trabalhador foi morto. Na ocasião, os trabalhadores ameaçaram destruir todo maquinário da fábrica e danificar o edifício caso não tivessem suas reivindicações atendidas.³⁵⁷ A pressão desses trabalhadores contra o gerente da fábrica indica o que o historiador inglês Eric Hobsbawm chamou de “negociação coletiva através da arruaça”. Esse tipo de negociação, por meio de atitude extrema de destruição, faz parte das ações coletivas dos trabalhadores, um objetivo racional e deliberado de ajuste de contas.³⁵⁸

O Engenho Central do Iguape foi palco de sérios conflitos e situações limites no ambiente de trabalho. Autoridades administrativas de engenhos do Recôncavo demitiram e tentaram expulsar das fábricas quem não atingia o esperado nas tarefas, se recusava ou não se submetia à disciplina do trabalho. Esses sujeitos eram muitas vezes presos antes de cometerem qualquer tipo de crime. Nas últimas décadas do século XIX, os subdelegados e delegados das freguesias rurais se empenharam em aprender diversas pessoas acusadas de vadiagem e vagabundagem e as remetiam para a prisão na capital. As demissões acarretaram reações. Em 13 janeiro de 1889, por exemplo, Thomaz Daly, inglês gerente do Engenho Central do Iguape citado há pouco, foi assassinado por um trabalhador após ter sido demitido.³⁵⁹ Em 17 de janeiro de 1889, o *Jornal de Notícias* publicou o segundo artigo com mais informações sobre o ocorrido no Engenho Central do Iguape:

No sábado 12 do corrente, estando uma turma de trabalhadores carregando sacos de açúcar dentro da fábrica central de S. Thiago do Iguape, um deles, chamado Sabino da Anunciação, persistiu em não trabalhar, não obstante ter o gerente da fábrica, Sr. Thomas Daly, recomendado a ele diversas vezes a seguir com o trabalho, tendo, porém Sabino continuado a insistir em não trabalhar, foi pelo mesmo Sr. Daly demitido.

Logo depois de ser demitido, pediu Sabino a sua conta, no que foi logo satisfeito. Tendo, porém, ele continuado sem retirar-se da fábrica, o Sr. Daly perguntou-lhe por que ficava, e se a conta não estava exata, respondendo Sabino que sim.

³⁵⁷ *A Pacotilha* (MA), 14 fev. de 1887, p. 3; *Diário de Notícias* (RJ), 7 fev. de 1887, p.2. “Bahia”.

³⁵⁸ Ver Eric Hobsbawm, “Os destruidores de máquinas”. In: Eric Hobsbawm, *Os trabalhadores: estudos sobre a história do operariado*. São Paulo: Paz e Terra, 2000, pp. 19-20. A mesma atitude de negociação a partir da destruição de máquinas e de propriedades foi estudada no espaço rural por George Rudé em Eric Hobsbawm & George Rudé, *Capitão Swing*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

³⁵⁹ Chefe de Polícia para presidente da Província, 14 de jan. de 1889. APEB, *Governo da Polícia, Correspondência da Secretaria de Polícia (1889)*, maço 3139-79.

Afastou-se então o Sr. Daly, de Sabino, e estava em frente das caldeiras, dirigindo o trabalho, quando Sabino traiçoeiramente segurou-o pelo braço esquerdo e cravou-lhe uma facada no coração e mais três em outras partes do corpo.³⁶⁰

Ao que parece, o senhor Daly buscava negociar com o trabalhador e já temia uma represália por parte dele:

Anteontem, achando-se o infeliz Thomaz Daly diretor do Engenho Central, na freguesia do Iguape, a dirigir trabalhos do mesmo engenho, chegou-se a ele o cearense de nome Sabino de tal um dos operários, e pediu-lhe que desse trabalho. Pelos modos por que Sabino se lhe havia dirigido, Thomaz conheceu que as intenções de Sabino não eram boas, e para evitar qualquer rompimento, indicou-lhe um trabalho.³⁶¹

O assassinato de Thomaz Daly teve repercussão no Império inteiro. O engenheiro tinha serviços prestados não só na Bahia. A comoção por sua morte foi aludida nos jornais da época. Um desses jornais informava que o engenheiro “gozava da estima geral dos seus amigos e todos que o conheceram”. Daly foi importante nas instalações dos maquinários de várias fábricas de açúcar no sul do império e um dos principais engenheiros que trabalhou na instalação da fábrica do Rio Branco, província de Minas Gerais. Sua trágica morte no Engenho Central do Iguape representou uma destruição simbólica aos maquinários da fábrica, pois era ele quem cuidava de toda manutenção e instalação delas. Ao que parece, os trabalhadores da fábrica o viam como uma extensão dela. Atacar o engenheiro representava atacar as estruturas da fábrica. Assim, a morte de Daly foi uma morte simbólica da fábrica do Engenho Central do Iguape. Após o atentado, Sabino fugiu. Ao invés de procurar um abrigo ou fugir para longe, Sabino foi para uma taverna beber e conversar sobre o que acabara de ter feito.³⁶²

³⁶⁰ *Diário de Pernambuco*, 22 jan. de 1889, p. 3. “Bahia”. Cópia dos artigos encontrados no *Diário de Notícias* de 15 e 17 de janeiro de 1889.

³⁶¹ *Diário da Bahia*, 18 jan. de 1889. Cópia do periódico *O Guarany* edição do dia 15 de janeiro de 1889.

³⁶² *Ibid.* Alguns autores verificaram esse aspecto indireto de vingança às injustiças em outras situações e contextos. Alguns desses estudos mostraram a violência contra animais como forma de atacar seus donos. Sobre a interpretação dos animais como extensão simbólica dos donos, ver especialmente: Robert Darnton, “Os ‘Trabalhadores se Revoltam - O Grande Massacre de Gatos na Rua Saint-Severin’”, in: *O Grande Massacre de Gatos e outros episódios da História Cultural francesa*. Rio de Janeiro: Graal, 1986; E. P. Thompson, *Senhores & Caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da Liberdade...*, (especialmente capítulo 5). Uma brilhante interpretação sobre algo próximo do indivíduo como sua extensão foi trazida pelo antropólogo Clifford Geertz, “Um jogo absorvente: notas sobre a briga de galos balinesa”, in: *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 1989, pp. 278-321.

CAPÍTULO 3

“Estes grupos de raças heterogêneas”: controle social e o medo da desordem coletiva dos *homens sem patrimônio*

Ao tempo que muitos trabalhadores se recusam a trabalhar nos canaviais, outros, fugindo de condições climáticas adversas, insegurança alimentar ou apenas na busca de melhores condições de vida, encaravam os infortúnios em novos locais de moradia. A perseguição e estigmatização desses trabalhadores não se resumia aos da lida no campo. Ao se queixar de uma tentativa de roubo do dinheiro do pagamento dos trabalhadores das obras da estrada de ferro entre Camaçari e Mata de São João, em 20 de julho de 1861, o presidente da província propalou sua repugnância sobre esses trabalhadores móveis. Em seu discurso de abertura dos trabalhos na Assembleia Legislativa, o presidente José Augusto Chaves se queixou de que era

impossível, fazer-se a boa polícia dessas localidades, garantindo plenamente a segurança individual e de propriedade, principalmente quando se pensa, que a massa da população, ali existente, é toda móvel e anormal; móvel, porque não tem domicílio certo, anoitecendo em um ponto, amanhecendo em outro, segundo as exigências do trabalho, à que se entregam; anormal, porque compõe-se estes grupos de raças heterogêneas, de costumes, de índoles e caracteres diversos, que por si só ocasionam as rixas e desavenças que são inevitáveis”.³⁶³

Tempo e espaço dos “homens sem patrimônio” estavam na mira dos representantes dos poderosos locais. Os espaços de sociabilidade em pequenas cidades, como as tavernas à beira das estradas, eram locais de corriqueiras queixas por parte de autoridades policiais. É evidente o temor de José Augusto Chaves diante da volumosa quantidade de trabalhadores

³⁶³ *Falla que recitou na abertura da Assembleia Legislativa da Bahia, o 4º vice-presidente da província, Dr. José Augusto Chaves, 1º set. 1861.* Bahia: Typographia de Antonio Olavo da França Guerra. Rua do Tira-Chapéu n.º 3, pp. 15-6. Essa documentação foi analisada com outro propósito por: Robério Santos Souza, “‘Mãos à obra’: a construção da primeira ferrovia da Bahia (1858-1863)”. Bahia com História. Revista Eletrônica da Biblioteca Virtual Consuelo Pondé, n.º 2, out. 2015.

livres em locais sem o controle repressivo do Estado; e, mais ainda, o desespero do presidente da província aumentava com os inúmeros pedidos de aumento do efetivo policial. À medida que ia aumentando o número de libertos que se misturava à população livre, essas solicitações surgem, inclusive das cidades do Recôncavo e região, que mantiveram um número grande de escravizados até mesmo às vésperas da abolição.³⁶⁴ O conflito entre esses dois grupos estava muitas vezes relacionado ao acesso à terra e seus recursos, bem como ao controle sobre os meios de produção.

A população pobre oriunda de outros países também sofria com a perseguição das elites locais. O médico Mello Moraes, intelectual alagoano, escrevia para o jornal *O Agricultor Bahiano* no ano de 1866. Em uma edição desse periódico, o doutor Mello Moraes criticava a forma com que se dava a emigração de estrangeiros para o Brasil. Segundo ele, “os homens, que vem colonos, depois de pagarem a passagem, gozam da mais ampla liberdade no país”. Moraes ainda informava que alguns desses imigrantes eram donos de tabernas responsáveis pela troca de gêneros, como cachaça, tabaco, lenha e farinha por “furtos, que fazem os escravos aos senhores e criados, a seus senhores e amos”. Dizia ele, “a emigração de proletários e vagabundos, continua, e os poderes da nação não atendem para ela, esquecendo-se, que *vadios*, e *ratoneiros* temos já de sobra, e não é necessário colonização para adquiri-los”. Embora nesse parecer não se vislumbre um ataque aos trabalhadores nacionais, há um ataque direto aos negros, embora dirigida apenas aos “escravizados e criados”.³⁶⁵

Neste capítulo, pretendemos refletir sobre migrações e trânsito de trabalhadores e pobres em um contexto de acirramento e controle social e como o desmantelamento do elemento servil se refletia nas perseguições e práticas consideradas transgressoras à ordem que os senhores pretendiam implementar. Essas migrações foram motivadas pela necessidade de sobrevivência e pela busca por melhores condições de trabalho, mas também por um desejo de escapar das condições opressivas que anteriormente estavam associadas ao sistema

³⁶⁴ Ver Bert J. Barickman, “Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo Baiano (1850-1881)”. *Afro-Ásia*, 21/22 (1998-1999), pp. 177-238. Ver também Iacy Maia Mata, “Os libertos na mira da polícia: disputas em torno do trabalho na Bahia pós-abolição”. *História Social*, Campinas, SP, n.º 14/15, 2008, pp. 35-59, em que a autora enfatiza a dependência dos grandes senhores da Bahia em relação ao trabalho escravo até sua extinção. Esses senhores, incluindo muitos políticos, conclamavam por aumento da força policial e adoção de medidas repressivas contra os libertos.

³⁶⁵ *O Agricultor baiano*, 17 mar. 1866, p. 3. Ênfases do original. Sobre imigrantes na Bahia, ver Cleiton Melo Jones, “Vem aí a imigração”: expectativas, propostas e efetivações da imigração na Bahia (1816-1900). Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014. Segundo esse autor, apesar da Bahia ter sido pioneira no processo de criação de colônias estrangeiras no Brasil oitocentista, diferente de São Paulo, não houve em solo baiano uma corrente imigratória significativa.

escravista. No entanto, ao migrarem para novas áreas, esses trabalhadores pobres muitas vezes se deparavam com perseguições e práticas que visavam controlar suas ações e manter a ordem social estabelecida. Além disso, analisar casos de conflitos envolvendo esses indivíduos pode nos indicar algumas práticas cotidianas de resistência. As perseguições e práticas consideradas transgressoras à ordem incluíam, por exemplo, a imposição de leis trabalhistas restritivas, a criação de condições de trabalho degradantes e até mesmo a utilização de violência para coibir qualquer tentativa de resistência ou mobilização dos trabalhadores. Essas práticas de controle social buscavam preservar a hierarquia social e garantir que esses trabalhadores permanecessem em situações de vulnerabilidade econômica. Dessa forma, os antigos mecanismos de exploração do trabalho não foram totalmente eliminados, mas apenas reformulados para se adequarem às novas circunstâncias de crise do escravismo. Refletir sobre essas questões é fundamental para entender as continuidades e descontinuidades sociais e como as práticas de controle social afetaram a vida dos homens sem patrimônio.

“População adventícia”: trabalhadores móveis, inseguranças e medos

Com toda uma preocupação dos donos de terras que viam o fluxo cada vez maior da mão de obra escravizada em direção ao Oeste paulista, em 1878 aconteceu o Congresso Agrícola, em Recife. Nesse Congresso, o tema em debate se referia à crise agrícola da produção açucareira no Nordeste, assim como ao avanço da exportação do café paulista e as transformações econômicas globais.³⁶⁶ A problemática da renovação da mão de obra nas fazendas foi debatida na ocasião. Um dos pontos discutidos por esses senhores no Congresso foi a rebeldia dos escravizados. Segundo eles, as frequentes insurreições cotidianas e as crescentes insubordinações contribuíram para a crise do regime escravista. Desse modo, o Congresso deveria se debruçar em alternativas para suprir a mão de obra escrava nas fazendas.

O ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Cansansão de Sinimbú, com objetivo de atender aos pedidos dos donos de terras do Nordeste, elaborou um questionário para ser respondido no Congresso e enviado ao Ministério. À uma hora da tarde de 12 de outubro de 1878, na Assembleia Provincial, 96 membros do Congresso se reuniram com o presidente da província, Manoel do Nascimento Machado Portela. Nesta sessão, os senhores

³⁶⁶ Sobre a preocupação dos senhores com a transferência de escravizados para a monocultura do café em São Paulo, ver Erivaldo Neves, “Sampauleiros traficantes: comércio de escravos do Alto Sertão da Bahia para o Oeste Cafeeiro paulista”. Revista *Afro-Ásia*, n.º 24. SSA: CEAO, FFCH/UFBA, 2000 (pp. 97-128).

discutiram seis respostas da comissão aos quesitos do questionário do governo imperial. O primeiro quesito incidia em “quais as necessidades mais urgentes e imediatas da grande lavoura?”; a resposta debatida aventava a possibilidade de aumento da colonização estrangeira e do trabalho imigrante socorrido pelos cofres públicos. Além disso, a resposta ao primeiro quesito sugeria o melhoramento da comunicação e dos meios de transporte, diminuição nos direitos de exportação, melhoramento da instrução profissional, “procedimento oficial contra os ladrões de gêneros ou instrumentos da lavoura” etc.

No segundo quesito, o ministro buscou saber se era sensível a falta de mão de obra para o desenvolvimento, melhora e manutenção da lavoura. Na resposta, os senhores foram categóricos, “não”, respondiam de antemão, e completavam: “quem tem dinheiro tem braços; mas não há garantias de permanência deste estado de coisas, porque nossas leis e mais do que elas, nossos costumes, impostos até certo ponto pelas dependências do atual sistema de eleições, sancionam o hábito de vagabundagem, e quase o direito de preguiça das classes, que devem substituir o elemento servil”. Todavia, essa resposta ao parecer foi substituída por outra com palavras mais brandas e menos alarmantes.

Na resposta ao terceiro quesito do parecer impresso é possível compreender as estratégias desses senhores em relação à população flutuante que percorria localidades de propriedades rurais. “Qual o modo mais eficaz e conveniente de suprir esta falta?”, perguntava o ministro aos senhores nordestinos. Na resposta, antes da emenda substitutiva da maioria, informava que esse problema – da falta de mão de obra nas lavouras – poderia ser suprido com o uso dos braços livres da nação, ou seja, dos homens livres pobres. Para esses senhores, bastava que o governo imperial criasse e executasse leis que obrigassem a fixação de residência e regulação da locação dos serviços dos trabalhadores. A segunda parte da resposta dizia que “a mesma providência cumpre ser tomada desde logo em relação aos retirantes, que não for possível ocupar nos trabalhos públicos”. A maioria da comissão sugeria em sua emenda que facilitassem “o bom aproveitamento dos braços nacionais” e que fosse “espontânea” a imigração estrangeira. Além disso, essa emenda da maioria pedia medidas duras de combate à “vagabundagem” e ao crime de furto e a criação de um Código Rural. Após votação foi aprovada a emenda substitutiva da maioria, com exceção do trecho referente à repressão contra a vagabundagem.³⁶⁷

³⁶⁷ Congresso Agrícola do Recife. 7ª sessão em 12 de Outubro de 1878. *O Auxiliador da Industria Nacional. Periódico da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional sob a direção e redacção do Dr. Nicolau Joaquim Moreira*. Volume XLVI. Rio de Janeiro – Typographia de Eduardo & Henrique Laemmert, Rua dos Inválidos, 74, 1878, pp. 271-74.

Nesse terceiro quesito foi incrível a agressividade proposta na emenda substitutiva do senhor Santos Souza. Apesar de rejeitada, vale a pena ler para se entender as preocupações e alarmes da classe senhorial:

1º Criar leis repressivas da vagabundagem, que obriguem todo o cidadão sem arte, ofício ou emprego a procurar trabalho: organizar colônias de trabalho mútuo obrigatório, para onde deverão ser conduzidos todos os indivíduos que transgredirem aquelas leis.

2º Recolher os órfãos, os filhos de proletários e indigentes e os de mulher escrava àquelas colônias, onde deverão receber educação prático-teórica da agricultura.

3º Tornar crime público o furto dos produtos, ferramentas e máquinas, e em geral de todos os utensílios da agricultura.

4º Criar leis liberais que encaminhem ao Império a imigração espontânea.

5º Reformar as leis de locação de serviços, tornando-as mais garantidoras dos contratos, que serão escritos pelas partes contratantes, criando penas e multas para os indivíduos que os violarem. Criar um *Código Agrícola*.

6º Introduzir nas escolas dos distritos agrícolas o ensino da economia rural.

7º Dispensar do serviço do exército e armada todos os indivíduos que se empregarem na agricultura, salvo circunstâncias anormais do país.³⁶⁸

Se a medida de Santos Souza tivesse sido aprovada, o cidadão sem ocupação ficaria sujeito à prisão para trabalhar em colônias de trabalho obrigatório. Ao que parece, não havia a possibilidade de recurso a essas medidas. Uma vez enquadrado nos pontos trazidos na proposta, o caminho para esses sujeitos seria viver nos rigores do trabalho forçado nas colônias. Veja-se que esse senhor antecipava a medida de lei há pouco comentada sobre os furtos de gêneros das lavouras. O terceiro ponto trazido por ele até ampliava o entendimento dos produtos da lavoura, embarcando as “ferramentas e máquinas” em sua medida. Durante os debates desta lei, alguns senadores aventaram a possibilidade de incluir esses meios de produção no projeto, algo que foi rejeitado pela maioria.

Os esforços para salvar a lavoura nordestina giravam em torno do controle da mão de obra livre. Esse impulso controlador das elites e autoridades baianas tinha como escopo o controle e disciplina daqueles trabalhadores donos dos seus próprios tempos. Esses senhores tentaram de todas as formas manter a subserviência do trabalhador diante das transformações do mundo do trabalho. Nesse contexto, vendo a impossibilidade de resgate das antigas formas de subordinação, com o dismantelamento do trabalho escravo, os senhores baianos criaram estratégias de controle. Essas estratégias de controle visavam forjar um cidadão dócil,

³⁶⁸ Ibid., pp. 274-75. Grifos do original.

disciplinado e civilizado, indicando que esse caminho viria com a educação e o avanço da instrução na vida desses trabalhadores livres.³⁶⁹

Em meio a essa estratégia de controle do trabalho, pessoas que já viviam as agruras da pobreza eram perseguidas e ameaçadas pelas autoridades policiais. Desse modo, fugindo dos rigores das secas que castigavam os sertões nordestinos no decorrer dos anos 1870, milhares de famílias entraram na província baiana em busca de melhores condições de vida.³⁷⁰ Esses retirantes passaram a figurar como alvo das queixas de autoridades policiais e jurídicas. A mobilidade física desses sujeitos preocupava a classe senhorial, como é possível verificar nas correspondências de autoridades policiais e jurídicas das vilas por onde passavam. As autoridades passaram cada vez mais a associar a pobreza à criminalidade.

Em fevereiro de 1878, o juiz de paz da freguesia de Santo Antônio da Glória, norte da Bahia, remetia um abaixo-assinado ao presidente da província solicitando providências para a prisão do “criminoso de morte Felipe Pereira dos Santos”. José Vieira dos Santos, o juiz de paz, informou ao presidente da província que Felipe Pereira estava “à frente de um grupo de retirantes facinorosos das Províncias do Norte”. O juiz de paz escreveu: “homisiados nos arrabaldes daquela vila como terror de toda esta comarca sem temor às leis estão roubando publicamente os gados do abaixo-assinado na fazenda do Quartel desta comarca querendo roubar a sua própria existência já tendo sofrido emboscadas”.³⁷¹ Mesmo com o aparato repressivo e legal do Estado ao seu lado, o juiz de paz José Vieira dos Santos temia por sua existência diante do grupo de Felipe Pereira.

Ao que parece, o índice de pessoas vindas de outras províncias vizinhas não era baixo, sobretudo a partir da década de 1870, conjuntura “extremamente problemática para o Nordeste”.³⁷² Essa “população adventícia” não figurava nos registros policiais apenas como ré. Ao pernoitar na fazenda Olhos d'Água, divisa dos distritos de Itiúba e Queimadas, um viajante sem identificação de nome foi assassinado supostamente por dois moradores daquela região. O delegado da Vila Nova da Rainha, atual Senhor do Bonfim, foi quem informou ao chefe de polícia sobre o ocorrido. Segundo o delegado, “o assassinato foi perpetrado

³⁶⁹ Ver Ione Celeste Jesus de Sousa, “Escolas ao Povo: experiências de escolarização de pobres na Bahia - 1870 a 1890”. Tese de doutoramento Programa de Estudos Pós Graduated em História, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2006.

³⁷⁰ Ver Graciela Rodrigues Gonçalves, “As secas na Bahia no século XIX (sociedade e política)”..., p. 67. Apesar de não expor gráficos sobre a quantidade dos flagelados, essa autora comenta sobre uma correspondência do presidente da Câmara de Feira de Santana, em 1860, informando que o número de migrantes da seca na vila era de mais de mil.

³⁷¹ Juiz de paz da Freguesia de Santo Antônio da Glória para presidente da província, 16 fev. 1878. APEB, *Correspondência recebida de Juizes*, 1859-1888, maço 2593.

³⁷² Ver Hamilton de Mattos Monteiro, *Crise agrária e luta de classes: o Nordeste brasileiro entre 1850 e 1889*. Brasília: Horizonte, 1980, p. 70

provavelmente com o fim de roubar a vítima”. Para chegar a essa conjectura, a autoridade policial informou ao chefe de polícia que foi encontrado no poder dos indiciados, João Dias de Sousa e Francisco Pereira de França, uma quantia “que eles não podiam possuir”.³⁷³ *O Monitor* reproduzia uma notícia do periódico *Jornal da Bahia*, em 1878, que dizia: “Grande e espantosa emigração das províncias do norte”. Logo após esse enunciado, são elencadas pela folha algumas queixas sobre esses “emigrados”. Segundo o *Jornal da Bahia*, “Foram assassinados há 4 dias dois pretos velhos africanos, maiores de 80 anos, por dois emigrados, com o único fim de roubarem-lhes alguma roupa, um pouco de farinha e 1 a 25 em cobre: os mortos foram encontrados com a boca cheia de alimento, porque foram mortos em ocasião que comiam!...”. Em outro caso parecido, a folha informou que uma criança tinha sido assassinada por uma família de retirantes “a golpes de facão” quando voltava da mata trazendo algumas caças e mel. Por fim, o articulista informava que eram “numerosos os assassinatos; os roubos” eram “contínuos”.³⁷⁴

Ao tomar como base os dados da Tabela a seguir, é possível inferir sobre o fluxo desses migrantes ao longo das últimas décadas do século XIX. A Tabela 4 também informa a existência da população cativa oriunda de outras províncias. Não é necessário dizer sobre a imprecisão dos números trazidos na Tabela. Não obstante, ela aponta a Bahia como destino que atraía pessoas de diversas províncias.

Tabela 4 – População em relação à nacionalidade brasileira: condição, sexo, 1872

³⁷³ Chefe de polícia, Antero Cícero de Assis, para presidente da província, barão de São Lourenço, 15 mar. 1869. APEB, *Chefes de Polícia, 1867-1869*, maço 2964.

³⁷⁴ *O Monitor*, 12 mar. 1878, p. 1.

Províncias	Homens livres	Mulheres livres	Escravizados	Escravizadas	Total
Amazonas	33	14	-	-	47
Pará	97	29	1	7	134
Maranhão	118	175	19	19	331
Piauí	508	183	36	40	767
Ceará	306	130	47	19	502
Rio Grande do Norte	29	25	10	15	79
Paraíba	200	25	11	15	251
Pernambuco	2.489	1.013	219	196	3.917
Alagoas	1.357	824	204	189	2.574
Sergipe	1.563	993	367	334	3.257
Bahia	613.685	577.764	81.835	72.387	1.363.671
Espírito Santo	215	144	10	20	389
Rio de Janeiro	138	45	-	4	187
São Paulo	19	3	-	3	25
Paraná	8	4	-	1	13
Santa Catarina	50	11	-	-	61
Rio Grande do Sul	61	8	-	-	69
Minas Gerais	1.245	819	349	193	2.606
Goiás	294	25	3	-	322
Mato Grosso	1	-	-	-	
Total					

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Recenseamento do Brasil de 1872. Bahia, p. 75.

Infelizmente não temos dados relativos à motivação da população livre para se mudar para uma nova província. Todavia, é possível conjecturar o quão difícil era de se aventurar viver em lugares longe de suas origens em tempos de redefinições no mundo do trabalho.

Com efeito, ao que parece, à medida que aumentava o número de moradores nascidos fora da província, a vigilância e a repressão o acompanhavam. Migrar para uma nova província significava deixar para trás sua comunidade, sua rede de apoio e muitas vezes suas raízes culturais e familiares. Isso poderia ser especialmente difícil para aqueles que não tinham recursos financeiros suficientes ou redes de suporte para ajudá-los em sua nova jornada. As motivações para migrar poderiam incluir a busca por trabalho, melhores condições econômicas, acesso a terras ou simplesmente a esperança de uma vida melhor em uma nova localidade. No entanto, os desafios eram muitos.

Outro grupo de forasteiros que chamava a atenção das autoridades no que tangia à ameaça à propriedade foi o dos colonos. Mello Moraes, em *O Agricultor*, há pouco citado, se queixava da falta de vigilância sobre os colonos que viviam no Império. Segundo ele, tais indivíduos gozavam de uma liberdade ao chegar no Brasil. Em vez de trabalharem na lavoura, como Mello Moraes sugeria, esses indivíduos “aglomeram-se nas capitais” trabalhando em casas de comércio, no transporte em carroças ou vendendo artigos domésticos e alimentícios pelas ruas. Desse modo, Mello Moraes queixava-se que esses colonos viviam em ocupações autônomas sem o controle de patrões.

Esse temor e indefinições a respeito da imigração estrangeira circulavam nos espaços de poder do Império. Na Corte, em 1868, o ministro da Justiça, José Martiniano de Alencar, informava aos parlamentares que era precário o estado da “segurança individual”. O ministro citou a guerra do Paraguai, mas creditava o estado de perturbações na segurança à “falta de instrução das classes menos favorecidas, e sobretudo na impunidade”. Ao que parece, a preocupação maior do ministro correspondia a defesa da propriedade. Nesse quesito, mesmo tratando do tema da segurança individual, a autoridade informava sua queixa sobre os “aventureiros, predispostos, quando não avezados ao crime”. Segundo ele, a imigração estrangeira para mão de obra era “indispensável aos países novos”, mas na experiência nacional demonstrava o contrário. Nesse sentido é que, para o ministro, grande parte dos crimes contra propriedade foram perpetrados por aquelas a quem José de Alencar chamava de “população adventícia”.³⁷⁵

O rumor de uma possível circulação de criminosos passando por diversos países foi uma preocupação do final do século XIX. Autoridades internacionais se debruçaram em compreender técnicas criminalistas de identificação de sujeitos que estavam nas malhas da

³⁷⁵ CRL, *Relatório do Ministério da Justiça apresentado à Assembleia Geral Legislativa na primeira sessão da décima quarta legislatura pelo respectivo ministro e secretário de Estado José Martiniano de Alencar*. Rio de Janeiro: Typ. – Progresso – Rua de Gonçalves Dias n.º 60, 1869, p. 24.

repressão. Com isso, as décadas finais do Império correspondem às mudanças no próprio *modus operandi* da atividade policial, suas influências com o policiamento inglês e francês e difusão dos saberes e práticas criminológicas entre as polícias no espaço atlântico. Por meio de telegramas, diários de viagem, fotografias, crônicas jornalísticas criadas pelas corporações policiais, o historiador Diego Galeano notou preocupação comum entre as autoridades do Brasil e da Argentina em relação a coibição de criminosos viajantes. Segundo esse autor, ultrapassar as fronteiras facilitava a fuga e rumavam os foras da lei em novas aventuras delituosas. Nesse sentido, não existiu apenas uma rota de circulação entre tais sujeitos perseguidos pelas polícias. Em seu livro, Galeano cita pelo menos mais duas rotas de circulação entre criminosos viajantes além do “espaço atlântico”: “espaço atlântico sul-americano” e “espaço fluvial platino”.³⁷⁶

A preocupação com a correlação entre delinquência e migração atravessa o século XX. A razão para isso diz muito sobre a importância dos avanços na área dos transportes, marítimo e terrestre. No início do século XX, as desventuras de criminosos viajantes deliciaram os leitores em folhetins e romances policiais. Na vida cotidiana, longe do universo ficcional, “a imprensa sul-americana oferecia notícias sobre ladrões cosmopolitas que percorriam o mundo”. Viver em cidades distantes de sua terra natal facilitaria o anonimato. Esse discurso era reforçado por médicos legistas e criminologistas que propalavam, em seus escritos, que as grandes cidades atraíam imigrantes com objetivo de se infiltrar em multidões sem serem notadas pela polícia.³⁷⁷

Além das idas e vindas de imigrantes, outro tema ganha destaque nas mais importantes revistas de criminologia: a reincidência. A preocupação com a reincidência foi compartilhada por vários países durante o último quarto do século XIX. Esse foi o assunto principal nos debates da União Internacional de Direito Penal durante a última década do século XIX e primeiras do XX. As polícias ensaiavam formas de se relacionar umas com as outras com o objetivo de coibir as ações dos “ladrões profissionais”. As redes internacionais articuladas entre a polícia de diversos países “constituíam um tipo de modernização paralela, informal na maioria dos casos, quase sempre à margem da justiça e dos consulados”.³⁷⁸ A circulação transnacional de crimes contra a propriedade foi o argumento chave para legitimar a cooperação entre autoridades policiais sul-americanas.

³⁷⁶ Ver Diego Galeano, *Criminosos Viajantes. Circulações transnacionais entre Rio de Janeiro e Buenos Aires, 1890-1930*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2016, p. 33.

³⁷⁷ *Ibid.*, p. 36.

³⁷⁸ *Ibid.*, pp. 43 e 47.

Voltando à Bahia, a reincidência a infrações de leis municipais era quase sempre punida com o dobro da multa. Em 1867, a Câmara Municipal de Santo Amaro, por exemplo, proibia aos vendedores de levar fumo e outros gêneros comerciais ao mercado “em estado de corrupção e falsificação”, sob multa de 30 mil réis. No caso de reincidência, a multa passaria ao dobro. Em outro exemplo, a Câmara Municipal da vila de Caetitê baixou uma postura que punia os contraventores “com oito dias de prisão ou vinte mil réis de multa e o duplo na reincidência”.³⁷⁹

Trabalhar na construção de linhas férreas foi uma atividade laboral de grande concorrência a partir da década de 1860. Pessoas oriundas de diversos locais se embrenharam nos canteiros das obras das futuras ferrovias baianas. Esses trabalhadores viviam sob a constante vigilância das elites locais e autoridades policiais.³⁸⁰ Com as obras nas linhas férreas em lugares remotos, havia a necessidade de os trabalhadores receberem seus pagamentos nos próprios canteiros de obras. O aumento do número desses trabalhadores causou uma dupla preocupação entre as autoridades policiais e políticas: mantê-los sob controle e garantir-lhes a segurança em seus pagamentos. Em 20 de junho de 1861, um grupo de salteadores surpreendeu os trabalhadores que conduziam o dinheiro dos pagamentos aos operários. Esse episódio se deu no lugar denominado Lama Preta, que ficava na fronteira entre Camaçari e Mata de São João. Segundo a queixa dos ofendidos no roubo, os salteadores não se intimidaram com a presença de “dois soldados de cavalaria” que acompanhavam os empregados que conduziam o dinheiro. Os salteadores malograram em seu objetivo. Após travarem luta com os soldados e os empregados da linha férrea, fugiram “afinal os ladrões, e ficando salvo o dinheiro”.³⁸¹

Para preservar a ordem social e garantir que os trabalhadores permanecessem submissos e dependentes, os proprietários e elites frequentemente buscavam deslegitimar suas práticas sociais. Em 10 de janeiro de 1882, o juiz municipal da vila de Orobó se queixava ao chefe de polícia sobre os “trabalhadores da linha de ferro”. Em tom alarmante, o juiz dizia que esses trabalhadores: “convergem praticando em grupos toda sorte de desacatos contra a vida do cidadão e propriedade”. Falar em falta de policiais para compor o destacamento e efetuar prisões era o jargão inserido nas correspondências dessas autoridades. O espectro do medo

³⁷⁹ *Relatório que tem de ser apresentado à Assembleia Legislativa Provincial da Bahia no dia da sua instalação pelo Excelentíssimo Presidente da Província o Desembargador Ambrozio Leitão da Cunha*. Bahia: Typographia de Tourinho & Comp. Rua Nova do Commercio n.º 11, 2º andar. 1867, pp. 5 e 8.

³⁸⁰ Ver Robério S. Souza, “‘Mãos à obra’: a construção da primeira ferrovia da Bahia (1858-1863)”. *Revista Eletrônica da Biblioteca Virtual Consuelo Pondé* – N.º 2 Out de 2015. ISSN 2525-295.

³⁸¹ *Falla que recitou na abertura da Assembleia Legislativa da Bahia, o 4º vice-presidente da província, Dr. José Augusto Chaves*, 1º set. 1861. Bahia: Typographia de Antonio Olavo da França Guerra. Rua do Tira-Chapéu n.º 3, p. 15.

pairava no universo desses senhores. Para realizar seus pedidos, essas autoridades recorreram à associação entre crime de morte e contra propriedade. Para salvar sua propriedade ou de seus pares, esses homens de posse associavam cada vez mais trabalhadores autônomos a bandidos. Argumentava o juiz que “na falta absoluta de força pública esses bandidos vão adquirindo proporções na intenção de porem em prática o assassinato e o saque”.³⁸²

Em abril de 1882, o coronel Fernão Álvaro da Câmara Paim, proprietário e morador do engenho Pindobeiras, em Santo Amaro, se queixava ao presidente da província sobre as perturbações dos “operários da Estrada”. Segundo o fazendeiro, os operários andavam dia e noite “armados de cacetes, facas e revólveres” praticando crimes. Os crimes mencionados pelo coronel eram furtos de animais e produtos agrícolas. Contudo, ao longo da queixa percebe-se que o prejuízo material não correspondia ao principal problema. Segundo o coronel, esses trabalhadores roubavam roças de pequenos lavradores. Em tom de desdém, ele se queixava de que “um grande número de homens e mulheres de todas as condições e armados aí se arrancham a título de trabalhadores”. Todavia, ele informava que essas pessoas viviam em “admirável vadiagem”, praticando “estragos não só as fazendas do suplicante como de outros pobres lavradores sem respeitarem o direito de propriedade garantido por lei”. Seu vizinho, morador no Engenho Macaco, “um pobre homem lavrador” se queixava “da invasão em seus canaviais e roubo de suas mandiocas”.³⁸³ Essas práticas comuns entre os trabalhadores livres, que podiam incluir formas de organização coletiva, resistência às condições de trabalho desfavoráveis, ou mesmo práticas culturais e sociais que desafiavam as normas impostas pelas elites, eram vistas como uma ameaça ao *status quo* estabelecido.

Associar crime e vadiagem foi uma característica marcante do fim do século XIX. Assim como sucedia a outras classes de trabalhadores urbanos, a ocupação na construção das linhas férreas transformava esses indivíduos em potenciais criminosos.³⁸⁴ A ociosidade passaria a ser caso de polícia. Existia a insistência, da parte de autoridades do Estado, em associar pobreza com criminalidade, criando assim uma suspeição geral sobre trabalhadores – a repressão era acessada como remédio aos “vícios” que produziam os bandidos perigosos à sociedade e à propriedade.³⁸⁵ Para o policiamento e a vigilância desses sujeitos era preciso

³⁸² Juízo Municipal da Vila do Orobó para chefe de polícia, 10 jan. 1882. APEB, *Chefes de Polícia*, 1882-1883, maço 2972.

³⁸³ Chefe de polícia para presidente da província, 22 abr. 1882. APEB, *Chefes de Polícia*, 1882-1883, maço 2972.

³⁸⁴ Walter Fraga, *Mendigos, Moleques e Vadios...* (especialmente o capítulo 4). Sobre trabalhadores da linha férrea na Bahia, ver Sobre ver Robério S. Souza, *Trabalhadores dos trilhos: imigrantes e nacionais livres, libertos e escravos na construção da primeira ferrovia baiana (1858-1863)*. Campinas: Ed. Unicamp, 2016.

³⁸⁵ Para uma discussão sobre a ideia de “classe perigosa”, ver Sidney Chalhoub, “Classes perigosas”. *Revista Trabalhadores*. Campinas: Associação Cultural do Arquivo Edgard Leuenroth/Unicamp, n.º 6, 1990. Sobre outra classe de trabalhadores vista pelas autoridades policiais como pertencentes ao mundo das classes perigosas, ver João José Reis, *Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

identificá-los, pois a “diversidade de índole e a variedade do pessoal que é atraído ao serviço das estradas de ferro, ao qual são aceitos indivíduos vindo de lugares remotos”, causavam embaraços para policiais e juizes das vilas da província. Segundo o juiz de direito de Maracás, em 1884, era necessário maior rigor no policiamento aos operários nos canteiros de obras das linhas férreas, visto que “muitos dos quais são famigerados criminosos”. Aqui se percebe que os vocábulos como “famigerado”, “malvados”, etc. faziam parte das estratégias dos juizes para enquadrar esses trabalhadores, aos quais eram atribuídos comportamentos não civilizados.³⁸⁶

Em 1882, o capitão de polícia Durval Aguiar, já nosso conhecido, se queixava sobre “os assassinatos por desordens, tanto neste como noutros” espaços de sociabilidades espalhados nas estradas e caminhos. Segundo o capitão, esses crimes eram muito frequentes nesses espaços, visto que, “pelas distâncias e maus caminhos, torna-se difícil a ação da autoridade policial”.³⁸⁷ Em muitas regiões, especialmente no interior do Brasil, as distâncias entre os povoados e localidades podiam ser consideráveis, e os caminhos muitas vezes eram precários, dificultando a rápida mobilidade da polícia para conter e prevenir crimes. Além disso, o contexto histórico era marcado por profundas mudanças sociais e econômicas, incluindo a crise da escravidão. Essas transformações podiam gerar tensões sociais e conflitos, contribuindo para um aumento das ocorrências de violência. A dificuldade de ação da autoridade policial também poderia estar relacionada a outras questões, como recursos limitados, falta de efetivo policial suficiente para abarcar toda a extensão do território, ou mesmo a própria estrutura e organização do aparato policial da época.

No *O Agricultor Bahiano* Mello Moaraes queixava-se que, sem incentivos na lavoura, esses imigrantes preferiam abrir casas de comércio a qualquer outro emprego. Dizia ele que, “esta verdade é tão palpitante, que ninguém ignora, que o estrangeiro, que vem para o Brasil, embora camponês, recusa ir para a lavoura”. Além de não aceitarem o “penoso trabalho dos campos”, segundo Moraes, alguns desses estrangeiros “com tabernas geralmente insignificantes, vão revendendo cachaça, o tabaco, a lenha, a farinha, muitas vezes a troco de furtos, que fazem os escravos e criados, a seus senhores e amos”.³⁸⁸ Em 1884, o Ministério da Agricultura solicitou aos proprietários do Recôncavo que cedessem terras aos colonos europeus. Esse pedido foi rejeitado pela diretoria do Imperial Instituto Bahiano de Agricultura. Parece que os colonos eram uma ameaça à propriedade dos senhores de engenho

³⁸⁶ Juiz de Direito da Comarca de Maracás, Antonio Coutinho de Souza, para chefe de polícia, 30 jun. 1884. APEB, *Chefes de Polícia*, 1884, maço 2973.

³⁸⁷ Durval Aguiar, *Descrições Práticas*, p. 246,

³⁸⁸ *O Agricultor Bahiano*, 17 mar. 1866, p. 3.

do Recôncavo, e tal ameaça se dava também pelo fato de esses colonos terem conhecimentos e técnicas avançadas de produção agrícola. Assim, a principal recusa à presença de colonos nas grandes propriedades do Recôncavo aconteceu devido à resistência dos proprietários à mudança das relações de trabalho em suas propriedades.³⁸⁹

Por outro lado, é perceptível que o privilégio de ser um homem branco e europeu também exercia uma influência favorável quando esses indivíduos estavam envolvidos em certos atos criminosos. Um exemplo disso é o caso de um francês que se apresentou como Henrique e afirmou ser relojoeiro em Valença em março de 1877. Ele foi acusado de apropriar-se de vinte relógios pertencentes a clientes “e com eles desapareceu a mais de quinze dias”.³⁹⁰ Nesse episódio, a origem étnica e nacionalidade europeia do acusado pode ter desempenhado um papel na percepção pública do caso e na forma como as autoridades o abordaram. Em muitas sociedades, a ideia de privilégio branco pode ter levado a uma predisposição em considerar indivíduos não negros ou mestiços como menos suspeitos ou culpados, mesmo em situações onde havia evidências substanciais de comportamento ilícito. Esse fenômeno é uma ilustração das disparidades e preconceitos que podem influenciar o tratamento de casos judiciais com base na raça e origem étnica. Em outro caso, o secretário de polícia da Corte solicitou ao chefe de polícia da Bahia a prisão de John Marven Carrere, norte-americano, suspeito de ser estelionatário. Ao descrever esse sujeito, além das descrições físicas, o secretário de polícia informava à autoridade baiana que John tinha “por costume limpar as unhas com canivete” e era “bem apessoado”, bem diferente das animalizações e características de “incivilizados” atribuídas à população negra.³⁹¹

Em tempos de seca e fome, essa população adventícia estimulava atitudes paternalistas de senhores que temiam consequências dramáticas contra seus patrimônios. Pouco mais de uma década após a terrível seca de 1877 é possível encontrar queixas semelhantes de distúrbios sociais. Em 1889, o juiz municipal da vila do Rio das Éguas relatava ao presidente da província o estado precário pelo qual passava aquele município. Em consequência da “terrível seca” e da falta de chuvas, as colheitas de cereais foram todas perdidas, disse o juiz. A carestia “tem se elevado a ponto de ser difícil a alimentação dos pobres”, reclamava o juiz.

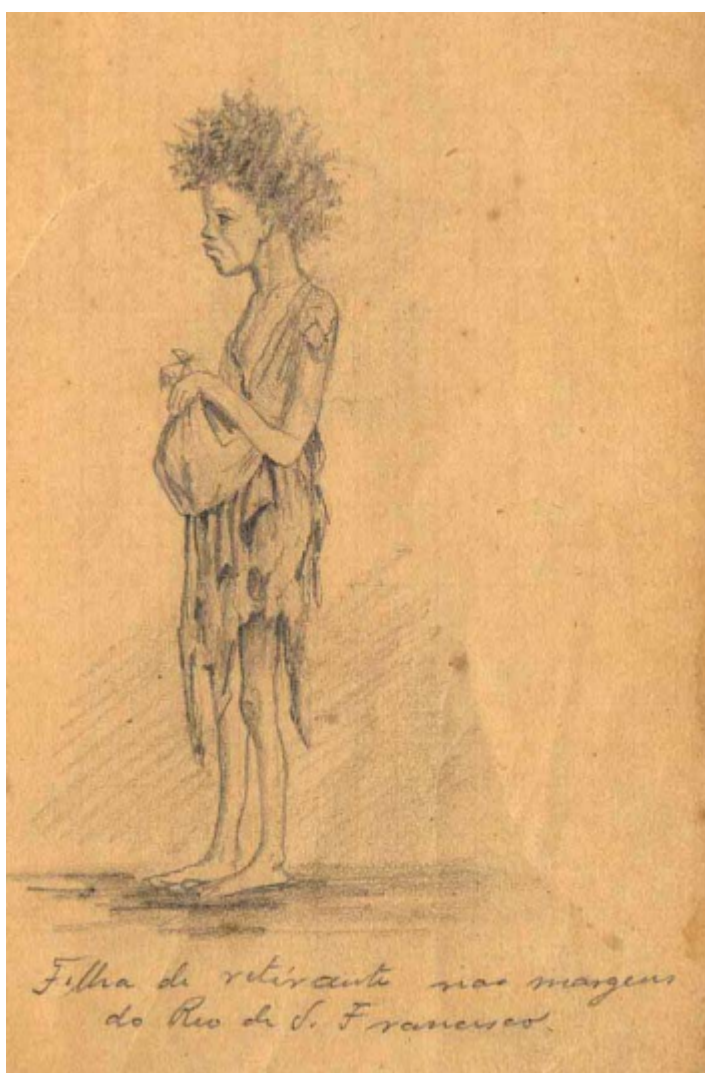
³⁸⁹ Sobre o Instituto Baiano de Agricultura, ver Maria Antonieta de Campos Tourinho, “A instrução agrícola e a crise da economia açucareira na segunda metade do século XIX”. Mestrado em História Social da UFBA: Salvador, 1982, p. 215. Segundo a autora, ao optar pela formação de uma mão de obra livre, o Instituto pretendia multiplicar o número de operários para se adaptarem ao trabalho sistemático. Desse modo, seria implantada uma nova forma de relação de trabalho, com “as vantagens do trabalho livre”, mas que mantinha similaridades com as “relações escravistas”.

³⁹⁰ *O Progresso*, 24 mai. 1877, p. 1. Larápio Industrial.

³⁹¹ Correspondência da Secretaria de Polícia da Corte para o chefe de polícia da província da Bahia, 19 jun.º 1873. APEB, *Chefes de Polícia, 1870-1877*, março 2967.

Francisco Joaquim Flores, que além de juiz era fazendeiro da região, avisava ao presidente que havia colocado muitos imigrantes em suas fazendas. Temendo que, “pela força da necessidade”, esses indivíduos roubassem sua propriedade, o juiz demonstrava sua maior preocupação: “faço não só como medida humanitária como preventiva de delitos que podem darem em consequência da necessidade que flagela o alto sertão”.³⁹²

Figura 7 - Retirante desenhada por Teodoro Sampaio. Na legenda tem escrito: “Filha de retirante nas margens do Rio de S. Francisco”.



Fonte: Ivoneide de França Costa, “O rio São Francisco e a Chapada Diamantina nos desenhos de Teodoro Sampaio”. Dissertação (Mestrado em Ensino Filosofia e História das Ciências) – Universidade Federal da Bahia, Universidade Estadual de Feira de Santana, 2007, p. 133.

Diferente da prática comum de solicitar reforço policial, as autoridades reclamaram por providência para conter o que chamavam de “indigentes”. Essas queixas aumentavam no

³⁹² Correspondência do 2º suplente do juiz municipal de Rio das Éguas (atual Correntina) para presidente da província, 8 mai. 1889. APEB, *Correspondência recebida de Juizes*, 1848-1889, maço 2563.

período de seca. A reação senhorial, muitas vezes, seria acessar o poder do Estado para conter atitudes dos homens sem posse. O discurso de defesa da propriedade revela estratégias de sobrevivência desses homens. Em 17 de outubro de 1889, José Manuel Cavalcante d’Almeida, juiz de direito da comarca de Rio São Francisco, escreveu ao chefe de polícia:

Comunico a V. Ex^a que o Capitão Manoel Alves Machado, primeiro Suplente da Delegacia de polícia, deste Termo, e *outras pessoas de merecida consideração*, trouxeram ao meu conhecimento, como o fito de implorar socorro de V. Ex^a que os lugares circunvizinhos aos em que eles têm as suas Fazendas de gado estão sendo assolados de uma seca tão terrível e duradoura que os povos daquelas regiões andam famintos pelas estradas e matando a tiro o gado dos fazendeiros, por não encontrarem nos matos frutos, nem aves silvestres para matarem a fome.³⁹³

O juiz finalizou a correspondência dizendo rezear “que os famintos usem de violência contra os fazendeiros, pois a fome os pode levar a isso”.³⁹⁴ A violência desses homens sem patrimônio era realmente um temor que senhores e autoridades públicas tinham em comum. O conceito de Repertório de Ação Coletiva do sociólogo norte-americano Charles Tilly nos ajuda a pensar sobre o que esses senhores temiam. As ações desses sujeitos eram vistas pelas elites locais e políticos da época como irracionais, produto de frustrações individuais, desespero, fome. Para Tilly, o conjunto de estratégias limitadas a um grupo de pessoas, “repertórios”, ao longo da trajetória histórica, é determinado por condições sociopolíticas. O autor classifica as ações coletivas em três formas, a saber: competitivas, reativas e proativas. Essa última – ações proativas –, segundo Tilly, era a forma com que grupos sem poder político e proletários buscavam reivindicar novas noções de direito.

Tilly argumenta que o repertório de ação coletiva de um grupo é moldado por fatores históricos, sociais, econômicos e políticos. Isso significa que as opções disponíveis para a ação são influenciadas pelas estruturas de poder, pelas instituições existentes e pelas dinâmicas sociais da época. Portanto, em vez de simplesmente rotular as ações dos homens sem patrimônio como irracionais, o conceito de repertório de ação coletiva nos incentiva a examinar mais profundamente as razões subjacentes e as condições que moldaram suas escolhas de ação. Em suma, a abordagem de Charles Tilly sobre o repertório de ação coletiva oferece uma lente analítica que nos permite compreender melhor as ações de grupos sociais, como os homens sem patrimônio, dentro de um contexto mais amplo de condições sociopolíticas, em vez de interpretá-las apenas como expressões isoladas de emoções

³⁹³ Correspondência do juiz de direito da comarca de Rio São Francisco para presidente da província, 17 out. 1889. APEB, *Correspondência recebida de Juizes*, 1871-1889, maço 2569.

³⁹⁴ Ibid.

individuais.³⁹⁵ A noção de que as ações consideradas violentas são usadas como um instrumento para alcançar objetivos está alinhada com a ideia de que a violência social não é apenas uma expressão de emoções ou impulsos individuais, mas muitas vezes é estrategicamente empregada por atores para atingir certos fins, como a obtenção de poder, recursos ou reconhecimento.³⁹⁶

Escravizados, ex-escravos e supostos “quilombos de ladrões” na mira da repressão

O salteador Lucas Evangelista, conhecido como Lucas da Feira, é considerado símbolo de resistência à escravidão e viveu os últimos anos de sua vida envolvido em diversos roubos em Feira de Santana e região durante a primeira metade do século XIX.³⁹⁷ Após as notícias dos crimes de Lucas da Feira, em pouco tempo o seu nome se tornaria assunto público na província baiana, circulando até mesmo nos debates parlamentares nos principais ambientes políticos. Assim, Lucas entraria no imaginário social associado às causas da desordem e desobediência, do caos e da rebeldia escrava. Essa associação tinha por objetivo causar uma sensação de insegurança social com as fugas escravas, algo que o Estado deveria extirpar rapidamente da sociedade.³⁹⁸ Nas páginas dos periódicos locais e em crônicas literárias, o mito “Lucas da Feira” era sempre lembrado para estigmatizar suspeitos de crimes de furto e roubo. O poeta e memorialista baiano Eduardo Santos Maia, por exemplo, em seu livro de contos escrito na década de 1920, disse que “em cada distrito aparece um, dois e mais Lucas da Feira”.³⁹⁹ No imaginário popular da segunda metade do século XIX, o mito “Lucas da

³⁹⁵ Ver Charles Tilly, “Movimentos sociais como política”. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n.º3, Brasília, 2010. Ver também Angela Alonso, “Repertório, segundo Charles Tilly: a história de um conceito. *Sociologia e Antropologia*, v. 2, 2012; Bruno Fonseca & Ana Louise Fiúza, “‘Charles Tilly foi pra roça’: uma análise do conceito de repertório de ação coletiva aplicado às mobilizações do Movimento dos Atingidos por Barragens e da igreja católica, na zona da mata mineira”. *V. 9 n.º 2* (2015): julho a dezembro de 2015; Eduardo González Calleja, *El proceso de la acción colectiva según Charles Tilly (Tema Central)*. En: *Ecuador Debate. Acción colectiva: procesos y discursos*, Quito: CAAP, (no. 87, diciembre 2012): pp. 51-71.

³⁹⁶ A abordagem de Lozoya de examinar a “violência social” em perspectiva histórica enfatiza a importância de entender as complexidades e nuances dos fenômenos violentos. Isso implica considerar as especificidades dos sujeitos envolvidos, os contextos sociais, econômicos e políticos em que a violência ocorre e como esses fatores interagem ao longo do tempo. Ver Ivette Lozoya López, *Delinuentes, Bandoleros y Montoneros. Violencia social em el espacio rural chileno (1850-1870)*. Santiago: LOM ediciones, 2014, p. 4.

³⁹⁷ Sua trajetória e ações foram objeto de estudo da historiadora Zélia Jesus de Lima. A vida delitiva de Lucas da Feira foi retratada por memorialistas e cronistas, contudo, a dissertação de Zélia Jesus de Lima foi a pesquisa acadêmica mais aprofundada e pioneira, ainda que com lacunas, sobre aspectos do bandoleirismo na província baiana. Ver Zélia Jesus de Lima, “Lucas Evangelista: O Lucas da Feira. Estudo sobre a rebeldia escrava em Feira de Santana, 1807-1849”. Dissertação de mestrado UFBA. Salvador, 1990.

³⁹⁸ Ver Igor Gomes Santos, *A Horda Heterogênea...*, pp. 321-23.

³⁹⁹ Ver Eduardo Santos Maia, *Banditismo na Bahia (contos da Minha Terra)*. Trechos de história e geografia e o relato verídico de lendas, fatos e tradições regionais. Belo Horizonte: Typ. Horizonte, 1928, p. 227.

Feira” foi tornado um estigma para aqueles apontados como criminosos.⁴⁰⁰ *A Actualidade*, periódico mineiro, em 1880, trazia matéria sobre o “célebre” bandido que atuava na fronteira entre a Bahia e aquela província. Dizia o noticiário: “não foi difícil a Neco, esse rival de Lucas da Feira, conseguir oitenta e tantos bandidos, fazendo correr a notícia, que eram eles em número de 500, para assim causar maior terror”.⁴⁰¹ Sem dúvida, essas comparações tinham como intenção estigmatizar e ridicularizar as atividades desses homens apontados como criminosos para legitimar o combate e a execução deles. Ao utilizarem o “mito” Lucas da Feira, o caminho estaria aberto para os órgãos repressores, ou os poderes privados, imporem sua “lógica punitiva”.⁴⁰²

Autoridades policiais se queixavam de quadrilhas compostas por escravizados fugidos. Uma vez que conseguissem escapar das fazendas ou plantações onde eram mantidos como escravos, muitos escravizados formavam comunidades rurais independentes chamadas quilombos. Os quilombos eram locais onde os escravizados fugitivos podiam viver em relativa liberdade, longe da vigilância dos senhores e das autoridades. A fuga foi uma opção extrema dentre as estratégias de resistência dos escravizados.. Em 19 de maio de 1874, autoridades da vila de Ilhéus afirmavam existir um quilombo próximo à fazenda Caldeiras. Segundo o chefe de polícia, uma força policial, comandada pelo nosso já conhecido Durval Vieira de Aguiar, teria se encaminhado ao local para “dissolver o mesmo quilombo e prender os negros que nele estivessem”. Efetuadas as diligências, os quilombolas não foram encontrados. Ao que tudo indica, escravizados de outras fazendas se anteciparam à força policial e informaram aos moradores do quilombo sobre o ataque.⁴⁰³

⁴⁰⁰ Sobre Lucas da Feira, ver Zélia Jesus de Lima, “Lucas Evangelista: O Lucas da Feira”...; Ver também Ver Igor Gomes Santos, *A Horda Heterogênea...*, (especialmente o capítulo 11). O bandido “Basílio Ganhador”, que atuava na cidade de Cachoeira na década de 1880, Recôncavo baiano, várias vezes foi comparado, também de maneira jocosa, pela imprensa local, a Lucas da Feira. Ver Eliseu Silva, *Roubos e salteadores...*, (especialmente o capítulo 3).

⁴⁰¹ *A Actualidade*, 8 abr. 1880, p. 3. “Januaria, 1 de março de 1880, ainda os horrores da Januaria”. As ações de Manuel Tavares de Sá (“Neco”) foram analisadas por Rafael Sancho Carvalho da Silva em “E de mato faria fogo”: o banditismo no sertão do São Francisco, 1848 – 1884”. Dissertação (mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Salvador: UFBA, 2011; o engenheiro baiano Teodoro Sampaio em viagens pela região do rio São Francisco, entre os anos de 1879 e 1880, registrou em seu diário a saga de “Neco e seus sequazes”. Ver em Theodoro Sampaio, *O Rio de S. Francisco e a Chapada Diamantina: trechos de um diário de viagem (1879-80)*. Publicado pela primeira vez na Revista S. Cruz. São Paulo: Escolas Profissionais Salesianas, 1905, p. 99.

⁴⁰² Sobre o bandido como “mito”, ver Eric Hobsbawm, *Bandidos*. São Paulo: Paz e Terra, 2010, especialmente o capítulo intitulado “O bandido como símbolo”. Sobre o conceito de “lógica punitiva”, ver Carlos Aguirre, “Cimarronaje, bandolerismo y desintegración esclavista: Lima, 1821–1854”. In: Carlos Aguirre & Charles Walker (org.), op. cit., p. 137-82. Para esse autor, um dos aspectos da “lógica punitiva” são atitudes extremas, de extermínio, alimentadas por fragilidades dos grupos dominantes, que, a partir de execuções de bandidos famosos, conseguiam desviar a atenção em relação a outras agitações sociais, colocando-lhe um freio.

⁴⁰³ *Relatório com que o Excelentíssimo Senhor Dr. Venancio José de Oliveira Lisboa abriu a 2ª sessão da 20ª Legislatura da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia no dia 1 de março de 1875*, p. 8.

Em outro caso, em 1876 foram presos Manuel José de Mello, conhecido por Besiméco, e Pedro Alves de Vasconcellos, conhecido por Pedro Cavallo. Segundo o subdelegado do caso, o alferes Aureliano Sande, esses indivíduos faziam parte de uma “famosa” e “numerosa quadrilha de ladrões de cavalos” composta de “escravos fugidos”, assassinos e desertores.⁴⁰⁴ Em 1877, *O Monitor* reproduziu peças de um processo crime que envolvia escravizados do Engenho Copioba, em Nazaré. Tratava-se de um crime de arrombamento à casa de Domingos Antonio da Silva, no Engenho do Vapor, em terras do capitão Viriato Freire Maia Bittencourt. Na ocasião, o feitor, Feliciano Rodrigues Prates, juntamente com escravizados do mesmo Engenho Copioba – João, José, Fulgêncio, conhecido por Roçador, e Beltrão, apelidado de Camarão –, foi cobrar uma dívida de um terceiro a Domingos Antonio. Chegando ao local do crime, segundo os autos do processo, os escravizados arrancaram as portas, janelas e as telhas da casa e, após invadirem o recinto, levaram os objetos encontrados para o Engenho Copioba.⁴⁰⁵

Em 1877, em correspondência ao chefe de polícia, o delegado da vila da Barra do Rio de Contas protestava sobre “diversos fatos ali ultimamente praticados por diversos escravos fugidos”. Segundo o delegado, esses escravizados assaltavam as fazendas daquela localidade diariamente. Além disso, queixava-se de que dentre esses indivíduos havia um “que faz tocaias ao coronel Mathias dos Santos Pinto”.⁴⁰⁶ Desse modo, o delegado recorria ao dispositivo que era denominador comum nesses casos: pedia o aumento da força policial. Delegado para chefe de polícia: “peço a V^a Ex^a que digne-se mandar-me seis praças policiais para garantia individual e policial”.⁴⁰⁷

Houve até caso em que a própria autoridade policial se queixou da presença de escravizados fugidos perambulando em sua propriedade com fim de roubar. Em 20 de janeiro de 1885, um delegado de polícia do termo de Nazaré, Recôncavo baiano, informou ao chefe de polícia que sua propriedade estava “sitiada de criminosos comandados por um escravo fugido, chamado João”. Porém, ao que tudo indica, tratava-se de homens contratados por inimigos do delegado para intimidá-lo. Isso não anula o fato de haver no grupo a liderança de um ex-escravizado. Todavia, devemos estar atentos às seduções da documentação. O que

⁴⁰⁴ *Correio da Bahia*, 21 dez. 1876, p. 1. NOTÍCIAS DIVERSAS.

⁴⁰⁵ *O Monitor*, 20 set. de 1877, p. 2. INEDITORIAIS. Peças do processo crime em que são indigitados Feliciano Rodrigues Prates e escravos do engenho Copioba.

⁴⁰⁶ Chefe de polícia Amphilophio Botelho Freire de Carvalho para presidente da província Henrique Pereira de Lucena, 23 abr. 1877. APEB, *Chefes de Polícia, 1870-1877*, maço 2967. Sobre fuga de escravizados, ver Flávio dos Santos Gomes, “Jogando a rede, revendo as malhas: fugas e fugitivos no Brasil escravista. Tempo, vol. 1 (1996), pp. 67-93.

⁴⁰⁷ Delegado Antonio de Souza Filho para chefe de polícia Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, 11 abr. 1877. APEB, *Chefes de Polícia, 1870-1877*, maço 2967.

muitos contemporâneos chamavam de “quilombo de ladrões”, na realidade se tratava de um grupo de homens que viviam por si.⁴⁰⁸

Em estudo sobre quilombos e mocambos, o historiador Flávio Gomes identificou a existência de “pequenos grupos de quilombolas” que “atacavam viajantes em beira de estradas para lhes roubar dinheiro, invadiam fazendas em busca de mantimentos e furtavam criações e gado das propriedades onde passavam”. Segundo o autor, geralmente esses grupos agiam restritamente nas localidades para onde fugiam. Todavia, Flávio Gomes informa que, apesar das queixas dos senhores, as autoridades viam nesses grupos simples salteadores de estrada.⁴⁰⁹ Possivelmente, as autoridades públicas se importavam pouco com denúncias de prováveis ladrões ex-escravizados que furtavam em fazendas. Em estudo sobre dois tipos de atividade delitiva (cimarronaje e bandoleirismo) no Peru, o historiador Carlos Aguirre notou uma grande participação de grupos de escravos fugidos na atividade delitiva coletiva. Os “cimarrones” – escravizados fugidos –, de modo geral, eram os principais agentes do banditismo na pesquisa do historiador peruano. Nas palavras de Aguirre, “a atividade delitiva e especialmente o bandoleirismo” frequentemente foi “um destino recorrente dos escravos fugidos”, dentre outros caminhos possíveis de sobrevivência.⁴¹⁰

Não obstante, as autoridades policiais passariam a dar maior atenção nesses pequenos delitos perpetrados por possíveis ex-escravizados fugidos nas últimas décadas do século XIX. Segundo Thomas H. Holloway, desde o início do século XIX, a polícia era uma extensão da classe proprietária no controle sobre os escravizados. Contudo, ao decorrer do século, a polícia ia ampliando os alvos de suas ações. Para Holloway, na segunda metade do século XIX, com a diminuição do número de escravizados, a polícia ia se acostumando a tratar de maneira semelhante, com “atitudes e práticas do sistema de repressão”, às classes “não-escravas”.⁴¹¹

Na Assembleia Legislativa baiana, deputados tentaram, na letra da lei, coibir o furto praticado por escravizados. Em 1877 foi aprovado na Câmara da província o projeto de número 1.854, que, em seu primeiro artigo, considerava como autor do furto aquele que comprasse em mãos de escravizados qualquer produto da lavoura. A lei não proibia a venda desses gêneros da lavoura por escravizados caso tivesse “expressa autorização dos respectivos

⁴⁰⁸ APEB, *Correspondências recebidas da Secretaria de Polícia (1884-1885)*, maço: 3139-67.

⁴⁰⁹ Ver Flávio dos Santos Gomes, *Mocambos e Quilombos: Uma história do campesinato negro no Brasil*. São Paulo: Claro Enigma, 2015, p. 76.

⁴¹⁰ Ver Carlos Aguirre, “Cimarronaje, bandolerismo y desintegración esclavista: Lima, 1821–1854”. In: Carlos Aguirre & Charles Walker (orgs.), *Bandoleros, abigeos y montoneros...*, p. 141.

⁴¹¹ Ver Thomas H. Holloway, *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro, FGV, 1997, p. 215.

senhores”. Para os parlamentares, ao penalizar os receptadores, se mitigaria a prática do furto dos escravizados.⁴¹² Na 26ª sessão ordinária da Assembleia Provincial, ocorrida em 2 de abril de 1877, os deputados discutiam, dentre outros assuntos, um projeto de postura de lei da Câmara Municipal da vila do Prado. Dentre os trinta e quatro artigos desse projeto, o 31º visava multar os donos de “tenda, e taberna e mais casa de negócio” que permitissem nelas “algazarras, e jogos proibidos e a demora de escravos por mais tempo que o preciso para compras que vão fazer”. Quem infringisse a lei seria multado em oito mil réis ou sofreria a prisão de quatro dias.⁴¹³

Esse medo da perda de bens materiais e seu comércio ilícito nesses ambientes de divertimentos foram ilustrados no romance *As Vítimas-Algozes* do escritor Joaquim Manuel de Macedo:

Explorador das trevas protetoras dos vícios e do crime, o vendilhão baixo, ignóbil, sem consciência, paga com abuso duplo e escandaloso a garrafas de aguardente, a rolos de fumo, e a chorados vinténs o café, o açúcar e os cereais que os escravos furtam aos senhores; e cúmplice no furto efetuado pelos escravos, é ladrão por sua vez, roubando a estes nas medidas e no preço dos gêneros.⁴¹⁴

Escrito dezenove anos antes da abolição, em 1869, o escritor Joaquim Manuel de Macedo, também autor de *A Moreninha* e *A Luneta Mágica*, retratou, nesse clássico da literatura brasileira, os infortúnios de senhores e escravizados nos últimos anos da escravidão. A partir de três episódios dramáticos para senhores de escravos, o romance mostra que o negro pervertido pela escravidão inevitavelmente se torna vilão; independentemente de sua condição de convívio social, a escravidão o tornaria cruel, criminoso. Apesar do olhar generalizante e por vezes preconceituoso, a obra de Joaquim Manuel de Macedo é um importante testemunho histórico de quem viveu um período de grandes incertezas e temores da classe senhorial ante a crise da mão de obra cativa.

O primeiro episódio de *Vítimas-Algozes* narra as desventuras de Simeão, escravizado que foi criado pelo senhor Domingos Caetano com “tratamento de filho adotivo”. Mesmo vivendo fora dos rigores da enxada na roça, Simeão tinha consciência de sua condição de

⁴¹² *Correio da Bahia*, 29 mai. 1877, p. 1.

⁴¹³ *Annaes da Assembléa Legislativa Provincial da Bahia. Sessões do ano de 1877*. Volume 2º. Bahia: Typographia do “Correio da Bahia” 31 – Rua d’Alfandega – 31, p. 5. Ênfases do original.

⁴¹⁴ Joaquim Manuel de Macedo. 1869. “Simeão, o crioulo”. Em *As Vítimas-Algozes*. Domínio Público. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000124.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021, p.1.

escravizado. A consciência do drama particular que esse personagem vivia foi despertada, como pontua o autor, por meio de conversas nas vendas.⁴¹⁵

Em um trecho do romance, o narrador define dessa maneira tais pontos de encontros entre escravizados e livres pobres:

Todavia tolera-se a venda: o governo não pode ignorar, a polícia local sabe, os fazendeiros e lavradores conhecem e sentem que essa espelunca ignóbil é fonte de vícios e de crimes, manancial turvo e hediondo de profunda corrupção, constante ameaça à propriedade, patíbulo da reputação, e em certos casos forja de arma assassina; porque é e será sempre o ponto de ajuntamento de escravos onde se conspire ou se inicie a conspiração; e ainda assim a venda subsiste e não há força capaz de aniquilá-la.⁴¹⁶

Obviamente que nem sempre as vítimas dos furtos eram pessoas ricas e poderosas. Mas, ao que parece, quando o objeto subtraído pertencia às classes dominantes, seria mais fácil circular nos ambientes de comércio. Nas queixas de diversas autoridades sobre a presença de objetos de furtos vendidos por escravizados nesses espaços de sociabilidade é significativo a constatação da possível existência de uma rede de receptação. O furto, enquanto prática social que enfrenta certos valores das classes dominantes, se projetava de maneira eficaz em razão do que José Carlos Barreiro chamou de “uma vasta infra estrutura de receptação”. Desse modo, essas lojas, tabernas e pequenos alambiques espalhados pelas estradas pareciam ser locais onde a população em condições de subalternidade quebrava normas de acomodação.⁴¹⁷

O furto foi uma atividade desenvolvida por cativos para aumentarem seus recursos. De acordo com o historiador brasileiro Robert Slenes, o furto praticado por escravizados fazia parte do que os historiadores norte-americanos da escravidão convencionaram chamar de “economia interna dos escravos”. Para Slenes, esse termo abarca atividades do dia a dia na vida de escravizados, tais como pesca, caça, cultivo de roças e o furto.⁴¹⁸ Essas atividades diárias fizeram parte das diversas formas de resistência cotidiana no universo dos escravizados. Muitos historiadores especialistas no período escravista brasileiro apontam

⁴¹⁵ Joaquim Manuel de Macedo, *As Vítimas-Algozes...* p. 5.

⁴¹⁶ *Ibid.*, p. 2.

⁴¹⁷ Ver José Carlos Barreiro, “Tradição, Cultura e Protesto Popular no Brasil, 1780-1880”. *Projeto História* (PUCSP), São Paulo, v. 16, p. 9-24, 1998, p. 10-8. Este autor interpreta o crime contra a propriedade, sobretudo a prática de furtos, como parte significativa do protesto popular no Brasil do século XIX. Nesse sentido, Barreiro entende o furto como parte da luta social neste contexto, e não como uma maneira de manifestação arcaica, em razão de suas ocorrências se darem numa época anterior ao nascimento dos sindicatos.

⁴¹⁸ Ver Robert W. Slenes, *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*. 2ª Ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011, p. 204.

essas resistências do dia a dia como fundamentais na intensificação do processo de abolição.⁴¹⁹

Assim, o prelúdio da extinção da escravidão requereu dos órgãos públicos a tomada de decisões em relação à reestruturação em âmbito judicial e repressivo. Em diversos contextos em que a escravidão existiu, seu fim foi marcado por tentativas, por parte do poder do Estado, de criminalizar os egressos do cativo, com o objetivo de transformá-los em mão de obra barata e subserviente.⁴²⁰ O historiador norte-americano Eric Foner, em pesquisa sobre o processo de abolição da escravatura nos Estados Unidos, chamou a atenção para o esforço do Estado em definir a dimensão do crime de roubo. O entendimento sobre o crime de roubo, que era encarado pelos fazendeiros dos Estados Unidos como “problemas de trabalho”, após a abolição passou a ser reivindicado “como um meio de garantir os direitos de propriedade e as exigências de disciplina do trabalho do dono da terra” contra os ex-escravizados.⁴²¹ Quando saía do controle dos senhores, havia o acesso à segurança pública. As classes dominantes não temiam grandes prejuízos materiais quando repeliam tais suspeitos; a preocupação era com a dimensão legitimadora da prática do furto praticada por esses trabalhadores.

Nesse sentido, é comum encontrarmos nos registros deixados por autoridades policiais termos como “quilombo de ladrões” para se referir a grupos de pessoas acusadas de cometer certos delitos. Em 23 de setembro de 1881, o periódico *Gazeta da Bahia* publicou uma queixa assinada por “os lavradores”. Tratava-se de um pedido de prisão de supostos ladrões em Morro de São Paulo feito ao presidente da província. Segundo “os proprietários”, havia ali “um quilombo de ladrões” furtando propriedades das fazendas para vender em outras localidades. Ao chamar de “quilombo de ladrões”, esses indivíduos que supostamente estavam “invadindo as fazendas de coqueiros”, a classe senhorial demarcava racialmente esses acusados. Isso fica evidente ao longo da denúncia, pois não há indícios de que os alvos dos queixumes fossem ex-escravizados.⁴²² Ao certo, a população de cor sentia a desintegração do escravismo e suas consequências. Isso refletia em constantes tentativas e estratégias de controle, velhas e novas, para estabelecer ou preservar formas de distinção social e defesas da propriedade privada.⁴²³

⁴¹⁹ É o que pensa, por exemplo, Walter Fraga, *Encruzilhadas da Liberdade...*, p. 87. Argumento semelhante sobre o protagonismo dos escravizados durante os anos finais da escravidão é encontrado em Dale T. Graden, *From Slavery to Freedom in Brazil. Bahia, 1835-1900*. Albuquerque: University of New Mexico Press, 2006.

⁴²⁰ Ver Iacy Maia Mata, “Os libertos na mira da polícia: disputas em torno do trabalho na Bahia pós-abolição”. *História Social*, Campinas, SP, n.º 14/15, 2008, p. 49.

⁴²¹ Ver Eric Foner, *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988, pp. 100-1

⁴²² *Gazeta da Bahia*, 23 set. 1881, p.2. A S. EX. O SR. CONS. PRESIDENTE DA PROVÍNCIA.

⁴²³ Ver Wlamyra Albuquerque, *O Jogo da Dissimulação...* (especialmente o capítulo 2).

Aqui, vale lembrar do projeto de lei relativa ao furto de gado *vacum*, *cavalar* e *muar*, cometido em estabelecimentos de criação ou cultura. Durante a segunda discussão do projeto de 1879, senadores questionavam aspectos da lei no que tange à participação dos escravizados. Em seu discurso, o senador mineiro pelo Partido Conservador Antônio Cândido da Cruz Machado, que já havia sido presidente da província da Bahia em 1873 e 1874, pontuava aos seus pares que o projeto puniria aos escravizados com penas maiores do que as de possíveis compradores dos animais furtados. Isso, para o senador, seria injusto, uma vez que “o escravo muitas vezes só pratica o furto porque conta com o taverneiro vizinho” para vender os objetos furtados. Isso sugere que o projeto de lei visava ampliar práticas coercitivas do poder do Estado no universo da propriedade rural. A julgar pelas falas do senador Cruz Machado, é possível que ele temesse as despesas que a classe senhorial teria com a abertura de processos contra escravizados acusados de cometerem furtos de animais e produtos rurais.

O experiente senador Cruz Machado discursou por bastante tempo. No entanto, senadores favoráveis ao projeto ponderavam sobre a importância da lei, que previa penalidades mais graves não só para o furto de animais, mas para produtos e instrumentos agrícolas.⁴²⁴ Cruz Machado informava que os escravizados não furtavam na mesma condição que o homem livre. Segundo ele, qualquer cidadão furtava para si, para seu gozo, e quando subtraía os objetos para vender, tinha a liberdade de escolher lugar e ocasião tranquila e oportuna para tal. Já o escravizado, na visão do senador, não furtava para si uma vez que não podia utilizar o objeto, pois seria identificado pelo dono. No entanto, o senador admitia que os furtos de produtos das fazendas eram praticados em larga escala. Dizia ele que “em época do ano produtos da lavoura são conservados nos campos, expostos sem a menor segurança, sem a menor garantia: conseqüentemente, torna-se muito fácil o crime para o escravo, que conta com o comprador pronto a qualquer hora da noite para comprar o furto”.⁴²⁵

Havia também o entendimento de que muitos escravizados cometiam delitos para trocar o cativeiro pela prisão. Era o que pensava o ministro da Justiça em 1876. Em seu relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa, o conselheiro Francisco Januário da Gama Cerqueira se queixava sobre a frequência dos delitos no Brasil. Dentre as principais causas apontadas pelo ministro para o aumento de crimes ocorridos no país estava a “heterogeneidade da população, sob o ponto de vista das raças e da condição social”. No que diz respeito aos crimes perpetrados por escravizados, sejam eles contra senhores, feitores ou

⁴²⁴ Anais do Senado. *Anno de 1882. Livro 3. Annaes do Senado do Império do Brazil*, p. 38.

⁴²⁵ *Ibid.*, p. 37.

contra terceiros, o ministro destacou que: “o crime é praticado unicamente com o intuito de trocarem seus autores o cativo pela servidão da pena”.⁴²⁶

Outra questão importante a ser mencionada diz respeito a denúncias de incitação a delitos de escravizados pelos abolicionistas. A “tensa” década de 1880 era o palco em que fervilhavam essas queixas não só na Bahia.⁴²⁷ Os abolicionistas eram acusados, pela classe senhorial, de causar a desorganização do trabalho no campo e ameaçar o “sagrado” direito de propriedade. No ano de 1884, grandes proprietários, por intermédio do Imperial Instituto Baiano de Agricultura, enviaram uma representação ao governo imperial em que expressavam seus receios e temores diante do “estado agitado pelos abolicionistas”. Nessa época quem presidia o Instituto era Antônio de Araújo Aragão Bulcão, que já havia sido presidente da província entre 1879 e 1881. O documento foi elaborado pela Diretoria do Instituto, com aval do seu presidente, e nele os proprietários pediam garantias ao tão citado e defendido por eles “direito de propriedade”.⁴²⁸

As safras desses anos foram desastrosas. Isso descambou em mudanças no universo dos trabalhadores. Em momentos de crise social, proprietários recrudescem a repressão, perseguição e prisões à população de cor.⁴²⁹ Esses homens de posse acessam cada vez mais as autoridades policiais da província. Isso demonstra que os senhores e ex-senhores sabiam que os trabalhadores tinham consciência de que estavam vivendo momentos de turbulência social. Na verdade, segundo Wlamyra Albuquerque, ex-escravizados, em contextos de convulsão social, abandonaram regras de deferência e tomavam bens por meio de saques nas fazendas. Assim, agiam da maneira que entendessem de direito, inclusive ameaçando ex-senhores. Em razão disso, muitas das reações de proprietários pairavam na defesa e manutenção de normas e condutas próprias do sistema de dominação escravista.⁴³⁰

⁴²⁶ CRL, *Relatório do Ministério da Justiça apresentado à Assembleia Geral Legislativa na Segunda Sessão da Décima Sexta Legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Conselheiro Francisco Januário da Gama Cerqueira*. Rio de Janeiro: Instituto Typographico do Direito, Rua de Theophilo Ottoni, N.º 52, 1876, pp. 2-3.

⁴²⁷ A década de 1880 foi o momento de intensificação da participação popular contra a escravidão. Foi o momento de grande efervescência ocorrendo muitas manifestações de rua em prol da abolição, na Bahia e em outras províncias do Brasil. Ver Maria Helena T. Machado, *O Plano e o Pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. São Paulo: Edusp, 1994; Elciene Azevedo, *Orfeu de carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1999. Para a Bahia, ver Jailton Lima Brito, *A abolição na Bahia: uma história política, 1870-1888*. Salvador, CEB, 2003; Walter Fraga, *Encruzilhadas da Liberdade...* (especialmente cap. 3)

⁴²⁸ Ver Maria Antonieta de Campos Tourinho, “A instrução agrícola e a crise da economia açucareira na segunda metade do século XIX”. Mestrado em História Social da UFBA: Salvador, 1982, pp. 214-15.

⁴²⁹ Ver Iacy Maia Mata, “Os ‘Treze de Maio’: Ex-senhores, Polícia e Libertos na Bahia Pós-Abolição (1888-1889)”... (especialmente cap. 3)

⁴³⁰ Ver Wlamyra Albuquerque, *O Jogo da Dissimulação...*, p. 113.

Assim, vão se estabelecendo novas tentativas de controle de uma mão de obra em declínio. Esses períodos de crise do escravismo são marcados pelo medo da classe senhorial em relação às exigências dos trabalhadores. A expectativa dos senhores que optaram pela alforria dos escravizados nesses últimos anos de cativo era conseguir a permanência deles nas fazendas.⁴³¹ Provavelmente, a estratégia desses senhores era ter o mínimo de mudanças na organização do trabalho nos engenhos e fazendas. Aos trabalhadores libertos, decidir ficar, certamente, não significava aceitar as mesmas condições de trabalho vividas no regime passado.⁴³²

No campo da política, lideranças dos partidos liberais e conservadores discutiam sobre a lei dos sexagenários, lei que faria aumentar as preocupações dos senhores em relação ao direito de propriedade. Como apontou o historiador José Pereira de Santana Neto em estudo sobre emancipação em São Francisco do Conde, o ministro baiano Dantas sofria perseguições e críticas de senhores, que achavam que essa lei quebraria a lógica gradual das indenizações que eles receberiam com o fim da escravidão. A intensa pressão que o senador baiano recebia de seus pares girava em torno da “expropriação da propriedade deles”. Assim, ao que parece, esse discurso da expropriação da propriedade reinava no universo desses senhores, que temiam o aceleramento das emancipações e a falta de retorno indenizatório.⁴³³

A reação senhorial contrária à lei dos Sexagenários fez a proposta encaminhada por Manuel Dantas ser reformada por Antônio Saraiva e aprovada por João Maurício Wanderley, o barão de Cotegipe, em 28 de setembro de 1885. A Lei dos Sexagenários, também conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe, apesar da contrariedade de muitos senhores baianos, representou uma resposta positiva de cunho conservador aos interesses escravocratas. Dentre as medidas conservadoras dessa lei estava o estabelecimento de uma tabela de valores fixos por idade

⁴³¹ Sobre alforrias e ações de liberdade na Bahia, ver, entre outros, José Pereira de Santana Neto, “A alforria nos termos e limites da lei: o fundo de emancipação na Bahia (1871-1888)”. Dissertação de mestrado. PPGH-UFBA, 2012; Isabel Cristina Ferreira dos Reis, “A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888”. Tese de Doutorado, IFCH-UNICAMP, 2007; Ricardo Tadeu Caíres Silva, “Caminhos e descaminhos da abolição. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888)”. Tese de Doutorado, UFPR/SCHLA, 2007; Maria de Fátima Novaes Pires, *Fios da vida: Tráfico Interprovincial e Alforrias nos Sertões de Sima (1860-1920)*. São Paulo: Annablume Editora, 2009; Flaviane Ribeiro Nascimento, “Viver por si: Histórias de liberdade no agreste baiano oitocentista (Feira de Santana, 1850-1888)”. Dissertação de Mestrado, PPGH-UFBA, Salvador, 2012.

⁴³² Ver Hebe M. Mattos de Castro, “Laços de família e direitos no final da escravidão”. In: Fernando A. Novais (Org.), *História da Vida Privada no Brasil 2: Império: a corte e a modernidade nacional*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. Cap. 7. pp. 337-83; Walter Fraga, *Encruzilhadas da Liberdade...*, (especialmente cap. 6); Dale T. Graden, *From Slavery to Freedom in Brazil...*; Iacy Maia Mata informa que no engenho Piedade, em Cachoeira, os libertos sofreram castigos físicos por se recusarem a trabalhar. Esses libertos se recusaram a trabalhar sem remuneração. Casos semelhantes ocorreram em diversos engenhos após a Abolição. Ver Iacy Maia Mata, “Os ‘Treze de Maio’: Ex-senhores, Polícia e Libertos na Bahia Pós-Abolição (1888-1889)”..., pp. 25-6.

⁴³³ Ver José Pereira Santana Neto, “Sociedade, indenização e liberdade precária: os meandros burocráticos do Fundo de Emancipação de escravos (São Francisco do Conde-Ba)”. Tese de Doutorado. Campinas, 2018, pp. 89-91.

para as libertações via pecúlio. Desse modo, dificultava estratégias de escravizados e curadores para baixar o valor das indenizações. Outra medida de caráter conservador da lei dos Sexagenários correspondia ao incurso no crime de acoitamento. Incurreriam em dois anos de prisão os suspeitos de acolherem escravos fugidos.⁴³⁴

Os senhores escravocratas do interior baiano atuaram em defesa da escravidão diante de leis que promoviam a emancipação dos escravizados de maneira gradual.⁴³⁵ Isso aumentaria os equívocos e/ou as tentativas de colocar pessoas livres de cor em situações de escravidão. Podemos supor que essas perseguições geraram consequências traumáticas nas vidas dos moradores não brancos desses lugares onde havia grande população de ex-escravizados. Essas perseguições muitas vezes eram baseadas em estereótipos raciais e socioeconômicos. Como resultado, muitas pessoas livres de cor, que já estavam lidando com as consequências do sistema escravista anterior, enfrentaram a ameaça constante da violência policial e da discriminação institucionalizada. A polícia frequentemente usava sua autoridade para justificar abordagens arbitrárias, prisões injustas e tratamento violento, contribuindo assim para um ambiente de medo e desconfiança. Em edição de 1º de janeiro de 1888, *O Americano* publicaria a denúncia de um leitor sobre uma tentativa de escravização de um rapaz livre:

Escrevem-nos da Cruz das Almas:

‘Esta freguesia foi testemunha de um fato que a todos entristou [sic], pois que infelizmente atesta ainda a bárbara instituição do cativo que desgraçadamente existe entre nós.

É o caso que, existia aqui, há tempo, o crioulo Antonio, de procedimento exemplar, querido de todos, e que estabelecido com casa de negócio, comprava e vendia por sua conta, gozando de crédito, pois que ele fazia sempre por cumprir os seus tratos. Dias antes do Natal, apareceu o sr. Pedro Celestino da Rocha, dizendo-se ser ‘senhor’ de Antonio, e violenta e arbitrariamente prendeu-a e conduziu para a casa do sr. Umbellino Tosta; mas ali chegando, o sr. Umbellino conhecendo a falta de razão, pois que Antonio é livre, por ser filho de africano *Bitta* importado depois da lei de 1831, escreveu ao sr. Pedro dizendo que o rapaz voltava solto, comprometendo-se a dar-lhe 300\$000 pela liberdade.

Ora como pode comprar liberdade que já é livre? O direito de Antonio está na lei, os tribunais é que devem decidir esta questão.

Uma testemunha do fato.⁴³⁶

⁴³⁴ Ver, Ricardo Tadeu Caires Silva, “Caminhos e descaminhos da abolição. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888)”. Tese (Doutorado em História). Curitiba: UFPR/SCHLA, 2007, p. 176. Para uma análise minuciosa desta lei, ver Joseli M. N.º Mendonça, *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Ed. da Unicamp, 1999.

⁴³⁵ Ver Bert J. Barickman, “Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo Baiano (1850-1881)”. *Afro-Ásia*, 21/22 (1998-1999), pp. 177-238.

⁴³⁶ *O Americano*, 1º jan. de 1888. Cena da escravidão. Grifos do original. Essa edição do jornal se encontra em meio aos documentos do maço 3139-77, APEB, *Presidência da Província – Série: Polícia – Correspondências recebidas da Polícia (1888)*.

A perseguição e repressão das pessoas consideradas “sem patrimônio” durante o século XIX na Bahia, especialmente em locais com grandes populações de ex-escravizados, certamente teve um impacto profundo nas vidas das comunidades não brancas. Isso pode ter contribuído para uma série de consequências traumáticas e perpetuado um ambiente de desigualdade e discriminação. Segundo a testemunha do ocorrido, Antonio era livre por razão de ser filho de africano escravizado ilegalmente após a lei de 1831 – que declarava ilegal a escravidão dos africanos trazidos de fora do Império após esse ano –, haja vista seu pai ter sido trazido ilegalmente. Nas décadas finais do século XIX, essa lei seria cada vez mais acessada por advogados, rúbulas, médicos, jornalistas, artistas, engenheiros e artífices.⁴³⁷

Em 1887, um “africano liberto” chamado Silvestre, “maior de sessenta anos”, trabalhador na lavoura, foi interrogado pelo delegado Fortunato Antero de Freitas, do primeiro distrito da capital a respeito da fuga de Iria, sua enteada, que era escrava do senhor Caetano Alves Soares Lopes. O delegado queria saber de Silvestre qual a relação que tinha com o abolicionista Eduardo Carigé. Em sua resposta, Silvestre informou ao delegado que “há cinco para seis meses ouvindo ele interrogado dizer que os filhos dos africanos vindos para o Brasil depois da Lei de trinta e um eram livres, sendo a mãe de Iria, que é sua enteada, africana, procurou o dito Eduardo Carigé, para verificar esse negócio”.⁴³⁸ Silvestre claramente tinha interesse em compreender a situação legal da enteada Iria, que era escravizada do senhor Caetano Alves Soares Lopes. Esse episódio reflete como as ideias abolicionistas estavam sendo discutidas e disseminadas entre as comunidades afetadas pela escravidão. As pessoas libertas, como Silvestre, estavam buscando informações e orientações sobre como interpretar as leis e os decretos abolicionistas para garantir a liberdade de seus entes queridos. A colaboração entre escravizados e abolicionistas na busca por entender e aplicar essas leis é uma parte crucial da história da luta contra a escravidão no Brasil.⁴³⁹

⁴³⁷ Sobre a lei de 1831, ver Beatriz Mamigonian, *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. Segundo Mamigonian, mesmo com a fama de que a lei de 1831 teria sido “para inglês ver”, os novos estudos sobre a história social da escravidão têm apontado caminhos diferentes sobre a eficácia da lei e as consequências da legislação de proibição do tráfico. Ver também, Elciene Azevedo, “Para inglês ver? Os advogados e a Lei de 1831”. *Estudos Afro-Asiáticos*, v. 29, n.º 1-3, p. 245-280, jan.-dez. 2007; Ricardo Tadeu Caíres Silva, “O resgate da Lei de 7 de novembro de 1831 no contexto abolicionista baiano”. *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 29, nos 1/2/3, Jan-Dez 2007, pp. 301-340.

⁴³⁸ APEB, *Polícia/Delegados (1887-1888)*, maço 5226.

⁴³⁹ Diferente do que almejava grande parte dos abolicionistas baianos, os caminhos da liberdade não cabiam apenas a eles. Segundo Wlamyra Albuquerque, de grande destaque na causa abolicionista na Bahia, a Sociedade Libertadora Bahiana, fundada em 8 de março de 1883, formada por diversos atores sociais, agia de maneira distinta dos demais movimentos de abolição. Segunda a autora, a cooperação e ação direta de libertos africanos nos planos de fugas e acoitamentos de escravizados eram indispensáveis. Ver Wlamyra Albuquerque, *O Jogo da Dissimulação. Abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 83. Sobre a Sociedade Libertadora Bahiana e a atuação de Eduardo Carigé, ver Ricardo Tadeu Caíres Silva, “Iô-iô Carigé dá

“Malta de capadócios”: estigmas, vigilância e perseguição a trabalhadores livres

Com o diminuto medo de insurreições de africanos, a polícia baiana passava a direcionar sua repressão ao controle do cotidiano da população pobre; sobretudo a população urbana sofria com essa mudança do policiamento. Na mira da polícia baiana nesse contexto estavam prostitutas, jogadores, bêbados, desordeiros, pessoas com deficiência mental, ou seja, todos aqueles vistos como promotores de desordem social. O conceito de classe perigosa, vadiagem, se espalhava no cotidiano e nas ações da polícia.⁴⁴⁰ Em estudo sobre a organização policial fardada e a ordem urbana na Inglaterra do século XIX, Robert Storch sinaliza sobre essa mudança de atitudes no procedimento do policiamento. Segundo ele, o que fora tolerado em antigos limites passaria a ser perseguido sem precedentes no século XIX. Pequenos crimes, divertimentos populares, todo tipo de violência urbana, desordens e até mesmo brigas em bares passaram a ser os principais alvos de combate da polícia vitoriana.⁴⁴¹

Ao criticar o aumento das estatísticas criminais no ano de 1861, o então presidente da província, Joaquim Antão Fernandes Leão, entendia que esses delitos eram motivados em razão dos costumes da população. No relatório que registrava os feitos de sua gestão, ele se queixava de ocorrência desses crimes “são uma prova de que os costumes públicos ainda são dominados por um sentimento anti-social e semi-bárbaro”. Joaquim Antão enfatizava o quão urgente era a perseguição aos considerados criminosos “para dar a devida proteção à vida e propriedade do cidadão”. A queixa do presidente não deixa claro quais seriam esses “costumes públicos”.⁴⁴² Todavia, podemos conjecturar que ele estivesse aludindo a momentos de lazer e diversão da população em situação de subalternidade. Podia ser o consumo de aguardente, práticas de jogos de aposta, costume de andar armado ou mesmo suas diversões em sambas.

cá meu papé”: a atuação da Sociedade Libertadora Bahiana e a agência escrava nos últimos anos da escravidão (1883-1888). In: Anais do V Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Porto Alegre, RS: 2011. Robert Conrad, em *Os últimos anos da escravatura no Brasil. 1850-1888*. 2º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, também explora os eventos que antecederam a abolição e as interações entre abolicionistas, escravizados e libertos.

⁴⁴⁰ Para uma discussão sobre o conceito de “classe perigosa”, ver Sidney Chalhoub, “Classes perigosas”. *Revista Trabalhadores*. Campinas: Associação Cultural do Arquivo Edgard Leuenroth/Unicamp, n.º 6, 1990, pp. 6-7.

⁴⁴¹ Ver Robert Storch, “O policiamento do cotidiano na cidade vitoriana. *Revista Brasileira de História*, v. 5, n.º 8/9, p. 7-33, 1984/85, p. 8.

⁴⁴² *Falla que recitou na abertura da Assembleia Legislativa da Bahia, pelo Presidente da Província o Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão*. No dia 1º, de Março de 1862. Bahia: Typographia de Antonio Olavo da França Guerra. Rua do Tira-Chapéu n.º 3, pp. 2-3. Em relação ao ano anterior a sua gestão, em 1860, houve o aumento de 57 crimes na estatística criminal de 1861.

No relatório apresentado ao Imperador em 1876, o ministro da justiça, Francisco Januário da Gama Cerqueira, chamava a atenção para o aumento na estatística criminal do Império. Segundo o ministro, mesmo “imperfeita”, essa estatística dos crimes cometidos em 1875, com seus números, demonstrava um estado de segurança individual e de propriedade infeliz. Ao que parece, a queixa do ministro escondia uma das principais reclamações das autoridades da época: o aumento da população nas principais zonas urbanas do Império. A demografia dos últimos anos do Império aponta um crescimento populacional nas cidades devido à intensificação da imigração estrangeira e da migração de libertos da zona rural para a urbana. Em estudo sobre o cotidiano dos trabalhadores urbanos no Rio de Janeiro, Sidney Chalhoub informa que esse período, que se inicia por volta dos anos 1870, é marcado por tentativas, da parte das autoridades públicas, de garantia de submissão nas relações de trabalho. Desse modo, o trabalhador expropriado é imerso no universo do trabalho assalariado por meio de dois movimentos simultâneos e essenciais: “a construção de uma nova ideologia do trabalho e a vigilância e repressão contínuas exercidas pelas autoridades policiais e judiciárias”.⁴⁴³

No que tange à construção de uma nova ideologia do trabalho nas últimas décadas do século XIX, houve uma mudança radical no conceito de trabalho. Antes, a relação de dominação direta senhorial era garantida no campo da legalidade, na condição de propriedade privada que a mão de obra tinha. Cabia assim ao senhor manter o controle social por meio de castigos, punições e medidas paternalistas de negociação. Assim, o trabalho braçal era atrelado diretamente a condições humilhantes do cativo. Com o sistema escravista em colapso, os detentores do capital buscavam formas alternativas de controle e exploração da força de trabalho. Assim, o conceito de trabalho ganharia uma nova valorização, articulando-o aos ideais positivistas de “ordem” e “progresso”, que trariam ao país um avanço na nova “civilização”.⁴⁴⁴

Certamente quem não se enquadrava no mundo do trabalho subordinado era visto e encarado como vagabundo e, portanto, um entrave aos avanços do progresso e da ordem. Quanto a isso, dever-se-ia nutrir sérias preocupações, previam membros do Imperial Instituto Bahiano, pois:

Na incerteza de uma posição toda precária, acostumado a vida indolente do apaniguado, sem necessidades porque sem educação, sem ambições porque sem esfera onde as estendesse, o pequeno cultivador limitava-se ao plantio do que lhe

⁴⁴³ Ver Sidney Chalhoub, *Trabalho, lar e botequim*. 3ª ed. – São Paulo: Editora Unicamp, 2001, p. 47.

⁴⁴⁴ *Ibid.*, pp. 43-48.

reclamava a existência própria, quando não se constituía o parasita da grande propriedade, que lhe tolerava as divagações à troca de uma subserviência, não poucas vezes fatal à ordem pública.⁴⁴⁵

Esse esforço para enquadrar a população livre pobre na ordem social capitalista tinha a ação direta do aparato repressivo em forma de vigilância policial. Os meios de controle social da classe trabalhadora, no contexto de crise do escravismo, atingiram todas as esferas da vida cotidiana. Esse processo, que se delineia nas últimas décadas do século XIX, vai se configurando como ferramenta central no controle social dos despossuídos de bens. É nessa conjuntura que as autoridades judiciárias e policiais utilizam cada vez mais termos estigmatizantes em relação a acusados de crimes e suas origens sociais.⁴⁴⁶ Caracterizar um sujeito como “vadio”, “desordeiro”, “turbulento” ou “capadocio” justificava os arbítrios dessas autoridades. Essas palavras eram frequentemente aplicadas a indivíduos da população pobre e de cor, especialmente aos que não tinham emprego fixo ou uma ocupação considerada socialmente aceitável. Ao rotular alguém como “vadio”, por exemplo, as autoridades justificavam ações arbitrárias contra esse indivíduo, alegando que ele não estava contribuindo de maneira produtiva para a sociedade e, portanto, merecia ser alvo de intervenções punitivas. Esses termos eram usados para justificar a prisão ou a aplicação de castigos, como forma de controle social e manutenção da ordem. No entanto, é importante destacar que essa prática era frequentemente arbitrária e baseada em preconceitos sociais e estereótipos. A categorização desses termos geralmente não se baseava em provas concretas de comportamento criminal, mas sim em julgamentos subjetivos feitos pelas autoridades policiais ou judiciárias. Essa abordagem de rotular e estigmatizar certos grupos de pessoas com base em características sociais, econômicas ou étnicas foi comum na sociedade baiana do século XIX.⁴⁴⁷

No discurso das classes dominantes ainda existia a correlação entre tais termos e a raça e a condição social dos estigmatizados. Na lógica repressora, esses estigmas legitimavam suas ações punitivas, prisões, agressões, no intuito de que a correção era o que tornaria esses sujeitos aptos ao mundo do trabalho. Em 1877, por exemplo, ao comentar o grande número de

⁴⁴⁵ Relatório do Imperial Instituto Bahiano de Agricultura, *Documentos Anexos ao Relatório com que o Exm. Sr. Barão de S. Lourenço Presidente da Província da Bahia abriu a Assembleia Legislativa no dia 1º de Março de 1871*. Bahia: Typ. Constitucional, Ao Aljube, p. 7.

⁴⁴⁶ Por exemplo, ao registrar as características os “sinais” de um indivíduo procurado como “assassino e ladrão”, o juiz de paz da cidade de Barra do Rio Grande, em 1874, dizia que o acusado era: “muito disposto para rir na presença das pessoas importantes, porém muito atrevido e insultante para com as pessoas baixas ou vulgares como ele”. Correspondência do 1º Juiz de Paz do 1º Distrito da cidade da Barra do Rio Grande, Francisco José de Borges, para o presidente da Província da Bahia, 26 ago. 1874. APEB, Justiça, Correspondências de juizes, Barra do Rio Grande, 1831-1889, maço 2249.

⁴⁴⁷ Ver Walter Fraga, *Mendigos, Moleques e Vadios...*; Wilson Roberto de Mattos, *Negros contra a ordem...*; João José Reis, *Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia...*

crimes, o ministro da Justiça, Francisco Januário da Gama Cerqueira, sem entrar no mérito das principais causas e circunstâncias dos delitos, chamava a atenção do Imperador para a “heterogeneidade da população, sob o ponto de vista das raças e da condição social”.⁴⁴⁸ Provavelmente o ministro buscava justificar hierarquias sociais a partir de critérios raciais elaborados por naturalistas do darwinismo social.⁴⁴⁹

Animalizar quem fazia parte de grupos de homens trabalhadores era uma tradição antiga. Nas fontes policiais e nos relatórios de políticos da época é possível encontrar diversos termos pejorativos para designar esses indivíduos. Termos como “selvagem”, “feroz” e “formigueiro” certamente eram extraídos da história natural e aplicados aos seres humanos como forma de colocá-los à margem da sociedade e puni-los com rigor. Em seu relatório, apresentado ao presidente da província em 1881, o chefe de polícia, Manuel Caetano de Oliveira Passos, se queixava das dificuldades sobre o policiamento. Os obstáculos na ação da autoridade, dizia ele, se davam pela razão do baixo número de policiais nos distritos do interior da província. Ao fim da sua queixa, o chefe de polícia derramaria todo o seu desprezo contra os que estavam em sua mira os chamando de “perigosos germens de novos delitos”.⁴⁵⁰ Esses termos pejorativos em alusão à população pobre se assemelham à teoria da monstruosidade do século XVII. A teoria da monstruosidade foi difundida no século XVII a partir dos estudos de Francis Bacon. Políticos ingleses da época de formação do capitalismo global estigmatizavam os piratas como “monstros do mar, bestas cruéis, hidra de muitas cabeças” com objetivo de exigir e legitimar a pena capital.⁴⁵¹

Esse idioma da animalização era geograficamente estendido. Visando descrever aspectos culturais da sociedade baiana no fim do século XIX, em *Descrições práticas da Província da Bahia*, Durval Vieira de Aguiar, que também fazia parte do corpo policial, ao

⁴⁴⁸ CRL, *Relatório do Ministério da Justiça apresentado à Assembleia Geral Legislativa na Segunda Sessão da Décima Sexta Legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Conselheiro Francisco Januário da Gama Cerqueira*. Rio de Janeiro: Instituto Typographico do Direito, Rua de Theophilo Ottoni, N.º 52, 1877, p. 2.

⁴⁴⁹ Durante a década de 1870 as teorias raciais no Brasil faziam bastante sucesso entre a comunidade científica, ao contrário dos poucos seguidores no estrangeiro. Em 1869 foi publicado o livro que daria origem ao termo “eugenia”, cujo significado é “eu”: boa; *genus*: geração. *Hereditary genius*, escrito pelo cientista britânico Francis Galton, buscava provar, a partir de genealogias e estatísticas, que as habilidades naturais humanas se derivam da hereditariedade e não da educação. Todavia, o pensamento eugenista só se transformaria em um movimento científico e social a partir dos anos 1880. Ver Lilia M. Schwarcz, *O Espetáculo das Raças – Cientistas, instituições e questão racial no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, pp. 60-1.

⁴⁵⁰ Relatório do Dr. Chefe de Polícia, 1881. Anexos. BNDigital, *Falla com que no dia 3 de abril de 1881 abriu a 2ª Sessão da 23ª Legislatura da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia o Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá, Presidente da Província*. Typographia do – Diário da Bahia – Largo do Theatro – 101, p. 4.

⁴⁵¹ Ver Peter Linebaugh e Marcus Rediker, *A hidra de muitas cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história oculta do Atlântico revolucionário*. Tradução de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 185.

passar pelo norte da província informava que: “quem precisa de *jagunço* no rio de S. Francisco manda-os contratar nesse grande *viveiro*. O clavinote com munição – é o preço; o *mais* arranjam facilmente conforme o valor da impunidade que a *influência* do patrão oferece”.⁴⁵² Portanto, Durval Aguiar denunciava os “jagunços” como animais que viviam dentro dos limites dos patrões. Sua retórica passava aos leitores do *Diário da Bahia* – os textos foram publicados inicialmente no jornal – a suposta rudeza dos costumes desses trabalhadores e, de certa forma, talvez sutil, Durval buscava legitimar políticas de repressão a esses indivíduos.

Outro aspecto interessante é a relação estabelecida entre ociosidade, pobreza e crime. Essa relação não foi exclusiva do período Imperial, mas foi na segunda metade do século XIX que ganha força. Isso em razão dos debates a respeito das novas configurações do mundo trabalho. Nesse contexto, as elites baianas e de outras regiões do país buscavam medidas repressivas para remover os homens livres pobres do que definiam como preguiça, vadiagem, ociosidade e indolência.⁴⁵³ No relatório da presidência da província de 1869, o barão de São Lourenço questionava o caráter, segundo ele, oportunista dos mendigos. O barão São Lourenço argumentava que muitos mendigos preferiam viver pedindo esmolas a submeter-se ao regime de asilo. Segundo ele, ao que aceitassem se recolher nesses espaços podiam mudar de vida se tornando “úteis operários ou serventes”.

O presidente da província argumentava que se sujeitar “a vantagem” do “elevado salário do trabalho livre” era o único recurso desses mendigos para escapar “da perseguição da polícia”. Essas autoridades buscavam legitimar a repressão a essas pessoas livres pobres associando pobreza à vagabundagem. Afirmava que muitas pessoas não aceitavam bons salários, pois as esmolas já lhes garantiam até fortunas sem labor.⁴⁵⁴ Assim, podemos conjecturar que as autoridades não entendiam a mendicância como recurso de sobrevivência das pessoas pobres, e sim como um fator perigoso à ordem social. Inclusive, até mesmo

⁴⁵² Ver Durval Vieira de Aguiar, *Descrições práticas da Província da Bahia...*, p. 28. Ênfases do original. A palavra “Viveiro” aparece em um dicionário do século XIX como: “tanque onde se criam peixes, casa onde se criam aves, etc. Terra onde estão as plantas nascidas para serem dispostas”. Ver Luiz Maria da Silva Pinto, *Diccionario da língua brasileira*. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832, p. 1.107. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5414>. Acesso: 20 jan. 2020.

⁴⁵³ Walter Fraga Filho, *Mendigos, Moleques e Vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: HUCITEC; Salvador: EDUFBA, 1996 (especialmente capítulo 6), aborda de forma original as tentativas das elites baianas em associar ociosidade e pobreza a atitudes desviantes com o intuito de legitimar o combate a práticas como mendicância e obrigar a população pobre a se inserir no mundo do trabalho.

⁴⁵⁴ *Relatório Apresentado à Assembleia Legislativa da Bahia pelo Exmº Srº Barão de S. Lourenço em 11 de Abril de 1869 (1ª Parte)*. Bahia: Typographia Constitucional. Ao Aljube, 1869, p. 91.

crianças eram reprimidas como suposta prevenção futura de contumazes vadios quando chegavam à vida adulta.⁴⁵⁵

Não aceitar condições de trabalho precários e extenuantes era visto por homens de posse como problemas de educação e preguiça do povo. Ao pleitear o privilégio da construção de uma linha férrea, o senhor José Antonio D’Araujo argumentava que o incentivo ao trabalho era necessário para tirar a população do caminho do crime. Em seu discurso, ele reproduzia um trecho de um antigo relatório de presidente da província que dizia: “a ociosidade em que jazem os *homens sem patrimônio* não seja também a causa de fazerem eles, com raras exceções, da fraude e do roubo um gênero de ocupação; absurdo será exigir que o estado do serviço tendente à segurança individual e de propriedade, seja inteiramente satisfatório a pessoas e bens do cidadão”.⁴⁵⁶ Portanto, a recusa em submeter-se a ambientes de trabalho precários e exaustivos era frequentemente interpretada como uma manifestação de caráter moral deficiente ou falta de ambição por parte das classes menos favorecidas.

O declínio do número de escravizados e o aumento da presença de pessoas negras nas cidades e vilas e a circulação de trabalhadores oriundos de outras regiões colocaria o poder público cada vez mais como representante institucional da ordem. Tudo indica que, diante do desmantelamento da escravidão, as elites baianas forjaram novos padrões sociais com base no vocabulário civilizatório. Nessas novas formas de convivência, para manutenção da hegemonia da classe senhorial, as elites passaram a considerar qualquer prática cultural da população negra como “criminososa”.⁴⁵⁷ O historiador Eric Foner descreve uma situação bem ilustrativa sobre a prática de criminalizar os negros dos EUA durante a emancipação da escravatura. Segundo o historiador, os brancos que viviam em áreas rurais reclamavam da insubordinação e insolência dos libertos, algo que, o que segundo sua análise, se tratava de “atitude contrária à deferência esperadas sob a escravidão”.

Nesse contexto é comum encontrarmos testemunhos que associam lazer popular à vadiagem. O mesmo Durval Aguiar, em sua passagem na área que compreendia o termo de Areia, Santo Antônio de Jesus, Valença, Amargosa e Maracás, observou principalmente que a

⁴⁵⁵ Sobre o combate à mendicância infantil, ver Walter Fraga Filho, *Mendigos, Moleques e Vadios na Bahia do século XIX...* (especialmente capítulo 5). Os chamados “meninos vadios”, “moleques” e “peraltas”, em sua maioria negra, segundo o autor, eram vistos pelas autoridades baianas com desprezo; eram perseguidos equivalente aos homens sem ocupação e às prostitutas.

⁴⁵⁶ Requerimento de José Antonio D’Araujo solicitando o privilégio da construção de um ramal de estrada de ferro para Jacobina e outros lugares. *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial. Sessões do ano de 1883*. Bahia: Typographia da ‘Gazeta da Bahia’, 1883, p. 68. Grifos nossos. Como falamos no início desta tese, o trecho citado foi de autoria do então presidente da província Joaquim José Pinheiros de Vasconcellos, em seu relatório do ano de 1843.

⁴⁵⁷ Ver Wilson Roberto de Mattos, *Negros contra a ordem: astúcias, resistências e liberdades possíveis (Salvador-Ba. 1850-1888)*. São Paulo: Unicamp, 2000, p. 32.

“gente baixa” que vivia ali era “muito rixosa, dada à embriaguez e aos *sambas*, dos quais se origina a maior parte das desgraças”.⁴⁵⁸ Aqui percebemos que a raça dessa “gente” estaria subsumida. Ao engendrar tais estereótipos, as elites políticas podem ter desempenhado um papel na manutenção de hierarquias de poder, reforçando a marginalização e a opressão da população negra. A invenção da índole da preguiça atribuída a essa população remonta os tempos de cativo e se solidificou a partir da década de 1870. Atribuir certa aversão ao trabalho aos negros tinha como objetivo controlar o tempo de lazer dessa população. Desse modo, o mito da preguiça baiana era uma leitura preconceituosa das elites em relação ao modo de vida de uma população que não via oposição entre trabalho e lazer.⁴⁵⁹

Algumas vilas da província baiana criaram leis e decretos para coibir práticas de sociabilidade da população negra nesse contexto. Uma eventual desobediência da parte dos populares poderia redundar em penas ou pagamentos de multas. Por exemplo, em 1876 se discutia, na Assembleia Legislativa Provincial uma postura de lei da Câmara de Nazaré. No artigo 41 se dizia: “Ficam proibidas, dentro da décima urbana, as cantigas acompanhadas de vozerias a que dão o nome de *sambas*, ou batuques, depois do toque de recolher, sob pena de quatro mil réis de multa ou dois dias de prisão para cada pessoa que dele fizer parte; o dono da casa, porém, sofrerá o dobro da pena”.⁴⁶⁰ De modo, os senhores incutiram na sociedade a ideia de que essas práticas culturais de lazer do povo eram aspectos da vadiagem. Sendo assim, não é improcedente sugerir que as autoridades baianas buscavam definir, de maneira institucionalizada, os limites das relações sociais dos trabalhadores mesmo nos horários de descanso.⁴⁶¹

Esse controle do tempo e do espaço dos homens sem patrimônio gerava uma verdadeira guerra nas ruas. Em julho de 1884, um grupo de pessoas foi surpreendido pelo

⁴⁵⁸ Ver Durval Vieira de Aguiar, *Descrições práticas da Província da Bahia com declaração de todas as distâncias intermediárias das cidades, vilas e povoações*. Rio de Janeiro; Brasília: Cátedra/INL/MEC, 1979, p. 246. Ênfase do original.

⁴⁵⁹ Sobre o mito do baiano preguiçoso, ver Elisete Zanlorenzi, “O mito da preguiça baiana”. Tese de Doutorado em Antropologia. São Paulo: USP, 1998.

⁴⁶⁰ *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia. Sessões do ano de 1876*. 1º Volume. Bahia: Typographia do “Correio da Bahia” – Rua d’Alfandega, n.º 31 – 1876, p. 27.

⁴⁶¹ Essa perseguição não ficou limitada ao período temporal abordado por esta pesquisa. Por exemplo, João José Reis analisou um debate ocorrido na Assembléia Provincial da Bahia sobre a proibição do batuque em 1855. Ver João José Reis, “Tambores e temores: a festa negra na Bahia na primeira metade do século XIX”. In: Maria Clementina Pereira Cunha, *Carnavais e outras frestas – ensaios de história social da cultura*. Campinas-SP: Editora da Unicamp, Cecult, 2002. Da mesma maneira, Jocélio Teles dos Santos observou a inquietação provocada pelos batuques entre setores da elite baiana, conforme documentado em jornais de Salvador, bem como na legislação continuamente atualizada que visava restringir tais formas de entretenimento. Ver Jocélio Teles dos Santos, “Divertimentos estrondosos: batuques e sambas no século XIX”. In: Jocélio Teles dos Santos e Lívio Sansone (orgs.), *Ritmos em trânsito – sócio-antropologia da música baiana*. SP: Dynamis Editorial; Salvador, Programa a Cor da Bahia e Projeto S.A.M.B.A. 1997, pp. 15-38.

destacamento policial de Santo Amaro quando estavam em Casas de Jogos.⁴⁶² Na ocasião, o agrupamento policial, comandado por um cabo, entrou em conflitos com os supostos jogadores do local. Na briga, um guarda policial de nome Crispim teve diversos ferimentos. Após a fuga dos supostos jogadores, segundo o delegado, “os mais ousados, alta noite apedrejaram horrivelmente a casa em que habita a família do comandante do destacamento”. Na correspondência, o delegado, Francisco Antonio de Carvalho, solicitou aumento policial para conter diversos roubos. Segundo ele, “uma população de 16 a 18 mil habitantes, e uma légua mais ou menos de extensão” prejudicavam a eficiência do policiamento. “Devido a essa malta de capadócios que percorrem as horas mortas da noite as ruas”. Finalizava a missiva de maneira fatalista: “O povo e o comércio sem tranquilidade e sem garantias, os ladrões a saquearam, como neste corrente ano 18 casas comerciais foram roubadas”.⁴⁶³

No âmbito rural, a narrativa fatalista de perda de propriedade frequentemente atribuía a culpa aos grupos de indivíduos acusados de vadiagem. Em 1885, o senhor inglês John Edington que tinha propriedade em Valença enviava carta ao presidente da província se queixando dos roubos cometidos em suas fazendas. Segundo o fazendeiro inglês, havia em sua propriedade “não menos de duzentas pessoas sem meios de vida exceto a roubar-me, o tempo da pescaria estando acabado esta gente ficam na Fazenda derrubando minha madeira, queimando árvores e fazendo cercados plantando e usando de tudo como se fora sua própria, sem minha licença”.⁴⁶⁴ Com esta queixa, o proprietário da fazenda, sem dúvidas, desejava tornar a pesca equivalente ao roubo de madeira e considerá-los igualmente delitos contra sua propriedade, ou seja, crimes.⁴⁶⁵

Alguns anos antes, em 1879, esse mesmo senhor foi acusado por pescadores da cidade de Valença de tentar impedir a pesca nas proximidades da sua propriedade. Segundo os pescadores, o inglês John Edington os ameaçava com revólver em punho. Para combater as arbitrariedades do inglês, esses trabalhadores do mar enviaram, em 1879, um abaixo-assinado ao presidente da província defendendo o direito costumeiro da pesca naquela região. Como não obteve ajuda legal contra os pescadores, visto que, segundo a lei, espaços no mar não

⁴⁶² Sobre jogos de azar na Bahia, ver Igor Antonio Santiago Soares, “A jogatina desenfreada. Trabalho, lazer e sociabilidades em Salvador (1890–1920)”. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

⁴⁶³ Delegado Francisco Antonio de Carvalho para chefe de polícia Virgílio Alves de Lima Gordilho, 6 jul. 1884. APEB, *Chefes de Polícia, 1884*, maço 2973.

⁴⁶⁴ Correspondência do proprietário da fazenda do Curral, John Edington, para o chefe de polícia, 10 abr. 1885. APEB, *Chefes de Polícia, 1885*, maço 2975.

⁴⁶⁵ Ver Eric Forner, *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988, pp. 111-13.

eram considerados propriedades, o inglês se queixava de invasão à sua fazenda para tentar criminalizar esses trabalhadores marítimos.⁴⁶⁶

Nesse contexto, fica evidente a presença de ações de confronto realizadas pelos homens sem patrimônio, nas quais questionam a autoridade dos proprietários de terra. Essas ações podem ser interpretadas como um exemplo do que James Scott caracteriza como “resistência cotidiana”. Essa forma de resistência não se manifesta necessariamente em rebeliões abertas ou confrontos diretos, mas sim por meio de práticas do dia a dia que desafiam e minam o poder estabelecido. As ações desses homens despossuídos podem ser vistas como um tipo de resistência “por baixo”, uma vez que ocorrem dentro das brechas e margens de manobra do sistema dominante. Questionar a autoridade senhorial por meio de estratégias cotidianas, como a recusa de cumprir certas ordens, a busca por alternativas para a sobrevivência ou a apropriação criativa de recursos, desafia de maneira silenciosa e persistente as estruturas de poder vigentes. O conceito de “resistência cotidiana” de Scott destaca que as formas mais sutis de resistir podem ser igualmente impactantes e importantes na criação de espaços de autonomia e na negociação de poder. Ao recusarem-se a aceitar as condições impostas pelos senhores, os homens despossuídos podem construir uma jornada de resistência que não apenas desafia as normas sociais, mas também cria oportunidades para mudanças graduais e a construção de comunidades mais empoderadas.⁴⁶⁷

Portanto, ao reconhecermos essas ações como uma expressão de resistência cotidiana, enriquecemos nossa compreensão da luta dos homens sem patrimônio, revelando as nuances e as complexidades das táticas empregadas para enfrentar o sistema senhorial. Esse tipo de resistência não apenas desafia a autoridade, mas também contribui para moldar as dinâmicas sociais e políticas em níveis mais profundos e duradouros.

José Caiana, “índio e chefe de uma quadrilha de ladrões de gado”: velhos conflitos, novos perseguidos

A atuação de grupos de bandidos atacando propriedades rurais no Recôncavo não chegou a gerar grandes preocupações para as autoridades que administravam a província. Os roubos mais comuns nessa região muitas vezes nem chegavam a constituir processos.

⁴⁶⁶ Sobre os embates entre o inglês John Edigton e os pescadores de Valença no ano de 1879, ver Rafael Davis Portela, “Pescadores na Bahia do Século XIX”. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador, 2012, pp. 115-16.

⁴⁶⁷ Ver James Scott, “Exploração normal, resistência normal”. Revista Brasileira de Ciências Políticas no. 5. Brasil Jan./July 2011, p. 217-243, p. 219.

Diferentemente da parte norte da província, onde o banditismo na região das fronteiras com outras províncias, como Pernambuco, Sergipe e Alagoas, figurava como grande embaraço àquelas autoridades policiais e judiciais. O fenômeno do banditismo rural no nordeste do Brasil, que estava principalmente relacionado a roubos de animais e ataques a grandes propriedades, remonta aos tempos coloniais e persistiu como uma ocorrência notável ao longo da história.⁴⁶⁸ Essa forma de atividade criminosa estava enraizada em uma complexa interseção de fatores econômicos, sociais e políticos que caracterizavam a região. Desde os primeiros anos da colonização, a vasta extensão de terras e as diferenças marcantes nas condições socioeconômicas criaram um cenário propício para a emergência de atividades ilícitas no ambiente rural.

O banditismo rural muitas vezes emergia como uma resposta à desigualdade persistente e à concentração de poder nas mãos das elites proprietárias de terras. A falta de acesso às oportunidades econômicas e a marginalização social contribuíam para a criação de grupos de pessoas que buscavam alternativas para sobreviver e resistir à opressão percebida. A escassez de meios legais para obter recursos, combinada com uma sensação de injustiça, frequentemente levava ao envolvimento em atividades criminosas.

Ao longo dos séculos, o banditismo rural adaptou-se às mudanças sociais e políticas, mas manteve sua essência fundamental. O foco em roubo de animais e ataques a propriedades refletia não apenas uma busca por sustento, mas também uma forma de confrontar as estruturas de poder estabelecidas. Além disso, a ideia de um líder carismático muitas vezes cercava esses grupos, conferindo um elemento de resistência popular à sua existência. A presença duradoura do banditismo rural na história nordestina destaca a complexidade das dinâmicas sociais e econômicas da região. Isso também destaca como as formas de resistência e protesto popular podem assumir diferentes rostos, muitas vezes surgindo em resposta a uma combinação de pressões externas e internas. Nesse contexto, o banditismo rural, longe de ser apenas um fenômeno criminal, também pode ser considerado um sintoma de tensões mais amplas que permeiam a sociedade rural nordestina ao longo dos anos.

Embora não tenha sido uma grande preocupação para as autoridades públicas da província da Bahia, o banditismo rural foi motivo de queixa de alguns fazendeiros do Recôncavo em fins do século XIX. Em meio a disputas entre fazendeiros vizinhos, muitas vezes a briga por metros de terra gerava processos que duravam anos na Justiça. Quem detinha poderes políticos geralmente sobressaía nesses embates e caracterizava seu opositor

⁴⁶⁸ Ver Hamilton de Mattos Monteiro, *Crise agrária e luta de classes: o Nordeste brasileiro entre 1850 e 1889*. Brasília: Horizonte, 1980, p. 82.

como salteador, chefe de quadrilha. Foi o caso de Totonio da Peraúnas *versus* barão de Sergy, como vimos em Santo Amaro a partir de meados da década de 1870. Esse conflito durou anos, atravessando os regimes políticos do fim do Império à República. Muitos sujeitos estavam no meio desse conflito.

Parte significativa dos chamados “salteadores” eram homens jovens, em sua maioria não brancos que executavam tarefas rurais. Desde a época colonial, grupos indígenas também foram acusados de praticar banditismo. Dentre os que aparentemente se envolviam nos roubos em grupos, a motivação de muitos às vezes era socializar entre eles baús de roupas, animais de corte e dinheiro das vendas de cavalos. Os roubos de menores quantias eram mais comuns, e os objetos subtraídos possibilitavam mais satisfazer a necessidade básica e urgente do que reverter em alguma fortuna. Em alguns casos os furtos também eram motivados por defesas de direitos ou injustiças cometidas. De todo modo, esses delitos preocupavam os proprietários, que temiam seu aumento. Outra possível razão para o temor dos proprietários de terras era que seus trabalhadores atravessaram a barreira do furto famélico cotidiano, aquele por vezes permitido, e enveredassem nas fileiras dos bandos de salteadores que ameaçavam suas propriedades nas fazendas.⁴⁶⁹

Nos relatórios em que os presidentes de província registravam seus trabalhos antes de passar o cargo para seu substituto é comum encontrarmos os bons feitos de sua gestão. Contudo, alguns acontecimentos cotidianos chamavam tanto a atenção dessas autoridades que eram alarmados nesses documentos. Embora tais relatórios tratassem de assuntos mais estruturais relacionados à administração provincial, alguns casos particulares de crimes são encontrados nas queixas das autoridades policiais. Notícias sobre o “bando que infestava os sertões do norte”, “tentativa de roubo praticado na Tesouraria da Fazenda”, “tentativa de roubo na Estrada de Ferro” e “quilombos de ladrões” são exemplos que aparecem nesses relatórios.

A linguagem do medo, por meio do furto e do roubo, como forma de ataque ao patrimônio das classes senhoriais foi endereçada a grupos sociais diversos. Além dessas ocorrências relacionadas a importantes roubos que atingiram riquezas de senhores, colonos e dos cofres públicos, as autoridades acusaram os indígenas de cometer toda sorte de

⁴⁶⁹ O furto famélico caracteriza-se quando o indivíduo, em estado de extrema penúria, impulsionado pela fome, subtrai algum gênero alimentício para si ou para outrem. Embora nesse contexto esse tipo penal não existisse na legislação do Império, havia o costume de alguns senhores do Recôncavo perdoarem e desistirem de processos quando verificavam a condição de miséria dos acusados. Ver, Eliseu Silva, *Roubos e Salteadores...*, p. 61. A preocupação da classe dominante com o aumento de casos de furtos e roubos e o medo de que os trabalhadores enxergassem nesses delitos possibilidades menos degradantes que no eito foi encontrada também no Chile do fim do século XIX. Ver Daniel Palma Alvarado, *Ladrones. Historia social y cultural Del robô en Chile, 1870-1920*. Santiago, LOM, 2011 (especialmente na Parte I, capítulo 2).

destruições, furtos e roubos em fazendas e engenhos.⁴⁷⁰ Durante o século XIX, o caso mais emblemático desses conflitos provavelmente foi o que sofreu os indígenas kiriri-sapuiá, da região de Pedra Branca, atual município de Santa Terezinha, no centro-norte baiano. Esses indígenas foram perseguidos ao longo do século XIX pelo Estado Imperial e tiveram duras derrotas.⁴⁷¹

Os boatos sobre indígenas furtando e destruindo plantações na região da Pedra Branca remontam às primeiras décadas do século XIX.⁴⁷² Em 1834, houve um grande levante desses indígenas. Segundo o historiador Edimar Cardoso Ribeiro, eles defendiam direitos legítimos do uso da terra.⁴⁷³ É na segunda metade do século XIX que aparecem mais queixas de que esses indígenas estivessem furtando gado das fazendas. Em 1860, o chefe de polícia comunicou ao presidente da província que havia recebido representações e comunicações acerca dos indígenas moradores da Pedra Branca. Segundo o comunicado, esses indígenas estavam deixando suas ocupações habituais de lavoura e estavam “infestando” as fazendas de gado e plantações dos proprietários vizinhos. A resposta do chefe de polícia aos queixosos foi imediata. “Para remediar esse mal determinei que uma força de Polícia destacasse das povoações da Tapera e Amargosa, e fosse permanecer na Pedra-Branca, a cujo Subdelegado se expediram as ordens convenientes, e que as circunstâncias reclamavam”.⁴⁷⁴

As tensões e conflitos em Pedra Branca demonstravam que a ordem social estava seriamente ameaçada pela desordem e pelas modificações das relações de trabalho. Em novembro de 1870, o diretor local, o padre Cirilo, queixava-se das desordens que havia na região da Pedra Branca. Segundo o padre, indígenas e rendeiros, com documentos já vencidos e usando títulos falsos, eram os agentes de toda sorte de crimes. Ainda em sua queixa, o padre Cirilo lamentou não ter podido reverter aquele quadro de desordem sem recorrer à violência. Sem a obediência dos indígenas, e com objetivo de reprimir tais desordeiros, o padre solicitou

⁴⁷⁰ Os conflitos entre indígenas, autoridades públicas e colonos locais existem desde os tempos de colônia, sobre esse assunto, ver Maria Hilda Baqueiro Paraíso, “Revoltas Indígenas, a criação do governo geral e o regimento de 1548”. *CLIO: Revista de Pesquisa Histórica*, n.º. 29.1, 2012.

⁴⁷¹ Os kiriri-sapuiá foram o grupo étnico predominante em Pedra Branca. Ver Maria Hilda Baqueiro Paraíso, “De como se obter mão-de-obra indígena na Bahia entre os Séculos XVI e XVIII”. *Revista de História*, São Paulo, 1994. Sobre essas perseguições e conflitos aos indígenas da Pedra Branca no século XIX, ver Maria Rosário Carvalho, “As revoltas indígenas na aldeia da Pedra Branca no século XIX”. In: Elisa Reis *et al* (org.), *Ciências Sociais Hoje*. São Paulo: Anpocs/ Hucitec, 1995. p. 272-90.

⁴⁷² Em 1834, os indígenas da Pedra Branca travaram uma grande batalha com moradores que tinham interesses fundiários na região. Sobre isso, ver André de A. Rego, *Cabilda de facinorosos moradores (uma reflexão sobre a revolta dos índios da Pedra Branca de 1834)*. Salvador: UFBA, 2009.

⁴⁷³ Ver Edimar Cardoso Ribeiro, “Os índios de Pedra Branca-Bahia (1825-1889): uma história de conflitos e resistência em defesa da terra indígena”. *Cadernos de História*, v.21, n.º 35, 2020, p. 143.

⁴⁷⁴ *Falla que recitou na abertura da Assembleia Legislativa da Bahia, o 4º vice-presidente da província, Dr. José Augusto Chaves*, 1º set. 1861. Bahia: Typographia de Antonio Olavo da França Guerra. Rua do Tira-Chapéu n.º 3, p. 15.

ao chefe de polícia dez soldados para solucionar o problema da insegurança naquela região.⁴⁷⁵ Temendo por represálias, o padre diretor pediu exoneração do cargo no ano de 1871.⁴⁷⁶

Em relatório apresentado ao presidente da província em 1872, o diretor geral dos índios, Antonio da Costa Pinto – o visconde de Sergimirim –, informou que na aldeia de Pedra Branca, situada próximo à Cachoeira, Maragogipe, Curralinho (atual Castro Alves), Amargosa e Nazaré, vivia cerca de 300 indígenas. O diretor geral considerava esse grupo indígena como uma ameaça àquela localidade. Dizia ele que “os índios vadios, sem aplicação a nenhum trabalho, e preguiçosos, espalham-se a roubar gado, ovelhas, cabras, e quanto necessitam para alimentarem-se, expondo-se a perigos e crimes”. Segundo ele, esses índios viviam à solta, sem regime de disciplina nem sujeição ao trabalho. Costa Pinto procurou dar provas de certo paternalismo ao revelar que esses indígenas, além de não se submeterem aos regulamentos, esquivavam-se “até dos arrolamentos, aliás necessários para benefício seu”.⁴⁷⁷

Tal localidade ficava próxima à estrada geral para o sertão, que atravessava a região conhecida como Conceição da Tapera, “em terrenos férteis, e com as proporções convenientes para grandes estabelecimentos agrícolas, pela abundância das matas e de água”.⁴⁷⁸ A região fazia parte do Recôncavo, região costeira da Bahia. A julgar pelo que diz o diretor geral, essa região era cobiçada por toda sua possibilidade de gerar riquezas. Sabemos que essa região durante o século XIX era grande exportadora de bens primários como açúcar, tabaco e cacau, mandioca e feijão.⁴⁷⁹

⁴⁷⁵ Correspondência do vigário e diretor dos índios de Pedra Branca, Cirilo Alexandrino de Oliveira e Souza, para o presidente da província, Barão de S. Lourenço, Pedra Branca, 18 nov. 1870. APEB, *Correspondência Recebida, Diretor Geral dos Índios, Missionários Capuchinhos, Diretor dos Índios da Vila de Soure, Etc – Comissão de medição dos aldeamentos dos índios 1866/1889*, maço 4614.

⁴⁷⁶ Correspondência do vigário e diretor dos índios de Pedra Branca, Cirilo Alexandrino de Oliveira e Souza, para o presidente da província, barão de S. Lourenço, Pedra Branca, 4 mar. 1871. APEB *Correspondência Recebida Diretor Geral dos Índios, Missionários Capuchinhos, Diretor dos Índios da Vila de Soure, Etc – Comissão de medição dos aldeamentos dos índios 1866/1889*, maço 4614.

⁴⁷⁷ BNDigital, Relatório da Directoria Geral dos Índios. *Exposição com que sua Excelência o Senhor Desembargador João Antonio de Araujo Freitas Henriques passou a Administração da Província ao Excelentíssimo Senhor Desembargador João José de Almeida Couto, 1º Vice-Presidente no dia 6 de junho de 1872*. Bahia: Typographia do “Correio da Bahia”, Rua d’Alfandega n.º 29, p. 5.

⁴⁷⁸ *Ibidem*.

⁴⁷⁹ Ver Maria Rosário Carvalho, “As revoltas indígenas na aldeia da Pedra Branca no século XIX”. In: Elisa Reis et al (org.), *Ciências Sociais Hoje*. São Paulo: Anpocs/ Hucitec, 1995. p. 272-90.

Mapa 4 – Pedra Branca



Mapa 1. A província da Bahia em meados do século XIX

Fonte: Adaptado de Adolfo Morales De Los Rios, Mappa do estado da Bahia contendo a rede geral da viação do Estado. Salvador, BA, 1895. 1 mapa, col., 42,0 x 42,0cm. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart540839/cart540839.jpg. Acesso em: 7 Jul. 2023. Mapa da Bahia no século XIX: Bert J. Barickman, *Um contraponto baiano: açúcar, fumo mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.37.

Costa Pinto informou também que a aldeia de Pedra Branca estava passando por sérios problemas. Um deles era devido à falta de um missionário que mantivesse os serviços de catequese dos indígenas. Além disso, o diretor geral se queixava de que nas proximidades da aldeia havia indivíduos que utilizavam a terra ilegalmente. Assim, a narrativa de Costa Pinto lança luz sobre um conjunto complexo de desafios que se entrelaçavam na vida da aldeia de Pedra Branca. A ausência de um missionário e a pressão crescente da ocupação irregular da terra lançam um olhar revelador sobre as questões de subsistência. Essa compreensão oferece uma janela para os dilemas enfrentados pelas comunidades indígenas de Pedra Branca, destacando a necessidade de respostas abrangentes e contextualmente sensíveis para enfrentar esses problemas e garantir a continuidade de suas vidas e culturas. Da relação de queixas apresentadas ao presidente da província, podemos conjecturar que aquele diretor geral entendia a agência dos indígenas como atitudes ocasionadas pela influência externa de

indivíduos que “perturbam toda a marcha dos trabalhos, desmoralizam o diretor e pervertem os índios com seus maus costumes e princípios subversivos da religião e da moral”.⁴⁸⁰ Possivelmente, as autoridades consideravam os indígenas como incapazes de administrar suas próprias vidas e suas terras. Suspeitava-se então que os supostos delitos contra a propriedade estivessem ligados ao mando de pessoas que tinham interesse de se apossar das terras sem a obrigação de pagar à administração da província pelo seu arrendamento.

Alguns senhores assustaram-se com o crescente abate de gado nas regiões próximas à aldeia Pedra Branca. Houve até mesmo a aplicação de imposto sobre reses abatidas pelos indígenas. Todavia, os indígenas reagiram informando ao coletor de impostos que sempre estiveram isentos desse encargo. A disputa em relação à terra, como parece evidente, provocou uma série de reações entre os indígenas de Pedra Branca, levando-os a reivindicar o direito de consumir a carne dos animais em questão.⁴⁸¹ Como consequência direta desse desejo, a relação com os fazendeiros locais começou a se deteriorar, resultando em acusações crescentes contra os indígenas. Estes passaram a ser cada vez mais rotulados como participantes de quadrilhas envolvidas em atividades de roubo de gado.⁴⁸²

A luta pela terra desencadeou um ciclo de tensão entre as comunidades indígenas e os fazendeiros. A busca dos indígenas por recursos para subsistência, como a carne dos animais, era vista com desconfiança e ressentimento pelos proprietários das terras vizinhas. As alegações de que os indígenas estavam envolvidos em atividades criminosas, como roubo de gado, eram frequentemente uma tentativa de criminalizar suas necessidades e reivindicações legítimas, justificando assim medidas mais severas para controlar ou expulsar a população indígena da região. Essas acusações, embora frequentemente infundadas, exacerbavam ainda mais as tensões existentes. A rotulação dos indígenas como ladrões de gado tinha o potencial de influenciar as percepções locais sobre a comunidade de Pedra Branca, minando suas relações com os fazendeiros e criando um ambiente de hostilidade e suspeita. Essa dinâmica

⁴⁸⁰ BNDigital, Relatório da Directoria Geral dos Índios. *Exposição com que sua Excellencia o Senhor Desembargador João Antonio de Araujo Freitas Henriques passou a Administração da Província ao Excelentíssimo Senhor Desembargador João José de Almeida Couto, 1º Vice-Presidente no dia 6 de junho de 1872*. Bahia: Typographia do “Correio da Bahia”, Rua d’Alfandega n.º 29, p. 5.

⁴⁸¹ Ver André de Almeida Rego, “Trajetórias de vidas rotas: terra, trabalho e identidade indígena na província da Bahia (1822-1862)”. Tese (Doutorado). PPGH/Universidade Federal da Bahia, 2014, p. 104.

⁴⁸² Caracterizar um grupo social subalterno como uma quadrilha fez parte das estratégias de criminalização de autoridades inglesas na época de industrialização. Considerar esses grupos de pessoas como “quadrilha” e, também, “subcultura criminosa” era parte do domínio dos patrícios sobre os plebeus com o objetivo de interferir em suas vidas e controlar seu tempo de maneira contumaz. Para E. P. Thompson, mesmo existindo certas quadrilhas na Inglaterra do século XVIII, as autoridades universalizaram esse termo para criminalizar diversos agrupamentos de pessoas. Nas palavras do autor, “desde uma sociedade beneficente até um grupo de parentesco ou o salão literário de Fagin, que saísse fora da lei” poderia ser considerada como uma quadrilha na ótica dos órgãos repressores. Ver E. P. Thompson, *Senhores e Caçadores...*, pp. 250-51.

complexa reflete como a luta por recursos e território pode rapidamente se transformar em conflitos interpessoais e na construção de narrativas prejudiciais que perpetuam a marginalização e o estigma.

O coronel Francisco José da Rocha Medrado – lembrem dele? –, grande proprietário de terras na região da Chapada Diamantina, registrou uma extensa queixa sobre invasões de indígenas em sua propriedade. Em janeiro de 1871, ele reclamava ao presidente da província de que, em sua fazenda Mangabeira, os indígenas da Pedra Branca estavam praticando furtos em seu gado. Diante da queixa que os indígenas da Pedra Branca, com arma de fogo em punho, estivessem invadindo a fazenda desse senhor, o delegado Antônio Vieira Sampaio da vila de Tapera, povoado vizinho, desmentia e amenizava a situação. Escreveu ele que

cumpre-me dizer que não duvido que uma vez por outra os indivíduos intitulados Índios furtem alguma vez porque a isto estão sujeitos todos os criadores pela impossibilidade de percorrerem os vaqueiros todos os dias uma extensão de terreno de seis e mais léguas, onde pasta aqui, mas o que nunca constou a esta delegacia foi que os índios da Pedra Branca armados de clavinotes em número de vinte e mais invadiu a Fazenda do queixoso e escorraçarem seus vaqueiros. Se tais fatos se dessem esta delegacia por certo não deixaria impunemente seus autores porque o seu maior interesse é sempre reprimir o crime.⁴⁸³

Em outro trecho da resposta em sua defesa, o delegado afirmou que o fazendeiro Francisco José deixava sua fazenda de criação de animais “entregue a escravos”. Segundo ele, “os próprios vaqueiros principalmente escravos” eram “os maiores comedores de gado”. Ficava implícito nas palavras do delegado que o fazendeiro representava uma ameaça a outros proprietários, pois, segundo ele, o coronel Francisco José acoitava escravizado de outras fazendas. “Por ventura lhe será estranho que possa sua fazenda já ter sido tirado escravos alheios que fogem do poder de seus senhores e ali encontram proteção?”. E, mais que isso, havia ameaçado seu cargo de delegado daquela localidade. Em verdade, esse conflito e a troca de ataques entre o delegado e o coronel expressavam os lamentos de uma camada da sociedade que percebia as mudanças no universo do mundo do trabalho e buscavam adaptar-se às novas relações em proveito próprio.

Meses após essa queixa, autoridades policiais comemoraram a prisão de um indígena acusado de liderar um grupo de ladrões de gado. Em 27 de junho de 1871, o delegado do termo da Tapera remeteu à capital o indígena José Rodrigues, conhecido por José Caiana, por

⁴⁸³ Cópia da correspondência do delegado da Tapera, Antonio Vieira Sampaio, para o chefe de polícia, Carlos de Cerqueira Pinto, 21 jan. 1871. APEB, *Chefes de Polícia, 1851-1879*, maço 2969.

ser acusado como “criminoso de morte” e “chefe de uma quadrilha de ladrões de gado”. No mesmo dia da prisão, o chefe de polícia interino, Ignácio Carlos Freire de Carvalho enviou informações dessa diligência ao presidente da província. Na mesma correspondência, informou que elogiou o delegado Dr. Joaquim Simões Daltro e Silva por tão importante captura, pois, segundo disse, “este índio” era “um dos criminosos de mais nomeada entre os da Pedra Branca”.⁴⁸⁴

Não sabemos a relação de José Caiana com outras acusações de furto de gado. Preso na capital, em dezembro de 1871 ele ainda aguardava para responder ao júri.⁴⁸⁵ Não foi possível saber qual o destino dele após ser remetido para as prisões da capital. Em estudo sobre criminalidade indígena em uma região do Peru colonial, o historiador Ward A. Stavig considerou queixas sobre invasões, roubo e furtos atribuídos aos indígenas como indícios da forma de resistência e luta por sobrevivência.⁴⁸⁶ Percebe-se quão dramática e violenta era a vida desses indígenas da Pedra Branca. Em meio a conflitos que se arrastavam por anos, a coerção aumentava em um contexto em que o discurso oficial ainda refletia tentativas de assimilação desses povos por meio do aldeamento e da catequese.⁴⁸⁷

⁴⁸⁴ Cópia da correspondência do chefe de polícia interino, Ignácio Carlos Freire de Carvalho, para o presidente da província, Francisco José da Rocha, 27 jun.º 1871. APEB, *Chefes de Polícia, 1851-1879*, maço 2969.

⁴⁸⁵ Correspondência da Secretaria de Polícia da Província da Bahia para o presidente da província, Desembargador Antonio de Araújo Freitas, 7 dez. 1871. APEB, *Chefes de Polícia, 1851-1879*, maço 2969.

⁴⁸⁶ Ver Ward A. Stavig, “Ladrones, Cuatrerros y Salteadores: Indios criminales en el Cusco rural a fines de la colonia”. In: Carlos Aguirre & Charles Walker (orgs.), *Bandoleros, abigeos y montoneros...*, pp. 69-103.

⁴⁸⁷ Estudiosos da história indígena chamam essa corrente de “assimilacionista”. Segundo esse entendimento, durante o século XIX as autoridades acreditavam que esses métodos de assimilação dos povos nativos ao mundo do branco eram maneiras eficazes para “amansar” e “civilizar” os “bravios”. Todavia, as práticas mais violentas coexistissem lado a lado. Ver John Manoel Monteiro, “Tupis, Tapuias e Historiadores: Estudos de História Indígena e do Indigenismo”. Campinas: Departamento de Antropologia/ IFCH-Unicamp 2001.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tentamos mostrar nesta tese que nas décadas de 1870 e 1880 a sociedade de posse da Bahia vivia as incertezas diante da crise do escravismo. Os homens que detinham posses discutiam sobre a sociedade que idealizam e buscavam preservar seus privilégios. A vida social era marcada pelas disputas que envolviam patrões e empregados em se adaptarem aos anseios e novas configurações do novo mundo do trabalho que se ia forjando. A sociedade se cercava de artifícios que pudessem manter uma população diversa de modo subserviente nos espaços do trabalho. Ao justificar suas ações de controle e repressão, dizia uma autoridade: “país novo, abundante de recursos, com uma população não homogênea”.⁴⁸⁸ Para essa autoridade baiana, o problema da sociedade era a diversidade de pessoas que trabalhavam no campo. Essa “população não homogênea”, como vimos, por ser formada por trabalhadores negros, indígenas e gente recém egressa da condição de cativo, era perseguida e se envolveu em sérios conflitos. Por outro lado, a noção de justiça foi acessada por eles em momentos de cobranças por atividades executadas e não pagas.

Foi durante fins dos anos 1860 e decorrer dos 1870 e 1880 que as autoridades administrativas e jurídicas aumentaram o tom ao argumentarem sobre a propriedade ameaçada pelos homens sem patrimônio, como nos indicam os debates parlamentares e a legislação do período. O crime de furto e roubo, que antes era julgado em nome da vítima, de alguém atingido pelo delito, passou a ser analisado em razão do tão propalado direito e respeito à propriedade privada. Dependendo de sua cor, origem e condição social, os homens sem patrimônio mais perseguidos seriam e eram maiores as chances de ficarem dias, meses ou anos presos. Deste modo, as transformações no mundo do trabalho estavam profundamente vinculadas ao debate sobre pobreza, liberdade, controle sobre o uso de armas e a circulação da população pobre na região que havia sido o berço da riqueza nacional.

⁴⁸⁸ *Falla com que O Exm. Sr. Comendador Antonio Candido da Cruz Machado abriu a 1ª Sessão da Vigésima Legislatura da Assembléia Legislativa Provincial da Bahia no dia 1º de março de 1874.* Bahia: Typographia do “Correio da Bahia”. Rua d’Alfandega n.º 31, p. 131.

Primeiramente, este trabalho buscou compreender a experiência dos homens sem patrimônio durante determinado período histórico, analisando o contexto social, político e econômico em que estavam inseridos. Ao examinar as condições sociais desses indivíduos, ficou evidente que a falta de recursos materiais influenciava significativamente suas trajetórias de vida, limitando suas oportunidades e afetando diretamente suas decisões e escolhas.

No que se refere aos delitos cometidos por esses homens, foi possível constatar que muitos deles recorriam a ações criminosas como forma de sobrevivência ou como uma tentativa de alterar sua condição social. A falta de perspectivas econômicas e sociais, aliada a um sistema de justiça desigual e repressivo, contribuía para que esses indivíduos se envolvessem em atividades ilícitas. A criminalidade, portanto, pode ser entendida como uma resposta às desigualdades estruturais existentes na sociedade da época.

Além disso, a tese também abordou a relação entre homens sem patrimônio, delitos e escravidão. Observou-se que a escravidão desempenhava um papel importante na dinâmica social e econômica da época, afetando tanto a vida dos escravizados quanto a dos homens livres. A proximidade e interação entre esses grupos levavam à ocorrência de situações em que homens sem patrimônio se envolviam em atividades ilegais relacionadas à escravidão, como a compra de produtos furtados ou a cumplicidade em fugas.

No entanto, é importante destacar que a análise desses temas não pode se restringir apenas a uma perspectiva individual, mas deve considerar também o contexto histórico mais amplo. A estrutura social e as relações de poder da época têm um impacto significativo nas experiências individuais e nas escolhas desses homens sem patrimônio. Portanto, é essencial compreender as complexidades das estruturas sociais e as múltiplas camadas de opressão que moldavam a vida desses indivíduos.

Em síntese, esta tese oferece uma análise aprofundada sobre a experiência dos homens sem patrimônio num contexto de crise do escravismo. Ao examinar as interações entre esses elementos, foi possível compreender melhor as dinâmicas sociais e os desafios enfrentados por esses indivíduos em determinado período histórico. Espera-se que este estudo contribua para um maior entendimento das desigualdades sociais e das relações de poder presentes na sociedade, incentivando reflexões e debates mais amplos sobre o tema.

FONTES

Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB)

Seção Judiciária:

a) Série: Processos crimes

- Porte ilegal de armas em que é réu Manoel de Tal, 17/701/49 (1864).
- Furto em que são réus Felipe Nery de Santana e Sebastiana Maria de Jesus, 04/139/07 (1870).
- Furto em que são réus Bernardo Lustosa, Rufino Bruno D'Oliveira e Bonifácio José D'Oliveira, 03/96/07 (1870).
- Furto em que são réus Manuel conhecido pelo apelido de Redondo, José vulgo Grilo e Pedro apelidado Botija, 04/139/08 (1871).
- Furto em que é réu Noberto Cardozo da Rocha, 04/139/15 (1873).
- Furto em que é réu Lúcio Gomes de Carvalho, 03/97/24 (1877).
- Furto em que é réu Martinho José de Braga, 10/276/22 (1877).
- Furto em que é réu José Joaquim de Santana, 10/400/06 (1877).
- Furto em que é réu Eduardo e outros, 07/274/12 (1890).
- Furto em que é réu Antonio Félix de Farias, 13/523/05 (1885).
- Furto em que é réu Miguel Arcanjo Pereira, 17/691/02 (1880).
- Furto em que é réu Guilherme Arpa dos Santos, 09/375/10 (1886).

Seção Provincial e Colonial:

a) Fundo: Polícia

- Chefes de Polícia, 1870-1877, maço 2967.
- Chefes de Polícia, 1885, maço 2975.
- Chefes de Polícia, 1850-1871, maço 2965.
- Chefes de Polícia, 1870-1879, maço 2970.
- Chefes de Polícia, 1851-1879, maço 2969.
- Chefes de Polícia, 1870-1889, maço 2983.
- Chefes de Polícia, 1882-1883, maço 2972.
- Chefes de Polícia, 1884, maço 2973.
- Chefes de Polícia, 1884-1885, maço 2974.
- Correspondência Recebida da Polícia (1880-1882), maço 3139-63.
- Correspondências recebidas da Secretaria de Polícia (1884-1885), maço: 3139-67.
- Registro de Correspondência Expedida, 1884-1885, maço 5863.
- Governo da Polícia, Correspondência da Secretaria de Polícia, 1889, maço 3139-79.
- Correspondências recebidas da Secretaria de Polícia, 1888-1889, maço: 3139-78.
- Correspondências recebidas da Polícia, 1888, maço 3139-77.

- Polícia/Delegados, 1887-1888, maço 5226.

b) Fundo: Justiça

- Série: Correspondências de Juízes, Barra do Rio Grande (1831-1889), maço: 2249.
- Série: Correspondências de Juízes, Jeremoabo (1869-1889), maço: 2385.
- Série: Correspondências de Juízes, Jeremoabo (1859-1888), maço: 2593.
- Série: Correspondências de Juízes, Lavras, 1872-1884, maço 2457-1.
- Correspondência recebida de Juízes, 1859-1888, maço 2593.
- Correspondência recebida de Juízes, 1848-1889, maço 2563.
- Correspondência recebida de Juízes, 1871-1889, maço 2569.

c) Série: Agricultura

- Correspondência Recebida Diretor Geral dos Índios, Missionários Capuchinhos, Diretor dos Índios da Vila de Soure, Etc – Comissão de medição dos aldeamentos dos índios 1866/1889, maço 4614.

Seção microfilmagem:

a) Fundo: Periódicos:

b) Fundo: Ministérios Imperiais, Ministério da Justiça:

- Registro de correspondências expedidas para o Governo Imperial. Ministério da Justiça (1845-1889). Filme: 18b, 719.

Periódicos:

- *O Americano (1888)*

Biblioteca Pública do Estado da Bahia (BPEBa)

Setor de periódicos raros:

- Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia (1884-1885)

Instituto Geográfico e Histórico da Bahia (IGHba)

Periódicos:

- *O Tempo (1887-1889)*

Instituto Histórico e Geográfico do Brasil (IHGB)**Arquivo Wanderley Pinho:**

- DL1615.019, Santo Amaro e Santamarenses: [O barão de Sergi]. *Cópia de parte do processo em que é acusado de mandar matar Antônio Rodrigues Vieira Falcão.* (21/02/1892).

Biblioteca Nacional Digital (BNDigital) - <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>

a) Periódicos:

- *A Actualidade*
- *A Pacotilha* (MA)
- *Correio da Bahia*
- *Correio Paulistano* (SP)
- *Diário de Pernambuco* (PE)
- *Diário de Notícias* (RJ)
- *Diário do Rio de Janeiro* (RJ)
- *Echo Sant'amarense: Jornal Político, Commercial e Agrícola*
- *Gazeta da Bahia*
- *Jornal do Agricultor: Princípios Práticos de Economia Rural* (RJ)
- *O Monitor*
- *O Pharol* (MG)
- *O Popular*
- *O Progresso*
- *O Guarany*
- *O Vigilante*
- *O Liberal*
- *O Agricultor Bahiano*
- *O Globo. Orgão dos interesses do Commercio, da Lavoura e da Industria* (RJ)

b) Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia:

- *Annaes da Assembléa Legislativa Provincial da Bahia. Sessões do anno de 1876. 1º Volume.* Bahia: Typographia do “Correio da Bahia” – Rua d’Alfandega, n.º 31 – 1876.

- *Annaes da Assembléa Legislativa Provincial da Bahia. Sessões do anno de 1876.* Volume 2º. Bahia: Typographia do “Correio da Bahia” 31 – Rua d’Alfandega – 31.
- *Annaes da Assembléa Legislativa Provincial da Bahia. Sessões do anno de 1877.* Volume 2º. Bahia: Typographia do “Correio da Bahia” 31 – Rua d’Alfandega – 31.
- *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia, Sessões anno de 1878.* Volume 2º. Bahia.
- *Annaes da Assembleia Legislativa da Província da Bahia, 1878.*
- *Annaes da Assembleia Legislativa da Província da Bahia, 1879.*
- *Annaes da Assembleia Legislativa da Província da Bahia, 1882.*
- *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial. Sessões do ano de 1883.* Bahia: Typographia da ‘Gazeta da Bahia’, 1883.

c) Relatórios de presidentes da Província:

- *Falla que recitou na abertura da Assembleia Legislativa da Bahia, o 4º vice-presidente da província, Dr. José Augusto Chaves, 1º set. 1861.* Bahia: Typographia de Antonio Olavo da França Guerra. Rua do Tira-Chapéu n.º 3.
- *Falla que recitou na abertura da D’Assembleia Legislativa da Bahia, pelo Presidente da Província o Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão.* No dia 1º, de Março de 1862. Bahia: Typographia de Antonio Olavo da França Guerra. Rua do Tira-Chapéu n.º 3.
- *Falla que recitou na abertura da Assembleia Legislativa da Bahia, o Presidente da Província, Conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque no dia 1º março de 1863.* Bahia: Typ. Poggetti – De Tourinho, Dias & C.^a. Rua do Corpo Santo n.º 47.
- *Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial da Bahia no dia 1º de Março de 1865, pelo Excelentíssimo Presidente da Província o Snr. Desembargador Luiz Antonio Barbosa D’Almeida.* Bahia: Tipografia Poggetti-de Tourinho, & C.^a, 1865.
- *Relatório que tem de ser apresentado à Assembléa Legislativa Provinvial da Bahia pelo Excellentissimo Presidente da Província o Dezembargador Ambrozio Leitão da Cunha.* Bahia: Typographia de Tourinho & Comp. Rua Nova do Commercio n.º 11, 2º andar. 1867.
- *Relatório com que o Exm. Sr. Dr. José Bonifácio Nascentes de Azambuja, Presidente da Província, abriu a Assembleia Legislativa da Bahia no dia 1º de março de 1868.* Bahia: Typographia de Tourinho & Comp. Rua Nova do Commercio n.º 11.

- *Documentos Anexos ao Relatório Apresentado à Assembleia Legislativa da Bahia pelo Exmº Srº Barão de S. Lourenço em 11 de Abril de 1869 (1ª Parte).* Bahia: Typographia Constitucional. Ao Aljube, 1869.
- *Relatório apresentado à Assembleia Legislativa da Bahia pelo Exm. Sr. barão de São Lourenço, presidente da mesma província, em 6 de março de 1870.* Bahia: Tipografia do Jornal da Bahia.
- *Relatório com o que o Exm. Sr. Barão de S. Lourenço, Presidente da Província da Bahia abriu a Assembleia Legislativa no dia 1º de março de 1871.* Bahia: Tipografia Constitucional (ao Aljube), 1871.
- *Relatório do Imperial Instituto Baiano de Agricultura, 10 de Fevereiro de 1871.* Em DOCUMENTOS anexos ao Relatório com o que o Exm. Sr. Barão de S. Lourenço, Presidente da Província da Bahia abriu a Assembleia Legislativa no dia 1º de março de 1871. Bahia: Tipografia Constitucional (ao Aljube), 1871.
- *Relatório apresentado ao Ilm. E Exm. Sr. Dez. João José D’Almeida Couto, 1º vice-presidente da Província, pelo 4º vice-presidente Dr. Francisco José da Rocha, ao passar-lhe a administração da Província, em 17 de outubro de 1871.*
- *Exposição com que sua Excellencia o Senhor Dezembargador João Antonio de Araujo Freitas Henriques passou a Administração da Província ao Excellentissimo Senhor Dezembargador João José de Almeida Couto, 1º Vice-Presidente no dia 6 de junho de 1872.* Bahia: Typographia do “Correio da Bahia”, Rua d’Alfandega n.º 29.
- *Falla com que o Excellentissimo Senhor Dezembargador João Antonio de Araujo Freitas Henriques Abriu a 1ª Sessão da 19ª Assembléa Provincial da Bahia em 1º de Março de 1872.* Typographia do – Correio da Bahia – Rua d’Alfandega n.º 29.
- *Falla Dirigida à Assembléa Provincial da Bahia pelo Primeiro Vice-Presidente, Dez. João José d’Almeida Couto no 1º de Março de 1873.* Typographia do – Correio da Bahia – Rua d’Alfandega n.º 29.
- *Falla com que O Exm. Sr. Commendador Antonio Candido da Cruz Machado abriu a 1ª Sessão da Vigésima Legislatura da Assembléa Legislativa Provincial da Bahia no dia 1º de março de 1874.* Bahia: Typographia do “Correio da Bahia”. Rua d’Alfandega n.º 31.
- *Relatório com que o Excellentissimo Senhor Dr. Venancio José de Oliveira Lisboa abriu a 2ª Sessão da 20ª Legislatura da Assembléa Lesgislativa Provincial da Bahia no dia 1 de março de 1875.*
- *Relatório com que ao Illm. e Exm. Snr. Dezembargador Henrique Pereira de Lucena passou a Administração da Província em 5 de Fevereiro de 1877 o*

Exm. Snr. Conselheiro Luiz Antonio Silva Nunes. Bahia: Typographia do “Jornal da Bahia”.

- *Relatório apresentado ao Ilm. E Exm. Sr. Dez. Henrique Pereira de Lucena, passou a administração da Província ao excelentíssimo senhor 4º vice-presidente Dr. José Eduardo Freire de Carvalho, em 4 de fevereiro de 1878.*
- *Relatório com que o Exm. Sr. Conselheiro Barão Homem de Mello passou no dia 25 de Novembro de 1878 a Administração da Província ao Exm. Sr. Dr. Antonio de Araujo de Aragão Bulcão, 2º Vice-Presidente. Bahia: Typographia do ‘Diario da Bahia’.*
- *Falla com que abriu no dia 1º de maio de 1878 a 57ª Legislatura da Assembleia Legislativa da Bahia pelo Exm. Sr. Conselheiro Barão Homem de Mello, presidente da mesma província. Bahia: Typographia do – Diario da Bahia – 101 – Largo do Theatro – 101.*
- *Falla com que abriu no dia 1º de maio de 1879 a 2ª Sessão da 22ª Legislatura da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia o Exm. Sr. Dr. Antonio de Araujo de Aragão Bulcão Presidente da Província. Typographia do – Diario da Bahia – 101 – Largo do Theatro – 101.*
- *Falla com que no dia 3 de abril de 1881 abriu a 2ª Sessão da 23ª Legislatura da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia o Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá, Presidente da Província. Typographia do – Diário da Bahia – Largo do Theatro – 101.*
- *Relatório com que o Exm. Sr. Dr. João dos Reis de Souza Dantas, 2º Vice-Presidente passou a administração da Província ao Exm. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Souza em 29 de março de 1882.*
- *Falla com que o Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. Manoel do Nascimento Machado Portela Presidente da Província Abriu a sessão da 27ª Legislatura da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia No dia 3 de Abril de 1888. Typographia da – Gazeta da Bahia – 55 – Largo do Theatro – 55.*

Portal do Palácio do Planalto e da Câmara dos Deputados:

a) **Portal do Palácio do Planalto, leis e decretos - <http://www.planalto.gov.br>**

- Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal do Império de 1830.

b) **Portal da Câmara dos Deputados, leis e decretos - <http://www2.camara.leg.br>**

- Coleção de Leis do Brasil – 1892, Vol. 1 pt I e II.
- Decretos, Cartas Imperiaes e Alvaras. Decreto - De 17 De Fevereiro de 1825.
- Lei de 29 de Novembro de 1832.
- Decreto n.º 138, de 15 de Outubro de 1837.
- Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850.
- Decreto n.º 1.090, de 1º de Setembro de 1860.
- DECRETO N.º 2.827, DE 15 DE MARÇO DE 1879.
- Lei n.º 2.033, de 20 de setembro de 1871.
- LEI N.º 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871
- Decreto n.º 3.029 de 09 de janeiro de 1881.
- Decreto n.º 3.163 de 7 de julho de 1883.
- Lei n.º 3.270, de 28 de setembro de 1885.

Anais do Império - https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/ip_anaisimperio.asp
e <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2>

a) *Annaes do Senado do Imperio do Brazil.*

- Anais do Senado, *Anno de 1869.*
- Anais do Senado. *Anno de 1880. Livro 5.*
- Anais do Senado. *Anno de 1882. Livro 2.*

b) *Annaes da Câmara dos Srs. Deputados*

- Anais da Câmara, *Anno de 1850.*

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - <http://biblioteca.ibge.gov.br>

a) **Censos**

- Recenseamento do Brazil em 1872 (Bahia).

Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) -
<http://cpdoc.fgv.br/>

a) Primeira República

- ZAMA, CÉSAR *dep. geral BA 1878-1889; const. 1891.
- PINHO, Araújo *pres. SE 1876-1878; dep. geral BA 1881-1884 e 1886-1889; gov. BA 1908-1911.

Center for Research Libraries (CRL) - <http://ddsnext.crl.edu/brazil>

a) Ministerial Report: Justiça, 1825-1928

- *Relatório do Ministério da Justiça apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 1ª Sessão da 14ª pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado José Martiniano de Alencar.* Rio de Janeiro: Typ. Progresso, Rua de Gonçalves, N.º 60, 1869.
- *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na terceira sessão de Estado dos Negócios da Justiça Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo.* Rio de Janeiro: Typographia Americana – Rua dos Orives, 19, 1874.
- *Relatório do Ministério da Justiça apresentado à Assembleia Geral Legislativa na Segunda Sessão da Décima Sexta Legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.* Rio de Janeiro: Instituto Typographico do Direito, Rua de Theophilo Ottoni, N.º 52, 1877.
- *Relatório Apresentado à Assembleia Geral Legislativa na Segunda Sessão da Décima Sexta Legislatura Pelo Ministro e Secretário de estado dos Negócios da Justiça Conselheiro Francisco Januario da Gama Cerqueira.* Rio de Janeiro: Instituto Typographico do Direito, 52 – Rua de Theophilo Ottoni – 52, 1877.
- *Relatório Apresentado à Assembléa Geral Legislativa na terceira Sessão Décima Oitava Legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Conselheiro João Ferreira de Moura.* Rio de Janeiro. Typographia Nacional – 1883.

b) Ministerial Report: Agricultura, 1860-1960

- *Relatório Apresentado à Assembleia Geral da segunda sessão da décima sétima legislatura pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu.* Rio de Janeiro: Imprensa Industrial – de João Paulo Ferreira Dias, 1879.

Impressos:

AGUIAR, Durval Vieira de. *Descrições práticas da Província da Bahia com declaração de todas as distâncias intermediárias das cidades, vilas e povoações*. Rio de Janeiro; Brasília: Cátedra/INL/MEC, 1979.

Auxiliador da Industria Nacional. Periodico da Sociedade Auxiliadora da Industria nacional sob a direção e redacção do Dr. Nicolau Joaquim Moreira. Volume XLVI. Rio de Janeiro – Typographia de Eduardo & Henrique Laemmert, Rua dos Invalidos, 74, 1878.

BEAUREPAIRE-ROHAN, Henrique de. *Dicionário de vocábulos brasileiros*. Brasília, DF; Rio de Janeiro, RJ: Imprensa Nacional, 1889. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/browse?type=author&value=BeaurepaireRohan,%20Henrique,%20Visconde%20de,%201812-1894>. Acesso em 13 jan. 2021.

BULCÃO SOBRINHO, Antônio de Araújo de Aragão. “Titulares Baianos”. Revista do Instituto Genealógico da Bahia, 1946.

CASCUDO, Câmara. *Dicionário do Folclore Brasileiro*, São Paulo: Ediouro, 1998.

COSTA, Francisco Felix Pereira da. *História da Guerra do Brasil Contra as Republicas da Uruguay e Paraguay*. Volume 4. Livraria de A. G. Guimarães e Cia. Rio de Janeiro, 1871.

DEBRET, Jean-Baptiste. *Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*. Trad. Sérgio Milliet. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1978.

Dicionário da Elite Política Republicana (1889-1930). Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/TOSTA,%20In%C3%A1cio.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2020.

FERREIRA, Manoel Jesuino. *Exposição de Philadelphia. A Província da Bahia. Apontamentos. Publicação Oficial*. Rio de Janeiro. Typographia Nacional, 1875. In Nicolau Joaquim Moreira, *Pamphlets Relating To Brazil, Distributed At The Centennial Exhibition, 1876* (Classic Reprint), 2018.

FONSECA, Luis Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Ed. fac-símile 1887. Recife: Massangana, 1988.

JÚNIOR, Mendes de Almeida. *O processo criminal brasileiro*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1901.

LARIÚ, Nivaldo. *Dicionário de Baianês*. 2ª ed., rev. ampl. Salvador: [s. n.º], 1992.

LEAL, Herundino da Costa. *Vida e Passado de Santo Amaro*. Salvador, impressa oficial da Bahia, 1950.

- MACEDO, Joaquim Manuel de. *As Vítimas-Algozes*. Domínio Público. 1869. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000124.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.
- MAIA, Eduardo Santos. *Banditismo na Bahia (contos da Minha Terra)*. Trechos de história e geographia e o relato verídico de lendas, factos e tradições regionaes. Belo Horizonte: Typ. Horizonte, 1928.
- MARQUES, Xavier. *As voltas da estrada*. Edição crítica: David Salles. Salvador: Conselho Estadual de Cultura: Academia de Letras da Bahia, 1998.
- MILTON, Aristides Augusto. *Ephemerides Cachoeiranas*. Salvador, BA : Universidade Federal da Bahia, 1979.
- MORALES DE LOS RIOS, Adolfo. Mappa do estado da Bahia contendo a rede geral da viação do Estado. Salvador, BA, 1895. 1 mapa, col., 42,0 x 42,0cm. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart540839/cart540839.jpg. Acesso em: 7 Jul. 2023. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart540839/cart540839.html. Acesso em: 7 Jul. 2023.
- Pamphlets Relating To Brazil, Distributed At The Centennial Exhibition, 1876* (Classic Reprint) Hardcover – August 24, 2018.
- PINTO, Luiz Maria da Silva. *Diccionario da lingua brasileira*. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832, p. 1.107. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5414>. Acesso: 20 jan. 2020.
- RAIMUNDO, Jacques. *O Elemento Afro-Negro na Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Renascença Editora, 1933.
- NINA, Rodrigues. *Des conditions psychologiques du depeçage criminel. Archives d'Anthropologie Criminelle de Criminologie et de Psychologie Normal et Pathologique*. Lyon, Tomo 13, 1898.
- ROSA, João Guimarães. *Grande sertão: veredas*. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1994.
- RUBIM, Braz da Costa. *Vocabulario brasileiro (para servir de complemento aos dictionarios da lingua portugueza)*. Rio de Janeiro: Empresa Typographica Dous de Dezembro, de Paula Brito, 1853.
- SAINT-HILAIRE, Auguste de (1779-1853). *Viagem a Província de Santa Catharina (1820)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20441>. Acesso: 13 ago. 2021.
- SAMPAIO, Theodoro. *O Rio de S. Francisco e a Chapada Diamantina: trechos de um diário de viagem (1879-80)*. Publicado pela primeira vez na Revista S. Cruz. São Paulo: Escolas Profissionais Salesianas, 1905.
- SOUSA, Bernardo Xavier Pinto de. *Memórias da Viagem de S.S Magestades Imperiaes ás Provincias da Bahia, Pernambuco, Parahiba, Alagoas, Sergipe, e Espirito-Santo, dividida em 6 partes e um additamento: com retratos de SS. Magestades, e das SerenissimasPrincezas as*

Senhoras D. Isabel e D. Leopoldina. Rio de Janeiro: Pinto de Sousa, 1861. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242431>. Acesso 10 jan. 2020.

TORRES, Arthur Eugenio Magarinos. *O ensino agrícola no Brasil (seu estado atual e a necessidade de sua reforma)*. Rio Grande do Sul: Imprensa Nacional, 1926.

VASCONCELLOS, Barão de. *Archivo nobiliarchico Brasileiro*. Front Cover. Imprimeriela Concorde, 1918.

VIANA, Oliveira. *Instituições políticas brasileiras*. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1999.

WILDBERGER, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia, efetivos & interinos, 1824-1889*. Salvador: Tipografia Beneditina, 1949.

BIBLIOGRAFIA: ARTIGOS, LIVROS, DISSERTAÇÕES E TESES

AGUIAR, Lielva Azevedo. “Entre a política e a magistratura. O barão de Caetité e suas articulações no Império (Alto sertão da Bahia e além, 1840-1880)”. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador, 2019.

AGUIRRE, Carlos & WALKER, Charles (orgs.). *Bandoleros, abigeos y montoneros: criminalidad y violencia em el Perú, siglos XVIII-XX*. Lima: Instituto de Apoyo Agrario, 1990.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O Jogo da Dissimulação. Abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____. & MATTOS, Hebe. “Beyond Slavery: Abolition and Post-abolition in Brazil. In: Margaret Graton”. (Org.). *The Oxford Research of Oxford Encyclopedia of Brazilian History and Culture*. 1ed. New York: Oxford Press, 2020, v. 1, p. 1-20.

_____. “‘É a Paga!’ Rui Barbosa, os capangas e a herança abolicionista”. In: DOMINGUES, Petrônio; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Experiências da emancipação. Biografias, instituições e movimentos sociais no pós-abolição (1890-1980)*. São Paulo: Selo Negro, 2011.

ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor Ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro 1808-1822*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988.

ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. “Os múltiplos significados da alforria em uma área mineradora periférica da América portuguesa: Rio de Contas, Bahia - século XVIII”. *Revista de Historia (USP)*, v. 1, p. 111-140, 2014.

ALONSO, Angela. “Repertório, segundo Charles Tilly: a história de um conceito. *Sociologia e Antropologia*, v.2, 2012.

_____. *Idéias em Movimento: A geração 1870 na crise do Brasil-Império*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

ALVES, Máira Chinelatto. “Cativeros em conflito: crimes e comunidades escravas em Campinas (1850-1888)”. Tese de Doutorado - Universidade de São Paulo (USP). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas São Paulo, 2015.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. “Salteadores, Bandoleiros e Desbravadores nas matas gerais da Mantiqueira”. In: PRIORE, Mary (Org.). *Revisão do Paraíso: Os brasileiros e o Estado em 500 anos de História*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

ARAUJO, Manoel Deisson Xenofonte. “Sobrevivências da faca jardineira: um estudo sobre a cultura material produzida pela cutelaria da família Pereira no Cariri”. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação. Recife, 2017.

AUAD, Márcia do Couto. *Anésia Cauaçu: mulher-mãe-guerreira: um estudo sobre mulher, memória e representação no banditismo na região de Jequié Bahia*. Vitória da Conquista: Edições Uesb, 2013.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

AZEVEDO, Elciene. *O Direito dos Escravos. Lutas jurídicas e abolicionismo na Província de São Paulo*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010.

_____. “Para inglês ver? Os advogados e a Lei de 1831”. *Estudos Afro-Asiáticos*, v. 29, n.º 1-3, p. 245-280, jan.-dez. 2007.

AZEVEDO, Esterzilda Berenstein de. *Engenhos do Recôncavo Baiano*. Brasília, DF: Iphan / Programa Monumenta, 2009.

BALBOA NAVARRO, Imilcy. “Libertos, vagos y bandoleros: La reglamentación del trabajo tras la abolición de la esclavitud (Cuba, 1886-1895)”. *Relaciones (Zamora)*, 2011, vol.32, no.127, p.87-116.

_____. *La Protesta rural en Cuba. Resistencia cotidiana, bandolerismo y revolución (1878-1902)*. Colección Tierra Nueva e Cielo Nuevo, CSIC, Madrid, 2003.

BARBOSA, Alisson Gonçalves. “O povo, os juizes e a polícia: histórias de abuso de poder policial na Bahia 1900-1920”. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Sergipe, 2014.

BARBOSA, Silvana Mota. “O Conselho de Ministros no Império do Brasil”, *Locus: revista de história, Juiz de Fora*, v. 13, n.º 1, 2007, p. 52-62.

BARICKMAN, Bert J. “Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo Baiano (1850-1881)”. *Afro-Ásia*, 21/22 (1998-1999), p. 177-238.

_____. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

BARREIRO, José Carlos. *Imaginário e viajantes no Brasil do século XIX: cultura e cotidiano, tradição e resistência*. SciELO - Editora UNESP, 2003.

_____. “Tradição, Cultura e Protesto Popular no Brasil, 1780-1880”. *Projeto História (PUCSP)*, São Paulo, v. 16, p. 09-24, 1998, p. 18.

BARRETO, Virginia Queiroz. “Fronteiras entre a escravidão e a liberdade: histórias de mulheres pobres livres, escravas e forras no Recôncavo Sul da Bahia (1850-1888)”. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

BELLININI, Ligia. “Por amor e por interesse”: a relação senhor - escravo em cartas de alforria. In: João José Reis (org.), *Escravidão e invenção da liberdade. Estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BELLOTA, Luis Angel. *Bandolerismo y descontento social en Guerrero, 1890. Cansados de tantos agravios, decidieron hacerse justicia*. México, DF, Centro de Estudios Sociales y de Opinión Pública, 2014.

BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil – a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807–1869*. São Paulo, Ed. da USP, 1976.

BETZEL, Viviani Dal Piero. “O tribunal do júri: papel, ação e composição: Vitória/ES, 1850-1870”. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2006.

BLAKE, Sacramento. *Diccionario Bibliographico Brasileiro, vol. 7*. Reimpressão de Off-set; Conselho Federal de Cultura, 1970.

BLOK, Anton. “The Peasant and the Brigand: Social Banditry Reconsidered”. *Comparative Studies in Society and History*, v. 14, n.º 4, Sep. 1972, p. 494-503.

BRANDÃO, Maria de Azevedo (org.). *Recôncavo da Bahia: Sociedade e economia em transição*. Fundação Casa de Jorge Amado: Salvador, 1998.

BRETAS, Marcos Luiz. “O Crime na Historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente”. *Boletim informativo Bibliográfico de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, 1991, p.49-61.

_____. “A Polícia Carioca no Império”. *Revista de Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 12, n.º22, 1998, p. 219-234.

_____.e ROSEMBERG, André. “A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas”, *Topoi*, v. 14, n.º 26, jan./jul. 2013, p. 162-173.

BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia: uma história política, 1870-1888*. Salvador, CEB, 2003.

BROWN, Alexandra Kelly. “‘On the Vanguard of Civilization’: Slavery, the Police, and Conflicts between Public and Private Power in Salvador da Bahia, Brazil, 1835/1888”. Tese de Doutorado. Universidade do Texas, 1998.

CABRAL, Dilma *et al.* *Ministério da Justiça 190 anos: justiça, direitos e cidadania no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012.

CALASANS, José. “Os Jagunços de Canudos”. In: *Cahiers du monde hispanique et luso-brésilien*, n.º15, 1970. Brésil, pp. 31-8.

CALLEJA, Eduardo González. El proceso de la acción colectiva según Charles Tilly (Tema Central). En: *Ecuador Debate. Acción colectiva: procesos y discursos*, Quito: CAAP, (no. 87, diciembre 2012).

CAMPELLO, Augusto José de Sá. *Facas brasileiras*. 2. Ed. S/D.

CAMPOS, Adriana Pereira. “Crime e Escravidão: Uma interpretação alternativa”. In: CARVALHO, J. M. (org.). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 207-236.

CARMO, João Paulo Pinto do. “Um lugar chamado quilombo: cativo e liberdade em um engenho do Recôncavo Baiano (1870-1930)”. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora, e dos Povos Indígenas, Cachoeira- Bahia, 2016

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 3ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. *Pontos e Bordados: escritos de história política*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1998.

CARVALHO, Marcus de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo. Recife, 1822-1850*. Recife, Ed. Universitária, 1998.

_____. Marcos de. “Resistência escrava no Brasil: raízes e roteiros de algumas discussões recentes”. In: X Congresso da ALADAA (Associação Latino-Americana de Estudos da África e Ásia), 2001, Rio de Janeiro. Anais do X Congresso da Associação Latino-Americana de Estudos da África e Ásia. Rio de Janeiro: Educam - Editora da Universidade Cândido Mendes, 2001, v. 1, p. 73-81.

CARVALHO, Maria Rosário. “As revoltas indígenas na aldeia da Pedra Branca no século XIX”. In: REIS, ELISA *et al* (org.). *Ciências Sociais Hoje*. São Paulo: Anpocs/ Hucitec, 1995. p. 272-90.

_____. *Trajetórias e histórias insurgentes: os Kariri-Sapuyá da Pedra Branca, Recôncavo Sul Baiano*. Editora: EDUFBA, 2022.

CASTELLUCCI, Aldrin. “A experiência da escravidão e a constituição de uma identidade operária na Bahia da Primeira República”. In: XXIV Simpósio Nacional de História, São Leopoldo. Comunicação. São Leopoldo: ANPUH, 15 a 20 jul. 2007.

CASTRO, Dinorah. *A mulher submissa: teses da Faculdade de Medicina da Bahia no século XIX*. Salvador: Press Color, 1996.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 3ª ed. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

_____. “Classes perigosas”. Revista Trabalhadores. Campinas: Associação Cultural do Arquivo Edgard Leuenroth/Unicamp, n.º 6, 1990, p. 2-22.

_____. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo, Companhia das Letras, 2003.

CONRAD, Robert. *Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1985.

_____. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978.

COOPER, Frederick; HOLT, Thomas C. e SCOTT, Rebecca J. *Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CORBIN, Alain; KREUCH, João Batista & SOBRINHO, Noeli Correia de Melo. *História da Virilidade*. Vol. 2. Petrópolis: Editora Vozes, 2013.

COSTA, Ana Caroline de Rezende. “Fugas de escravos na Comarca do Rio das Mortes, primeira metade do século XIX”. Dissertação de Mestrado. São João del-Rei: Universidade Federal de São João del-Rei, Departamento de Ciências Sociais, 2013.

COSTA, Iraneidson Santos. “A Bahia já deu Régua e Compasso: O Saber Médico-Legal e a Questão Racial na Bahia, 1890 – 1940”. Dissertação de mestrado defendida no programa de Pós-Graduação em História da UFBA, 1997.

COSTA, Ivoneide de França. “O rio São Francisco e a Chapada Diamantina nos desenhos de Teodoro Sampaio”. Dissertação (Mestrado em Ensino Filosofia e História das Ciências) – Universidade Federal da Bahia, Universidade Estadual de Feira de Santana, 2007.

CORRÊA, Mariza. *As ilusões da liberdade: a escola Nina Rodrigues e a antropologia no*

Brasil. 2. ed. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2001.

CRUZ, Maria Cecília Velasco e. “A liberdade do operário que foi escravo: reflexões a partir de um percurso carioca”. In: REIS, João José Reis e AZEVEDO, Elciene (orgs.). *Escravidão e suas sombras*. Salvador: EDUFBA, 2012, p. 321-65.

CUNHA, Silvio Humberto P. “Um retrato fiel da Bahia: sociedade-racismo-economia na transição para o trabalho livre no Recôncavo Açucareiro, 1871-1902”. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.

DABAT, Christine Paulette Yves Rufino. “Moradores de Engenho: Estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais”. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História, Centro de Filosofia e Ciências Humanas Departamento de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

DARNTON, Robert. *O Grande Massacre de Gatos e outros episódios da História Cultural francesa*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

DAVID, Onildo Reis. *O Inimigo Invisível: epidemia na Bahia no século XIX*. Salvador: EDUFBA, 1996. DIAS, Maria Odila L. da S. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

DIAZ CASAS, Maria Camila. *Salteadores y cuadrillas de malhechores. Una aproximación a La acción colectiva de la ‘población negra’ em El suroccidente de la Nueva Granada, 1840-1851*. Editorial Universidad del Cauca, Popayán, 2015.

DINIZ, Mônica. *Olhares sobre a Cidade: Termos de bem viver, vadiagem e polícia nas ruas de São Paulo 1870-1890*. PUC-SP, 2012.

EMSLEY, Clive. *Crime and society in England, 1750–1900*. 3rd ed. British Library Cataloguing in Publication Data. — Themes in British social history Harlow, UK: Pearson Longman, 2005.

FACTUM, Ana Beatriz Simon. “Joalheria escrava baiana: a construção histórica do design de joias brasileiro”. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade de São Paulo, Design e Arquitetura, São Paulo, 2009.

FANON, Franz. *Os condenados da terra*. 2ª ed. Trad. J. L. de Melo. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1979.

FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

_____. *O Crime do Restaurante Chinês – Carnaval, Futebol e Justiça na São Paulo dos anos 30*. São. Paulo: Companhia das Letras, 2009.

FERNÁNDEZ, Ricardo Valderrama e GUTIÉRREZ, Carmen Escalante. “Nuestras vidas” (Abigeos de Cotabambas). In: Carlos Aguirre & Charles Walker, *Bandoleros, abigeos y montoneros. Criminalidad y violencia en el Perú. Siglos XVIII-XX*. Lima: Instituto de Apoyo Agrario, 1990.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. 3 ed. totalmente rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FERREIRA, Elisângela Oliveira. “Entre vazantes, caatingas e serras: trajetórias familiares e uso social do espaço do sertão São Franciscano, no século XIX”. Tese (doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador, 2008.

FERREIRA, Hugo Fernandes. “A caça no Brasil: panorama histórico e atual (Volumes I e II). Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Exatas e da Natureza. Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, Área de Concentração em Zoologia. João Pessoa, 2014.

FERREIRA, Jackson André da Silva. “Loucos e pecadores: suicídio na Bahia do século XIX”. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado Imperial brasileiro*. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

FERRERAS, Norberto O. “Bandoleiros, cangaceiros e matreiros: Revisão da historiografia sobre o banditismo social na América Latina”. *História* [online]. 2003, vol.22, n.º 2, 2001, pp. 211-226.

FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. *Crimes de fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

FONER, Eric. *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPq, 1988.

_____. “O significado da liberdade”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n.º 16, p. 9-36, mar-ago, 1988.

FONSECA, Bruno & FIÚZA, Ana Louise. “‘Charles Tilly foi pra roça’: uma análise do conceito de repertório de ação coletiva aplicado às mobilizações do Movimento dos Atingidos por Barragens e da igreja católica, na zona da mata mineira”. V. 9 n.º 2 (2015): julho a dezembro de 2015.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da violência nas prisões*. Editora Vozes, São Paulo, 2001.

FRAGA, Walter. *Mendigos, Moleques e Vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: HUCITEC; Salvador: EDUFBA, 1996.

_____. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

_____. “Migrações, itinerários e esperanças de mobilidade social no recôncavo baiano após a Abolição”. *Cadernos AEL*, Vol. 14, N.º 26, 2009.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. São Paulo: Ática, 1974.

FREYRE, Gilberto. *O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX. Tentativa de interpretação antropológica, através de anúncios de jornais brasileiros do século XIX, de características de personalidade e de formas de corpo de negros ou mestiços, fugidos ou expostos à venda, como escravos, no Brasil do século passado*. Apresentação de Alberto da Costa e Silva, 1ª edição digital São Paulo 2012. Disponível em: <<https://escrivencia.files.wordpress.com/2015/02/o-escravo-nos-anc3bancios-de-jornais-brasileiros-no-sc3a9culo-xix-gilberto-freire.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2014.

GALEANO, Diego. *Criminosos Viajantes. Circulações transnacionais entre Rio de Janeiro e Buenos Aires, 1890-1930*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2016.

GARCIA, Gloria. “Vertebrando la resistencia: la lucha de los negros contra el sistema esclavista, 1790-1845”. In: GONZÁLEZ-RIPOLL, Maria Dolores; NARANJO, Consuelo; FERRER, Ada; GARCIA, Gloria; OPATRY, Josef (orgs.). *El Rumor de Haitien Cuba: temor, raza y rebeldia, 1789-1844*. Consejo Superior de Investigaciones Científicas: Madrid, 2004, p. 233-320.

GARRO, Lucas Ribeiro. “Furto de gado, ação penal e justiça não estatal: sobre o Nascimento da Ação Penal Pública Condicionada à Representação no Brasil (1860-1899)”. *Rev. Bras. de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, vol. 5, n.º 2, p. 1107-1142, mai.-ago. 2019.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 1989.

GIAROLA, Flávio Raimundo. *As representações da mão-de-obra: escravos, imigrantes e trabalhadores nacionais nos discursos dos políticos sanjoanenses (1871-1889)*. Editora Multifoco, 2012.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e História*. 2ªed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. “O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico”. In: *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 169-178.

_____. *O queijo e os vermes: O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*. São Paulo: Companhia das letras, 2006.

GOMES, Adriana. “Estatística do crime no oitocentos por Francisco José Viveiros de Castro: dados do Brasil e do Rio de Janeiro”. *Fronteiras: Revista de História*, vol. 22, núm. 39, pp. 161-186, 2020.

GOMES, Flávio dos Santos. *Mocambos e Quilombos: Uma história do campesinato negro no Brasil*. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

_____. “Jogando a rede, revendo as malhas: fugas e fugitivos no Brasil escravista”. *Tempo*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 1, 1996, p. 67-93.

GONÇALVES, Graciela Rodrigues. “As secas na Bahia no século XIX (sociedade e política)”. Dissertação (mestrado em História), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós – Graduação em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2000.

GRADEN, Dale. “Abolição na Bahia através dos processos da justiça”. *Clio/Revista de Pesquisa Histórica (Recife)*, 11. (1988), p.87-93.

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e Obediência: criadas e seus padrões no Rio de Janeiro. 1860 – 1910*. São Paulo, Companhia das Letras, 1992.

GREGÓRIO, Vitor Marcos. *Dividindo as províncias do Império*. Curitiba: Appris, 2021.

GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil imperial. Vol. II: 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

GUIMARÃES, Elione. *Terra de preto. Usos e ocupação da terra por escravos e libertos (Vale do Paraíba mineiro, 1850-1920)*. Niterói: EDUFF, 2009.

HAY, Douglas, LINEBAUGH, Peter e THOMPSON, E. P. (orgs.). *Albion's fatal tree: crime and society in eighteenth-century England*. New York: Pantheon, 1975.

HAURIE, Virginia. *Mujeres em tierra de hombres. Historias reales de La Patagonia invisible*. Editorial: Sudamericana, Buenos Aires, 1996.

HOBBSAWM, Eric. *Rebeldes Primitivos: Estudos sobre formas arcaicas de movimentos sociais nos séculos XIX e XX*. Tradução: Nice Rissone. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.

_____. & RUDÉ, George. *Capitão Swing*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

_____. *Os trabalhadores: estudos sobre a história do operariado*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. *Bandidos*. Tradução de Donaldson M. Garschagen. 4ª ed. São Paulo Paz e Terra, 2010.

HOLLOWAY, Thomas, *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro, FGV, 1997.

HUERTAS, Luz E., LUCERO, Bonnie A., SWEDBERG, Gregory J. *Voices of Crime: Constructing and Contesting Social Control in Modern Latin America*. University of Arizona Press, 2016.

HÜNEFELDT, Christine. “Cimarrones, bandoleros y milicianos: 1821 (*)”. *Histórica*, vol. III, no. 2, diciembre 1979, p. 71-88.

HUNGRIA, Nelson. “A criminalidade dos homens de cor no Brasil”. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, Vol. 134, março de 1951.

JEHA, Silvana Cassab. “‘A galera heterogênea’. Naturalidade, trajetória e cultura dos recrutas e marinheiros da Armada Nacional e Imperial do Brasil, c. 1822 – c. 1854”. Tese de doutorado, PUC-Rio de Janeiro, Departamento de História, 2011.

JESUS, Alyson Luiz Freitas de. *No sertão das Minas: escravidão, violência e liberdade (1830-1888)*. São Paulo: Annablume, 2007.

JESUS, Gilson Souza de. “Ao Som dos Atabaques: costumes negros e as leis republicanas em Salvador (1890-1939)”. Dissertação de mestrado – Universidade do estado da Bahia, Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local, 2011.

JESUS, Paulo Cesar Oliveira de. “O fim do tráfico de escravos na imprensa baiana (1811 – 1850)”. Dissertação de mestrado, UFBA, 2004.

JONES, Cleiton Melo. “Vem aí a imigração”: expectativas, propostas e efetivações da imigração na Bahia (1816-1900). Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

JOSEPH, Gilbert M. “On the Trail of Latin American Bandits: A Reexamination of Peasant Resistance”. *Latin American Research Review*, v. 25, n.º 3, 1990, p. 7-53.

JÚNIOR, Osvaldo Silva Felix. “Conflitos político-eleitorais que marcaram a província da Bahia durante a guerra do Paraguai”. *PerCursos*, v. 9, p. 40-48, 2009.

KALIFA, Dominique. *Os bas-fonds: História de um imaginário*. Trad. Márcia Aguiar, São Paulo: EDUSP, 2017.

KOERNER, Andrei. *Judiciário e cidadania na constituição da República Brasileira*. São Paulo: HUCITEC, 1998.

KOSELLECK, Reinhardt. *Futuro passado. Contribuições à semântica dos tempos históricos*.

Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006.

KOUTSOUKOS, Sandra Sofia Machado. “No estúdio do fotógrafo: representação e auto-representação de negros livres, forros e escravos no Brasil da segunda metade do século XIX”. Tese de doutorado, Campinas: Instituto de Artes da Unicamp, 2006.

KRAAY, Hendrik. “Os companheiros de Dom Obá: Os zuavos baianos e outras companhias negras na guerra do Paraguai”. *Afro-Ásia*, 46 (2012), p. 121-161.

_____. “Repensando o recrutamento militar no Brasil Império”. *Diálogos*, DHI/UEM, v. 3, n.º 3: 113-151, 1999.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. *Da escravidão ao trabalho livre (A lei de locação de serviços de 1879)*. Campinas: Papirus, 1988.

LARA, Carmen Vivanco. “Bandolerismo colonial peruano, 1760-1810, caracterización de una respuesta popular y causas económicas”. In: AGUIRRE, Carlos & WALKER, Charles (orgs.). *Bandoleros, abigeos y montoneros: criminalidad y violencia en el Perú, siglos XVIII-XX*. Lima: Instituto de Apoyo Agrario, 1990.

LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitânia do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LIMA, Henrique Espada. *A micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LIMA, Zélia Jesus de. “Lucas Evangelista o Lucas da Feira estudo sobre a rebeldia escrava em Feira de Santana, 1807 – 1849”. (Mestrado em Ciências Sociais). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1990.

LINEBAUGH, Peter. “Crime e Industrialização: a Grã-Bretanha no século XVIII”. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). *Crime, Violência e Poder*. São Paulo: ed. Brasiliense, 1983.

_____. e REDIKER, Marcus. *A hidra de muitas cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história oculta do Atlântico revolucionário*. Tradução de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

LINHARES, Maria Yedda & SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *História da Agricultura Brasileira. Combates e controvérsias*, São Paulo, Brasiliense, 1981.

LOPES, Maria Aparecida de S. “Abigeos, bandidos sociales y malhechores facciosos”. *Criminalidad y justicia en el estado de Chihuahua. 1876-1920*”. (tesis doctoral). México: El Colegio de México, 1999.

LOZOYA LÓPEZ, Ivette. *Delincuentes, Bandoleros y Montoneros. Violencia social em El espacio rural chileno (1850-1870)*. Santiago: LOM ediciones, 2014.

MACHADO, Geosiane Mendes. “Com vistas à liberdade: fugas escravas e estratégias de inserção social do fugido nos últimos decênios do século XIX em Minas Gerais”. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 2010.

MACHADO, Maria Helena P. T. *Crime e Escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

_____. *O Plano e o Pânico: Os Movimentos sociais da década da Abolição*. Rio de Janeiro: UFRJ; São Paulo: EDUSP, 1994.

_____. “Sendo cativo nas ruas: a escravidão urbana na cidade de São Paulo”. In: Paula Porta

(Org.). *História da cidade de São Paulo: a cidade no Império 1822-1889*. Vol. 2 São Paulo: Paz e Terra, 2004, p. 57-97.

MAGGIE, Yvonne. *Medo do feitiço: relações entre magia e poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos e BRETAS, Marcos Luiz. (Orgs.). *História das prisões no Brasil*. Vol. I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MAMIGONIAN, Beatriz. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MARQUESE, Marquese. *Feitores do corpo, missionários da mente. Senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

MATA, Iacy Maia. *Conspirações da raça de cor: escravidão, liberdade e tensões raciais em Santiago de Cuba (1864-1881)*. Campinas: Ed. Unicamp, 2015.

_____. “Os ‘Treze de Maio’: polícia, ex-senhores e libertos na Bahia pós-abolição”. Dissertação de Mestrado. Salvador, UFBa, 2002.

_____. “Os libertos na mira da polícia: disputas em torno do trabalho na Bahia pós-abolição”. *História Social*, Campinas, SP, n.º 14/15, 2008, p. 35-59.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX: uma Província no Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

_____. “Laços de família e direitos no final da escravidão”. In: NOVAIS, Fernando A. (Org.). *História da Vida Privada no Brasil 2: Império: a corte e a modernidade nacional*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 337-383.

MATTOS, Marcelo Badaró. “Trabalhadores escravizados e livres na cidade do Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX”. *Revista Rio de Janeiro*, n.º 12, jan-abril 2004, p. 229-51

MATTOS, Wilson Roberto de. *Negros contra a ordem: astúcias, resistências e liberdades possíveis (Salvador-Ba. 1850-1888)*. São Paulo: Unicamp, 2000.

MEDRADO, Joana. *Terra de vaqueiros: relações de trabalho e cultura política no sertão da Bahia, 1880-1900*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012.

MELLO, Frederico Pernambucano de. *Guerreiros do sol: violência e banditismo no Nordeste do Brasil*. 3ª Edição. São Paulo: A Girafa, 2004.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis. A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, Ed. da Unicamp, 1999.

MIRANDA, Jôsy Barcellos. “E não se ouviu mais o apito da usina”. Aspectos da formação histórica da comunidade Remanescentes de Quilombos do Engenho da Vitória, em Cachoeira-BA. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento, Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira, 2014.

MONSMA, Karl; TRUZZI, Oswaldo & CONCEIÇÃO, Silvano da. “Solidariedade étnica, poder local e banditismo: uma quadrilha calabresa no oeste paulista, 1895-1898”. *Revista*

Brasileira de Ciências Sociais; v. 18, n.º 53, out. 2003, p. 71-96.

MONTEIRO, Hamilton de Mattos. *Crise agrária e luta de classes: o Nordeste brasileiro entre 1850 e 1889*. Brasília: Horizonte, 1980.

MORAES, Denise. *Compram-se soldados! Os libertos da província da Bahia na Guerra do Paraguai*. Dissertação (mestrado). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2016.

MOREIRA, Virilene Cardoso. “Entre a Baía e os Sertões: a dinâmica comercial do Recôncavo Baiano: São Félix (1857-1889)”. Dissertação de mestrado. Salvador, UFBA, 2002.

MORENO SANDOVAL, Armando. “El bandolerismo social revisitado. El caso del Norte del Tolima (Colombia)”. *In: Colombia Historelo. Revista de Historia Regional y Local*. ISSN: 2145-132X ed: Universidad Nacional De Colombia Seccional Medellin v.4 fasc.N/A, 2012, p. 271-309.

MOTA, Márcia Maria Menendes. “O rural na História do Brasil (Dos anos 80 aos trabalhos mais recentes)”. *Revista Portuguesa de História – t. XLI (2010) – pp. 175-191*.

MOURA, Clóvis. *Dicionário da escravidão negra no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004

MOURA, Denise. “A farda do tendeiro: Cotidiano e recrutamento no Império”. *Revista de História Regional*. São Paulo: Editora da Revista de História Regional. Vol. 4, n.º 01 verão de 1999, p. 37-55. Disponível em: <<http://www.rhr.uepg.br/v4n1/Denise>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

MUAZE, Mariana; SALLES, Ricardo H. (org.). *A segunda escravidão e o Império do Brasil em perspectiva histórica*. São Leopoldo: Casa Leiria, 2020.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. *A ressaca da marujada: recrutamento e disciplina na Armada Imperial*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

NEGRO, Antonio Luigi. “E. P. Thompson no Brasil: da recepção aos usos”. *In: Crítica Marxista*, n.º 39, 2014.

NETO, José Pereira de Santana. “Sociedade, indenização e liberdade precária: os meandros burocráticos do fundo de emancipação de escravos (São Francisco do Conde-BA)”. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2018.

NEVES, Erivaldo. “Sampauleiros traficantes: comércio de escravos do Alto Sertão da Bahia para o Oeste Cafeeiro paulista”. *Revista afro-Ásia*, n.º24. Ssa: CEAO, FFCH/UFBA, 2000 (pp. 97-128).

_____. *Uma comunidade sertaneja: da sesmaria ao minifúndio (um estudo de história regional e local)*. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia; Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana, 1998.

OLIVEIRA, Edinelia Maria. “Pós-abolição na Bahia. Hierarquia, lealdades e tensões sociais em trajetória de negros de Nazaré das Farinhas e Santo Antonio de Jesus (1888-1930)”. Tese de doutorado – UFRJ. Rio de Janeiro: UFRJ/FCS, 2012.

OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. *O liberto : o seu mundo e os outros* . São Paulo : Corruptio: [Brasília, DF]: CNPq, 1988.

OLIVEIRA, Rodrigo Leonardo de Sousa. “Bandos armados nas Minas Gerais: redutos de dominação bandeira e poder nos sertões mineiros setecentistas (1760-1808)”. Tese de

Doutorado – Universidade federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2014.

ORLOVE, Benjamin S. “El abigeato en el contexto de la sociedad regional: bandolerismo social en el Cusco en las vísperas de la reforma agraria”. In: AGUIRRE, Carlos & WALKER, Charles (orgs.). *Bandoleros, abigeos y montoneros: criminalidad y violencia en el Perú, siglos XVIII-XX*. Lima: Instituto de Apoyo Agrario, 1990.

OTTONI, Ana Vasconcelos. “O paraíso dos ladrões’: crime e criminosos nas reportagens policiais da imprensa (Rio de Janeiro, 1900-1920)”. Tese de doutorado. Niterói: UFF, História, 2012.

PAIVA, Eduardo França. “De corpo fechado: gênero masculino, milícias e trânsito de culturas entre a África dos Mandingas e as Minas Gerais da América, no início do século XVIII”. In: LIBBY, Douglas Cole e FURTADO, Júnia Ferreira (Orgs.). *Trabalho livre, trabalho escravo. Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX*. São Paulo/Belo Horizonte: Annablume/PPGH-UFGM, 2006, p. 113-119.

_____. “Pequenos objetos, grandes encantos”. *Nossa História*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Ano I, n.º 10, agosto, 2004, p. 58-62.

PALMA ALVARADO, Daniel. *Ladrones. Historia social y cultural Del robo en Chile, 1870-1920*. Santiago, LOM, 2011.

PANG, Eul-Soo. *Coronelismo e oligarquias, 1889-1943: a Bahia na Primeira República Brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. *O Tempo da Dor e do Trabalho: a conquista dos territórios indígenas nos Sertões do Leste*. Salvador: EDUFBA, 2014.

_____. “De como se Obter Mão-de-obra Indígena na Bahia entre os Séculos XVI e XVIII”. *Revista de História*, São Paulo, 1994.

PARRELA, Ivana D. *O teatro das desordens: garimpo, contrabando e violência no sertão diamantino 1768-1800*. São Paulo: Annablume, 2009.

PEREIRA, Josenildo de Jesus. “As representações da escravidão na imprensa jornalística do Maranhão na década de 1880”. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (Universidade de São Paulo), 2006.

PARÉS, Luis Nicolau. “O processo de crioulização no Recôncavo baiano (1750-1800)”, *Afro-Ásia*, n.º 33 (2005), pp. 87-132.

PERICÁS, Luiz Bernardo. *Os cangaceiros: ensaio de interpretação histórica*. São Paulo: Boitempo, 2010.

PESAVENTO, Sandra. *A emergência dos subalternos*. Porto Alegre: EdUFRGS, 1989.

_____. “Crime, violência e sociabilidades urbanas: as fronteiras da ordem e da desordem no sul brasileiro no final do século XIX”. In: *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS, v. XXX, n.º 2, dezembro 2004, p. 27-37. Disponível em: <<http://nuevomundo.revues.org/index497.html>>. Acesso em: 15 abr. 2014.

PERROT, M. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PINA, Maria Cristina Dantas. “Santa Isabel do Paraguassú: cidade, garimpo e escravidão nas Lavras Diamantinas, Bahia século XIX”. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2000.

PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). *Crime, Violência e Poder*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.

PINHO, José Ricardo Moreno. “Açambarcadores e famélicos: fome, carestia, e conflitos, em Salvador (1858-1878)”. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2015.

PIRES, Antônio Liberac C. S. *A capoeira na Bahia de Todos os Santos*. Goiania: Editora UFT/Grafsete, 2005.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. *O crime na cor: escravos e forros no alto sertão da Bahia (1830-1888)*. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2003.

PORTELA, Rafael Davis. “Pescadores na Bahia do Século XIX”. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador, 2012.

PORTO, Ana Gomes. “Crime em letra de fôrma: sangue, gatunagem e um misterioso esqueleto na imprensa do prelúdio republicano”. Dissertação de Mestrado, História, UNICAMP, 2003.

RAFART, Gabriel. “Violência rural e bandoleirismo na Patagônia”, *Topoi*, v. 12, n.º 22, jan.-jun. 2011, pp. 118-136.

REGO, André de Almeida. “Trajetórias de vidas rotas: terra, trabalho e identidade indígena na província da Bahia (1822-1862)”. Tese (Doutorado). PPGH/Universidade Federal da Bahia, 2014.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. “‘Uma negra que fugio, e consta que já tem dous filhos’: fuga e família entre escravos na Bahia”, *Afro-Ásia*, 23 (2000), p. 29-48.

REIS, Liana Maria. *Crimes e escravos na capitania de todos os negros. (Minas Gerais, 1720-1800)*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008.

REIS, João José. *Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

_____; GOMES, Flavio dos Santos e CARVALHO, Marcus J. M. de. *O alufá Rufino: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico Negro (c. 1822-c. 1853)*, São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. *Domingos Sodré. Um sacerdote africano. Escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

_____. *Rebelião escrava no Brasil: e história do levante dos malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. e AGUIAR Márcia, “Carne sem osso e farinha sem caroço: o motim de 1858 contra a carestia na Bahia”, *Revista de História*, 135 (1996), p. 133-160.

_____. “De olho no canto: trabalho da rua na Bahia na véspera da abolição”. *Bahia, Afro-Ásia*, 24 (2000), p. 199-242.

_____. “A Greve Negra de 1857 na Bahia”. *Dossiê Brasil/África*, n.º 18, jun.-ago./93, p. 6-29.

_____. e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

REVEL, Jaques. “A história ao rés-do-chão”. In: LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 7-40.

RIBEIRO, André Luiz Rosa. “Urbanização, poder e práticas relativas à morte no sul da Bahia, 1880-1950”. Salvador: FFCH / UFBA, 2008.

RIBEIRO, Carlos Costa. *Cor e criminalidade: estudos e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Edufrj, 1995.

RODRIGUES, Marcelo Santos. “Os (in)voluntários da Pátria na Guerra do Paraguai a participação da Bahia no conflito”. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2001.

RODRIGUES, R. Nina. *Os africanos no Brasil* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. Disponível em: <<http://static.scielo.org/scielobooks/mmtct/pdf/rodrigues-9788579820106.pdf>>. Acesso em: 10 de jul. 2014.

ROSEMBERG, André. *Ordem e burla – processos sociais, escravidão e justiça em Santos, na década de 1880*. São Paulo: Alameda, 2006.

_____. “Polícia, policiamento e o policial na província de São Paulo, no final do Império: a instituição, prática cotidiana e cultura”. Tese de doutoramento - FFLCH/USP - São Paulo, 2008.

SALLES, Ricardo. “O Império do Brasil no contexto do século XIX. Escravidão nacional, classe senhorial e intelectuais na formação do Estado”. Almanack, Guarulhos, n.º 04, nov/2012.

_____. *E o Vale era o escravo – Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no Coração do Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SANCHES, Nanci Patrícia Lima. “Os livres pobres sem patrão nas Minas do Rio de Contas/BA– Século XIX”. Dissertação (mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Salvador: UFBA, 2008.

SÁNCHEZ, Gonzalo e MEERTENS, Donny. *Bandoleros, gamonales y campesinos: el caso de la violencia en Colombia*. Bogotá, El Áncora, 1998.

SANTIAGO, Luís Carlos Mendes. “O mandonismo mágico do sertão: corpo fechado e violência política nos sertões da Bahia e de Minas Gerais – 1856-1931”. Dissertação (mestrado) – Universidade estadual de Montes Claros – Unimontes, Programa de Pós-Graduação em História/PPGH, 2013.

SANTANA NETO, José Pereira de. “Falsas verdades, boas desculpas. As juntas de classificação e o Fundo de Emancipação”. In: SAMPAIO, Gabriela dos Reis; CASTILLO, Lisa Earl; ALBUQUERQUE, Wlamyra (orgs.). *Barganhas e querelas da escravidão: tráfico, alforria e liberdade (séculos XVIII e XIX)*. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia (EDUFBA), 2014.

SANTOS, Ana Maria Carvalho dos. “Recôncavo Sul: terra, homens, economia e poder no século XIX. Mestrado em História (Dissertação de mestrado), Universidade Federal da Bahia - UFBA. Salvador, 2000.

SANTOS, Edmar Ferreira. *O poder dos candomblés: perseguição e resistência no Recôncavo da Bahia*. Salvador, EDUFBA, 2009.

SANTOS, Igor Gomes. *A horda Heterogênea: Resistência delituosa dos subalternos na formação do Estado Nacional, Bahia (1822-1853)*. Niterói: Eduff, 2021.

- SANTOS, Jadson Luiz dos. *Cachoeira-III Séculos de História e Tradição*. Salvador: Contraste Editora Gráfica, 2001.
- SANTOS, Jocélio Teles dos Santos; SANSONE, Livio (orgs.). *Ritmos em trânsito – sócio-anthropologia da música baiana*. SP: Dynamis Editorial; Salvador, Programa a Cor da Bahia e Projeto S.A.M.B.A. 1997
- SANTOS, Jucimar Cerqueira dos. “Escolas noturnas para trabalhadores na Bahia (1870-1889)”. Dissertação (mestrado em História), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós – Graduação em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017
- SANTOS, Mário Augusto da Silva. *A República do povo: sobrevivência e tensão*. Salvador: EDUFBA, 2001.
- SANTOS, Vanicléia Silva. “As bolsas de mandinga no espaço atlântico: século XVIII”. Tese de doutorado. PPG em História Social, FFLCH, USP. São Paulo, 2008.
- SARMENTO, Silvia Noronha. “A Raposa e a Águia. J. J. Seabra e Rui Barbosa na Política Baiana da Primeira República”. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2009.
- SCHWARCZ, Lilia M. *O Espetáculo das raças– Cientistas, instituições e questão racial no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- SCOTT, James C. *Weapons of the weak: everyday forms of peasant resistance*. New Haven: Yale University Press, 1985.
- _____. “Exploração normal, resistência normal”. Rev. Bras. Ciênc. Polít. no. 5 Brasília Jan./July 2011, p. 217-243.
- _____. *Los Dominados y el Arte de la Resistencia*. Mexico, D.F: Ediciones Era, 2000.
- SENA JÚNIOR, Carlos Zacarias F. de. “Entre a pobreza e a propriedade: o pequeno proprietário de escravos em Salvador. 1850/1888”. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1997.
- SILVA, Célia Nonatada. *Territórios de Mando: Banditismo em Minas Gerais, século XVIII*. Belo Horizonte: Crisálida, 2007.
- SILVA, Cesar Mucio. *Processos-Crime: Escravidão e Violência em Botucatu*. São Paulo. Alameda, 2004.
- SILVA, Eliseu. *Roubos e Salteadores na Bahia no tempo da abolição (Recôncavo, década de 1880)*. Salvador: Editora da UFBA, 2019.
- _____. “Práticas de crimes de furtos e roubos na historiografia brasileira: algumas interpretações e métodos”. Aedos: Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS (Online), v. 8, p. 232-246, 2016.
- SILVA, Ligia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. Campinas, Ed. Unicamp, 1996.
- SILVA, Rafael Sancho Carvalho da. “‘E de mato faria fogo’: o banditismo no sertão do São Francisco, 1848 – 1884”. Dissertação (mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Salvador: UFBA, 2011.

SILVA, Ricardo Tadeu Caires. “Caminhos e descaminhos da abolição. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888)”. Tese (Doutorado em História). Curitiba: UFPR/SCHLA, 2007.

_____. “Os escravos vão à Justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade”. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2000.

_____. “O resgate da Lei de 7 de novembro de 1831 no contexto abolicionista baiano”. Estudos Afro-Asiáticos, Ano 29, nos 1/2/3, Jan-Dez 2007, pp. 301-340.

SLATTA, Richard W. “Eric J. Hobsbawm’s Social Bandit: A Critique and Revision”. A contracorrente: A Journal on Social History and Literature in Latin America, v. 1, n.º 2, Spring 2004, p. 22-30, p. 29. Disponível em: <http://www.ncsu.edu/acontracorriente/spring_04/Slatta.pdf>. Acesso em: 13 de set. 2015.

_____. “Bandits and Rural Social History: A Comment on Joseph”, en Latin American Research Review, v. 26, núm 1. (1991), pp. 145-151.

_____. *Bandidos: the varieties of latin America banditry*. United States of America: Greenwood, 1987.

SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*. 2ª Ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011

SINGELMENN, Peter. “Political structure and Social Banditry, in Northeast Brazil”. In: *Journal of Latin American Studies*. Cambridge: Cambridge University Press, v. 7, part 1, May 1975, p. 59-83.

SOARES, Luiz Carlos. *O 'povo de Cam' na capital do Brasil: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX*. Rio de Janeiro: Faperj; 7Letras. 2007.

SOBREIRA, Dayane; OLIVEIRA, Júlio & SILVA, Rafael (Orgs.). *História Agrária: conflitos e resistências (do Império à Nova República)*, Salvador: UFBA, 2020.

SOUSA, Ione Celeste Jesus de. “Escolas ao Povo: experiências de escolarização de pobres na Bahia - 1870 a 1890”. Tese de doutoramento Programa de Estudos Pós Graduados em História, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2006.

SOUZA, Jacó dos Santos. “Vozes da abolição: escravidão e liberdade na imprensa abolicionista cachoeirana (1887 – 1889)”. Dissertação de Mestrado. Santo Antônio de Jesus, Uneb, 2010.

SOUZA, Laura de Melo e. *Desclassificados do Ouro: A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

SOUZA, Luiza Campos de. “Conflitos de família e banditismo rural na primeira metade do século XIX: canguçus e ‘peitos-largos’ contra castros e mouras nos sertões da Bahia. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2014.

SOUZA, Robério Santos. “Se eles são livres ou escravos: escravidão e trabalho livre nos Canteiros da Estrada de São Francisco: Bahia, 1858-1863”. Tese (Doutorado em História), Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2013.

_____. “Centenas de pessoas de diversas nações: os trabalhadores livres, libertos e escravos da Bahia and San Francisco Railway Company”. In: SAMPAIO, Gabriela dos Reis; CASTILLO, Lisa Earl; ALBUQUERQUE, Wlamyra (orgs.). *Barganhas e querelas da escravidão: tráfico, alforria e liberdade (séculos XVIII e XIX)*. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia (EDUFBA), 2014.

_____. “Organização e disciplina do trabalho ferroviário baiano no pós-abolição”. *Revista Mundos do Trabalho*, v. 2, 2010, p. 76-98.

STAVIG, Ward A. “Ladrones, Cuatros y Salteadores: Indios criminales en el Cusco rural a fines de la colonia”. In: Carlos Aguirre & Charles Walker (orgs.), *Bandoleros, abigeos y montoneros: criminalidad y violencia en el Perú, siglos XVIII-XX*. Lima: Instituto de Apoyo Agrario, 1990.

STORCH, Robert. “O policiamento do cotidiano na cidade vitoriana”. *Revista Brasileira de História*, v. 5, n.º 8/9, p. 7-33, 1984/85.

TAYLOR, Lewis. “Los Orígenes del bandoleirismo em Hualgayoc, 1870-1900”. In: AGUIRRE, Carlos & WALKER, Charles (orgs.). *Bandoleros, abigeos y montoneros: criminalidad y violencia en el Perú, siglos XVIII-XX*. Lima: Instituto de Apoyo Agrario, 1990.

TAVARES, Luís Henrique Dias. *Independência do Brasil na Bahia*. Salvador: EDUFBA, 2005.

TEIXEIRA, Alessandra; SALLA, Fernando Afonso e MARINHO, Maria Gabriela da Silva Martins da Cunha. “Vadiagem e prisões correccionais em São Paulo: mecanismos de controle no firmamento da República”. *Estud. hist. (Rio J.)* [online]. 2016, vol. 29, n.º 58, p.381-400. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S2178-14942016000200004>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: Estudos sobre a cultura popular tradicional*. Revisão técnica Antônio Negro, Cristina Maneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras 1998.

_____. *Senhores & Caçadores: A origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. *A Miséria da Teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

_____. “Folclore, Antropologia e História Social”. In: THOMPSON, E.P. *As peculiaridades dos ingleses e outros Artigos*. Campinas-SP: Unicamp, 2001.

_____. “El delito de anonimato”. In: *Tradicion, revuelta y consciencia de clase*. Barcelona: Crítica, 1979.

_____. “El entramado hereditario: un comentario” In: *Tradición, revuelta y conciencia de clase*. Barcelona: Crítica, 1979.

TILLY, Charles. “Movimentos sociais como política”. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n.º 3, Brasília, 2010.

TOURINHO, Maria Antonieta de Campos. “A instrução agrícola e a crise da economia açucareira na segunda metade do século XIX”. Mestrado em História Social da UFBA: Salvador, 1982.

TRINDADE, Cláudia Moraes. “Ser preso na Bahia no século XIX”. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Estado da Bahia, Salvador, 2012.

_____. “A Casa de Prisão com Trabalho da Bahia, 1833-1865”. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2007.

TOMICH, Dale. *Pelo prisma da escravidão. Trabalho, Capital e Economia Mundial*. São Paulo: Edusp, 2011.

VALENZUELA MÁRQUEZ, Jaime. *Bandidaje rural en Chile central: Curicó, 1850-1900*. Santiago de Chile: Dirección de Bibliotecas Archivos y Museos 1991.

VANDERWOOD, Paul. *Disorder and Progress: Bandits, Police and Mexican Development*. Latin American Silhouettes - Rev. Enl. Edition, 1992.

_____. “El bandidaje em el siglo XIX: Uma forma de subsistir”. *Historia mexicana*, v. 34, n.º 1(133), jul./sept. 1984, p. 41-73. Disponível em: <http://bibliocodex.colmex.mx/exlibris/aleph/a21_1/apache_media/BCQ22E9LI5E5MRJ1Y5YNEEV67XFPJI.pdf>. Acessado em: 4 jun. 2014.

VELLASCO, Ivan de A. “A cultura da violência: os crimes na comarca do Rio das Mortes – Minas Gerais século XIX”. *Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF, Rio de Janeiro/Niterói, v. 9, n.º 18, 2005, p. 171-198.

_____. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século 19*. Bauru/São Paulo: EDUSC/ ANPOCS, 2004.

VENANCIO, Renato Pinto. “Os aprendizes da guerra”. In: DEL PRIORE, Mary, *História das crianças no Brasil*. 4ª ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 192-209.

VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo: do tráfico de escravos entre o golfo do Benim e a Bahia de Todos os Santos dos séculos XVII a XIX*. 2. ed. São Paulo: Corrupio, 1987.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos africanos e vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: HUCITEC, 1998.

ZANLORENZI, Elisete. “O mito da preguiça baiana”. Tese de Doutorado em Antropologia. São Paulo: USP. 1998.

Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervodigital/div_cartografia/cart54_0839/cart540839.jpg. Acesso em: 7 Jul. 2023.

Anexo II

3º discussão do projeto de n.º 15 - criando em algumas cidades da província um registro para animais da raça cavalari e muar.

O barão de Vila Viçosa oferece o seguinte substitutivo:

Vai à mesa, é lido e apoiado o seguinte projeto substitutivo ao de n.º 15.

A assembleia legislativa provincial decreta:

Art. 1º Nas comarcas da capital, Cachoeira, Santo Amaro, Nazareth, Valença, Feira de Santana e nas em que houver estrada de ferro funcionando fica criado um registro para animais de raça cavalari e muar a cargo das câmaras municipais.

Art. 2º Este registro só poderá ser feito depois da apresentação do animal e de verificadas pelo agente municipal as indicações que do mesmo registro devem constar de acordo com o modelo anexo.

Art. 3º As câmaras municipais poderão criar uma ou mais agencias em pontos diferentes do município de sua jurisdição sempre que for necessária essa medida para regularidade e facilitação deste serviço.

Art. 4º Todo o animal registrado será marcado imediatamente pelo agente municipal com um ferro em brasa contendo as duas iniciais – C M. – no centro do pescoço do lado direito.

Art. 5º Nenhum animal cavalari ou muar poderá, sessenta dias depois da presente lei, ser vendido ou permutado nas comarcas supramencionadas sem que o seu apresentante exhiba o respectivo registro.

§ 1º No caso de venda do animal o registro passará a pertencer ao comprador, e no caso de permuta será também permutado.

§ 2º Em todo o caso o portador de um registro será considerado na posse legítima do animal a que este se refere, enquanto não ficar provado o contrário por título legal que confirme o domínio de outro.

Art. 6º O dono de um registro perdido poderá exhibir uma segunda via, uma vez que apresente ao agente municipal do lugar de residência e perante ele proceda a uma justificação provando a identidade do animal e o domínio que sobre ele exerce e exiba o dito animal afim de serem verificadas pelo agente as indicações constantes do primeiro registro pelo talão respectivo.

Art. 7º O vendedor e o comprador de um animal das supraditas raças sem registro nas mencionadas comarcas ficam sujeitos à multa de trinta mil réis ou dez dias na cadeia, e ao dobro na reincidência, além das penas em que possam incorrer nos termos das leis em vigor; e o animal apreendido será levado ao curral do conselho, vendido em hasta publica no prazo de sessenta dias, precedendo editais pela imprensa, e o seu produto liquido será recolhido em depósito no cofre municipal.

§ Único. Si dentro de um ano da data da apreensão do animal o seu produto não for reclamado por seu verdadeiro dono, que provará o seu domínio com justificação feita perante a autoridade judiciária competente, passará aquele a fazer parte da receita da respectiva municipalidade.

Art. 8º Nas mesmas penas do artigo antecedente ficam incursos em toda a província o vendedor ou comprador de animal cavalariço ou muar sem registro que estiver marcado com o ferro a que se refere o art. 4º.

Art. 9º As multas serão feitas pelos fiscais ex-officio ou por denúncia.

§ Único. No primeiro caso terão os fiscais de porcentagem um terço da multa, na segunda terá o denunciante a metade dessa porcentagem.

Art. 10. Os agentes municipais cobrarão por cada registro em 1ª via duzentos réis e em 2ª via quinhentos réis, de que prestarão conta trimestralmente à municipalidade, competindo-lhe pelo seu trabalho vinte por cento da quantia que tiver arrecadado.

Art. 11. São incompatíveis para o cargo de agente municipal:

1º O indivíduo que já estiver em efetivo exercício de emprego municipal, provincial ou geral.

2º As autoridades policiais ou judiciárias.

3º O que não tiver três anos de residência fixa pelo menos no lugar em que for criada a agência.

Art. 12. O agente municipal nomeado será obrigado, antes de tomar posse do cargo, a prestar fiança de um conto de réis em quanto não puder conhecer o quantum da arrecadação de três trimestres cuja média será a base da fiança.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da assembleia legislativa provincial da Bahia. 15 de junho de 1883. – *Barão de Vila Viçosa*. – *Joaquim Tosta*.

63ª Sessão ordinária, presidência do senhor Ângelo Custódio. Annaes da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia, 1883.

Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1090-1-setembro-1860-556051-publicacaooriginal-75641-pl.html>

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-562-2-julho-1850-559720-publicacaooriginal-82069-pl.html>

Anexo III

Decreto n.º 562, de 2 de Julho de 1850.

Marca os crimes que devem ser processados pelos Juizes Municipaes, e julgados pelos Juizes de Direito

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1º Serão processados pelos Juizes Municipaes até a pronuncia inclusivamente, e

julgados pelos Juizes de Direito, os seguintes crimes:

§ 1º Moeda falsa.

§ 2º Roubo, e homicidio, commettidos nos Municipios das fronteiras do Imperio.

§ 3º A resistência comprehendida na primeira parte do Artigo cento e dezeseis do Codigo Criminal.

§ 4º A tirada de presos, de que tratão os Artigos cento e vinte, cento e vinte hum, cento e vinte dois, cento e vinte tres, e cento e vinte sete do Codigo Criminal.

Art. 2º O crime de banca-rotatambem será definitivamente julgado pelos Juizes de Direito.

Art. 3º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em dois de Julho de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara.

Este texto não substitui o original publicado na Coleção de Leis do Império do Brasil de 1850.

Publicação:

Coleção de Leis do Império do Brasil - 1850, Página 247. Vol. 1 pt. I (Publicação Original).

Anexo III

Decreto n.º 1.090, de 1º de Setembro de 1860.

Providencia sobre o processo nos crimes de furto de gado vaccum, cavallar, e outros.

Hei por bem Sanccionar e mandar que se execute a resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1º Os crimes de furto de gado vaccum e cavallar, nos campos e pastos das fazendas de criação ou cultura, são casos de denuncia, e no seu processo e julgamento se observará o mesmo que acerca de outros crimes se acha estabelecido em a Lei numero quinhentos e sessenta de dous de Julho de mil oitocentos e cincoenta, e Regulamento numero setecentos e sete de nove de Outubro do mesmo anno.

Art. 2º Tambem terá lugar o procedimento official da Justiça nos crimes seguintes:

§ 1º Destruição e damnificação de aqueductos e mais obras publicas, assim como particulares, franqueadas ao uso publico.

§ 2º Furto e damno de cousas pertencentes á Fazenda Publica.

§ 3º Injurias e calumnias não impressas, ameaças, ferimentos, offensas ou violencias qualificadas criminosas por lei, contra empregados publicas, sómenle em actos de exercicio de suas funcções, quer o delinquente seja preso em flagrante, quer não.

Art. 3º Ficão revogadas as Leis de seis de Junho e vinte e seis de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum e mais disposições em contrario.

João Lustosa da Cunha Paranaguá, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em hum de Setembro de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Este texto não substitui o original publicado no Coleção de Leis do Império do Brasil de 1860.

Publicação:

Coleção de Leis do Império do Brasil - 1860, Página 41. Vol. 1 pt I (Publicação Original).

Anexo VI

DECRETO N.º 3.163, DE 7 DE JULHO DE 1883.

Providencia sobre o julgamento de varios crimes, derogados os Decretos ns. 562 de 22 de Julho de 1850 e 1090 do 1º de Setembro de 1860.

Hei por bem Sancconar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1º Admitte denuncia, e será julgado pelo Jury o crime de furto de gado vaccum, cavallar e muar.

Art. 2º A disposição do artigo antecedente applica-setambem ao furto dos productos; 1º, da lavoura, inclusive estabelecimentos viniculos; 2º, dos estabelecimentos de salga ou preparação de carne, peixe, banha e couro; 3º, dos córtes de madeiras.

Art. 3º Para dar-se a denuncia no crime de furto de que trata o art. 2º, é essencial que os objectos não estejam recolhidos a depositos, armazens ou celleiros.

Art. 4º Ao Jury competirá o julgamento dos crimes de roubo e homicidiocommettidos nas fronteiras do Imperio.

Art. 5º Revogam-se os arts. 1º § 2º do Decreto n.º 562 de 2 de Julho de 1850 e 1º do Decreto n.º 1090 do 1º de Setembro de 1860, além das mais disposições em contrario.

Francisco Prisco de Souza Paraizo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Julho de 1883, 62º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Prisco de Souza Paraizo.

Chancellaria-mór do Imperio. - Francisco Prisco de Souza Paraizo.

Transitou em 12 de Julho de 1883. - José Bento da Cunha Figueiredo Junior.

Este texto não substitui o original publicado no Coleção de Leis do Império do Brasil de 1883.

Publicação:

Coleção de Leis do Império do Brasil - 1883, Página 17 Vol. 1 pt I (Publicação Original).